

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS  
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS  
NÍVEL DOUTORADO**

**THAÍS DA ROSA ALVES**

**PROCESSOS DE JUDICIALIZAÇÃO EM UM GRUPO DE ACOLHIMENTO PARA  
MULHERES DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE PORTO  
ALEGRE - RS**

**São Leopoldo  
2022**

THAÍS DA ROSA ALVES

PROCESSOS DE JUDICIALIZAÇÃO EM UM GRUPO DE ACOLHIMENTO PARA  
MULHERES NO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE PORTO  
ALEGRE - RS

Tese apresentada como requisito parcial  
para obtenção do título de Doutora em  
Ciências Sociais, pelo Programa de Pós-  
Graduação em Ciências Sociais da  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos  
(UNISINOS).

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Miriam Steffen Vieira

São Leopoldo

2022

A474p Alves, Thaís da Rosa.  
Processos de judicialização em um grupo de acolhimento para mulheres do juizado de violência doméstica e familiar de Porto Alegre - RS / Thaís da Rosa Alves. – 2022.  
191 f. : il. ; 30 cm.

Tese (doutorado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, 2022.  
“Orientadora: Profa. Dra. Miriam Steffen Vieira”

1. Judicialização. 2. Justiça restaurativa. 3. Porto Alegre (RS). 4. Violência de gênero contra as mulheres. I. Título.

CDU 316.647.3

THAÍS DA ROSA ALVES

PROCESSOS DE JUDICIALIZAÇÃO EM UM GRUPO DE ACOLHIMENTO PARA  
MULHERES NO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE PORTO  
ALEGRE - RS

Tese apresentada como requisito parcial  
para obtenção do título de Doutora em  
Ciências Sociais, pelo Programa de Pós-  
Graduação em Ciências Sociais da  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos  
(UNISINOS).

Aprovado em 20 de junho de 2022

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profa. Dra. Miriam Steffen Vieira (Orientadora) – UNISINOS

---

Prof. Dra. Marília Verissimo Veronese – UNISINOS

---

Profa. Dra. Juliane Sant’Ana Bento – UNISINOS

---

Profa. Dra. Mari Cleise Sandalowski – UFSM

---

Profa. Dra. Alinne de Lima Bonetti – UFSC

## **AGRADECIMENTOS À CAPES**

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

À minha família: Clea, João, Joaquim, Lucas e  
Sebastião.

## **AGRADECIMENTOS**

Com esta tese encerro um ciclo de grande relevância na minha vida. Em março de 2010, conquistei através do Programa Universidade para Todos, o PROUNI, uma bolsa integral para cursar a graduação em Ciências Sociais na Unisinos, e eu não poderia imaginar todas as possibilidades que iriam surgir a partir daquele momento. Foi durante a graduação, como bolsista de iniciação científica, que conheci e dei início a minha iniciante jornada na pesquisa acadêmica.

Doze anos depois, concluo minha tese de doutorado, título que eu jamais sonhara em conquistar no começo da minha trajetória. Mas este caminhar não se fez sozinho e, por isso, acolho este espaço com o intuito de agradecer à todas e todos que compartilharam e ajudaram a construir esta caminhada.

Primeiramente, gostaria de agradecer a minha querida orientadora, Professora Miram, por ter me dado a oportunidade ainda como aluna de graduação para atuar como bolsista de iniciação científica o que me oportunizou o conhecimento acerca do passo-a-passo de construção de uma pesquisa acadêmica, do ser pesquisadora e docente, o qual sou muito grata pela construção de nossa parceria.

Acrescento a estes agradecimentos as professoras e professores do corpo docente do Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais da Unisinos, que me acompanharam na graduação, no mestrado e no doutorado e à equipe da Secretaria do PPGCS, sempre prestativas e atenciosas para auxiliar as alunas e os alunos do PPG.

Dito isso, não poderia deixar de lamentar a abrupta decisão de descontinuidade do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Unisinos, espaço que tenho muito orgulho de ter feito parte como durante os seis anos nos quais fui discente de mestrado e posteriormente de doutorado. Lugar que aprendi que fazer pesquisa não é um ato solitário e que pode ser permeado por afetos e colaboração.

Agradeço às professoras que participaram da banca de avaliação, professora Alinne Bonetti, professora Juliane Bento Sant'Ana; professora Mari Sandalowski e professora Marília Verissimo Veronese. Obrigada pelos apontamentos e pela visão crítica e afetiva com a minha pesquisa.

Também sou grata às amigadas que construí no meu percurso como aluna da Unisinos e que perduram mesmo com a distância há uma década. Agradeço às minhas amigas que a graduação em Ciências Sociais me trouxe: Anelise, Carolina Montiel, Carolina Schenatto, Cristiane e Suélen. Nesses encontros também agradeço aos “agregados” que chegaram, Henrique e Bruno. Os momentos compartilhados me trouxeram mais leveza neste caminhar.

Obrigada à minha família, minha mãe Clea e meu pai João, por sempre terem me incentivado nos estudos e se orgulharem das minhas conquistas.

Agradeço ao meu companheiro, Lucas, por estar comigo em mais um momento desta jornada. Obrigada por estar ao meu lado e me dar forças para que eu pudesse chegar até aqui. Essa é apenas mais uma conquista de tantas que ainda virão. Te amo!

Agradeço aos meus meninos, Sebastião e Joaquim, que revolucionaram minha vida ao me ensinar a potência da maternagem: um ato desafiador, mas também cheio e carinho. Desejo que vocês tenham um futuro cheio de esperança e iluminado.

Utilizo este espaço também para agradecer e homenagear uma grande amiga que, infelizmente, nos deixou cedo demais: Neusa Vitória de Oliveira Marques, mulher negra, presidenta da Associação das Mulheres Unidas pela Esperança (AMUE), promotora legal popular, grande liderança comunitária e defensora dos direitos das mulheres no Morro da Polícia. Muito obrigada por sua amizade!

Por fim, gostaria de agradecer à Ivete, as demais mulheres que compõem a equipe do *Projeto Borboleta* e as participantes do Grupo de Acolhimento. Obrigada por acolherem a minha pesquisa em um momento de muitas incertezas e desafios!



*Triste, louca ou má  
Será qualificada  
Ela quem recusar  
Seguir receita tal*

*A receita cultural  
Do marido, da família  
Cuida, cuida da rotina*

*Só mesmo, rejeita  
Bem conhecida receita  
Quem não sem dores  
Aceita que tudo deve mudar*

*Que um homem não te define  
Sua casa não te define  
Sua carne não te define  
Você é seu próprio lar*

*Um homem não te define  
Sua casa não te define  
Sua carne não te define (você é seu próprio lar)*

*Ela desatinou, desatou nós  
Vai viver só  
Ela desatinou, desatou nós  
Vai viver só*

*Eu não me vejo na palavra  
Fêmea, alvo de caça  
Conformada vítima  
Prefiro queimar o mapa  
Traçar de novo a estrada  
Ver cores nas cinzas  
E a vida reinventar*

*E um homem não me define  
Minha casa não me define  
Minha carne não me define  
Eu sou meu próprio lar*

*E o homem não me define  
Minha casa não me define  
Minha carne não me define  
Eu sou meu próprio lar*

*Triste, louca ou má*

Compositores: Andrei Martinez Kozyreff; Juliana Strassacapa; Mateo Piracés-Ugarte;  
Rafael Gomes, Sebastián Piracés-Ugarte

## RESUMO

A promulgação da Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha, possui uma grande importância no percurso histórico no enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres no país. Uma de suas medidas foi a criação de instâncias jurídicas especializadas, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar (JVDF). Estes espaços permeiam os debates em torno da acessibilidade à justiça, a judicialização das relações sociais e, mais recentemente, como determinadas práticas consideradas alternativas estão sendo adotadas como é o caso da justiça restaurativa. Esta tese tem como objeto os processos de judicialização da violência de gênero contra as mulheres a partir de um Grupo de Acolhimento de mulheres que integra um projeto do JVDF de Porto Alegre e que faz aplicação de técnicas atribuídas à justiça restaurativa. Por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a pesquisa de campo, de cunho etnográfico, foi realizada de forma virtual através da utilização de diferentes plataformas digitais no período de março a dezembro de 2021, divididos em: entrevista com a coordenadora da equipe (março/2021); participação nos encontros semanais (abril a junho de 2021) e acompanhamento do grupo de *WhatsApp* (julho a dezembro de 2021). Acompanhar as interações nestes ambientes digitais entre a equipe do projeto e as participantes, possibilitou acessar diferentes sentidos da justiça e de convenções de gênero, de violência de gênero e da paz nas relações conjugais e em um nível individual, a partir dos processos de judicialização ali presentes.

**Palavras-chave:** violência de gênero contra as mulheres; judicialização; justiça restaurativa; Porto Alegre; Rio Grande do Sul.

## ABSTRACT

The enactment of Law 11.340/06 – Maria da Penha Law, has great importance in the historical path of the gender violence fight against women in Brazil. One of its measures was the creation of specialized legal bodies, the Courts of Domestic and Family Violence (JVDF). These spaces permeate debates around accessibility to justice, the judicialization of social relations, and, more recently, how certain practices considered alternative are adopted, such as restorative justice. This thesis has as its object the processes of judicialization of gender violence against women from a Women's Shelter Group that is part of a project of the JVDF in Porto Alegre and applies techniques attributed to restorative justice. Due to the pandemic of the new coronavirus (COVID-19), the field research, of an ethnographic nature, was carried out virtually through the use of different digital platforms from March to December 2021, divided into interviews with the coordinator of the team (March/2021); participation in weekly meetings (April to June 2021) and follow-up of the WhatsApp group (July to December 2021). Following up the interactions in these digital environments between the project team and the participants made it possible to access different meanings of justice and gender conventions, gender violence, and peace in marital relationships and at an individual level, from the judicialization processes present there.

**Key-words:** gender violence against women; judicialization; restorative justice; Porto Alegre; Rio Grande do Sul State

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Programa de justiça restaurativa do Fórum de São Leopoldo .....	63
Figura 2 – Ações do Projeto Borboleta.....	81
Figura 3 – Mensagens enviadas no grupo de WhatsApp.....	92
Figura 4 – Convite para o Grupo de Acolhimento .....	100

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Ingresso de mulheres no grupo de WhatsApp.....	91
--	----

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 – Relação dos casos atendidos nos Círculos Conflitivos .....	75
---	----

## LISTA DE SIGLAS

AJURIS	Associação de Juízes do Rio Grande do Sul
CECA	Centro Ecumênico de Capacitação e Assessoria
CEVID/TJ-RS	Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
CIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CJUD	Centro de Formação do Judiciário do Tribunal de Justiça do RS
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNV	Comunicação não-violenta
COMDIM	Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres
COVID-19	Coronavírus 19
CRAM	Centro de Referência de Atendimento à Mulher
DC	Diário de Campo
DEAMs	Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres
ESP	Escola Superior de Magistratura
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
Jecrim	Juizados Especiais Criminais
JVDF	Juizado de Violência Doméstica e Familiar
LMP	Lei Maria da Penha
LOVG	<i>Ley Orgánica de Protección Integral Contra la Violencia de Género</i>
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONG	Organização não-governamental
PAAS	Projeto de Atenção Ampliada à Saúde
PAV	Projeto Alternativa às Violências
PLPs	Promotoras Legais Populares
SAHAV	Serviço de Atendimento aos Homens Autores de Violência
STF	Supremo Tribunal Federal
TJ-RS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>16</b>
1.1 Inserção no campo e delineamento metodológico da pesquisa.....	17
1.2 “Fazendo Estado” e “fazendo gênero”: aspectos teóricos.....	21
1.3 Questões textuais e éticas .....	25
1.4 Estrutura da tese .....	26
<b>2 OS CAMINHOS DO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO</b> .....	<b>28</b>
2.1 Dos SOS-Mulher aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar .....	28
2.2 A justiça restaurativa e a violência doméstica contra as mulheres .....	38
2.3 Estudos sobre justiça restaurativa e violência doméstica contra as mulheres: possibilidades, riscos e experiências .....	49
<b>3 OS CAMPOS DA PESQUISA: EXPERIÊNCIAS DE DOIS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM SÃO LEOPOLDO E PORTO ALEGRE</b> .....	<b>58</b>
3.1 O Juizado de São Leopoldo: os círculos reparatórios e conflitivos.....	60
3.2 O Juizado de Porto Alegre: o <i>Projeto Borboleta</i> .....	79
3.2.1 A equipe .....	84
3.2.2 As reuniões semanais .....	86
3.2.3 O grupo de <i>WhatsApp</i> .....	90
<b>4 ENTRE AS BORBOLETAS: AS DIMENSÕES PRESENTES NO GRUPO DE ACOLHIMENTO</b> .....	<b>99</b>
4.1 Uma resposta terapêutica.....	101
4.2 Pedagogias: gênero, leis e emoções.....	110
4.3 “Seja bem-vinda, guerreira!”: o grupo como uma comunidade emocional .....	126
<b>5 OS LUGARES DA JUSTIÇA: SENTIDOS, TEMPORALIDADES E AGÊNCIAS</b>	<b>139</b>
5.1 Os diferentes sentidos de <i>Justiça</i> .....	140
5.2 A justiça no cotidiano: temporalidades e processos judiciais .....	149
5.2.1 As esperas: o tempo da <i>Justiça</i> .....	149
5.2.2 Os processos judiciais e suas agências .....	154
<b>6 AS CONCEPÇÕES SOBRE A RESTAURAÇÃO DA PAZ: CONJUGALIDADES E RESILIÊNCIAS.</b> .....	<b>160</b>
6.1 O final do processo é garantia de paz nas relações conjugais?.....	161



<b>6.2</b>	<b>“A gente tem que desromantizar a paz...”: o discurso da construção de mulheres resilientes.....</b>	<b>165</b>
<b>7</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>172</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>179</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A violência de gênero contra as mulheres<sup>1</sup> é um assunto frequente na mídia e possui uma longa trajetória de mobilizações e investimento público como leis e políticas públicas para coibir esta forma de violência. Um dos principais marcos desse percurso foi a criação da Lei 11.340/06 – chamada Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), que demarca uma politização de gênero dentro da justiça a partir da nomenclatura da violência doméstica e familiar. Por politização, refiro-me à longa trajetória de construção desta agenda voltada à garantia dos direitos das mulheres (Miriam Steffen VIEIRA, 2011). Com a promulgação da Lei, uma série de medidas passaram a ser adotada como forma de enfrentar e coibir este tipo de violência, o que inclui a implementação de instâncias jurídicas especializadas, como é o caso dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar (JVDF).

A politização da violência de gênero contra as mulheres e a criação de espaços jurídicos especializados permeiam os debates em torno do acesso à justiça, a judicialização das relações sociais e, mais recentemente, a aplicação de práticas consideradas “alternativas”, como a justiça restaurativa.

Essa tese debruça-se em torno desses processos de judicialização da violência de gênero contra as mulheres a partir de um serviço da justiça alternativo que faz aplicação de técnicas da justiça restaurativa. A justiça restaurativa consiste, para alguns estudiosos da área, em um novo paradigma alternativo ao sistema judicial tradicional de domínio penal que carrega em si características autoritárias e punitivas. Segundo Juliana Tonche (2015), a aplicação da justiça restaurativa corresponde em um modelo de gestão ou administração de conflitos que se encontra em expansão no sistema judiciário brasileiro.

Mais recentemente, práticas consideradas como pertencentes a justiça restaurativa começaram a ser aplicadas em casos de violência de gênero contra as mulheres que chegam aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar (JVDF) através da Lei Maria da Penha (LMP).

---

<sup>1</sup> Embora exista um extenso debate sobre as nomenclaturas em torno da violência praticada contra as mulheres, utilizarei o termo violência de gênero contra as mulheres, pois, a utilização do termo “gênero” deixa implícito a noção relacional e de assimetrias de poder em uma relação (BERALDO DE OLIVEIRA, 2008). Em alguns momentos também usarei a expressão violência doméstica contra as mulheres, visto que esta é a forma como passou a ser considerada pelo sistema de justiça (Guita DEBERT; Maria Filomena GREGORI, 2008). Em ambas as expressões se considera as assimetrias de poder.

A escolha por pesquisar este tema parte da construção de um conjunto de fatores que se relacionam com a minha trajetória como pesquisadora e profissional na área das Ciências Sociais. Estas experiências foram de extrema relevância para meu percurso acadêmico.

Ao fim da graduação em Ciências Sociais, me aproximei das Promotoras Legais Populares (PLPs), esta aproximação permaneceu durante o mestrado, porém com um enfoque maior no ativismo de mulheres de camadas populares (Thaís ALVES, 2018). As PLPs são mulheres líderes comunitárias que participaram de uma capacitação legal<sup>2</sup> com objetivos de construção de redes femininas de informação sobre direitos humanos, gênero e justiça (Alinne BONETTI, 2000). Após formadas, essas mulheres realizam atuações sociais voltadas para a garantia dos direitos das mulheres e a democratização do acesso à justiça (ALVES, 2015; 2019).

O ingresso no doutorado me fez refletir sobre questões que ainda me inquietavam desde a graduação, por este motivo foquei novamente na temática da violência de gênero contra as mulheres. A minha primeira intenção era a de permanecer no campo de pesquisa do mestrado, ou seja, no Morro da Polícia em Porto Alegre, mas, no andamento do curso, transferi o campo para o município de São Leopoldo. A seguir, descrevo esse processo de construção da problemática de pesquisa e do delineamento metodológico.

### **1.1 Inserção no campo e delineamento metodológico da pesquisa**

Como forma de me aproximar sobre a situação da violência de gênero no município, participei, durante os meses de abril a junho de 2018, do curso de formação de PLPs realizado pelo Centro Ecumênico de Capacitação e Assessoria (CECA)<sup>3</sup>, em São Leopoldo.

Foi durante a minha participação nesta formação<sup>4</sup> que o tema da justiça restaurativa começou a despertar meu interesse, não apenas pela fala de

---

<sup>2</sup> O curso de formação de Promotoras Legais Populares (PLPs) foi implantado em Porto Alegre pela ONG Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, no ano de 1993. Em mais de vinte anos do curso de Formação de PLPs, foram formadas mais de mil mulheres no Estado do Rio Grande do Sul, e em outras regiões do país para qual a experiência foi levada.

<sup>3</sup> O Centro Ecumênico de Capacitação e Assessoria (CECA) oferece desde 1998 o curso de formação de PLPs como parte do Projeto de Acesso Popular à Justiça (APJ), tendo como base os princípios da Educação Popular e da Teologia da Libertação.

facilitadoras da área jurídica que participaram do curso, mas também pelo fato de que havia mulheres participantes do curso que possuíam contato com este serviço, por este compor a rede de serviços em casos de violência de gênero contra as mulheres no município.

O tema da justiça restaurativa apareceu em dois momentos no curso de formação. A primeira vez foi sobre o próprio tema e a segunda a respeito da Comunicação Não-Violenta (CNV)<sup>5</sup>. Nas duas ocasiões, as aulas foram ministradas por facilitadoras do Projeto Alternativa às Violências (PAV) da Associação SerPaz<sup>6</sup>. Algumas PLPs já realizaram a formação oferecida para serem facilitadoras do PAV. As facilitadoras e facilitadores desse projeto não atuam no judiciário, mas nas comunidades, como igrejas e escolas de São Leopoldo com vistas de promover resoluções de conflitos de forma não violenta.

No estado do Rio Grande do Sul, um dos primeiros a receber o projeto-piloto de justiça restaurativa no início dos anos 2000, dos oito<sup>7</sup> JVDF existentes em 2018, quatro possuíam juízas com capacitação em justiça restaurativa (Deisi CONTERATTO, 2018). Estas informações demonstram que há uma expansão da justiça restaurativa nos JVDF, principalmente na realização de Círculos e Grupos Reflexivos, que, embora não sejam por si só consideradas como justiça restaurativa, são procedimentos que são popularmente aplicadas desde um olhar considerado como pertencentes às práticas restaurativas.

A partir daí, iniciei algumas buscas bibliográficas e de disponibilidade de espaços que se propõem a estas práticas no município voltadas para o gerenciamento de conflitos que chegavam via Lei Maria da Penha. Ao saber que no Fórum do município estava em andamento o projeto de justiça restaurativa no JVDF, realizei contato com a instituição para conhecer as modalidades aplicadas pelo Juizado em questão.

---

<sup>5</sup> Comunicação Não-Violenta (CNV) é um método criado pelo psicólogo norte-americano Marshall B. Rosenberg na década de 1980.

<sup>6</sup> SerPaz consiste em uma associação localizada em São Leopoldo, criada no ano de 1978. Assim como o CECA, também possui ligações com a Teologia da Libertação e a Educação Popular e se apresenta como uma organização ecumênica que visa a busca pela cultura de paz.

<sup>7</sup> No RS, existiam oito Juizados de Violência Doméstica e Familiar nos municípios de Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Santa Maria, São Leopoldo, Canoas, Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande. Em 2021 foi implementado o JVDF em Passo Fundo, até o momento este juizado não possui programa de justiça restaurativa, portanto os JVDF com práticas restaurativas são, respectivamente, o de Novo Hamburgo, Porto Alegre, Santa Maria e São Leopoldo (CONTERATTO, 2018; TJRS, 2021a).

Durante os anos de 2018 e início de 2020, realizei um campo exploratório no Juizado de Violência Doméstica e Familiar de São Leopoldo como forma de conhecer quais as práticas consideradas no escopo da justiça restaurativa estavam em andamento no local. Em 2018, realizei algumas visitas presenciais, conversas com a juíza e com duas facilitadoras de Círculos, a observação participante de uma Círculo Reparatório de Paz, realizado com mulheres, e uma audiência de encaminhamento de Círculo Conflitivo, realizado com os casais. No ano de 2019, o trabalho de campo foi interrompido devido a minha licença maternidade e, em 2020, nos meses de fevereiro e início de março, retomei minha interação no local para assim realizar a leitura dos processos arquivados que participaram dos círculos conflitivos, autorizada pela juíza.

Porém, com o começo da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), em março de 2020, a pesquisa que estava em andamento teve que ser modificada. O atendimento ao público foi suspenso pelo Fórum e as atividades desenvolvidas pelo JVDF foram afetadas, mantendo-se apenas audiências de urgência, quando o réu já se encontrava preso por conta de flagrante, e os deferimentos de Medidas Protetivas, além do serviço de acolhimento de mulheres realizado pelo Projeto de Atenção Ampliada à Saúde (PAAS)<sup>8</sup>, desenvolvido pela Unisinos, que passou a ocorrer no formato online.

Como eu ainda possuía o interesse em pesquisar as práticas da justiça restaurativa nestes casos, comecei a pesquisar quais Juizados com projeto de justiça restaurativa que estavam em funcionamento na pandemia.

Ao buscar um novo espaço para realizar a pesquisa no qual pudesse, em segurança, acessar atividades de justiça restaurativa no âmbito da violência de gênero contra as mulheres, encontrei algumas ações que migraram para a modalidade online, porém, nenhum destes espaços estavam ocorrendo mediações ou círculos com os casais, como eu pretendia pesquisar em um primeiro momento, devido ao risco que se corria em tentar mediar ou conciliar à distância.

---

<sup>8</sup> O Projeto de Atenção Ampliada à Saúde (PAAS), em parceria com o Centro de Referência da Mulher (CRM) e o JVDF do município, oferecem o projeto “Escuta de Mulheres” desde 2016. O projeto possuía uma sala de acolhimento no qual as mulheres que aguardavam as audiências de verificação poderiam conversar com psicólogas e estagiárias. Em 2020 o grupo passou a fazer o serviço de forma remota e individual com as mulheres que desejam participar (Maria Luiza Flores Cruz ALDANA, et al., 2018).

Na procura por um campo, fui acolhida em um Grupo de Acolhimento<sup>9</sup> realizado com mulheres que estava em funcionamento de forma online e se encontra inserido em um projeto de justiça restaurativa. O Grupo em questão é uma das ações realizadas pelo *Projeto Borboleta*, que funciona no JVDF de Porto Alegre desde 2014 e consiste em encontros semanais nos quais as mulheres em situação de violência de gênero<sup>10</sup> participam de atividades multidisciplinares que denominam de círculos não conflitivos. Além do Grupo, dentro do mesmo projeto são desenvolvidos demais ações como Grupos Reflexivos de Gênero para homens autores de violência e Grupos de apoio para familiares de mulheres vítimas de feminicídio.

Desde abril de 2020 o Grupo de Acolhimento passou a funcionar no formato online. O projeto é coordenado por uma psicóloga do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) e conta com a parceria de professoras e alunas do curso de psicologia de universidades do município.

A modificação de um trabalho de campo presencial para um trabalho de campo virtual, acarretou mudanças na perspectiva etnográfica na qual, inicialmente, esta tese iria se debruçar. Primeiramente, iria ser realizada uma etnografia de documentos, ao acompanhar os processos judiciais encaminhados para os círculos conflitivos e que se encontravam arquivados no juizado de São Leopoldo. Com a mudança inesperada de campo, refletir acerca da produção etnográfica digital tornou-se necessário.

A pandemia fez com que várias atividades fossem realizadas no âmbito do virtual e, de certa forma, inundou nosso cotidiano de *lives*, vídeos-chamadas, grupos de *WhatsApp* etc. Diante disso, pode-se confirmar o que Daniel Miller e Heather A. Horst (2015, p. 92) assinalam ao dizer que “[...] O digital, assim como toda a cultura material, é mais do que um substrato; está constituindo-se como parte do que nos faz humanos”.

Sendo assim, foi pensando o digital e as plataformas digitais como “ambientes” que possibilitaram a continuação do nosso cotidiano (Débora K. LEITÃO; Laura Graziela GOMES, 2017), que essa etnografia se tornou viável em um

---

<sup>9</sup> Como forma de diferenciar o Grupo de Acolhimento e o grupo de *WhatsApp* do *Projeto*, optei por escrever o primeiro com a letra inicial em maiúscula e o segundo com a letra “g” em minúscula.

<sup>10</sup> A expressão, adotada e difundida a partir da promulgação da Lei Maria da Penha, refere-se a recuperar a condição de sujeito das mulheres, bem como constituir a violência como uma situação transitória a ser superada a partir da aplicação da Lei (Carmen H. CAMPOS; Salo de CARVALHO, 2015; DEBERT; Tatiana PERRONE, 2018).

contexto em que os encontros face-a-face não eram recomendados em nenhuma parte do mundo.

Realizar uma etnografia virtual, ou, uma etnografia nas plataformas digitais e aplicativos de mensagem, não consistiu em uma tarefa simples e demandou cuidado, pois, o ingresso, a permanência e o sucesso do trabalho de campo não dependem exclusivamente da pesquisadora, e sim, das negociações estabelecidas e delimitações aceitas pelas interlocutoras da pesquisa (Helana Motta MONACO, 2020).

Neste novo contexto, realizei um trabalho de campo virtual, no qual permaneci durante quatro meses (março a junho de 2021) participando dos encontros semanais via plataforma de vídeo *Google Meet*, além de acompanhar diariamente pelo período de seis meses (junho a dezembro de 2021) o grupo no *WhatsApp* do projeto, bem como; realizei conversas com quatro mulheres participantes em um grupo menor, criado especificamente para a pesquisa, que teve a duração de um mês, no mesmo aplicativo. E, realizei entrevistas em vídeo chamada com a coordenadora do projeto através da plataforma *Teams*.

Cabe acrescentar que, ao optar por realizar uma etnografia, considero que ela ultrapassa o *status* de metodologia ao considerar, assim como Mariza Peirano (2014), que etnografar o mundo social também consiste em formular teorias etnográficas. Trata-se aqui de uma abordagem que privilegia o trabalho de campo e o diálogo com perspectivas êmicas. Seguindo a perspectiva de Marcio Goldman (2003), a etnografia representa um processo no qual os elementos concretos coletados em campo articulam-se com hipóteses mais abstratas propiciando assim uma cadeia de inteligibilidade de forma com que seja possível compreender determinado objeto social e que o mesmo possa ser replicado em diferentes contextos.

## **1.2 “Fazendo Estado” e “fazendo gênero”: aspectos teóricos**

Embora, por motivos de força maior, a realização desta etnografia só foi possível através dos ambientes virtuais, vale ressaltar que ela se deu no âmbito de instituições públicas, no caso, do judiciário. O Estado é um elemento recorrente no âmbito das ciências sociais e, conseqüentemente, na antropologia também consiste em um elemento central em determinadas análises.

Portanto, trago alguns apontamentos acerca do Estado que rompem com a imagem consolidada de uma entidade administrativa e racional da organização política (Veena DAS; Deborah POOLE 2008).

Um dos primeiros a articular o conceito de Estado a partir de sua complexidade e das diferentes dimensões de relacionamento com a sociedade foi Philip Abrams (2015). Ao criticar as análises que naturalizavam a separação entre o político e o social, na qual o Estado é concebido como um ente distante da sociedade bem como das práticas políticas cotidianas, Abrams (2015), considerou o Estado como detentor de duas dimensões: o Estado-sistema e o Estado-ideia. O primeiro corresponde a dimensão material, das instituições e seus aparatos burocráticos, funcionamentos, normas e regras. Já o segundo corresponde a dimensão ideológica que o Estado carrega e que é o responsável pela coesão e unidade do Estado.

É na dimensão ideológica que o Estado camufla os processos de dominação desempenhados pelas próprias instituições. Pensar o Estado a partir dessas duas dimensões lançou um novo olhar perante as formas de relações de poder entre Estado e sociedade.

Seguindo a mesma ideia de Estado-Sistema e Estado-Ideia, Timothy Mitchell (2015) buscou mostrar como a concepção de Estado, sociedade e economia como esferas distintas não é viável, visto que o que existem são modos diferentes de articulações e práticas. Para o autor é necessário que se compreenda como as estruturas do Estado se relacionam com a sua dimensão ideológica e como tal dimensão é formulada e reformulada constantemente no contexto cotidiano sem que se perceba.

Mitchell (2015), traz o aparato legal como um exemplo para se pensar neste efeito do Estado, no qual a lei é concebida como um código abstrato e a sociedade como o local no qual se aplica. Esta visão dicotômica que separa as esferas do Estado, representado pelo aparato legal, e a sociedade, não corresponde a sua complexidade, pois “[...] códigos e práticas tendem a ser aspectos inseparáveis.” (MITCHELL, 2015, p. 162, tradução da autora).

Dessa forma, o Estado não é uma figura coerente e autônoma separada da sociedade, visto que existem uma pluralidade de atores envolvidos – profissionais, saberes e instituições – neste trânsito entre instâncias estatais e práticas que borram tais “fronteiras”. Dentro desta lógica, o direito também consiste, para além de um



conjunto de leis e práticas legais, em uma comunicação entre as esferas sociais (Antonio Carlos de SOUZA LIMA, 2013).

Ao trazer o direito como um elemento de conexão entre sociedade e Estado, observa-se a circulação de sentimentos, emoções e afetos no interior das instituições do Estado, enfatizando-se assim as duas dimensões do direito: a ação social – normativas, tradições e posicionamentos – e, a processual e dinâmica, no qual o “fazer direitos” é permeado por uma ilusão na qual busca-se “[...] o horizonte ‘justo’ que pode ser atingido” (Adriana VIANNA, 2013, p. 16).

Ao pensar o Estado desde estas concepções, busca-se dar visibilidade para questões de ordem dos conflitos, moralidades e os enredos presentes nos processos de Estado propostos por Mitchell (2015) e, assim como afirmam Vianna e Lowenkron (2018, p.19), também são carregados e “[...] atravessados por atributos, representações e práticas de gênero”. Dessa forma, há um processo de mão dupla: enquanto há uma estatização do gênero, também há uma generificação do Estado.

Estado e gênero<sup>11</sup> não são unidades de processos homogêneos, são compostos por jogos de fluidez e fixação, permeados por pedagogias de gênero. Essas pedagogias, de certa forma, passam a constituir as práticas e imaginações de Estado (VIANNA; LOWENKRON, 2018), tais dinâmicas serão exploradas no decorrer do trabalho. E para compreender melhor como tais jogos funcionam, as análises que giram em torno da temática da violência são consideradas por elas como uma lente privilegiada para acompanhar tais processos, uma vez que

[...] a violência como zona de significação [...], desempenha papel fundamental nas relações de coprodução entre gênero e Estado, fornecendo um ponto de articulação de especial valor para designar as formas corretas ou incorretas em que as relações se desenvolvem. (VIANNA; LOWENKRON, 2018, p. 33)

Na medida em que são nos episódios de violência que as dimensões mais consideráveis entre Estado e gênero se tornam mais explícitas, principalmente pela forma como tais eventos são geridos pelo primeiro e enunciados pelo segundo, percebe-se que o Estado possui diferentes faces, pode ser violento, machista,

---

<sup>11</sup> As autoras se basearam em elaborações de Estado e gênero desde a produção anglo-saxã. Vianna e Lowenkron (2018) reconhecem que esses olhares foram geograficamente e racialmente localizados em um feminismo branco eurocentrado. A justificativa da escolha se deu pelo fato de que foram essas elaborações que adentraram na institucionalidade estatal e possibilitaram a discussão e a formulação de uma possível teoria feminista do Estado.

responsável por danos, como também pode ser na mesma situação, protetor ou um local de reparação. Ou seja, nesse processo, masculinidades e feminilidades flutuam conforme o fazer do Estado e, conjuntamente, este fazer de gênero.

Ao considerar gênero como uma categoria que ultrapassa modelos dicotômicos e estáticos nos quais homens e mulheres são postos em polos separados a partir de normas sociais binárias, Raewyn Connell (2014), explorou gênero desde uma análise social desde o Sul global e apontou para a necessidade de se compreender gênero como uma complexa relação na qual múltiplas dimensões estão envolvidas e são historicamente produzidas. E, nessa relação, a atuação do Estado está atrelada às estruturas de gênero de acordo com seus interesses.

Compreender o Estado como um ator nas políticas sexuais é uma tarefa distinta, quando o interesse do Estado é uma colônia, ou uma pós-colônia dependente, ou um Estado em desenvolvimento que segue a estratégia da CEPAL para a industrialização, ou um Estado periférico buscando vantagens competitivas nos mercados mundiais neoliberais (CONNELL, 2014, p.27).

Sendo assim, considerando a formação do Estado brasileiro, gênero também foi construído desde uma perspectiva da colonização. E foram desde a organização de sistemas de valores de gênero – que se constitui como uma parte produtora de diferenças – que estruturas de desigualdades foram construídas e se perpetuam na organização da vida social (BONETTI, 2006).

Baseando-se neste olhar sobre a produção mútua do Estado e de gênero, proponho refletir sobre como o processo de judicialização produz determinados sentidos em torno da justiça<sup>12</sup>, a partir das relações estabelecidas no interior de um serviço remoto<sup>13</sup> de justiça destinado às mulheres em situação de violência de gênero que se baseia em princípios da justiça restaurativa. Ao acompanhar as interações entre Estado – aqui representado pelo judiciário, suas práticas e suas agentes – e as mulheres que o acionam como forma de administrar seus conflitos no campo das relações conjugais – não necessariamente todas, mas a grande maioria do grupo –, busca-se compreender quais são os sentidos produzidos sobre as

---

<sup>12</sup> Os sentidos em torno da justiça, nesta pesquisa, baseiam-se na concepção de há um pluralismo jurídico (Jacqueline MUNIZ, 1995), dessa forma, a partir das práticas da justiça as mulheres do Grupo de Acolhimento vão construindo percepções, modos de ação e usos da justiça.

<sup>13</sup> O serviço, pertencente ao Projeto Borboleta, funcionou 100% de forma remota de abril de 2020 a dezembro de 2021. Em fevereiro de 2022, os encontros retornaram de forma híbrida, voltando a funcionar na sala do TJRS e, ao mesmo tempo, online. A pesquisa de campo realizada em 2021 ocorreu durante o período em que o funcionamento do Grupo era apenas remoto.

convenções de gênero; da justiça; da violência de gênero; e da paz nas relações conjugais, temas que circundam os encontros do Grupo de Acolhimento.

### 1.3 Questões textuais e éticas

Considero que a produção do conhecimento, assim como assinala Donna Haraway (1995) é constituída desde uma perspectiva parcial, ou seja, corporificada e situada, sendo assim, me posiciono desde uma epistemologia feminista crítica no qual gênero consiste em uma categoria analítica capaz de problematizar as relações de poder estabelecidas desde estruturas de desigualdades. Nesse sentido

Gênero é uma categoria fundamental [...] tal como a entendemos aqui e eixo importante da noção da diferença com que trabalha, lado a lado do escrutínio das relações de poder inerentemente incrustadas na constituição do social e dos sistemas de desigualdade (BONETTI, 2016, p.6).

Além de não assumir, assim como alerta Gregori (1993), que as interpretações das interlocutoras sobre suas relações com o mundo aqui expostas são verdades únicas, pois também constituem construções parciais.

Dessa forma, busco apresentar algumas questões que envolvem a escrita dessa tese e, também, questões éticas.

Ao longo do texto utilizo os termos “violência de gênero contra as mulheres” e “violência doméstica e familiar”, pelo fato de que tomo a primeira como um “guarda-chuva” no qual se encontram vários tipos de violências praticadas contra as mulheres em determinados contextos e situações, a partir de relações assimétricas de gênero (DEBERT; GREGORI, 2008). Entendo que a violência doméstica e familiar contra as mulheres se insere neste conjunto como a forma pela qual tal fenômeno foi judicializado e é amplamente difundido na sociedade, inclusive, durante o trabalho de campo, algumas mulheres não reconheciam seus casos como violência de gênero, mas como violência doméstica.

Portanto, a utilização de violência de gênero contra as mulheres aparecerá como forma de nomear o fenômeno em questão e, violência doméstica e familiar contra as mulheres aparecerá como forma de localizar o fenômeno em seu contexto jurídico e legal.

Com relação as transcrições dos diários de campo e trocas de mensagens com as interlocutoras ou entre elas, escolhi adequar a mesma para facilitar a leitura,

visto que a internet possui uma linguagem própria que, muitas vezes, não é acessível para todas as pessoas<sup>14</sup>.

Além disso, como assinala Monaco (2020), cabe a etnógrafa o trabalho da descrição e tradução dos sentidos de práticas e termos êmicos, sendo assim, tais expressões aparecem no texto em itálico, assim como termos estrangeiros.

Ainda com relação à escrita, inspirada em Tatiana Perrone (2020), optei em trazer o nome completo na primeira citação, seja ela direta ou indireta, das autoras e autores utilizados como forma de não invisibilizá-los.

Em relação a questões éticas, solicitei o consentimento informado para as interlocutoras. No primeiro campo, optei por não divulgar os nomes da juíza e das facilitadoras e, troquei os nomes das participantes do círculo restaurativo de paz e do casal encaminhado para o círculo conflitivo; no segundo campo, com o consentimento da coordenação, o nome do projeto e, conseqüentemente, da coordenadora, tiveram permissão para serem utilizados. Os nomes das demais integrantes da equipe e da juíza não foram divulgados e, os nomes das participantes do Grupo foram substituídos por nomes fictícios como forma de preservar suas identidades e a discrição do Grupo.

#### **1.4 Estrutura da tese**

A presente tese está estruturada, para além desta introdução, em cinco capítulos. O primeiro “Os caminhos da judicialização da violência de gênero contra as mulheres no Brasil” refere-se a uma contextualização da judicialização da violência de gênero contra as mulheres no Brasil. Início abordando as primeiras ações desenvolvidas no âmbito da sociedade e Estado como forma de enfrentamento, os SOS-Mulher e as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) e, posteriormente as primeiras ações desenvolvidas no âmbito do judiciário, com a implementação do Juizados Especiais Criminais (Jecrims) que se mantiveram em vigor até a aplicação da Lei 11.340/06 e criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar. Em seguida, com objetivos de revisão, trago como a justiça restaurativa se relaciona com os casos de violência de gênero contra as mulheres, apresentando algumas pesquisas já realizadas neste âmbito.

---

<sup>14</sup> Pessoas que utilizam *softwares* de leitura, como deficientes visuais ou com baixa visão, possuem dificuldades para ler termos abreviados comumente utilizados na internet, como “pq”, “tvz” “tb”, etc.

No segundo capítulo “Os campos da pesquisa: experiências de dois juizados de violência doméstica em São Leopoldo e Porto Alegre” apresento os trabalhos de campo realizados no JVDF pré-pandemia e, já no contexto pandêmico, no *Projeto Borboleta*, do JVDF de Porto Alegre conjuntamente com o TJ-RS. Primeiramente apresento minhas incursões no primeiro campo, como observações de atividades da justiça restaurativa e conversas com a juíza titular. Logo após, abranjo o segundo campo e as ações realizadas no mesmo, como entrevistas, participação nos encontros semanais online e meu ingresso no grupo de *WhatsApp* do projeto.

O capítulo três “Entre as borboletas: as dimensões presentes no Grupo de Acolhimento”, foca em determinados aspectos que circundam as práticas do grupo, que tem objetivos *psicoeducacionais* no qual há intenções terapêuticas e pedagógicas na forma como a equipe conduz o Grupo. Para além das dimensões educativas e terapêuticas, há a presença de um terceiro aspecto que corrobora para a construção de uma “comunidade emocional” (Myriam JIMENO, 2015; Paulo Victor Leite LOPES, 2016) entre as participantes.

O quarto capítulo “Os lugares da justiça: representações, temporalidades e agências”, apresenta os diferentes lugares que a *justiça* assume na vida das mulheres desde a relação que elas estabelecem com o Projeto e suas interfaces com o judiciário. Apresento como as mulheres produzem uma convivência com a *justiça* e quais as representações que emergem no grupo. Essas representações não são únicas nem estáticas, elas se modificam conforme as experiências das mulheres nos trâmites jurídicos-burocráticos (Michael HERZFELD, 2016; LOPES, 2016), que se materializam na situação dos seus processos judiciais. Os processos assumem um importante papel ao adentrarem em seus cotidianos e agirem em suas vidas, algumas vezes até após o seu final, construindo diferentes temporalidades e agências (VIANNA, 2014).

O último capítulo, “As concepções sobre a restauração da paz: conjugalidades e resiliência”, retoma as interligações do Projeto com as perspectivas da justiça restaurativa ao buscar relacionar o que a justiça restaurativa e o judiciário formal consideram como “paz” e, quais seus diferentes sentidos quando envolve a violência de gênero contra as mulheres em um contexto no qual a maioria dos casos são de conflitos originados em relações conjugais (Miriam GROSSI, 2000), e, como a perspectiva de “alcançar a paz” é desenvolvida no interior do grupo pela equipe e pelas mulheres. E, por último, apresenta-se as considerações finais.

## **2 OS CAMINHOS DO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

Sabe-se que a violência de gênero contra as mulheres é considerada um problema social que perpassa diversas áreas como saúde, segurança pública e o judiciário, sendo um notável tema para os movimentos feministas e de mulheres no país (Alinne BONETTI; Natália FONTOURA; Elizabeth MARINS, 2009).

Foi a partir do predomínio da categoria mulher que se deu a construção das políticas em torno da violência de gênero contra as mulheres no Brasil. De acordo com Vieira (2011; 2013), as políticas, orientadas desde o reconhecimento das hierarquias de gênero, são voltadas para a proteção de direitos individuais das mulheres, constituindo assim o que a autora denomina como “feminismo de direitos”, ao concentrar-se em uma agenda política em diálogo com o judiciário.

Neste capítulo, com objetivos de contextualizar o objeto da presente pesquisa, apresento o percurso da violência de gênero contra as mulheres no judiciário brasileiro. Primeiramente, abordarei as primeiras ações da sociedade e do Estado no âmbito de coibição deste tipo de violência até o contexto de sua judicialização através da Lei 11.340/06 e as suas implicações jurídicas com a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar.

Em seguida, trarei, alguns desdobramentos sobre a aplicação da justiça restaurativa no Brasil, principalmente com relação aos casos de violência de gênero contra as mulheres e, por fim, algumas pesquisas que foram realizadas sobre a utilização das práticas restaurativas nestes casos pelo judiciário brasileiro.

### **2.1 Dos SOS-Mulher aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar**

A luta contra a violência de gênero contra as mulheres consiste em uma das principais pautas dos movimentos feminista e de mulheres no Brasil. No final dos anos de 1970 ocorreram grandes mobilizações organizadas pelo denominado movimento feminista brasileiro que ressurgia no contexto de início de reabertura política da época. Tais mobilizações foram impulsionadas pela crescente impunidade em casos considerados pela mídia e pelo sistema judiciário como “crimes passionais”.

De acordo com Mariza Corrêa (1981), os crimes passionais foram construídos historicamente no debate jurídico e midiático como aqueles em que o homem pune, com o assassinato, a esposa adúltera com a justificativa de legítima defesa da honra, tais crimes são essencialmente masculinos e que culminavam na absolvição do acusado e um julgamento moral da mulher.

Essa visível falta de punibilidade, levou a construção de um dos primeiros serviços de atendimento às mulheres em situação de violência: os SOS-Mulher<sup>15</sup>. De caráter não governamental, os SOS buscavam, desde uma prática feminista, situar as queixas das mulheres que procuravam atendimento. Sua criação se deu pela necessidade de responder de maneira política a violência contra as mulheres, considerando esta como a manifestação mais radical da opressão na qual as mulheres estão sujeitas nas suas relações com o masculino (GREGORI, 1993). Estes espaços tinham como objetivo mobilizar mulheres “não feministas” desde a conscientização dos problemas provenientes de suas vivências.

Porém, por terem suas ideias elaboradas desde um ponto de vista feminista hegemônico<sup>16</sup>, as atendentes do SOS tinham a concepção de que todas as mulheres que buscavam o atendimento, independentemente de seu contexto, sofriam o mesmo tipo de opressão; generalizando a ideia de mulher oprimida e homem opressor e desconsiderando as conjunturas individuais.

Os atendimentos realizados no SOS foram sendo moldados conforme a demanda das “queixas”, resultando assim na definição de violência doméstica e familiar que passou a orientar a maioria das políticas públicas de gênero no Brasil (GREGORI, 1993). Mesmo com a crítica das feministas que caracterizam a violência contra as mulheres para além da violência física praticada contra as mulheres por seus parceiros afetivo-amorosos<sup>17</sup>, esses casos são os que produzem maior comoção, sendo algumas vezes confundida com a violência contra a mulher e contra outros segmentos minoritários da sociedade como crianças e idosos (Guita DEBERT; GREGORI, 2008).

---

<sup>15</sup>Os SOS estiveram presentes nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Belo Horizonte.

<sup>16</sup>Idealizado tanto como movimento como corrente teórica a partir de experiências de mulheres, brancas, classe média, intelectualizadas e heterossexuais. Este feminismo acabou por difundir a ideia de uma mulher universal no qual gênero passou a ser a categoria analítica por excelência para explicar a opressão feminina diante do sistema-gênero imposto, ou seja, o patriarcado (Beth Ruth LOZANO, 2010).

<sup>17</sup>Configuram-se em diversos tipos de relacionamentos: conjugalidades, amantes, “ficantes”, namorados e ex-companheiros.

Após a experiência dos SOS-Mulher, que tiveram curta duração, ainda na década de 1980 a resposta do Estado perante a mobilização das mulheres organizadas chegou através das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs). Estas possuem uma importância histórica por conta de ter sido por muitos anos a única política pública de enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres<sup>18</sup>.

O funcionamento e as dinâmicas no interior das DEAMs tornaram-se objetos dos principais estudos sobre violência de gênero contra as mulheres no Brasil. Em muitas dessas pesquisas, ficou evidente que as DEAMs desempenhavam um papel para além das demandas específicas de uma delegacia de polícia.

De acordo com Jacqueline Muniz (1996), a rotina de uma DEAM girava em torno do registro de queixas. Porém, como na época não havia uma tipificação da violência contra as mulheres, a maioria dos boletins de ocorrência não prosseguiram para as instâncias jurídicas formais, dessa forma muitos casos eram “resolvidos” nas delegacias, essas atividades foram denominadas como “mediação policial” dos conflitos que chegavam neste serviço (MUNIZ, 1996; RIFIOTIS, 2015).

As mediações ocorriam principalmente naquelas queixas nas quais as mulheres deixavam claro que não desejavam a prisão do possível “agressor”, mas sim, que lhe fosse aplicado um “corretivo”, uma “conversa”. Dessa forma, a busca pela autoridade policial consistia em uma forma de validar negociações que não eram possíveis no âmbito privado de forma rápida e, portanto, não teriam espaço na justiça formal que era vista como um mundo permeado pela imprevisibilidade burocrática-legal (MUNIZ, 1996).

Essas mediações, por não ser de competência do órgão policial, não eram registradas e seguiam fluxos alternativos, fazendo com que estes casos não chegassem no Poder Judiciário. A partir da utilização de um vasto estoque de recursos de negociações que constituíam princípios que orientam diferentes sistemas de julgamentos, as práticas legais e não-legais das DEAMs configuravam o local como um “híbrido institucional” (MUNIZ, 1996).

---

<sup>18</sup>Compreende-se a criação das DEAMs como a primeira política pública específica voltada para a violência contra as mulheres no espaço doméstico como um problema na sociedade brasileira, embora, de acordo com Paulo Victor Leite Lopes (2016), as primeiras ações do Estado nas dinâmicas de conflito nas relações domésticas foram encontradas em processos datados antes da Primeira República.



Este aspecto híbrido, segundo Muniz (1996), refletia no Poder Judiciário, pois, embora a atuação nos litígios não ser uma prática legal das delegacias, a sua realização impactava no sistema judiciário ao absorver a conflitualidade social, desafogando o judiciário caracterizado por seus excessos de formalidades e burocracias. Mas, se por um lado as mediações realizadas nas DEAMs aliviavam o sistema judiciário, por outro, a sua utilização informal e desregulamentada contribuiu para a desconfiança em torno do sistema jurídico.

Como resultado destas práticas de mediação, Muniz (1996, p. 136) concluiu que

Ao atender o caráter social e coletivo dos conflitos que não são ou que não podem ser resolvidos dentro dos limites estreitos do ordenamento jurídico atual, a instituição policial acaba por substituir a legalidade pela legitimidade de suas decisões: estas mesmas decisões se encontram respaldadas pelos interesses emergenciais da demanda. As instituições policiais [...] desconfirmam a própria ordem legal, na medida em que fazem aparecer *outro direito* no interior do direito estatal oficial.

Diante deste cenário, este “outro” direito configura-se como um *direito interativo* que engloba diferentes sistemas simbólicos que mesclam a vida ordinária, o sistema policial e a instância jurídica, que, embora permaneça às margens da justiça formal, constitui-se como um aparato de manutenção da lei e da ordem.

No mesmo período também foram realizadas outras análises produzidas desde diferentes pontos de vista feministas e epistemológicos na qual o trabalho realizado pelas DEAMs foi alvo de críticas. A partir desses olhares, considerou-se que a instituição não se definiu como um espaço de efetivação dos direitos das mulheres, visto que aqueles que utilizam deste recurso são considerados como cidadãos “falhos” e “incapazes” que necessitam da intervenção do Estado para resolver problemas considerados da vida privada (DEBERT, 2006; Alinne BONETTI; Natália FONTOURA; Elizabeth MARINS, 2009).

As críticas em torno das DEAMs também se deram por parte das e dos agentes policiais que realizavam os atendimentos e reclamavam, principalmente em torno do afastamento das consideradas funções da polícia, já que ao invés de investigar crimes passaram a negociar e mediar conflitos das partes envolvidas. Nas diversas pesquisas realizadas nas DEAMs, não eram raras as declarações carregadas de julgamentos morais ao descreverem os casos atendidos (DEBERT; Marcella BERALDO DE OLIVEIRA, 2007).

As atividades extrajudiciais marcaram a primeira década de funcionamento das DEAMs, que, mesmo com as críticas e os percalços, se estabeleceram como a “porta de entrada” das mulheres em situação de violência no sistema judiciário brasileiro (BERALDO DE OLIVEIRA, 2008). Ademais, as DEAMs também se configuraram como a primeira arena pela qual os movimentos feministas passaram a atuar e se relacionar com o Estado (LOPES, 2016).

No ano de 1995, com a participação do Brasil na IV Conferência Mundial da Mulher em Beijing que resultou na inclusão de ações de enfrentamento à violência contra as mulheres no Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH I), organizações de mulheres e feministas passaram a reivindicar que para além da intervenção policial, a violência de gênero contra as mulheres passasse a ter espaço na área jurídica, visto que “o movimento feminista foi um dos primeiros movimentos sociais a enfocar o campo jurídico como estratégia política para a promoção de mudanças na igualdade de gênero” (VIEIRA, 2011, p. 21).

No mesmo ano foi implementada a Lei 9.099/95 instituindo os Juizados Especiais Criminais (Jecrims), com o objetivo de “desafogar” o sistema judiciário e dar celeridade aos processos de casos considerados de “menor potencial ofensivo”. Diferente do modelo acusatório da justiça formal, os processos encaminhados para os Jecrims seguiam uma lógica conciliatória que prevê como sentença medidas alternativas<sup>19</sup>, como o pagamento de cestas básicas e a prestação de serviços comunitários (VIEIRA, 2011).

Embora não seja uma lei específica para os casos de violência de gênero contra as mulheres, esses se constituíram como a maioria dos processos que passaram a chegar aos Jecrims, já que casos de lesão corporal leve e ameaça eram, em grande parte, provenientes das DEAMs, acarretando assim uma feminização dos atendimentos (BERALDO DE OLIVEIRA, 2008).

A instauração desta lei promoveu uma mudança nos processos das DEAMs que passaram a encaminhar os casos que antes eram resolvidos pelos próprios agentes policiais ou ficavam arquivados nos cartórios destas delegacias. Dessa forma, segundo Debert e Beraldo de Oliveira (2007), a violência de gênero contra as mulheres passou a “existir” no judiciário.

---

<sup>19</sup> Embora há a possibilidade de penas privativas de até dois anos, conforme a Lei 10.259/2001.

Porém, a forma como estes casos eram tratados pelo sistema de justiça resultou em uma vitimização e banalização da violência praticada dentro das relações íntimas (CÔRREA, 2002). O funcionamento dos Jecrims nos casos envolvendo violência de gênero contra as mulheres foi alvo de muitas críticas por parte de feministas, que estabelecia a representação<sup>20</sup> da ofendida, além da falta de preparo dos juízes e conciliadores para atender os casos que eram julgados, impregnando nas audiências preconceitos e moralismos, reprivatizando esse tipo de violência<sup>21</sup>. (BERALDO DE OLIVEIRA, 2008; Bárbara Musumeci SOARES, 2012).

Segundo Beraldo de Oliveira (2008), que realizou uma pesquisa etnográfica em um Jecrim em Campinas-SP, as audiências ocorriam rapidamente e eram presididas por juízes e promotores das varas criminais comuns, sendo que não havia a figura de um conciliador. Sem uma caracterização de vítima e réu, as partes eram consideradas negociadoras e a participação nesta audiência era obrigatória para todos os casos que eram encaminhados para esta instância, que, como salientam Debert e Beraldo de Oliveira (2007), eram na maioria provenientes das DEAMs.

Sendo assim, se nas DEAMs as mulheres tinham mais chances de negociação a favor de suas demandas, nos Jecrims a situação era diferente. A preservação familiar e a relação marido e mulher orientavam as audiências de conciliação, o que resultava, para além da pena alternativa, em uma represália por parte do juiz ao agressor que não tinha mais medo de ser “fichado” pela polícia ou ser preso (MUNIZ, 1996).

Ao contrário da relação ambígua entre as policiais e as mulheres que buscavam a DEAM, nos Jecrims, os agentes da justiça – juízes, promotores e advogados – minimizavam a questão da reincidência ao realocar esse tipo de violência de volta ao espaço privado da vida familiar, já que este fenômeno é visto “[...] como um problema familiar, que não cabe ao tratamento do Direito Penal” (BERALDO DE OLIVEIRA, 2008).

---

<sup>20</sup> Nos casos dos Jecrims, a representação ocorria em uma “audiência conciliatória”, na qual a ofendida manifestava o seu desejo em prosseguir com o caso na justiça. Nesta audiência a mulher e o homem participavam juntos (VIEIRA, 2011).

<sup>21</sup> Segundo Debert e Beraldo de Oliveira (2007) que realizaram uma etnografia nas audiências dos Jecrims de Campinas, não eram raros os casos nos quais os agentes do direito (juízes, promotores e advogados) realizavam comentários depreciativos sobre as mulheres que eram induzidas a desistirem da representação.

As conciliações, nestes casos, resumiam-se em um desfecho rápido, por conta disso, havia um desinteresse na transformação destes casos em ações penais (DEBERT; BERALDO DE OLIVEIRA, 2007). As autoras concluem que a violência de gênero contra as mulheres possuía um olhar diferenciado nas DEAMs e nos Jecrims. Enquanto nas DEAMs a conciliação fazia parte das rotinas policiais e foram, de certo modo, o que moldaram os atendimentos e geraram visibilidade para estes casos, nos Jecrims, a conciliação possuía como objetivos a retirada deste tipo de violência, considerada como de menor potencial ofensivo, da alçada jurídica, fazendo o caminho contrário ao invisibilizá-la.

Mesmo com as críticas, os Jecrims constituíram-se como o principal instrumento jurídico para os casos envolvendo violência de gênero contra as mulheres, principalmente àqueles praticados em contextos afetivo-amorosos, até a promulgação da Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha (LMP), que transformou a forma como a violência de gênero contra as mulheres passou a ser tratada no judiciário.

Entre as primeiras mudanças estão: o aumento da pena para três anos, retirando assim os casos da alçada dos Jecrims; a prisão em flagrante; a criação de medidas protetivas para as mulheres em situação de violência; a não aplicação de cestas básicas; a instauração de inquérito policial e a criação dos Juizados ou Varas de Violência Doméstica e Familiar.

Considerada uma conquista importante das mulheres brasileiras, a Lei 11.360/06 visa criar mecanismos para coibir os casos de violência doméstica e familiar e garantir os direitos humanos das mulheres (BRASIL, 2006). A Lei acabou adotando a violência doméstica e familiar contra as mulheres como os casos que devem ser punidos, entendendo esta como violência baseada no gênero, independente da orientação sexual.

A criação desta Lei corresponde a um esforço coletivo de diversas entidades feministas que levaram para o campo político o fenômeno da violência de gênero contra as mulheres e assim, finalmente, lograram a criminalização deste tipo de violência através da sua politização (DEBERT; PERRONE, 2018).

A LMP é considerada como um instrumento inovador ao tratar de forma ampliada a violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres. De acordo com Carmem Hein Campos e Salo de Carvalho (2011), o texto é composto pelos tratados internacionais de direitos humanos das mulheres, traz a conceitualização da

violência contra as mulheres como uma violência de gênero e apresenta uma perspectiva de tratamento integral com a aplicação de mecanismos complexos para o enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres a partir de quatro eixos: a prevenção, a reparação, a investigação e a sanção.

A Lei ainda apresenta medidas extrapenais, nos quais se destacam

(a) os programas de longo prazo como planejamento das políticas públicas, promoção de pesquisas e estatísticas, controle da publicidade sexista; (b) as medidas emergenciais como a criação de cadastro de programas assistenciais governamentais nos quais as mulheres em situação de violência doméstica tenham prioridade de assistência, sobretudo quando há risco à sua integridade física e psicológica, e a previsão de remoção ou de afastamento do trabalho de forma prioritária quando a servidora pública é vítima ou sua integridade física e psíquica encontra-se em risco; e (c) as medidas de proteção ou contenção da violência como criação de programas de atendimento ou proteção, fornecimento de assistência judiciária gratuita, possibilidade de atendimento por equipe multidisciplinar. (CAMPOS; CARVALHO, 2011, p. 144).

Desta forma, na sua elaboração, a LMP configura-se como um registro da violação dos direitos humanos e não corresponde a uma lei com características punitivistas. Embora dialogue com dispositivos penais, sua aplicação tem como objetivos a efetividade e a garantia dos direitos humanos das mulheres (Fabiana Cristina SEVERI, 2017).

Um dos mecanismos disposto pela lei que age diretamente na questão da sua aplicabilidade é a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar. Ao contrário dos demais juizados criminais, estes juizados devem ser constituídos por uma equipe multidisciplinar formada por profissionais da saúde e psicossociais, como psicólogos e assistentes sociais, bem como a criação de redes interinstitucionais governamentais e não-governamentais de enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres.

Segundo a pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2019, a instalação destes serviços especializados ocorrem em ritmos desiguais no país. De acordo com os dados presentes no relatório da pesquisa (CNJ; IPEA, 2019), no caso do Poder Judiciário, em 2017 existiam apenas 134 Varas especializadas em 27 municípios. Nas demais localidades em que não há uma Vara ou Juizado específico para os casos de violência de gênero contra as mulheres, as demandas são encaminhadas para as Varas criminais comuns que não possuem a obrigação de se ter um aparato multidisciplinar. Isto gera uma diversidade na atuação jurídica nestes casos que

ainda possuem informações insuficientes sobre a sua efetividade no enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres.

Junta-se a questão da falta de informação sobre o seu funcionamento, outras questões que envolvem as práticas no interior dos JVDF, principalmente com relação à judicialização das relações sociais. Segundo Debert e Gregori (2008), a judicialização consiste na invasão do direito na organização da vida social que, para além da esfera política, também é recorrente na regulação das sociabilidades e práticas sociais consideradas de âmbito privado.

Algumas pesquisas já realizadas após a criação dos JVDF, apontam o olhar para esta judicialização, assim como a constatação de que se manteve algumas práticas extrajudiciais, como o “perdão judicial”<sup>22</sup> (RIFIOTIS, 2015). Nestes casos, mesmo com a criminalização da violência de gênero contra as mulheres a partir da construção de um aparato legal que resultou da Lei Maria da Penha, a sua aplicabilidade ainda era passível do que o autor coloca como “restos” jurídicos, esses “restos” são fragmentos de justiça, direito, política e moral que permeiam as práticas jurídicas (RIFIOTIS, 2015).

Como efeito desta conduta, nas audiências observou-se que os casos julgados passavam por um processo que combinava uma cultura técnica-política-institucional com regimes morais dos agentes jurídicos, pois as partes envolvidas nos casos eram avaliadas e julgadas desde seus papéis conjugais e familiares como também estes eventos eram permeados por discursos jurídicos de defesa da instituição familiar (RIFIOTIS, 2015).

Sendo assim, concluiu Rifiotis (2015), mesmo com a criação de um juizado especializado nos “conflitos de gênero”, as assimetrias de gênero eram visíveis no acesso à justiça a partir da reprodução do que seriam os “papeis sexuais” de mulheres e homens em favor de uma “defesa” da manutenção familiar presente no contexto do judiciário, ou seja, nestes espaços há uma instrumentalização da judicialização (PERRONE, 2020).

Ademais, outras questões são levantadas quanto a aplicação da LMP que cabem ser levantadas. Sabe-se que a Lei é uma conquista importante para os direitos das mulheres, porém, a sua aplicabilidade é considerada como sendo protecionista e assistencialista (Michelle Karen dos SANTOS, 2017). Além disso,

---

<sup>22</sup> De acordo com Rifiotis (2015, p. 281) “O “perdão judiciário” é um procedimento jurídico no qual é facultado ao juiz deixar de aplicar uma pena e implica na extinção do processo.”

outra crítica é vista com relação a construção do crime, que de certa forma constrói um imaginário no qual a violência doméstica e familiar contra as mulheres seria a da mesma ordem sofrida pela mulher que nomeia a Lei, Maria da Penha, o que corrobora para homogeneização dos casos e, conseqüentemente, o não tratamento das suas singularidades e diferenças (SANTOS M., 2017).

Soma-se a esta última crítica, o tratamento do sistema de justiça em relação as violências cometidas contra as mulheres que estão localizadas na intersecção de marcadores de poder como gênero, raça e classe (Tatyane Guimarães OLIVEIRA, 2016). Ao lançar um olhar para estes diferentes marcadores, alguns dados demonstram que, enquanto houve uma diminuição de casos de homicídios praticados contra mulheres autodeclaradas brancas, o número de homicídio praticado contra mulheres negras aumentou em 54,2% no mesmo período – 2003 a 2013 (Júlio Jacobo WAISELFISZ, 2015).

Diante destas informações, Oliveira (2016, p. 117) afirma que,

Uma análise possível é a de que as mulheres brancas têm sido mais beneficiadas pelos mecanismos de proteção da LMP, enquanto as mulheres negras não têm usufruído integral e efetivamente desses instrumentos.

Sendo assim, é preciso compreender que, apesar da Lei Maria da Penha ter sido pensada como um mecanismo de enfrentamento à violência para todas as mulheres, é perceptível que o acesso as instituições que compõe o sistema de justiça ainda é desigual e, muitas vezes, retroalimenta as violências sofridas pelas mulheres.

Mesmo com estas conquistas no campo dos direitos das mulheres, o debate em torno da punibilidade, práticas de justiça e mediações deste tipo de violência permanece em constante movimento, principalmente pelo grande número de leis que foram e continuam sendo criadas durante todo o percurso de denúncia até a judicialização da violência de gênero contra as mulheres<sup>23</sup>.

---

<sup>23</sup> Algumas dessas leis criadas ou modificadas após a promulgação da Lei Maria da Penha são: Lei 13.104/15, a Lei do Feminicídio que caracteriza homicídios cometidos contra a mulher por condição do sexo feminino envolvendo violência doméstica e familiar e discriminação ou menosprezo à condição de mulher, prevendo o aumento de pena para esses crimes (BRASIL, 2015); A Lei 14.132/21, que tipifica o crime de perseguição (*stalking*) no qual há o agravamento da pena caso seja cometido contra mulheres por condições de gênero (BRASIL, 2021a), e, por fim, a Lei 14.188/21, que tipifica a violência psicológica contra a mulher e cria o Programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica (BRASIL, 2021b).

Neste mesmo caminho, buscam-se novas formas de criar acessos à justiça, que buscam modificar seus aspectos excludentes, na qual surgem discussões em torno de práticas alternativas de administração de conflitos, como a utilização da justiça restaurativa para casos envolvendo questões familiares e, mais recentemente, questões de violência de gênero contra as mulheres.

## **2.2 A justiça restaurativa e a violência doméstica contra as mulheres**

A justiça restaurativa está inserida nas denominadas práticas alternativas de administração de conflitos que vem ganhando espaço no Brasil nas últimas décadas (BERALDO DE OLIVEIRA, 2011). Mas, para se compreender como tais práticas chegaram aos JVDf brasileiros, cabe, primeiramente, algumas considerações sobre a justiça restaurativa.

Embora tenha se constituído com vasto campo de estudos sobre os usos da justiça restaurativa, não existe, até o momento, um conceito único definido. Por estas questões, existe uma ampla movimentação em seu interior que vão modificando alguns olhares bem como as suas práticas (Raffaella PALLAMOLLA, 2009).

Se por um lado não existe um conceito fechado sobre o que é a justiça restaurativa, por outro existem alguns caminhos que auxiliam na sua elaboração teórica quanto prática. Pallamolla (2009) descreve alguns destes olhares em torno deste campo. Um dos primeiros autores sobre a justiça restaurativa foi o criminologista australiano John Braithwaite (2003), que desenvolveu três grupos de valores<sup>24</sup> que possuem diferentes graus. O primeiro grupo consiste em valores obrigatórios, o segundo grupo consiste em valores encorajados e o terceiro grupo em valores desejados.

Já Gerry Johnstone e Daniel Van Ness (2007), desenvolveram três concepções em torno da justiça restaurativa: a concepção do encontro, a concepção da reparação e a concepção da transformação (PALLAMOLLA, 2009). E, Howard

---

<sup>24</sup> Os valores do primeiro grupo são: não dominação; empoderamento; obedecer aos limites máximos estabelecidos legalmente com sanções; escuta respeitosa; preocupação igualitária; *Accountability*, *appealability*, respeito aos direitos humanos. Do segundo grupo são a cura ou restauração e do terceiro grupo é o perdão, desculpas, clemência (PALLAMOLLA, 2009).



Zehr (2012), contribui para a definição do que não é justiça restaurativa como uma forma de responder as críticas dirigidas ao modelo<sup>25</sup> (TONCHE, 2015).

As práticas da justiça restaurativa também são muito variadas e sua aplicação vai depender do contexto e do tipo de conflito a ser “trabalhado”. De acordo com Daniel Achutti (2014), são consideradas práticas da justiça restaurativa: apoio a vítima; mediação vítima-ofensor; conferência restaurativa; círculos de sentença e cura, comitês de paz; conselhos de cidadania e serviço comunitário.

No modelo restaurativo, muda-se a centralidade do papel do juiz, que no sistema de justiça vigente, é o detentor do saber e do poder capaz de conduzir o desfecho de determinado conflito. Passa-se para um modelo “circular”, no qual cabe ao facilitador o papel de conduzir o procedimento, dando condições para que as partes envolvidas sejam capazes de chegarem por si só as conclusões em torno do conflito gerado. Cabe também ao facilitador administrar para que todos tenham a mesma oportunidade de fala e que não se tenha a sobreposição de uns sobre os outros (Jaqueline SINHORETTO; TONCHE, 2015).

Desta forma, pode-se considerar que o que existe, até o momento, são a elaboração de valores, procedimentos e concepções que vão moldando as práticas restaurativas em diferentes espaços, incluindo o sistema judiciário. Este olhar mais amplo e fluído também faz parte das discussões em torno do que a justiça restaurativa de fato é: um modelo alternativo de administração de conflitos ou um novo paradigma de justiça?<sup>26</sup> Enquanto não se chega a um consenso teórico, a utilização da justiça restaurativa no sistema judiciário vem ganhando cada vez mais espaço.

As ideias em torno da justiça restaurativa surgem nos anos de 1960 nos Estados Unidos e, na década de 1970, surgem as primeiras práticas de mediação entre vítima e ofensor e reconciliação inseridos no movimento de descriminalização. Na década de 1980 ocorreu a institucionalização dessas práticas e na década seguinte a sua expansão para todos os níveis do processo penal (PALLAMOLLA, 2009).

---

<sup>25</sup> Segundo o autor, a justiça restaurativa: não tem como objetivo principal o perdão ou reconciliação; não é mediação; não tem por objetivo principal reduzir a reincidência ou as ofensas em séries; não é um programa ou projeto específico; não foi concebida para ser aplicada a ofensas comparativamente menores ou ofensores primários; não é algo novo e nem se originou nos Estados Unidos; não é uma panaceia nem necessariamente um substituto para o processo penal; não é necessariamente uma alternativa para o aprisionamento e, não se contrapõe necessariamente à justiça redistributiva.

<sup>26</sup> Ver mais em PALAMOLLA (2009) e TONCHE (2015).

No Brasil, o projeto de justiça restaurativa começa a ganhar espaço em 2005, com a parceria entre a Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), no qual foram implementados três projetos-pilotos em algumas regiões do Brasil<sup>27</sup> que contemplavam inicialmente a aplicação da justiça restaurativa nas áreas da Infância e Juventude, Jecrim, mediação comunitária e círculos restaurativos (Patrice SCHUCH, 2008).

Ao contrário dos demais países que implementaram estas novas tecnologias como forma de lidar com uma sociedade extremamente legalista e conflitiva, no Brasil, como afirmou Schuch (2008), a justificativa de implementação do projeto refere-se ao alto grau de violência e, portanto, as práticas restaurativas consistiriam em um impedimento a uma situação de anomia social desintegradora da vida social.

Ao considerar estas condutas como práticas de governo, a autora acrescenta que, embora tenha-se como ideal a busca pela harmonia, a aplicação da justiça restaurativa é permeada por tensionamentos como negociações, conflitos e espaços de rearranjos.

Apenas um ano após a implementação destes programas pilotos, foi apresentado o Projeto de Lei (PL) nº 7006/06 no qual se propõe o acréscimo de dispositivos de justiça restaurativa no Código Penal e Processual Penal e na Lei de Juizados Especiais, o PL ainda se encontra em tramitação no legislativo brasileiro, porém é alvo de muitas críticas, principalmente por conta de uma falta de resultados efetivos das práticas restaurativas no judiciário brasileiro<sup>28</sup>.

Embora não se tenha uma lei que regule a justiça restaurativa no Brasil, em maio de 2016, o CNJ publicou a Resolução nº 225/2016 que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa. A política pública visa a ampliação e implementação, a supervisão, a formação, a realização de estudos e avaliações e a articulação de projetos de justiça restaurativa. Além disso, no mesmo documento, define-se algumas áreas de atuação da justiça restaurativa no país, incluindo-se a violência doméstica (CNJ, 2016).

---

<sup>27</sup> Inicialmente foram escolhidas as seguintes cidades: Porto Alegre – RS, Distrito Federal – DF e São Caetano – SP. A vinda dos projetos se deu através de um ativismo do judiciário. Em Porto Alegre, segundo Ana Paula Pereira Flores (2019), dois atores foram fundamentais para esta intermediação: A Escola Superior de Magistratura (ESP) e a Associação de Juizes do Rio Grande do Sul (AJURIS).

<sup>28</sup> Para ver alguns pontos críticos do PL 7006/06 ver TONCHE (2015).

A partir deste documento, houve a expansão de programas de justiça restaurativa em diversos estados brasileiros. De acordo com o “Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa”, publicado pelo CNJ em junho de 2019, 25 Tribunais de Justiça e 3 Tribunais Federais possuíam, pelo menos, alguma iniciativa de justiça restaurativa. Na área da violência doméstica e familiar, o documento aponta que 48% dessas iniciativas eram voltadas para este tema, na qual 93% utilizavam-se dos círculos de construção de paz como o principal procedimento.

Os dados presentes no mapeamento apenas lançam um olhar quantitativo sobre o tema, não aprofundando os resultados de tais práticas nos diferentes juizados, visto que o instrumento de coleta de dados utilizado foi um questionário fechado o que dificulta, até mesmo por parte do judiciário, a realização de diagnósticos a respeito das práticas restaurativas em outras áreas.

Esta falta de resultados concretos está presente no debate em torno dos usos da justiça restaurativa em casos de violência de gênero contra as mulheres, principalmente na questão de examinar os riscos e não ocorre apenas no Brasil. Elena Larrauri (2008) apresenta uma tentativa de construir uma justiça restaurativa<sup>29</sup> desde os estudos feministas a partir da experiência espanhola. A autora apresenta os principais pontos convergentes e divergentes entre estes dois campos, bem como algumas experiências empíricas e questões envolvendo a *Ley Orgánica de Protección Integral contra la Violencia de Género* (LOVG), promulgada em 2004 na Espanha, que, assim como a Lei Maria da Penha, vedou a utilização de mediação nesses casos.

Para Larrauri (2008), as características principais da justiça restaurativa – o diálogo, o protagonismo das partes envolvidas, a garantia de uma reparação efetiva para além da prisão; a pluralidade de práticas, o envolvimento da comunidade e a forma como aciona os princípios legais – podem ser utilizadas como uma ferramenta de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres.

Porém, sua aplicação não pode ocorrer de forma indiscriminada, pois existem alguns riscos que devem ser avaliados para uma efetividade maior. Esta questão também é levantada por Renata Giongo (2011) que apresenta opiniões contrárias e favoráveis, no campo do direito, para a execução de práticas restaurativas nos casos de violência de gênero contra as mulheres, a partir de algumas experiências

---

<sup>29</sup> Em seu texto a autora utiliza “justiça reparadora”, porém compreendo que o termo está em consonância com o termo “restaurativa”.

realizadas em países europeus<sup>30</sup> nos quais estavam presentes discussões em torno da insuficiência de penalidades mais duras.

Entre as exposições contrárias para as práticas de mediação incluem-se: o risco à integridade física das mulheres em situação de violência; a posição vulnerável das mulheres, perante suas peculiaridades, no marco das negociações; o contexto de desequilíbrio de poder entre vítima e agressor; a perda do efeito simbólico característico do direito penal e o tempo de duração da mediação ser incapaz de modificar uma conduta violenta.

Dentre esses argumentos contrários a utilização da mediação, ressaltam-se que existem questões que carregam estereótipos dos papéis de gênero, como por exemplo, ao se presumir que não é inerente as mulheres o “dom” da negociação, como também, críticas mais fundamentadas, que também aparecem nos debates em torno da aplicação destes modelos no Brasil, por parte de segmentos feministas que temem a redução da gravidade dos fatos e o regresso das conquistas no campo jurídico (GIONGO, 2011).

Já nos argumentos favoráveis, a autora elenca que: a mediação pode ser proveitosa aos delitos de natureza relacional e as partes demonstraram maior satisfação com os procedimentos restaurativos. Essas alegações, segundo Giongo (2011), devem-se ao caráter discursivo das práticas que criam espaços de expressão, autonomia e empatia entre as partes envolvidas, visto que, como já apontado em demais estudos, principalmente nos realizados das DEAMs antes da Lei Maria da Penha (GREGORI, 1993; MUNIZ, 1996), as mulheres não possuem as mesmas pretensões de procurar os procedimentos penais.

Embora a autora enfatize as conveniências da mediação dos modelos restaurativos na resolução dos conflitos que envolvem violência de gênero, ela acrescenta alguns pontos que devem ser levados em consideração nestes casos. O primeiro refere-se ao fato de que o casal participante deve ter conhecimento das normas de comunicação, empatia e consciência, visto que, ao contrário, a experiência da mediação poderá se tornar uma violência institucional. O segundo ponto enfatiza que é preciso uma seleção dos casos que vão para a mediação, pois não é aconselhável a prática em casais separados ou com histórico de reincidência,

---

<sup>30</sup> Entre os países citados estão as experiências na Espanha, Áustria e Alemanha.

mesmo que as partes envolvidas declarem o desejo em recompor as suas relações (GIONGO, 2011).

Além disso, Giongo (2011) ressalta que as práticas restaurativas, nestes casos, são benéficas ao romper com alguns estereótipos morais que atribuem características como provocadora das agressões, fragilidade, incapacidade de tomar decisões conscientes e responsáveis às mulheres em situação de violência.

Ainda em um contexto anterior a Resolução 225/2016, Fernanda Rosemblat e Marília Montenegro Pessoa de Mello (2015), ancoram a discussão no contexto brasileiro ao analisarem as potencialidades e riscos da utilização da justiça restaurativa a partir da Lei Maria da Penha. Ao criticarem o tratamento dado pelo modelo tradicional de justiça criminal, as autoras reafirmam a revitimização sofrida pela mulher e a falta de entendimento deste tipo de violência pelo sistema judiciário, visto que, ao contrário de outros crimes, em casos de violência doméstica ambas as partes possuem uma história de vida juntos o que deve ser levado em consideração, além de demais questões de ordem econômica e social, que são diluídas na construção do processo penal, sendo assim: “[...] (o processo penal) [...] é incapaz de administrar conflito algum e, o que é pior, gera novos e agravados conflitos [...]” (ROSEMBLAT; MELLO, 2015, p. 103).

Como uma alternativa viável e efetiva, as autoras trazem a justiça restaurativa desde suas formulações e “ideais”, porém, sem apresentar algum estudo empírico nestes casos. Ao fim, as autoras compreendem que a sua aplicabilidade dentro do sistema de justiça tradicional, ao invés de um espaço emancipatório, poderia trazer mais riscos do que benefícios, visto que se trata de conflitos nos quais existem desequilíbrios de poder, no qual a interpretação de reparação ou restauração ser lida como uma forma de reconciliação entre as partes provocando o silenciamento das mulheres durante o processo e a sua revitimização.

No ano seguinte a publicação da Resolução 225, na segunda edição promovida em 2017 do programa Semana pela Paz em Casa<sup>31</sup>, a justiça restaurativa foi escolhida como o tema a ser discutido. Na ocasião, a Ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) e então presidenta do CNJ, Carmem Lúcia, realizou uma fala

---

<sup>31</sup> A Semana pela Paz em Casa faz parte do Projeto Justiça pela Paz em Casa e é realizado desde 2015. O objetivo do projeto é o de ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha. As edições da Semana pela Paz em Casa ocorrem três vezes por ano: em março, em alusão ao Mês das Mulheres, em agosto, mês de promulgação da Lei e novembro, na mesma semana que ocorre o Dia da Erradicação da Violência contra as Mulheres – 25 de novembro.

controversa na qual atribuiu a justiça restaurativa como uma forma de recompor as famílias afetadas pela violência doméstica. Tal fala foi apontada como um discurso familista presente na utilização de práticas restaurativas nos casos de violência doméstica contra as mulheres e desencadeou uma série de críticas realizadas por segmentos de movimentos de mulheres e feministas (Cecília MacDowell SANTOS; Isadora Vier MACHADO, 2018).

A fala da ministra introduziu um movimento de debates, ainda em 2017, com relação a presença da justiça restaurativa ou de algumas práticas restaurativas nos JVDF. Em setembro, foi realizada uma Audiência Pública proposta pela Comissão dos Direitos da Mulher na Câmara de Deputados intitulada: “Violência Doméstica e Justiça Restaurativa: um diálogo possível?”. Na ocasião, todas as convidadas da mesa<sup>32</sup> se mostraram contra a utilização de tais práticas pelos JVDF ao visar alguns problemas que tais práticas poderiam acarretar nesses casos.

Cabe destacar que todas as convidadas para a audiência eram ativistas no campo do feminismo de direitos e, algumas delas, desempenharam uma importante atuação para a aprovação da Lei Maria da Penha no ano de 2006. Porém, a audiência não estimulou o debate em torno dos usos de práticas restaurativas em casos de violência doméstica ao apresentar apenas um ponto de vista, visto a unanimidade das convidadas em externar a desaprovação de seus usos pelo Poder Judiciário. Mesmo assim, tal audiência não intimidou a expansão dos programas que foram implementadas nos juizados nos anos subsequentes.

Após a publicação da Resolução 225/2016, o debate em torno da justiça restaurativa em casos de violência doméstica ganhou mais fôlego, principalmente com a expansão dos projetos implementados dos JVDF. Cecília McDowell Santos e Isadora Vier Machado (2018) partem da polêmica fala da ministra Carmen Lúcia para analisar se a justiça restaurativa se configura como uma alternativa viável que garante a emancipação e os direitos das mulheres em situação de violência.

As autoras localizam a Lei Maria da Penha como um instrumento inovador e um marcador de mudança de paradigma ao trazer elementos que ultrapassam a questão da penalização. Compreendem que, mesmo sendo ínfima a dimensão criminalizante da lei e as críticas ao sistema penal, a criminalização possui uma

---

<sup>32</sup> As participantes da mesa eram Deborah Duprat, ex-Procuradora da República; Fabiana Cristina Severi, professora de Direito da USP-Ribeirão Preto; Dulcielly Almeida, coordenadora do núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública do DF, e Laina Crisóstomo, advogada e fundadora da ONG Tamo Juntas.

importância pelo seu potencial político, e, portanto, a ênfase que muitas vezes é colocada neste ponto, tanto pela mídia, como por algumas organizações de mulheres e feministas garantiria uma “[...] via concreta e política de enfrentamento [...]” (SANTOS, C.; MACHADO, 2018, p. 249).

Outra questão importante que as autoras levantam é que a própria constituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar representam uma mudança paradigmática da lei, visto seu caráter híbrido<sup>33</sup> e multidisciplinar, porém, sabe-se, mesmo com a escassez de informações oficiais, que a implementação destes serviços não ocorre tal como a lei determina. Estes problemas se agravam mais ainda com a precariedade e o desmonte de políticas públicas que estão ocorrendo no país desde o ano de 2016.

E é neste cenário que o CNJ insere a justiça restaurativa em vários âmbitos, incluindo a violência doméstica. As autoras criticam esta ação, principalmente pela constituição do projeto “Justiça pela Paz em Casa” que redireciona a questão da violência doméstica contra as mulheres para o âmbito familiar. Além desta crítica, as autoras colocam que as práticas de justiça restaurativa estão dando espaço para práticas terapêuticas de caráter duvidoso, como a constelação familiar<sup>34</sup>.

Porém, a constelação familiar não é considerada uma prática da justiça restaurativa, como afirmam as autoras. A constelação familiar é aplicada a partir do direito sistêmico<sup>35</sup>, tal campo vem ganhando espaço no âmbito da conciliação nas Varas de Família e nos JVDF. De acordo com o CNJ (2018), o direito sistêmico está presente em 16 estados mais Distrito Federal e, assim como as práticas da justiça restaurativa, carece de discussões e problematizações em torno de suas condutas.

Para estas soluções vistas como “inovadoras”, as autoras concluem que,

---

<sup>33</sup> Embora esteja prevista na LMP, o caráter híbrido dos JVDF não é algo recorrente. Dessa forma, questões como pensão, guarda de filhos, partilha de bens e divórcio não são realizados pelo mesmo juizado e, conseqüentemente, são julgados por outros juizes. Em 2020 foi proposto o Projeto de Lei 3.244/2020, no qual previa-se que as mulheres pudessem optar em ajuizar questões familiares nos JVDF ao invés das Varas de Família e, diante disso, o CNJ publicou uma nota técnica contrária a esta ampliação das competências dos JVDF.

<sup>34</sup> Criada pelo alemão Bert Hellinger a partir da reconstituição da genealogia dos ancestrais (SANTOS C.; MACHADO, 2018). A prática consiste em identificar os traumas familiares como forma de evitar a replicação de comportamentos destrutivos. Além do judiciário, a prática também foi incorporada no Sistema Único de Saúde (SUS) pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC). Para ver mais sobre o tema e suas implicações no sistema judiciário brasileiro ver FERREIRA; GONZAGA; ENZWEILER (2021).

<sup>35</sup> O direito sistêmico foi idealizado pelo juiz do Tribunal de Justiça da Bahia Sami Storch que, após conhecer a técnica de constelação familiar, passou a aplicar no judiciário em 2012. Atualmente, é uma marca registrada e praticada em vários estados, inclusive com formação a nível de pós-graduação ministrada pelo próprio Sami.

[...] são apenas novas roupagens para um modelo de intervenção que retira as mulheres do centro das práticas interventivas e reinstaura padrões moralizadores de família. A “paz” que se propõe ignora o duro, longo e custoso enfrentamento pela construção de políticas públicas que possam dar voz às próprias mulheres para que, diante de uma situação de violência, expressem o seu livre, legítimo e amparado desejo de viver como, onde e com quem desejarem (SANTOS; MACHADO, 2018, p. 249).

Santos C. e Machado (2018) afirmam que, para uma lei que traz uma mudança de paradigma, como a Lei Maria da Penha, é necessário um novo paradigma de justiça que não pode ser o sistema judiciário atual e nem a justiça restaurativa. Portanto, para romper a lógica da colonialidade de gênero das instituições, tal como formulada por María Lugones (2008)<sup>36</sup>, é necessária uma reformulação radical de todo o sistema judiciário, transformando a intervenção, operacionalização e formação dos agentes, o que abriria de fato um canal para que as mulheres pudessem falar e serem ouvidas diante das suas demandas.

É a partir da construção de redes comunitárias e institucionais que as autoras vislumbram um caminho possível para uma justiça transformadora que seja efetiva nos casos de violência doméstica contra as mulheres, no qual alternativas individuais e coletivas sejam coordenadas. Como exemplo do que pode ser feito em âmbito de políticas públicas, as autoras elencam algumas iniciativas, partindo da ideia de “pedagogia da transgressão” de bell hooks (1994), que seriam fundamentais para a construção da mudança, como as Promotoras Legais Populares, além de organizações comunitárias, de mulheres negras, feministas, universidades, entre outros.

Sendo assim, Santos C. e Machado (2018) consideram a aplicação da justiça restaurativa apenas no nível individual, no qual a violência doméstica é descontextualizada da sua esfera estrutural ao suprimir condições materiais e as redes de apoio ao focar apenas nas partes envolvidas diretamente no conflito.

Dando continuidade ao debate, Jacqueline Sinhoretto e Juliana Tonche (2019) apresentam argumentos favoráveis a utilização da justiça restaurativa no enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres e, principalmente, em como a prática possibilita a efetividade dos direitos humanos das mulheres.

---

<sup>36</sup> Lugones (2008) expande a noção de Aníbal Quijano sobre a colonialidade do poder ao acrescentar a construção moderna e colonial do gênero, ao afirmar que o que define o âmbito do sexo e do gênero são as lutas pelo controle do acesso sexual, seus recursos e seus produtos, escondendo as formas pelas quais as mulheres colonizadas – as não brancas – foram subordinadas e privadas de poder. Dessa forma, a colonialidade do poder consiste em um fenômeno formado por diversos sistemas de poder que permeiam todo o controle do acesso sexual, da autoridade coletiva do trabalho, da subjetividade e da intersubjetividade e, até mesmo, da produção do conhecimento.



As autoras afirmam que, embora não seja a única dimensão presente na Lei Maria da Penha, o tratamento criminal se sobressai aos demais eixos propostos. Mesmo assim, há altos índices de impunidade nos casos que chegam nos trâmites penais, além do alto número de mulheres que desistem de levar os casos adiante<sup>37</sup>.

A partir do resgate das bases teóricas e filosóficas da justiça restaurativa, Sinhoretto e Tonche (2019) corroboram para a tese de que tais práticas são adequadas para os casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, pois um de seus objetivos a modificação de posições de poder ao romper com uma lógica binária presente no modelos de justiça tradicional (bem/mal; vítima/agressor; inocente/culpado), assim como, devolver o protagonismo para as partes envolvidas e estender a resolução do conflito para a comunidade que não apenas pode, como deve se envolver em processos restaurativos.

Sendo assim, para as autoras, a justiça restaurativa configura-se, ao contrário do sistema de justiça criminal que enfatiza as desigualdades, em um caminho viável para a leitura de sistemas de opressão que se interseccionam, pois,

A compreensão de que as relações de poder são relações dinâmicas materializa-se no ritual da justiça restaurativa quando aquele que é considerado ofensor externaliza que também se sente vitimizado em outras situações, ou nas vezes que a vítima também pode ser agressora, ou quando ambos sentem-se vítimas de situações que transcendem sua capacidade individual de transformação. Por isso, termos como 'vítima' 'agressores', 'ofensor' são evitados (SINHORETTO; TONCHE, 2019, p. 279).

Mesmo com estes pontos positivos, as autoras reconhecem que, ao ser transformada em uma política pública pela Resolução 225, a implementação da justiça restaurativa no Brasil possui muitos obstáculos. Dentre os problemas, que representa uma das principais críticas por aquelas e aqueles que defendem a justiça restaurativa, é o fato das práticas terem se dado dentro do sistema de justiça vigente.

A partir disso, há uma série de questões que se desconectam dos delineamentos teóricos e filosóficos e dificultam a efetivação da justiça restaurativa, entre elas: a falta de financiamento; o trabalho das e dos facilitadores ser de caráter voluntário; a falta de publicização de resultados de projetos em andamento; a

---

<sup>37</sup> De acordo com os dados apresentados pelas autoras, 80% das mulheres não desejam a prisão do agressor, 40% desejam que o homem seja encaminhado para tratamento psicológico ou assistencial, 30% que participe de grupos reflexivos e 10% que realize trabalhos comunitários. Para ver mais sobre a desistência das mulheres em dar continuidade ao processo penal, ver Paola Stucker (2016).

mimetização de audiências judiciais e a ideia de que o fato de não ser julgado por um juiz a transfere para uma posição subalterna. Sendo assim, elas alertam para o que denominam de “[...] colonização da experiência pela cultura jurídica tradicional e hierárquica” (SINHORETTO; TONCHE, 2019, p. 283).

Para tanto, estabelecem que é preciso romper com tal lógica e expandir a prática para outros âmbitos e conflitualidades, como uma forma de incrementar o debate em torno da justiça restaurativa que é demarcado como um novo campo de disputas e produção de sensibilidades jurídicas. Ao dialogar com o texto de Santos C. e Machado (2018), as autoras trazem que, a forma como está em andamento os programas de justiça restaurativa nos JVDF contribui para a posição contrária de alguns segmentos dos movimentos feministas e de mulheres, principalmente pela forma como a temática das conciliações se cristalizaram nestes casos ainda nas DEAMS e nos Jecrims, na qual os atendimentos às mulheres eram carregados de “[...] senso comum machista que [...] têm produzido efeitos de reprodução de desigualdades de gênero, classe, raciais, territórios, bem como reprodução dos estigmas e papéis tradicionais de gênero (SINHORETTO; TONCHE, 2019, p. 284).

Embora compreendam posições contrárias que defendem a penalização como a única ou mais eficaz forma para romper com este tipo de violência, as autoras se colocam como críticas a criminalização no Brasil. Ao elucidar quem é punido pelo sistema, reforça-se o mesmo como um reproduzidor das desigualdades. Sendo assim, a justiça restaurativa, se aplicada em consonância com seus preceitos teóricos, consiste em uma ferramenta emancipatória e igualitária que deve ser apropriada por setores não hegemônicos, incluindo as diversas vertentes teóricas e de movimentos feministas e de mulheres.

A discussão em torno das práticas restaurativas não se esgota nestas duas posições apresentadas até o momento. Sabe-se que existem alguns impedimentos, de ordem institucional, que dificultam a aceitabilidade da justiça restaurativa em casos de violência doméstica contra as mulheres, na mesma forma como ocorreu nos primeiros anos de implementação da Lei Maria da Penha.

Isto não significa que ambas sejam equivalentes e que a presença da justiça restaurativa irá transpassar ou apagar a Lei Maria da Penha, visto que, mesmo as posições favoráveis sobre tais práticas, acendem um alerta para os riscos que ela pode acarretar para as mulheres em situação de violência, como a revitimização das mulheres que buscam o sistema judiciário.

### **2.3 Estudos sobre justiça restaurativa e violência doméstica contra as mulheres: possibilidades, riscos e experiências**

No Brasil existe o debate, principalmente na área da antropologia, que busca compreender como as formas alternativas, tais como conciliações ou mediações, produzem justiça. As pesquisas de Patrice Schuch (2008), Marcella Beraldo de Oliveira (2011) apresentam algumas análises sobre o início da implementação dos programas de justiça restaurativa no Brasil.

Ao acompanhar a implementação do projeto de justiça restaurativa no município de Porto Alegre através de observações e análises de documentos produzidos nos “Círculos Restaurativos”, Schuch (2008, p. 500), compreendeu a mediação como uma nova tecnologia de não violência que tem por objetivos introduzir uma “[...] linguagem de direitos e a necessidade de construir ‘sujeitos de direitos’ com novas habilidades para a cidadania, fundamentalmente abarcadas pelo autogerenciamento da conduta”.

Ao contrário dos demais países que implementaram estas novas tecnologias como forma de lidar com uma sociedade extremamente legalista e conflitiva, no Brasil, como afirma Schuch (2008), a justificativa de implementação do projeto refere-se ao alto grau de violência e, portanto, as práticas restaurativas consistiriam em um impedimento a uma situação de anomia social desintegradora da vida social.

Ao considerar essas condutas como práticas de governo, a autora acrescentou que, embora tenha-se como ideal a busca pela harmonia, a aplicação da justiça restaurativa é permeada por tensionamentos como negociações, conflitos e espaços de rearranjos.

Nesta mesma linha, Beraldo de Oliveira (2011), realizou uma etnografia comparativa entre dois serviços do Programa Balcão de Direitos<sup>38</sup>. Denominando estas práticas como “justiça do diálogo”, a autora refez os caminhos dessa modalidade de resolução de conflitos no Brasil, dos Jecrims até a implementação da justiça comunitária, sendo esta última o que se propõe os serviços que foram estudados.

---

<sup>38</sup> Os serviços eram respectivamente o Centro de Mediação de Olinda – PE e o Balcão de Direitos da ONG Viva Rio, no Rio de Janeiro – RJ, que haviam sido implementados pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR). O objetivo destes serviços era de possibilitar o exercício da cidadania para a população de baixa renda que não possuía acesso à justiça formal.

A partir de um olhar crítico quanto a implementação destes modelos de mediação no Brasil, Beraldo de Oliveira (2011) observou a presença das interseccionalidades na operação das desigualdades na resolução dos conflitos, principalmente pelos eixos de gênero, classe e geração, como nos casos de pensão alimentícia observados durante sua pesquisa de campo.

Assim como Schuch (2008), a autora afirma que o âmbito da mediação consiste em um campo de tensionamentos e em uma ambivalência de discursos: de um lado o discurso comunitário que visa a ampliação dos laços sociais e do outro um discurso tutelar, visto a presença dos mediadores que são aqueles que sabem "manusear" as leis e possuem a incumbência de ensinar "boas maneiras" para aqueles que buscam o serviço que até sabem que possuem direitos, mas não sabem quais são (BERALDO DE OLIVEIRA, 2011).

Dessa forma, ambas autoras concordaram que os usos e as práticas destes meios alternativos de justiça, seja pelos Jecrims, justiça comunitária ou restaurativa, fazem parte de uma forma de produção do Estado que vai sendo redefinido conforme a interação entre os técnicos e os usuários, produzindo novas formas de regulação da vida.

As autoras acima, acompanharam o primeiro período de implementação da justiça restaurativa no Brasil que estava dando seus primeiros passos com os projetos piloto. Já em uma segunda fase, pré Resolução 225/2016 do CNJ, Juliana Tonche (2015), realizou sua tese de doutorado em sociologia acompanhando os usos e representações da justiça restaurativa no estado de São Paulo, mais precisamente, no município de São Caetano do Sul, em um projeto designado para trabalhar com jovens em conflito com a lei.

Após realizar entrevistas, observação participante e análise de documentos, Tonche (2015), concluiu que, as práticas restaurativas desempenhadas não romperam com a lógica do sistema do direito penal e, conseqüentemente, estava funcionando como uma forma de expandir a rede de controle social nos casos dos adolescentes envolvidos no projeto.

A autora acrescenta as dificuldades de implementação da justiça restaurativa devido a uma mescla de saberes que permeiam as suas práticas: de um lado um saber leigo e de outro uma *expertise*.

Essa mescla resultou em um obstáculo ao se trazer questões teóricas da justiça restaurativa e as dificuldades de se compreender o que a mesma de fato é

por parte dos operadores do direito, que não consideram a área como um campo de *expertise*, assim como para a população, que não considerava a sua participação no projeto como algo que traria algum benefício, visto que, a questão punitivista como forma de resolução de conflitos era muito demarcada.

As questões levantadas por Tonche (2015) no projeto de justiça restaurativa com adolescentes, também são compartilhadas nos debates em torno dos usos da justiça restaurativa em casos de violência doméstica contra as mulheres.

Mais recentemente, estão emergindo pesquisas com trabalho de campo realizados sobre as práticas de justiça restaurativa nos JVDF e, preliminarmente, já demonstram que tais programas possuem diferentes visões e propostas. Tatiana Perrone (2020) realizou uma etnografia em um serviço voluntário oferecido por uma ONG dentro de um JVDF, em São Paulo, no qual o foco se deu no papel das e dos facilitadores.

Carmen Hein de Campos e Jacqueline Padão (2020) apresentam uma análise documental e empírica sobre práticas circulares realizadas com casais, os círculos conflitivos, em um JVDF no Rio Grande do Sul. Soma-se a este estudo, as reflexões de Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo e Michelle Karen dos Santos (2021), que, para além de uma pesquisa bibliográfica e documental, trazem a experiência empírica de três JVDF, também no Rio Grande do Sul, que realizam práticas restaurativas.

Tatiana Perrone (2020) realizou pesquisa etnográfica no Projeto Íntegra que funciona, de forma voluntária, em um JVDF em São Paulo. O projeto atua nas mediações<sup>39</sup> de casos de violência doméstica contra as mulheres em situações nas quais a relação conjugal é continuada mesmo após o caso de violência.

Na sua tese, Perrone (2020) busca compreender como o direito é construído nas mediações, no diálogo com as leis vigentes e a judicialização da violência de gênero. A pesquisa não foca na justiça restaurativa, pois o espaço que serviu como

---

<sup>39</sup> Embora sejam práticas alternativas de resolução de conflitos, mediação e conciliação possuem diferenças quanto aos seus significados. Na área do direito, mediação e conciliação são denominadas da seguinte forma: [...] enquanto a mediação supõe a discussão entre as partes conduzida por um *tertius* imparcial, que não está comprometido, de forma nenhuma, com um determinado resultado do conflito, a conciliação, também conduzida por um terceiro, está definitivamente comprometida com um resultado final, qual seja, a 'pacificação' do conflito e o retorno ao *status quo ante*. Quer dizer, de um lado, a mediação apostaria na explicitação dos argumentos para que as partes decidam, elas mesmas, o que vão fazer com seus interesses conflitantes; de outro, a conciliação quer conciliar os interesses conflitantes das partes, para que a harmonia volte a reinar entre elas e o processo se conclua. (AZEVEDO R.; VASCONCELLOS, 2013, p. 143-144). Mediação e conciliação não são práticas da justiça restaurativa, mas, algumas vezes, como demonstra a bibliografia, são colocadas como atividades desempenhadas pela justiça restaurativa.

campo de pesquisa, utiliza-se apenas alguns preceitos desenvolvidos pela prática. Para compreender este “fazer direito”, Perrone participou de uma edição de capacitação de mediadores e, inclusive, realizou algumas mediações após a sua formação.

Na sua conclusão, Perrone (2020), entre as relações e os significados presentes e produzidos na mediação, encontrou um discurso de proteção e enfoque nas famílias, o que corrobora com as críticas que já existem sobre os usos das práticas alternativas de administração de conflitos nestes casos.

Com foco em um programa de justiça restaurativa em andamento em um JVDF do Rio Grande do Sul que realiza apenas práticas circulares, Campos e Padão (2020) analisaram alguns casos encaminhados a partir dos relatórios desenvolvidos nos círculos conflitivos juntamente com entrevistas em profundidade com mulheres que passaram por estes atendimentos.

As autoras revisaram as práticas da justiça restaurativa, que consiste em uma vertente da criminologia crítica e como a própria passou a ser difundida no Brasil, principalmente no Poder Judiciário a partir do “Guia de Práticas Circulares no Coração da Esperança”. Esse Guia, desenvolvido para ser aplicado em um contexto de prevenção a gravidez na adolescência nos Estados Unidos, passou a ser o principal instrumento metodológico utilizado nos JVDF.

O Guia tem como uma de suas autoras, Kay Pranis que é considerada uma especialista em justiça restaurativa e possui várias publicações sobre o tema e veio ao Brasil para realizar as primeiras formações de facilitadores do Poder Judiciário. O ponto problemático levantado pelas autoras é que, diante desta nova abordagem, há um deslocamento do ideário construído da justiça restaurativa como um movimento ligado à transformação de paradigma e crítica ao sistema penal para uma prática emocional e de desenvolvimento individual (CAMPOS; PADÃO, 2020).

Outro ponto levantado pelas autoras é a questão da homogeneização e romantização que tal abordagem carrega dos povos originários<sup>40</sup>, principalmente dos norte-americanos, na qual a realização dos círculos é transformada em um ritual mítico e místico, exacerbando de forma acrítica os saberes indígenas ali presentes.

---

<sup>40</sup> A Organização *Restore Circles*, fundada por grupos indígenas dos Estados Unidos e Canadá, acusam Kay Pranis de se apropriar das práticas originárias e mercantilizá-las de forma equivocada, o grupo também nega que a autora foi treinada por Harold e Phil Gatensby, pertencentes à etnia Tlingit, no Canadá.

A abordagem dos círculos de paz, que no Brasil são denominados de círculos restaurativos ou reparatórios, tem como principal discurso a “cura”, a “superação” e a busca por um “eu verdadeiro”, estas características corroboram para o que as autoras alertaram como uma transferência da responsabilização do conflito, no caso, da violência doméstica, para os indivíduos. Soma-se a isso, o (não) investimento aplicado em práticas como os círculos e a meditação ao invés de políticas públicas que já estão previstas na Lei Maria da Penha, como as equipes multidisciplinares para atuarem nos JVDF.

Como uma forma de compreender como estão ocorrendo o que elas denominam como “experimentações”, as autoras trazem as percepções de mulheres que passaram pelo procedimento de círculos conflitivos, ou seja, no qual o casal participa do processo restaurativo.

Campos e Padão (2020) elencaram algumas questões que apareceram nas falas das entrevistadas. A primeira é a falta de explicação e entendimento do que se trata a justiça restaurativa, na qual foi compreendida como um momento para reconciliação do casal. Esta falta de entendimento da prática, muitas vezes foi confundida pelas interlocutoras como uma terapia, ora de família ora de casal. Este mesmo tom foi encontrado nos relatórios elaborados pelas facilitadoras, que demonstravam o sucesso dos atendimentos na continuidade da relação e na não reincidência do episódio de violência.

Desta forma, as autoras afirmaram que tais práticas que estão em andamento, ou que estavam até o advento da pandemia da COVID-19, no JVDF analisado não podem ser consideradas justiça restaurativa. Nesse mesmo raciocínio, Rodrigo Geringheli de Azevedo e Michelle Karen dos Santos (2021) também buscaram, de forma crítica, traçar um paralelo entre a justiça restaurativa e as práticas realizadas em três JVDF no Rio Grande do Sul<sup>41</sup>.

Os autores alertaram para as práticas se resumirem aos “círculos”, o que corresponde a uma metodologia específica no rol de práticas restaurativas, sendo esta adicionada recentemente a partir da popularização dos livros de Kay Pranis. A apropriação dos círculos como única prática realizada resulta em um desperdício do potencial crítico da justiça restaurativa.

---

<sup>41</sup> Assim como no artigo de Campos e Padão (2020), os autores não identificam quais foram os JVDF analisados.

Outro ponto levantado é com relação as magistradas e a equipe que aplica os círculos, de acordo com Azevedo R. e Santos M. (2021), os projetos de justiça restaurativa nestes juizados são “bancados” pelas juízas e, em determinado ponto, transfere o protagonismo que deveria ser das partes envolvidas no conflito para elas e para as facilitadoras.

Ao analisar como funcionam os programas em desenvolvimento, os autores anunciaram que, ao contrário de um espaço para reflexão da “[...] justiça, acordos consensuais e solução de conflitos” (AZEVEDO R.; SANTOS M., 2021, p. 766), os círculos converteram-se em um local propenso ao que Laura Nader (1994) denominou de “ideologia da harmonia”, ou seja, o litígio passa a ser evitado dando lugar a ideia de harmonia e consenso, porém, tal conduta corresponde a formas de controle social e político, ao não considerar as assimetrias de poder que estão em jogo em nome de uma cultura avessa ao conflito.

Os autores traçaram, ao longo da análise, outros pontos problemáticos encontrados na condução dos círculos que estão inseridos em uma perspectiva legalista carregada de binarismos e moralidades de gênero, na qual não se sabe quais são os objetivos de uma justiça restaurativa no enfrentamento à violência doméstica, pois “[...] o foco é na não reincidência do agressor e não nas demandas da vítima” (AZEVEDO R.; SANTOS M., 2021, p. 769).

Como uma forma de expandir tal contexto, os autores convidam os movimentos feministas e de mulheres para se aproximarem da temática e se apropriarem da justiça restaurativa como forma de reavaliar as práticas em andamento e, se possível, intervir para que possíveis riscos sejam evitados a longo prazo.

Diante destas pesquisas realizadas, percebe-se que as práticas restaurativas analisadas se distanciam da idealização teórica e filosófica da justiça restaurativa formuladas até o momento. Por não ser uma prática regulamentada por lei, apenas pela Resolução 225 que apresenta diretrizes, os juizados possuem certa autonomia nas práticas aplicadas, dessa forma, torna-se difícil a realização de estudos comparativos entre juizados, mesmo aqueles de violência doméstica e familiar.

Soma-se a isso a falta de dados publicizados sobre tais práticas, que ainda são muito incipientes e a situação causada pela pandemia da COVID-19, que afetou boa parte dos JVDF que paralisaram as atividades de justiça restaurativa que estavam em andamento, dificultando ainda mais o monitoramento e a avaliação



desses programas. Por isso, a realização de pesquisas de campo nas áreas do direito, ciências sociais e ciências criminais nesses âmbitos são as melhores formas de se acessar e conhecer tais práticas, corroborando para o debate em questão.

Ao acompanhar o histórico das mobilizações de mulheres no final da década de 1970 até o cenário atual com as referidas práticas realizadas no âmbito jurídico como uma alternativa para a administração dos conflitos de gênero, percebe-se que, houve uma apropriação de elementos feministas pelo Estado. De acordo com Lopes (2016, f. 9-10),

“[...] é a linguagem dos direitos humanos que torna possível a inserção das demandas feministas por uma legislação específica no que se refere à violência contra a mulher, e, ao mesmo tempo, é ela que emerge como subsídio à defesa de legislações orientadas pelo direito mínimo e pelo questionamento ao encarceramento, como a lei 9.099/95.”

Diante deste percurso, a criação da Lei Maria da Penha representa um importante marco para o feminismo de direitos ao se afirmar que a violência contra as mulheres consiste em um problema público pelo qual o Estado deve ser responsabilizado (VIEIRA, 2011). Porém, ao se implementar as instâncias jurídicas competentes, como os Juizados de Violência Doméstica e Familiar, a aplicação integral da legislação ainda não foi alcançada conforme as recomendações dos movimentos feministas e de mulheres envolvidos na sua construção, como observado pela bibliografia (RIFIOTIS, 2015; SANTOS, M., 2017).

Embora em seu ideal carregue características que a constituem como uma ferramenta de denúncia para a violação de direitos humanos, a Lei, na sua aplicabilidade, se ancora como um dispositivo criminal, por exemplo, ao condicionar a solicitação da Medida Protetiva de Urgência ao registro do Boletim de Ocorrência e da sua transformação em ação penal pública (SANTOS, M., 2017).

Da mesma forma que o Poder Judiciário se apropriou da Lei Maria da Penha, a justiça restaurativa, nos moldes aplicados pelos JVDF, também foi apropriada, porém sem o diálogo com qualquer instância da sociedade, como movimentos feministas, movimentos negros ou comunitários. Esta “falta” de diálogo em torno de uma prática que se baseia em ampliar a comunicação como uma forma de administração de conflitos é uma marcante contradição na maneira como estes programas foram implementados e consiste em uma crítica comum entre o conjunto de autoras e autores favoráveis e contrários as práticas restaurativas para os casos de violência contra as mulheres.

Outra questão que merece ser colocada corresponde a formação das facilitadoras e facilitadores que, para atuarem nos JVDF ou em qualquer outro programa de justiça restaurativa no âmbito do judiciário devem se formados exclusivamente pelos cursos oferecidos pelos Tribunais de Justiça que centraliza essas formações e foram discutidas por Tonche (2015) e Perrone (2020). Dessa forma, há o controle do Poder Judiciário das narrativas em torno da justiça restaurativa e, conseqüentemente, da violência contra as mulheres restrita a violência doméstica e familiar e de como os relacionamentos interpessoais “devem ser”.

Além da formação, outro ponto que consiste em um elemento para reflexão em torno dessas práticas e que reafirma a não participação da sociedade na elaboração e construção desses programas é o fato de que existem experiências de justiça restaurativa em países<sup>42</sup> que possuem um elevado índice de violência, inclusive na América Latina, que são organizados desde movimentos de base de mulheres (Irantzu MENDIA AZKUE, 2017).

Essas experiências são organizadas e lideradas através da ação política de mulheres que se reconhecem como vítimas de violência que, a partir dessa condição, transcendem e se afirmam como “sujeitas políticas” essenciais para as

[...] transições para a paz, a recuperação do tecido social destruído, a busca por saídas negociadas aos conflitos, as demandas de justiça e a defesa dos direitos humanos, não só no contexto de suas comunidades mais próximas, mas também no nível estatal e internacional (MENDIA AZKUE, 2017, p. 18, tradução nossa).

Sintetizando estes pontos apresentados, a justiça restaurativa que se tem no judiciário brasileiro corresponde a um modelo que não está integrado com a sociedade em um ponto de vista histórico e cultural. A própria formulação da Resolução se deu de forma vertical e de “cima para baixo”, não explorando todas as potencialidades que essas práticas podem vir a ter em diversos âmbitos, incluindo a violência contra as mulheres.

Acompanhar o debate em torno do funcionamento destas práticas transparece que a participação dos movimentos de mulheres e feministas, que tiveram uma importante atuação no campo dos direitos e que foram responsáveis

---

<sup>42</sup> Há experiências documentadas em Kosovo, Guatemala, El Salvador, México, Colômbia, Marrocos e República Democrática do Congo.

pela construção do atual aparato legal e burocrático no que tange o enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres, foi limitada no momento em que o Poder Judiciário judicializou a violência contra as mulheres, esvaziando a sua politização, o que, conseqüentemente, perpetua as assimetrias de poder, como afirmou Gregori (2006), não garantindo que quem mais necessita dela tenha seus direitos garantidos.

### **3 OS CAMPOS DA PESQUISA: EXPERIÊNCIAS DE DOIS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM SÃO LEOPOLDO E PORTO ALEGRE**

O trabalho de campo realizado para esta pesquisa foi dividido em duas etapas. A primeira, corresponde ao meu ingresso na temática da justiça restaurativa, durante o curso de formação de Promotora Legal Popular em São Leopoldo, e, posteriormente, ao meu ingresso no Juizado de Violência Doméstica e Familiar no município. Nessa ocasião, a pesquisa iria se debruçar em torno da realização de uma etnografia com base em arquivos: os processos judiciais dos casais que participaram de práticas restaurativas.

Este primeiro campo foi interrompido pela pandemia da COVID-19 e, portanto, não foi concluído como eu havia planejado anteriormente, mas, contribuiu para uma inserção neste campo temático. Minhas incursões serão apresentadas no presente capítulo.

A segunda etapa do campo foi realizada junto ao JVDF de Porto Alegre, em um projeto de acolhimento de mulheres em situação de violência. Realizado no ano de 2021, o trabalho de campo ocasionou, além da mudança “geográfica”, uma mudança no manuseio etnográfico: dos processos judiciais para o virtual.

Diferentemente de minhas pesquisas anteriores, no qual busquei junto de coletivos de mulheres ativistas olhar para suas práticas (ALVES 2015; ALVES 2018), no caso em questão, as negociações e os acordos foram realizados com mulheres que representam instituições do Estado, no caso, do sistema de justiça: a juíza do JVDF de São Leopoldo e Ivete, psicóloga do TJ-RS e coordenadora do Projeto Borboleta.

Em ambos os casos, no primeiro contato realizado, minha pesquisa foi acolhida sem intercorrências. Nos dois campos, elas afirmaram que o fato de abordar a justiça restaurativa era uma forma de ajudar as pessoas a conhecerem o projeto e trazer visibilidade.

Embora tenha parecido, em um primeiro momento, “fácil” o acesso ao campo, sem necessidade de ajustes mais burocráticos, as negociações se fizeram presentes ao longo da pesquisa de campo e firmar acordos foi necessário.

No primeiro campo, não houve a autorização para acompanhar a realização dos círculos conflituos, que viria a ser o objeto de pesquisa. Diante dessa impossibilidade de realização do trabalho de campo nos moldes tradicionalmente

propostos pela pesquisa antropológica, precisei, assim como sugere Debert (2004), buscar outros modos de acesso a tais práticas. Foi então que eu solicitei para a juíza o acesso aos processos judiciais desses casais, o que foi autorizado pela mesma informalmente, ou seja, sem a necessidade de procedimentos burocráticos, apenas com a recomendação de que os processos apenas seriam acessados dentro do juizado e seu manuseio também deveria ser feito apenas no local, sem a realização de cópias ou imagens, além de manter em sigilo o nome das partes e os números processuais.

Dessa forma, assim como afirmou Adriana Vianna (2014), a utilização de documentos oficiais, como os processos, acarretaria um compromisso ético entre a pesquisadora e a instituição, representada pela juíza, do que propriamente com os interlocutores representados nos papéis, já que não era possível realizar a comunicação direta com eles.

Embora não tenha iniciado as leituras dos processos, havia o meu comprometimento com a instituição de não divulgar nomes nem números processuais, visto que os processos corriam via segredo de justiça. Além disso, optei por não trazer os nomes da juíza e facilitadoras para o trabalho.

No segundo campo, houve a necessidade de encaminhar o projeto de pesquisa, mas, novamente, nenhum outro trâmite burocrático, tão recorrente em pesquisas realizadas em instituições. Porém, mesmo sendo a pesquisa feita 100% em ambientes virtuais, o consentimento informado foi solicitado. Dessa forma, o nome da coordenadora, assim como o nome do projeto não foram trocados ou mantidos em sigilo, devido a autorização de Ivete, porém, os nomes das mulheres participantes do grupo e das integrantes da equipe foram preservados<sup>1</sup>.

Neste capítulo, apresento os trabalhos de campo realizados nestes dois contextos: pré-pandemia no JVDF de São Leopoldo e, durante a pandemia, no Projeto Borboleta do JVDF de Porto Alegre e TJ-RS.

Primeiramente apresento o programa de justiça restaurativa de São Leopoldo, bem como as minhas observações realizadas em algumas atividades deste programa e entrevistas realizadas com a juíza titular da época.

Em seguida, apresento o Projeto Borboleta, meu primeiro contato com Ivete, a coordenadora, com a equipe, as reuniões online e o grupo de *WhatsApp*.

---

<sup>1</sup> Os nomes das participantes do Projeto e das integrantes da equipe foram substituídos, já os nomes das convidadas foram suprimidos.

### 3.1 O Juizado de São Leopoldo: os círculos reparatórios e conflitivos

A criação dos Juizado de Violência Doméstica e Familiar no Rio Grande do Sul é resultado de uma recorrente pressão dos movimentos feministas e de mulheres para que o Governo do Estado ampliasse a implementação das instâncias jurídicas especializadas, já previstas na Lei Maria da Penha, visto que, apenas Porto Alegre, a capital do estado, possuía um juizado especializado em funcionamento desde 2008.

Entre os anos de 2014 e 2021, nove JVDF foram criados no estado<sup>2</sup>. O município de São Leopoldo possui uma histórica trajetória de movimentos de mulheres (Clair Ribeiro ZIEBELL, 2005). Através da participação e criação de espaços políticos como o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (COMDIM) e o Fórum de Mulheres juntamente com a atuação das Promotoras Legais Populares, articulou-se a criação da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. A partir desta politização de gênero local, as mulheres organizadas passaram a exercer importante pressão política para a implementação de serviços e políticas públicas para a garantia dos direitos das mulheres.

Neste contexto que o juizado especializado de São Leopoldo foi implementado, no mês de março de 2015, e integra a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres municipal. De acordo com Conteratto (2018), o juizado não possui uma equipe multidisciplinar própria, por conta disso, os atendimentos na área da psicologia ou serviço social são encaminhados para o Centro de Referência de Atendimento às Mulheres (CRAM) Jacobina e para o Projeto de Atenção Ampliada à Saúde (PAAS), um serviço-escola universitário (Victória Santos AZEVEDO, 2021).

A juíza que implementou o programa de justiça restaurativa no JVDF do município permaneceu como titular de junho de 2015 até dezembro de 2021<sup>3</sup>, e foi em uma das suas primeiras reuniões junto a Rede que ela tomou conhecimento sobre o interesse da Rede em trazer o projeto de justiça restaurativa para o juizado.

---

<sup>2</sup> Em 2014 foram criados JVDF em Porto Alegre, Canoas, Novo Hamburgo e Caxias do Sul. Em 2015, criou-se os JVDF em São Leopoldo, Pelotas e Rio Grande, em 2016, o JVDF em Santa Maria e, em 2021, o JVDF em Passo Fundo (CONTERATTO, 2018; TJRS, 2021a).

<sup>3</sup> No início de 2022 a juíza assumiu um cargo na Corregedoria Geral da Justiça do TJ/RS.

*“Foi em uma das minhas primeiras reuniões da Rede, em 2015, a diretora do Centro Jacobina na época, chegou e me falou que existia essa vontade porque a juíza anterior já havia feito a proposta da justiça restaurativa e a Rede se interessou, daí eu fui atrás para saber a quantas andava. Eu não tinha nenhum contato com a justiça restaurativa antes disso”. (Juíza, entrevista, 10.03.2020).*

A Rede apresentou a proposta para a juíza quando ela chegou ao juizado após a juíza anterior, que ficou de março a junho de 2015, ter apresentado o projeto. Essa magistrada tomou conhecimento sobre a justiça restaurativa devido ao fato de que no mesmo ano, o JVDF no município de Novo Hamburgo<sup>4</sup>, localizado próximo a São Leopoldo, deu início ao seu programa de justiça restaurativa. Sendo assim, coube à nova juíza na época aceitar a “missão” de implementar o programa no município.

A partir do interesse dos outros serviços da Rede, a magistrada foi atrás para saber os passos da implementação de justiça restaurativa, que só passou a acontecer no ano seguinte. Em 2016 a juíza realizou reuniões com o juiz responsável pelo projeto a nível estadual e viagens para conhecer a atuação da justiça restaurativa no município de Caxias do Sul no Juizado de Infância e Juventude. No final de 2016, formou-se um grupo de 24 voluntários dos serviços da Rede que realizaram o curso de capacitação em justiça restaurativa do TJ-RS, a juíza e a promotora de justiça também participaram da capacitação.

Neste processo de implementação da justiça restaurativa no juizado, houve a troca do governo municipal e, conseqüentemente, mudanças nas pessoas integrantes da Rede, como a coordenadora do Centro Jacobina e, como afirmou a juíza, esta mudança na gestão acabou por afetar este primeiro grupo de voluntários.

*“Mesmo um termo de cooperação firmado entre o município, as secretarias, a OAB, a Defensoria e o Ministério Público, para que os voluntários que fossem atuar pudessem ter horário para fazer os trabalhos, houve a troca de governo e aí se perdeu um pouco, alguns voluntários nunca chegaram a atuar naquela primeira etapa e é uma grande dificuldade que a gente tem, como a gente conta com voluntários,*

---

<sup>4</sup> Embora a Resolução que designou as práticas de justiça restaurativa para os Juizados de Violência Doméstica e Familiar tenha sido publicada em 2016, as práticas restaurativas e os programas já se encontravam em andamento antes disso, como no caso de Novo Hamburgo que já possuía um programa no ano de 2015, visto que a justiça restaurativa foi institucionalizada pelo Poder Judiciário do Rio Grande do Sul em 2014, através do projeto JR21 (FLORES, 2019).

*algumas vezes eles não ficam muito tempo ou nem chegam a atuar depois do curso” (Juíza, entrevista, 10.03.2020)*

Além do grupo de voluntários, a troca de governo também causou certos tensionamentos no interior da Rede com relação a implementação da justiça restaurativa, sendo necessário que nas reuniões, ao tocar no tema, a juíza precisasse sempre “justificar” a importância do projeto e como iria ocorrer a sua aplicação.

*“Com a troca da diretoria do Jacobina [no começo de 2017], eu tinha sempre que explicar que a gente não iria aplicar de forma indiscriminada, que na violência doméstica são casos bem específicos que seriam atendidos, para não revitimizar a mulher, para ela não passar novamente pelo sofrimento. Por isso eu sempre tive muito cuidado de explicar nas reuniões, porque as pessoas não têm muito conhecimento do que é a justiça restaurativa, mas eu via que não era uma vontade da Rede como era no início, nunca tive problema, mas sempre tinha que explicar direitinho como é que funcionava para que aceitassem” (Juíza, entrevista, 10.03.2020)*

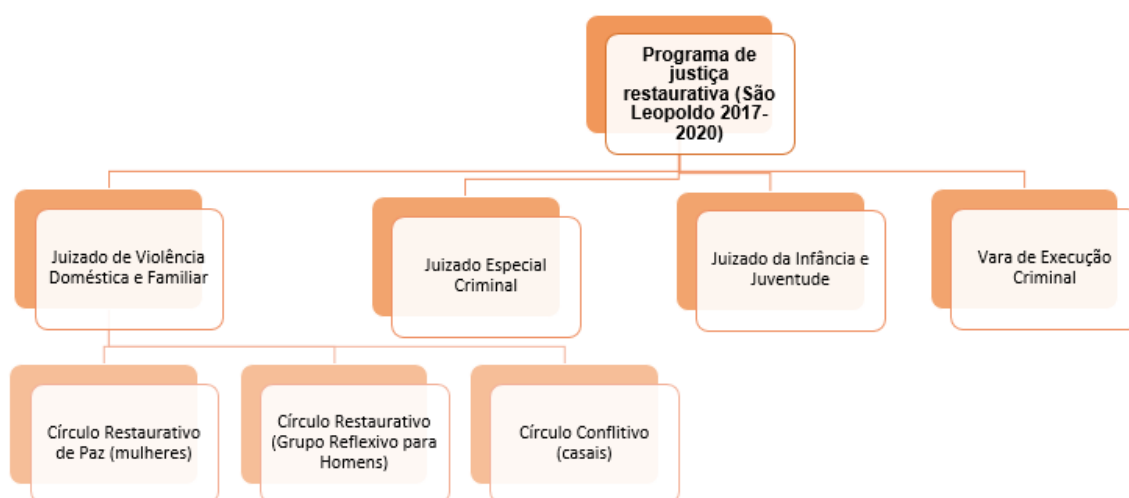
Após esta primeira etapa de capacitação e aceitação por parte da nova configuração da Rede após a troca da gestão municipal, o projeto de justiça restaurativa foi implementado no município no começo de 2017<sup>5</sup>, no qual a juíza assumiu como a responsável por todos os programas aplicados no Fórum de São Leopoldo.

---

<sup>5</sup> Além da Vara de Violência Doméstica e Familiar, o projeto abrange o Juizado Especial Criminal, o Juizado da Infância e Juventude e a Vara de Execução Criminal.



Figura 1 – Programa de justiça restaurativa do Fórum de São Leopoldo



Fonte: elaborado pela autora, 2022

A principal metodologia utilizada no juizado em questão corresponde a realização dos círculos restaurativos. Até começo de 2020, eram realizadas três modalidades de círculos no JVDF: o círculo restaurativo de paz com mulheres, o círculo restaurativo com homens – os grupos reflexivos (Angélica NUNES, 2018) – e o círculo conflitivo realizado com os casais (ALVES, 2022)<sup>6</sup>.

O círculo restaurativo de paz com as mulheres ocorria nas últimas sextas-feiras do mês na parte da manhã e o convite era realizado durante as *audiências de acolhimento*<sup>7</sup> que eram realizadas nas terças-feiras pela manhã e tarde. Nestas audiências a juíza falava sobre o círculo e perguntava se a mulher tinha interesse e disponibilidade de participar. Se a mulher correspondesse aos critérios<sup>8</sup>, seu nome e telefone eram incluídos em uma lista e, na semana do encontro, a secretária realizava o contato para confirmar a presença da mulher.

<sup>6</sup> As práticas realizadas neste juizado foram exploradas por demais colegas do Grupo de Pesquisa “SIBITXI: Gênero, Justiça e Saúde em contextos africanos e latino-americanos” em pesquisas sobre Grupos Reflexivos de Homens Autores de Violência (NUNES, 2018) e as intervenções do PAAS e do Centro Jacobina na sala de acolhimento para as mulheres (AZEVEDO V., 2021).

<sup>7</sup> A expressão corresponde ao primeiro contato realizado entre a mulher e a juíza, na qual se fala sobre a medida protetiva e demais aspectos do processo judicial. O termo é uma expressão êmica, pois, embora utilizado pela juíza e demais operadores do direito, não se encontra em textos normativos (CONTERATTO, 2018).

<sup>8</sup> Entre os critérios estão poder participar durante uma manhã do círculo, ter como chegar até o Fórum, se tiver filhos, ter com quem deixá-los.

A juíza comentou que o número de mulheres convidadas por mês era em torno de quinze mulheres, porém, nunca todas as convidadas compareceram demonstrando que a adesão a este tipo de encontro era baixa.

*“Nunca vieram as quinze mulheres, às vezes vêm duas, às vezes cinco. O máximo de mulheres que chegou a vir em um encontro foram nove” (Diário de Campo, doravante DC, 24.09.2018).*

Esta baixa adesão pode ser por conta desses “critérios” estabelecidos, visto que, há a necessidade de se deslocar novamente até o Fórum e, para aquelas mulheres com filhos pequenos, a necessidade de uma rede de apoio. Além disso, a “falta” de entendimento sobre o que é a justiça restaurativa também pode ser um fator para a baixa adesão das mulheres, como pude acompanhar em um encontro de círculo reparatório de paz, realizado na última sexta-feira de setembro de 2018.

O círculo reparatório de paz no qual eu participei a convite da juíza teve a participação de três mulheres<sup>9</sup>: Joice, Clarice e Amanda. Enquanto aguardávamos as facilitadoras organizarem a sala de justiça restaurativa para o encontro, as mulheres conversavam entre si sobre seus casos.

Joice, mulher branca, cabelos lisos, loiros e compridos, vestia calça jeans e uma jaqueta preta, seu rosto estava com uma maquiagem bem forte, tinha 45 anos e estava desempregada no momento. Ela estava sentada no corredor falando ao celular com seu namorado. Quando eu cheguei, Joice me questionou sobre o “meu caso”: se eu ainda estava aguardando audiência, como estava meu processo, se eu era separada. Ao falar que eu estava participando do encontro como pesquisadora, ela mudou de assunto. A segunda a chegar foi Clarice, mulher negra, estava com os cabelos presos em um “rabo de cavalo”, vestia calça e jaqueta jeans, ela tinha 52 anos e trabalhava como balconista em uma padaria, contou que era viúva do primeiro casamento e estava ali por causa do seu segundo marido. Clarice e Joice começaram a falar sobre os seus casos e em dado momento, comentavam que não sabiam o motivo de estarem ali, pois, segundo elas, quem precisava “se tratar” eram os seus ex-companheiros. Joice também estava com receio por conta do nome “restaurativo”, ela estava apreensiva de que o seu ex-namorado estivesse ali também para participar.

---

<sup>9</sup> Os nomes das participantes foram trocados como forma de preservar as suas identidades.

Esta ideia de ser um “tratamento” foi encontrada por Campos e Padão (2020) na pesquisa realizada com mulheres que participaram dos círculos conflitivos, no qual elas viam os círculos como uma terapia para o casal. No círculo restaurativo de paz com as mulheres, o tratamento em questão foi visto, em um primeiro momento, como algo negativo por algumas delas, visto que, quem fez algo que deveria ser “corrigido”, eram os homens. A primeira impressão causada entre as mulheres que iriam participar do círculo já demonstrava a dificuldade em compreender o que é a justiça restaurativa.

Enquanto aguardávamos as facilitadoras, a terceira participante chegou, Amanda era uma mulher branca, cabelos escuros, longos e soltos, tinha 37 anos, vestia uma calça preta e um moletom azul marinho, ela tinha uma distribuidora de gás na qual trabalhava junto com o seu marido.

Ao terminarem de organizar a sala, as facilitadoras nos chamaram para entrar. Seis cadeiras estavam dispostas formando um círculo e, no meio desse círculo se encontrava um tapete redondo com alguns objetos representando os elementos da natureza: uma vela, um vaso de flores, um copo com água e uma pedra. Além destes elementos, uma pequena boneca de pano representava o “objeto da palavra”. Estes objetos, de acordo com a facilitadora 1, possuem significado relacionado com a metodologia aplicada e com as “trocas de energia”, visto que, tal prática, segundo elas, originou-se dos povos aborígenes australianos.

Depois deste primeiro momento “místico”, as mulheres não demonstraram nenhuma reação, como surpresa ou curiosidade. Então a facilitadora 2, que estava na sua primeira prática circular após a formação, leu um texto sobre “amar a si mesmo”. Cada encontro possuía um tema com um roteiro seguido pelas facilitadoras, naquela ocasião o tema era sobre autocuidado e amor-próprio.

Após a leitura do texto, a facilitadora 1 passou a explicar a primeira dinâmica do dia, com um rolo de barbante em mãos, ela explicou que ela iria se apresentar e iria passar o rolo para outra mulher e assim por diante, até todas se apresentarem. Ela falou seu nome, idade, profissão e a cidade que morava e passou o rolo para Clarice, que se apresentou e passou o rolo para mim, que segui na mesma lógica, passando o rolo para Amanda que passou para Joice e, por último, passou para a facilitadora 2.

Durante esta dinâmica, para além da apresentação as mulheres começaram a falar sobre seus casos, como Amanda que ao dizer que era casada, comentou que estava passando por situação de violência, mas sem aprofundar muito ainda.

O emaranhado de barbante foi depositado pelas facilitadoras no meio do círculo, como um “emaranhado de histórias que se cruzam” (DC, 28.09.2018). E assim, seguimos para mais uma dinâmica naquela manhã. As facilitadoras pegaram alguns envelopes, dentro dos envelopes tinham papeis com algumas palavras escritas: coragem, sigilo, verdade e respeito. Com base nessas palavras, a facilitadora 1 pediu para que falássemos sobre as nossas qualidades, enquanto falávamos, a facilitadora 2 anotava em um pedaço de papel o que respondíamos.

Como qualidades, apareceram “sinceridade”, “paciência”, “confiança” e “ser boa ouvinte”. Após falarem sobre suas qualidades, a facilitadora 2 trouxe uma nova dinâmica, com perguntas norteadoras, no qual tínhamos que responder qual era a nossa “principal alegria” naquele dia. Todas as mulheres, incluindo as facilitadoras que também respondiam as perguntas, responderam que a alegria era a oportunidade de participar daquele encontro e compartilhar as suas histórias.

Depois dessas perguntas, a facilitadora 1 pediu para que as mulheres falassem sobre as suas histórias e, se sentissem confortáveis, sobre o motivo de estarem participando do círculo. Todas falaram, inclusive as facilitadoras e eu, Joice, Clarice e Amanda utilizaram este momento para falarem sobre seus casos. Naquele encontro, o caso de Amanda era o mais “delicado”.

Ela aparentava estar muito nervosa e se perdia nas palavras, das três mulheres que estavam participando era a que ficou mais tempo com o objeto da palavra. Amanda era evangélica e relatou que estava em um relacionamento longo e que agora ela percebia que era “abusivo”. Este era seu segundo casamento e ela relatou uma série de violências que ela vivenciava durante este tempo, como não poder utilizar certas roupas ou fazer determinadas coisas.

Amanda tinha um filho mais velho, fruto de um relacionamento anterior e uma filha de sete anos, fruto do casamento atual. Ela contou que tentou se separar algumas vezes, mas acabava reatando o relacionamento. A primeira vez, porque estava grávida, e, na segunda vez, por causa da pressão familiar e por conta dos bens que possuíam juntos. Ela contou que passou por um aconselhamento na igreja e, ao relatar as violências que vinha sofrendo, a própria pastora disse para ela se separar, mas a sua família e a dele eram contra o divórcio.

As agressões físicas iniciaram na gravidez de sua filha, ela registrou algumas ocorrências, mas em nenhuma vez pediu a solicitação de medida protetiva, contou que ela também agredia o marido para se defender e que até a sua cunhada também havia a agredido, quando ficou sabendo que ela havia denunciado o marido por violência doméstica. Dessa vez ela deu andamento ao processo, porém não havia pedido o divórcio, ela queria um acompanhamento com relação a isso, pois não queria perder os seus bens e a sua distribuidora de gás. Ao ouvirem o caso de Amanda, as facilitadoras a avisaram que gostariam de conversar com ela no final, para ela ser encaminhada para o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) do município.

A terceira pergunta norteadora do encontro foi sobre autocuidado e autoestima e, novamente, as mulheres falavam sobre seus casos e de como elas achavam que “precisavam de um homem” e que, após o caso de violência, perceberam que não era assim. Todas enfatizaram que estavam “se tratando” e que os homens não queriam “se tratar”, que possuíam certa resistência, nenhum dos envolvidos nos casos de Joice, Clarice e Amanda aceitaram o convite para participar dos grupos reflexivos de gênero para os homens.

Nisso, Clarice comentou que se preocupava, pois ela estava “se tratando” com a psicóloga do CRAM, porém o seu ex-companheiro não havia aceitado participar dos círculos, ou seja, havia negado o “tratamento”. Comentou que ele tentava contato com ela através do seu advogado, mas por ter a medida protetiva, ela se negava a respondê-lo, mas que temia caso ele iniciasse um novo relacionamento e repetisse a violência com outra mulher. Foi então que a facilitadora 1 respondeu para ela ver o “lado positivo” nisso, afinal de contas se ele cometesse novamente a violência seria com outra mulher que teria que buscar os seus direitos e ele, por ser reincidente, seria punido.

A resposta da facilitadora 1, considerou a questão da violência doméstica, que deveria ser trabalhada no encontro, como algo individual, como se o caso de Clarice já estivesse resolvido, não compreendendo o fenômeno como algo de ordem estrutural e que atinge o mais variado tipo de mulheres. Além do mais, Clarice conseguiu “romper” com o ciclo de violência, denunciando e levando a instância jurídica seu caso, em outras situações sabe-se que às vezes as mulheres demoram para denunciar ou romper com a situação. Não é simplesmente “ir atrás dos direitos”, pois o conhecimento das leis e dos direitos não é acessível para todas,

como as próprias participantes relataram ao afirmar que não possuíam conhecimento sobre a Lei Maria da Penha antes de terem seus casos encaminhados para o judiciário. Outra questão foi a ênfase punitivista na fala, algo incompatível com o ideário da justiça restaurativa, que visa romper com lógicas binárias ou que situações de violência se resolvem apenas com a punição dos envolvidos (SINHORETO; TONCHE, 2019).

A última pergunta realizada presente no roteiro foi “o que levaríamos daquele encontro?” Todas falaram sobre o conhecer e compartilhar histórias e que gostaram da experiência do círculo, inclusive Clarice falou que ficou com vontade de participar do novamente no mês seguinte.

Ao final do encontro, quando Clarice e Joice saíram da sala, as facilitadoras chamaram Amanda e lhe entregaram um folheto com as informações do CRAM, pediram para que ela entrasse em contato para marcar com a psicóloga e a advogada de lá. Amanda pegou o folheto com o contato e foi embora, pois o marido já estava lhe esperando para lhe buscar.

Após o encontro, conversei com as facilitadoras. A facilitadora 1 foi quem me explicou como eram os círculos e algumas dificuldades que ela encontrava na realização deles. Relatou que existem os casos que envolvem questões religiosas, como, por exemplo, quando mulheres evangélicas recusam-se a participar por conta da presença e significado dos objetos utilizados no encontro “[...] *teve um caso que a mulher viu os elementos do círculo e começou a passar mal, queria ir embora*” (DC. 28.09.2018); há também os casos mais práticos, quando a mulher que está falando não quer passar o objeto da palavra, atrasando assim o roteiro organizado para o dia, e os casos considerados “pesados” que demandam um encaminhamento para Defensoria Pública ou para o Centro de Referência, como o caso de Amanda “[...] *as mulheres começam a falar e às vezes acontece como hoje, algumas sofrem estupro no casamento e não sabem que isso é uma violência também, esses a gente encaminha para o [Centro] Jacobina*” (DC. 28.09.2018).

Cada encontro do círculo possui um roteiro diferente, mas as dinâmicas não mudam muito. As duplas de facilitadoras também mudam, pois como é um trabalho voluntário, depende da disponibilidade dessas pessoas para o dia. No encontro que eu participei, a facilitadora 1 era “mais experiente”, com quase dois anos de formação e aplicação de círculos, já a facilitadora 2 era “novata” e aquele havia sido seu primeiro círculo após a sua capacitação. Esta forma de trabalhar com

facilitadores formados em momentos diferentes era recorrente em todas as modalidades de círculos neste juizado.

Já o círculo restaurativo com os homens ocorria no Fórum durante o dia e, possuía uma parceira com uma ONG local na implementação de um Serviço de Atendimento aos Homens Autores de Violência (SAHAV)<sup>10</sup> com grupos reflexivos de gênero que ocorriam no período da noite. A participação dos homens no círculo e no Serviço era, algumas vezes, condicionada na sentença<sup>11</sup>, ou seja, ao contrário das mulheres que são convidadas, para os homens, o convite vinha como uma forma de obrigação, ou seja, imputava a noção de que eles deveriam participar. Por conta disso, o número de participantes é grande em comparação com o círculo de mulheres. Além desta questão, os encontros possuíam uma duração maior, no fórum eram realizados cinco encontros com um grupo fechado de homens e os temas das reuniões eram pré-definidos (NUNES, 2018).

Com relação a inserção de homens e mulheres nos processos circulares, Azevedo R. e Santos M. (2021), apontam que, enquanto as mulheres são convidadas para participarem de uma forma acolhedora, com a possibilidade de escolha por participar ou não, para os homens o “convite” ocorre nos deferimentos de medidas protetivas, o que leva a entender que a participação nos grupos por homens é uma imposição, anulando a ideia de voluntariedade presente na justiça restaurativa.

Assim como as mulheres que encontrei no início do círculo, alguns homens que participavam acreditavam preliminarmente que não deveriam estar ali, porém, ao contrário das mulheres que enxergam a prática como um “tratamento”, nos círculos de homens, como Lopes (2016) observou, se veem como injustiçados ou arrependidos de terem cometido a violência.

A terceira modalidade de círculos realizados que eram realizados no JVDF antes da pandemia, era o círculo conflitivo que possui uma funcionalidade diferente dos demais. O convite para participação nesse tipo de círculo ocorria, assim como os demais, durante a audiência de instrução. Nessa audiência, se o casal

---

<sup>10</sup> O SAHAV funcionava em parceria com a ONG Isaura Maia e contava com a participação de cientistas sociais, psicólogas e psicólogos e uma assistente social. O Juizado encaminhava a lista de homens que iriam participar, estes homens, na maioria dos casos eram de medida protetiva (Júlio SÁ, 2018).

<sup>11</sup> Embora “condicionada” a não participação ou desistência nos encontros não acarreta nenhuma “penalidade”.

correspondesse a alguns critérios<sup>12</sup>, a juíza perguntava se gostariam de participar dos círculos, se o casal aceitasse, ela explicava o funcionamento e marcava uma nova audiência.

*“Na audiência de instrução, que é a audiência que a gente escuta a vítima, as testemunhas e o réu, quando eu percebia que a vítima tinha contado um relato coerente, não tinha minimizado a agressão, se ela estava relatando tudo o que tinha acontecido, se o réu vinha e admitia, confessava, se mostrava arrependido, eu sempre perguntava se estava tudo bem, se estava ocorrendo episódio de violência, e se eles me relatavam que estava tudo bem e eles estavam juntos, então eu fazia a proposta [para participar do círculo]. Então, como o Ministério Público e a Defensoria já tinham conhecimento, já sabiam do que se tratava, já tinham participado de todo o processo inicial [de implementação do projeto], a defensora mesmo, quando o casal já chegava junto e a mulher já tinha relatado tudo o que aconteceu, antes do interrogatório do réu, ela já conversava com ele e explicava a possibilidade da justiça restaurativa se ele admitisse e confessasse. Claro que, algumas vezes eles diziam, ‘não, foi sem querer’, ‘eu não quis bater’, ‘foi invenção dela’ ou algo assim, porque às vezes o casal está junto e não tem esse entendimento da violência, então a defensora conversava e já vinha o interrogatório, ele admitindo, eu já fazia a proposta. E olha, acho que praticamente todos que eu fiz a proposta aceitaram. Porque a confissão na violência doméstica é muito rara. É muito difícil o homem se ver como agressor, como autor de violência e ver que aquilo não é normal, não é legal, que é um crime”. (Juíza, entrevista, 10.03.2020).*

Na segunda audiência, a juíza realizava a leitura da sentença. Esta audiência era uma exigência da Defensoria Pública e do Ministério Público, que não renunciou a uma sentença condenatória e assim, possibilitaria a criação de antecedentes.

*“Por isso, nessa audiência eu sempre explicava ‘olha, o senhor vai ser condenado, vai ficar com essa condenação na sua ficha de antecedentes e no futuro, se acontecer algum episódio de violência, tiver processo e o senhor for condenado novamente, o senhor já é reincidente, não é mais réu primário e aí perde vários benefícios da lei’. Então, apesar de ganhar o benefício como réu de participar da justiça restaurativa e de não cumprir uma pena, ainda tinha essa questão da reincidência que ficava ali.” (Juíza, entrevista, 10.03.2020).*

---

<sup>12</sup> Para participar dos círculos conflituos, o caso deveria ser de lesão corporal leve, o homem precisaria confessar a violência, não ter antecedentes e não ser reincidente no JVDF, o casal precisaria demonstrar que eles continuavam em uma relação e, por último, o depoimento da mulher na audiência deveria ser o mesmo dado na delegacia (DC, 24/09/2018).



Durante o campo, também pude acompanhar uma dessas audiências de leitura de sentença e encaminhamento para o círculo conflitivo. Na ocasião, o homem e a mulher se sentaram do mesmo lado da sala de audiência junto de dois defensores públicos, um homem e uma mulher. A juíza leu o documento da sentença no qual lembrou o fato ocorrido: lesão corporal leve e ameaça. Depois da leitura, a magistrada passou para um novo documento, da justiça restaurativa, e leu as condições para a suspensão da sentença lida anteriormente: participação nos quatro encontros, a não desistência ou ausência e a não reincidência. Caso alguma destas condições não sejam cumpridas, a sentença passa a valer, que no caso era a reclusão em regime aberto e participação no círculo restaurativo de homens.

O casal da audiência era João e Maria<sup>13</sup>. O caso ocorreu em 2014, João tinha “problemas com a bebida” e Maria resolveu dar uma festa, porém, proibiu que João bebesse. Ele ficou bravo e foi para o bar. Acabou bebendo e retornou para a casa, onde cometeu as agressões e desferiu ameaças contra Maria, dizendo que a mataria.

Maria aparentava estar por volta dos 40 e João dos 50 anos. Eles estavam vestidos de forma simples, ela usava uma calça jeans e uma blusa preta com brilhos e os cabelos estavam amarrados em um coque por uma piranha plástica. Maria era empregada doméstica. João vestia uma calça social bege e uma camisa de botões na mesma cor de um tom mais claro, ele não falou com o que trabalhava, mas ao ser questionado sobre a necessidade de algum comprovante por ter se ausentado no trabalho, contou que não precisava, pois, o trabalho dele era “frio”, ou seja, informal. Ambos escutavam atentamente a leitura da sentença<sup>14</sup> pela juíza. Após o final da leitura, a juíza questionou João sobre o que ele fez.

**Juíza:** *Você machucou e ameaçou a Maria de morte, isso é muito grave, João.*

**João:** *Sim, senhora. Eu sei. Mas eu não teria coragem, não. Não tenho coragem nem de matar uma barata. Foi da boca para fora, foi a bebida.*

**Juíza:** *Você não está bebendo mais, João?*

---

<sup>13</sup> Novamente, por questões éticas, os nomes foram trocados.

<sup>14</sup> João foi condenado a 4 meses de prisão, mas, por ser réu primário, a pena poderia ser cumprida com a realização de 120 horas de serviços comunitários, a participação no Grupo Reflexivo de Gênero e a apresentação mensal no Fórum.

**João:** Não, senhora.

**Juíza:** Que bom! Bom, então vamos dar um jeito nisso, vamos arrumar a família de vocês” (DC, 17.08.2018).

Novamente, a juíza explicou como ocorreriam os círculos. Porém, uma das facilitadoras não compareceu na audiência, sendo assim, o pré-círculo do casal foi adiado para uma nova data e cabia a um dos dois procurar o Fórum para saber quando seria, já que ambos não sabiam o número do seu telefone. Finalizada a audiência, eles precisavam assinar um documento no qual se comprometiam com os círculos. Maria assinou e João, envergonhado, falou para a defensora pública que não sabia escrever. Ela prontamente pegou na mesa da juíza uma almofada de carimbo para que ele pudesse marcar com seu polegar o documento<sup>15</sup>.

Quando eu retornei ao juizado, no começo de março de 2020, recebi da juíza uma relação dos processos encaminhados para os círculos conflitivos. Ao olhar para o processo que correspondia ao caso de Maria e João, notei que estava escrito “desistiu”. Perguntei sobre o que aconteceu com aquele casal e a magistrada contou que Maria havia desistido de participar dos encontros e, portanto, a sentença lida na audiência não estava mais suspensa.

Apesar de poucas incursões realizadas neste juizado, foram levantadas algumas questões que, caso a pesquisa neste local fosse adiante, poderiam ser melhores desenvolvidas. Nesta primeira observação de uma audiência, aconteceram três eventos: a leitura e a suspensão da sentença condicionada e o encaminhamento para as práticas do círculo conflitivo. Diante disso, destaquei algumas impressões sobre a audiência. Primeiramente a postura da juíza, após a leitura da sentença, que ao se voltar para o João, chamou a sua atenção pelo fato ocorrido, como uma forma de dar uma “bronca”, pois o que ele fez era “errado”.

Neste sentido, observou-se a prática da represália por parte da juíza, prática esta comum nos casos de conciliação ainda na época dos Jecrims, além da preservação familiar e da relação entre marido e mulher como observou Beraldo de Oliveira (2008).

---

<sup>15</sup> A cena descrita aponta para uma diferenciação de classe que demarca quem são os homens arguidos neste juizado. Para ver mais sobre como as interseccionalidades de classe e raça aparecem nestes casos ver Azevedo V. (2021).

Outra questão, já levantada por Azevedo R. e Santos M. (2021, p. 768), é até que ponto a participação nos círculos é voluntária, visto que o encaminhamento para os círculos neste juizado é realizado após a publicação da sentença condenatória realizada em audiência na qual “[...] a vítima é colocada em uma posição de responsabilização pela aplicação da pena e o agressor é induzido a optar pelo ‘benefício’ de participação frente à pena imposta”. A justiça restaurativa aparece como uma alternativa à condenação já imposta e que fica suspensa perante o aceite, a realização e a finalização dos círculos.

Como mencionado no começo, a juíza teve alguns obstáculos referentes às facilitadoras e facilitadores disponíveis para a realização das práticas restaurativas no juizado, pois, dos que concluíram a formação, poucos chegaram a atuar no juizado. Mas, com a equipe que ela conseguiu consolidar para a realização das práticas restaurativas, eram realizadas reuniões de auto supervisão. Nessas reuniões foi construído coletivamente um “roteiro ideal” para aplicação nos círculos conflituos.

*“Eu procuro, então, primeiro trazer esta questão do olhar, para entender as pessoas e os conflitos desde uma perspectiva de gênero, que é importante para as questões de violência doméstica. Depois, nós em conjunto, eu e os facilitadores, construímos um roteiro ideal de um círculo conflitivo com estas partes envolvidas em casos de violência doméstica”. (Juíza, entrevista, 10.03.2020).*

Esse roteiro, possuía várias hipóteses de perguntas que poderiam ser feitas pelo facilitador dependendo do caso presente no círculo, como questões relacionadas com o uso de bebidas alcoólicas, relações familiares, o relacionamento etc. Em um primeiro momento, os facilitadores escolhiam uma ou duas perguntas no início do encontro e desenvolveria um tema principal para ser tratado no final. De acordo com a juíza, todos os círculos seguiam uma “metodologia”.

*“Nós construímos esse roteiro a partir de uma metodologia de primeiro focar nos aspectos bons daquele relacionamento, depois ir para o problema do processo que gerou a violência, e depois, como aquele casal, aquelas partes, o homem e a mulher, poderia enfrentar e fazer com que aquilo nunca mais acontecesse. Para finalizar, era realizado um acordo das obrigações de cada um”. (Juíza, entrevista, 10.03. 2020).*

Após a finalização dos três primeiros encontros (pré-círculos e círculo), a pena era extinta e o acordo firmado no círculo deveria ser cumprido. Como forma de averiguar se o acordo estava em cumprimento o casal retornava, no mínimo sessenta dias depois, para um pós-círculo. Em muitos desses acordos, as mulheres colocavam os problemas com álcool dos homens e os homens colocavam que se comprometiam a parar de beber e a procurar ajuda, alguns envolviam questões de família, no qual o homem se comprometia a ficar mais próximo e a participar da vida familiar. Durante as nossas conversas, a juíza relatou um caso que se destacou entre os demais:

*“Teve um acordo, que foi assim: o homem tinha muitos passarinhos e no processo foi que a mulher reclamava dos passarinhos porque eles piavam muito, faziam muito barulho e os dois acabaram discutindo e houve a agressão. No círculo ele se comprometeu a se desfazer dos passarinhos para melhorar o relacionamento”. (Juíza, DC, 24.09.2018).*

Também há a possibilidade de acompanhantes para as partes durante alguns encontros do círculo e, segundo a juíza, havia diferença entre as escolhas das mulheres e dos homens. As mulheres perguntavam se podiam trazer filhos ou parentes próximos. No caso dos homens, ela contou que alguns perguntavam se poderiam levar o pastor da igreja. Tirando essas situações, a maioria dos casos eram só os casais que participavam e o aconselhamento de terceiros ocorria fora do ambiente do juizado.

Durante os anos de 2017 a 2019<sup>16</sup>, quando o projeto foi interrompido por conta da pandemia da COVID-19, 34 casos foram encaminhados para os círculos conflitivos, um número muito abaixo do total de processos que chegam até o juizado<sup>17</sup>.

---

<sup>16</sup> Em 2020, em virtude da pandemia da COVID-19, não havia acontecido nenhum novo encaminhamento para círculo conflitivo.

<sup>17</sup> De acordo com os dados disponibilizados pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (CEVID/RS), de 2017 a 2019 foram concedidas 9.454 medidas protetivas pelo JVDF de São Leopoldo. Além disso, de acordo com Conteratto (2018), em 2017 o juizado possuía 2.241 processos em trâmite.

Quadro 1 – Relação dos casos atendidos nos Círculos Conflitivos

Ano	Nº de audiências	Casos encerrados	Casos de desistência/ Não comparecimento	Casos em andamento (não arquivados)
2017	5	5	-	-
2018	12	9	1	2
2019	13	1	3	9
2020 (até março)	4	-	-	4

Fonte: Juizado da Violência Doméstica e Familiar de São Leopoldo (2020). Elaborado pela autora.

Destes, apenas 4 não deram continuidade, ou seja, o casal por algum motivo, desistiu de participar do círculo. Nesses casos o processo “sobe”, ou seja, sai do juizado e vai para a Promotoria, assim a sentença volta a valer e o acordo entre as partes, estabelecido durante a audiência, é cancelado.

O próximo passo da pesquisa seria a leitura dos processos e dos acordos realizados nos casos encaminhados para os círculos conflitivos, porém, com o fechamento do Fórum devido à pandemia da COVID-19, em março de 2020, este trabalho de campo no JVDF de São Leopoldo ficou suspenso.

Retornei o contato com a juíza em janeiro de 2021, visto que algumas flexibilizações estavam avançando e já estava prevista a abertura gradual dos serviços do Fórum nos próximos meses. Diante disso, realizei uma nova entrevista com ela para saber como estava a situação da justiça restaurativa, e como já mencionado, o projeto foi paralisado e não havia uma previsão de retorno.

*“Me parece que não é adequado, que é até perigoso na violência doméstica eu ou os facilitadores, não estarmos junto com as partes presencialmente. Então, com relação aos círculos conflitivos eu não tenho previsão de retorno e não pretendo fazer de forma remota, acho muito arriscado, então vou aguardar passar este momento ruim da pandemia, com relação aos círculos não conflitivos com as mulheres e com os homens separadamente, estes eu estou pensando em como poderia voltar a fazer online, é um desafio, mas eu penso que quando eu retornar as audiências de acolhimento, porque atualmente eu só estou fazendo [audiência] em caso de réu preso, são casos bem específicos, bem urgentes. Mas a partir de março [de 2021] eu pretendo retomar presencialmente as audiências de acolhimento, quando eu retornar vou falar com as facilitadoras para nós fazermos por meio de alguma dessas plataformas virtuais”. (Juíza, entrevista 22.01.2021)*

Porém, em março de 2021, a pandemia se agravou e a reabertura dos serviços, como o Fórum, foi adiada sem alguma previsão concreta de quando poderia acontecer. Esta situação da pandemia afetou diretamente as mulheres, principalmente aquelas que precisavam dos serviços da Rede e isso demonstrou uma preocupação da juíza que, como ela mesmo disse, estava apenas realizando audiências de casos mais complexos e os deferimentos de medidas protetivas.

*“Notamos que houve uma diminuição muito grande [do atendimento de mulheres], ali em março e maio [de 2020] caiu muito o número de pedidos de medida protetiva e isso me assustou bastante porque a violência aumentou, ela não diminuiu. Aí em junho voltaram as reuniões virtuais da Rede e começamos a fazer os encaminhamentos e a estreitar as relações e a falar sempre nas reuniões como é que cada órgão estava funcionando, qual era o horário de atendimento, os telefones celulares, que a partir desse momento todos [os serviços] tinham. Foi só em junho que eu consegui um telefone para o juizado, porque o Fórum estava fechado e os atendimentos começaram a aumentar, começou a voltar a ‘normalidade’, aliás, aumentou com relação ao ano anterior, subiu bastante, o que deu para ver que as mulheres voltaram a fazer os registros [na delegacia]”. (Juíza, entrevista, 22.01.2021)*

A fala da juíza acompanha os dados referentes à violência doméstica contra as mulheres no país durante os primeiros meses de pandemia. De acordo com a Nota Técnica do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, publicada em abril de 2020, no Rio Grande do Sul houve a queda de 9,4% de registros de ocorrências em comparação nos meses de março de 2019 e março de 2020. Conseqüentemente, também houve a queda nos pedidos de medidas protetivas. A mesma publicação trouxe os dados referentes aos relatos de brigas de casais postadas em redes sociais, na qual se constatou que entre fevereiro e abril de 2020 houve o aumento de 431%, o que corrobora na constatação de que a violência doméstica contra as mulheres aumentou neste período.

Como uma forma de reverter tal cenário, a ONU Mulheres publicou, em julho de 2020, algumas diretrizes para promover o funcionamento dos serviços de atendimentos às mulheres em situação de violência, como atendimentos por telefone e aplicativos de mensagens, como o *WhatsApp*, campanhas em redes sociais e o registro de ocorrências e pedidos de medidas protetivas de forma online. Estas medidas começaram, como a própria juíza menciona, a ser colocadas em

prática em junho de 2020. O retorno remoto das atividades e dos atendimentos também demarcou o retorno dos atendimentos do PAAS com as mulheres.

*“Em junho a parceria com o PAAS voltou, elas fazem os atendimentos psicológicos. E neste novo cenário a gente formou um sistema, um fluxo de trabalho bem legal. Eu encaminho as medidas protetivas quando elas são expedidas, uma cópia integral por email vai para o PAAS e a partir desse email a mulher fica sabendo que vai ser contatada pelo PAAS, porque ela vê ali no documento de concessão da medida. A partir disso, as meninas do PAAS entram em contato e prestam o serviço virtual para essas mulheres, então quando eu atendo algumas dessas mulheres, nos casos de processos criminais, nas situações urgentes, elas já me relatam que estão tendo este atendimento do PAAS e estão gostando bastante. Está sendo bem interessante, porque é um atendimento individual, é diferente do que acontecia antes na sala de acolhimento. E depois, a própria DEAM passou a encaminhar as mulheres para o atendimento, a gente viu que tinha essa brecha. Elas questionam, quando a mulher vai fazer o registro, se elas desejam este contato com o PAAS, aí quando o pedido de medida vem marcadinho que a mulher quer o atendimento psicológico eu também já encaminho, mesmo nos casos que eu não concedo a medida, porque não teve violência de gênero, não tem urgência, enfim, mas a mulher precisa de um encaminhamento na psicologia e ela marcando ali, eu encaminho para o PAAS”. (Juíza, entrevista, 22.01.2021).*

Também, cabe mencionar, o trabalho desenvolvido pelas Promotoras Legais Populares do município que, desde março de 2020, permaneceram recebendo as demandas de mulheres em situação de violência e demais situações de violação de direitos, principalmente no período em que os serviços da Rede estavam se readaptando para poder oferecer o atendimento remoto, além da criação e distribuição de faixas por diversos pontos do município com os números de contato e *WhatsApp* dos serviços, como a DEAM, a Patrulha Maria da Penha, o Centro de Referência e o Centro de Valorização da Vida (CVV) (ALVES, VIEIRA, 2021).

Durante o ano de 2021, os atendimentos do JVDF permaneceram reduzidos as audiências de urgência e as concessões de medidas protetivas. O atendimento presencial passou a ser realizado apenas após o segundo semestre de 2021 com agendamento prévio. Nesta reabertura gradual, as práticas da justiça restaurativa

não retornaram, mantendo-se apenas como “prática alternativa” os atendimentos remotos do PAAS<sup>18</sup> durante os semestres letivos da universidade.

Estes pontos levantados nesta experiência não possuem os objetivos de explicitar se tais práticas correspondem ou não em práticas restaurativas de acordo com a literatura sobre o tema<sup>19</sup>. O que procurei levantar ao trazer tais questões é a de que estes programas, seja ele em consonância ou não com os ideais teóricos e filosóficos, foram aplicados e atuaram na vida das pessoas que participaram dos círculos, mesmo para aquelas e aqueles que não concluíram o processo e, conseqüentemente, produziram sentidos e significados em torno dos temas que permeiam estes programas presentes nos juizados de violência doméstica: justiça; gênero; família etc.

A fala da juíza em torno do “arrumar a família” na audiência e as dinâmicas do círculo reparatório com mulheres sobre “autoestima” e “autocuidado”, a partir de uma perspectiva individual sobre *empoderamento*<sup>20</sup>, presenciadas durante as minhas observações, colaboraram para a minha inserção no tema, pois foram estes elementos que desencadearam as reflexões iniciais em torno das elaborações de Estado e gênero que estão presentes nas práticas restaurativas realizadas nos casos de violência doméstica.

Embora breve, durante as minhas observações ficou perceptível que as práticas restaurativas naquele juizado demonstravam uma espécie de “controle educativo” (BERALDO DE OLIVEIRA, 2013, p. 62) que ensina as partes envolvidas “[...] a se comportarem de acordo com as ‘regras de família’ e pressupondo ainda a existência de uma família nuclear quase ‘sagrada’ que deve ser mantida”. Essa visão em “favor da família” também se encontra nos procedimentos dos círculos conflitivos, visto a fala da juíza sobre a “metodologia” destas práticas que deviam ser ancoradas em evidenciar as “coisas boas” do relacionamento afetivo-amoroso.

Por consequência da pandemia, a análise sobre esta experiência foi limitada, mas considero que foi suficiente para acender questões que me levaram a procurar outras práticas de justiça restaurativa no âmbito da violência doméstica, para serem visualizadas mesmo que em um outro contexto. O programa de justiça restaurativa

---

<sup>18</sup> Os atendimentos do PAAS são realizados via ligação telefônica com as mulheres que, ao solicitarem medida protetiva, assinalam a vontade de apoio psicológico. A ligação tem duração de 30 minutos e é individual (Marcela Nunes PENNA et al. 2020).

<sup>19</sup> Com relação a isso, ver AZEVEDO R. e SANTOS M. (2021).

<sup>20</sup> Neste trabalho, a categoria empoderamento será considerada como uma categoria êmica.



do juizado de São Leopoldo foi interrompido durante a pandemia e, com a transferência da juíza titular para a Corregedoria Geral de Justiça no final de 2021, não se sabe como será a continuidade desses programas que funcionavam no Fórum e a atuação da nova magistrada com relação a estas práticas no JVDF, visto que, a sua criação e continuidade dependem do interesse e disponibilidade das juízas e juizes que decidem implementar os programas.

### **3.2 O Juizado de Porto Alegre: o *Projeto Borboleta***

Na tentativa de dar continuidade sobre a aplicação da justiça restaurativa nos JVDF e poder aprofundar as questões levantadas no primeiro campo, comecei a busca por novos espaços que deram continuidade aos programas mesmo com as limitações impostas pelo contexto da pandemia.

Ao contatar alguns juzizados, cheguei ao telefone de Ivete, psicóloga que atua na justiça restaurativa como facilitadora e como ministrante de cursos para facilitadores do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS). Minha primeira conversa com Ivete foi através do *WhatsApp*, falei sobre a minha pesquisa e que se fosse possível, gostaria de marcar uma entrevista com ela para saber quais eram as atividades que estavam funcionando. Ela rapidamente respondeu, aceitou realizar a entrevista e me convidou para participar de uma *live* na qual ela falaria sobre alguns dados a respeito das mediações que realizou no TJ-RS.

Na nossa primeira conversa, antes que eu perguntasse qualquer coisa, ela falou que os círculos com os casais não estavam acontecendo e que não havia a previsão de retorno desta modalidade, mas que ela permanecia com o Grupo de Acolhimento de mulheres de forma remota. E, assim, dei início ao segundo campo da pesquisa: o Grupo de Acolhimento de mulheres do *Projeto Borboleta*.

O primeiro contato “visual” com Ivete ocorreu na tarde de uma sexta-feira, através da plataforma *Teams*. Ivete é uma mulher branca, na casa dos 50 anos. Na época ela tinha cabelos lisos na altura dos ombros pintados com um tom acobreado. Durante a minha participação nos encontros virtuais o seu cabelo foi mudando, para bem curtos e grisalhos.

Como mencionei anteriormente, foi durante uma conversa com Ivete, psicóloga e coordenadora do Projeto Borboleta em março de 2021, que eu conheci o Grupo de Acolhimento para mulheres. Na ocasião, ela falou que o grupo teve início

no ano de 2014, primeiramente com uma ideia de acolhimento das mulheres que aguardavam a audiência no Juizado da Violência Doméstica e Familiar de Porto Alegre.

O *Projeto Borboleta* foi idealizado por Ivete, juntamente com operadoras do direito e agentes sociais no 1º JVDF, localizado em Porto Alegre. Ela contou que sempre teve o desejo de montar um grupo com as mulheres em situação de violência, porém encontrou algumas dificuldades por conta das demandas e necessidades das mulheres, segundo ela,

*“As mulheres pensam assim ‘a violência aconteceu, mas eu tenho que correr, tenho meu filho na escola, tenho que conseguir emprego, preciso alimentar eles [filhos], eu preciso me defender e eu preciso me defender dos processos [judiciais] na Vara da Família’ e essa dinâmica toda impedia que as mulheres participassem do grupo”. (Ivete, entrevista, 03.04.2021).*

Como uma solução para esta questão, Ivete resolveu montar um grupo aberto, não no sentido de ser aberto para qualquer mulher em situação de violência, pois o grupo é exclusivo para as mulheres com processos nos JVDF de Porto Alegre<sup>21</sup>, mas no sentido de não ser um grupo com cronograma fechado. Cada terça-feira havia um tema novo, com novas dinâmicas e sem lista de presença.

De 2014 até março de 2020, os encontros semanais de duas horas ocorriam em uma sala no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) e consiste em uma parceria entre o Poder Judiciário e algumas Universidades, principalmente com docentes e discentes dos cursos de psicologia (ANTONI et al., 2018).

Para além do Grupo de Acolhimento de mulheres, o Projeto também possui outras atividades<sup>22</sup>, como o Grupo Reflexivo de Gênero para Homens Autores de Violência, que se encontrava desde março de 2020 em pausa. Diferentemente do Grupo de Acolhimento, o Grupo Reflexivo de Gênero para os homens é fechado, ou seja, forma-se uma turma que realiza os 12 encontros com temas pré-selecionados

---

<sup>21</sup> No município de Porto Alegre existem dois Juizados de Violência Doméstica e Familiar. O primeiro foi inaugurado no ano de 2008 e o segundo no ano de 2014.

<sup>22</sup> Entre as atividades do *Projeto*, estão a sala de acolhimento; psicoterapia breve; arteterapia; palestras na comunidade e em escolas; capacitação da equipe do juizado e dos servidores dos cartórios, dentre outras. Sendo assim, nem todas as mulheres que passam pelo *Projeto* estão no Grupo de Acolhimento.

(entre os temas se encontram: violência, masculinidades, direitos humanos, gênero e legislação).

Figura 2 – Ações do Projeto Borboleta



Fonte: elaborado pela autora, 2022

Durante nossa conversa, Ivete contou como eram os encontros presenciais

*“Lá no grupo tinha muita coisa, muito contato físico, abraços, algumas dinâmicas, falávamos sobre violência, sobre gênero, sobre as leis. Trazíamos palestrantes, fazíamos arteterapia, danças circulares. Então a gente tinha muita coisa assim, para desenvolver o lado afetivo e a autoestima dessas mulheres”. (Ivete, entrevista, 03. 04. 2021)*

A mudança do presencial para o virtual ocorreu no final de março de 2020, no qual ela aproveitou um grupo formado em 2016 no *WhatsApp* que possuía, em junho de 2021 – mês que entrei no grupo – mais de 140 mulheres como integrantes. Nesse grupo Ivete passou a divulgar um *link* gerado na plataforma do *Google Meet* para os encontros virtuais, tentando manter um contato visual mesmo que a distância com as mulheres, além de trazer palestrantes e realizar algumas dinâmicas.

*“Quando começou a pandemia, eu pensei assim ‘bah, vou fazer um grupo online. Vai ser estranho’. Mas aí eu fiz e fiz um chamarisco assim, no grupo do WhatsApp, trouxe a Rubia Abs, do CLADEM [Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher], fiz um chamarisco e assim elas [mulheres] vieram participar. Nesse dia deu*

*muita confusão [risos], porque tinham mulheres que não conseguiam entrar, outra me ligou e eu fiquei duas horas com o celular virado para o computador para ela assistir. Aí primeiro foi muito interessante porque eu tinha que fazer um chamarisco com quem eu convidava, aí eu comecei a trazer um monte de convidados”. (Ivete, entrevista, 03. 04. 2021).*

Segundo Ivete, o número de mulheres que participam no encontro virtual é muito pequeno em comparação com o presencial e a maioria das participantes são de mulheres que ingressaram com processos durante a pandemia. Dentre as participantes se encontram algumas mulheres que não possuem mais processos, mas permanecem no grupo, além de outras que não residem mais em Porto Alegre e podem continuar em contato por conta da conectividade.

Porém, o uso das tecnologias não é acessível para todas as mulheres, principalmente aquelas que estão em situação de maior vulnerabilidade social, como relatado pela Ivete

*“Muitas [mulheres] hoje em dia não tem [acesso] a internet. E aí tem os filhos. Como é que ela vai disputar o espaço com o filho que tem aula [online]? A gente tem parceria com a [ONG] Themis<sup>23</sup>. A Themis nos ajuda, nos socorre até com crédito para o celular e com chip. Os casos mais graves de alta vulnerabilidade a gente acaba encaminhando para a [ONG] Themis, porque a gente sabe como o Estado está bem complicado”. (Ivete, entrevista, 03. 04. 2021).*

“O Estado está bem complicado”, a fala de Ivete se refere à situação atual das políticas públicas, no qual também se inserem as voltadas para o enfrentamento à violência contra as mulheres. No Relatório da Força-Tarefa de Combate aos Femicídios do Rio Grande do Sul, publicado em 2022, foram elencados os principais problemas da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica, a Rede Lilás.

A falta de orçamento público, a ausência de Casas para Abrigamento e Acolhimento de vítimas, a desestruturação da Rede Lilás e o sucateamento dos equipamentos públicos destinados ao atendimento de mulheres e seus dependentes que sofrem com a violência, foram os aspectos centrais apontados durante as agendas da Força-Tarefa pelo interior do estado,

<sup>23</sup> A Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos é uma organização feminista fundada, em Porto Alegre no ano de 1993, por advogadas e cientistas sociais feministas. Os objetivos da ONG são o enfrentamento da discriminação contra as mulheres no sistema judiciário e a ampliação do acesso à justiça. Alguns dos principais projetos da organização são os cursos de Formação de Promotoras Legais Populares e ações voltadas para o empoderamento e a efetividade dos direitos das trabalhadoras domésticas (ALVES; VIEIRA, 2021). Inclusive, algumas PLPs são parceiras do Projeto e participam do Grupo de Acolhimento.

durante o segundo semestre de 2019. (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2022, p. 10).

No mesmo Relatório, constam os valores orçamentários destinados às políticas para as mulheres no estado do Rio Grande do Sul entre os anos de 2014 e 2018. Em 2014, o orçamento destinado às mulheres foi de R\$ 10.073.313,89. No ano de 2018, o valor caiu para R\$ 180.000,00, ou seja, um corte de 98% em um período de quatro anos. Os cortes orçamentários geraram um “efeito cascata” que culminou na precarização das ações e dos serviços da Rede, soma-se a isso a pandemia que iniciou em março de 2020 no país e que amplificou as desigualdades em todos os níveis.

No contexto que Ivete trouxe na sua fala na qual dá a entender que a “ONG (Themis) *socorre* o Estado”, como uma forma de garantir a efetiva participação das mulheres, público-alvo do *Projeto* que é um serviço do próprio Estado, visto que o último não consegue oferecer mais do que está posto: uma sala e alguns servidores públicos que desempenham atividades no Grupo.

Dessa forma, observa-se que o Estado limita o acesso aos direitos, nesse caso, através de outros mecanismos como cortes nos valores e a não aplicação do orçamento para o fortalecimento das políticas públicas, reforçando uma ideia de escassez no qual

[...] é preciso reconhecer que os desafios não encontram apenas no machismo e na misoginia, mas na própria operação do aparato estatal, e sua administração pela precariedade, e, por fim, no ordenamento e governo de uma lógica neoliberal que, assentada na compreensão e elaboração dos direitos em torno da escassez, engloba tais reconhecimentos e garantias sob o império da competição e do ‘salve-se quem puder’ (LEITE, 2016, f. 260-261).

A questão econômica é um fator colocado como determinante para as mulheres poderem participar do Grupo. Além de ter a disponibilidade de acesso à internet, Ivete relatou como o acesso a alguns programas sociais também influencia a participação de algumas mulheres no grupo.

*“Logo no início da pandemia, eu senti que as mulheres estavam recebendo o Auxílio Emergencial<sup>24</sup>, as que tinham Bolsa Família entraram*

---

<sup>24</sup> O Auxílio Emergencial, aprovado em 2020 pelo Congresso Nacional, foi um benefício para garantir uma renda mínima para a população afetada economicamente pela pandemia da COVID-19. Em 2020, o benefício foi distribuído entre os meses de abril a dezembro, no valor de R\$ 600 reais e para mães solo o benefício era de R\$ 1.200,00 reais. Em 2021, o pagamento sofreu mudanças e passou a

*automaticamente e quando ela era a única responsável pelo cuidado dos filhos e da casa, ela recebia em dobro, este auxílio em dobro empoderou muito algumas mulheres que conseguiram mandar o 'cara' embora. Mas, depois eu perdi totalmente o contato, imagino que ele tenha retornado porque ela perdeu o Auxílio Emergencial". (Ivete, entrevista, 03. 04. 2021).*

Essa constatação reflete a estreita relação entre o acesso aos direitos e o exercício da cidadania com as questões econômicas e sociais (VIEIRA, 2011), expandindo a dimensão de direitos individuais, pois, como explicitado por Ivete, a questão financeira, evidenciada pelo recebimento do Auxílio, possibilitou a participação de algumas mulheres e, após o fim do benefício, as mesmas mulheres pararam de participar dos encontros.

Quando as mulheres não conseguem ir até a sala do *Projeto* por questões financeiras, de localização ou por não terem com quem deixar seus filhos, Ivete e as demais integrantes da equipe realizam ligações para saber como elas estão. Quando o Grupo passou para o formato online, as ligações periódicas com essas mulheres que não conseguiam participar dos encontros pelo *Google Meet* foram mantidas.

Desde o começo da pandemia, o convite para participar do Grupo de Acolhimento ocorre no momento do registro do Boletim de Ocorrência na DEAM, quando elas recebem os contatos de email e telefone do *Projeto*. Depois que entram em contato, elas são inseridas no grupo do *WhatsApp* e recebem o *link* dos encontros virtuais.

### 3.2.1 A equipe

Quando comecei a observar os encontros do Grupo de Acolhimento, não conhecia as integrantes, por isso, em um primeiro momento não sabia quem eram as participantes e quem era parte da equipe. Conforme os encontros iam ocorrendo consegui perceber as diferentes funções no grupo.

O grupo possui uma equipe formada apenas por mulheres, elas são psicólogas e estudantes de psicologia. Algumas delas atuavam como estagiárias, mas após o final do estágio e a formação permaneceram como voluntárias.

---

ser, primeiramente, em quatro parcelas, após foi prorrogado para mais três, totalizando sete parcelas de R\$ 250,00 reais e de R\$ 375,00 reais para mães solo.

Ivete é psicóloga e mediadora social, atuando no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos (Nupemec) do TJ-RS<sup>25</sup>. Além de coordenar o projeto, ela ministra aulas em cursos do Centro de Formação do Judiciário<sup>26</sup> (CJUD – TJ-RS) sobre justiça restaurativa, mediação, grupos reflexivos de gênero e violência doméstica. Ela também é mestra em Direito, no qual fez sua dissertação de mestrado sobre as mediações encaminhadas do JVDF. Em 2015, realizou curso de formação em justiça restaurativa e a partir disso, passou a trabalhar apenas nessa área. Mais recentemente realizou uma especialização sobre a justiça restaurativa.

Além de Ivete, observei a presença de três psicólogas que eram estagiárias e que, após formadas, permaneceram como voluntárias no grupo, e, finalmente, duas alunas de graduação em psicologia, totalizando seis mulheres que compõem a equipe técnica. As três psicólogas voluntárias eram semelhantes fisicamente, pelo que visualizei através da tela: mulheres brancas com cabelos castanhos lisos e compridos, aparentavam também estar entre a casa dos 30 e 40 anos de idade.

As duas estagiárias eram mulheres jovens: uma que estava há mais tempo e que era a responsável por gerar o *link* dos encontros e enviar no grupo de *WhatsApp* era branca, com cabelos compridos e loiros. A segunda, que começou o estágio durante as minhas observações era negra, com cabelos ondulados e curtos.

Meu contato com as demais integrantes da equipe se deu apenas durante os encontros virtuais. Embora Ivete seja a responsável, alguns encontros que acompanhei foram conduzidos pelas estagiárias e voluntárias, em que elas escolhiam o tema e quem seria a convidada ou convidado do dia – durante meu período de interação com o Grupo, as convidadas foram apenas mulheres, todavia, homens também participam como “palestrantes”.

Cabe a equipe estimular a conversa nos momentos de silêncio, como quando uma convidada termina alguma fala ou faz alguma pergunta. Quando as participantes demoravam para falar era a equipe que iniciava o diálogo. Logo em seguida as mulheres iam solicitando a vez para falar também, seja via áudio ou escrevendo no *chat* da sala.

---

<sup>25</sup> O Núcleo é, desde 2017, o responsável pela coordenação da justiça restaurativa no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

<sup>26</sup> O CJUD é, desde 2015, o responsável pela formação de facilitadoras e facilitadores de justiça restaurativa do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

### 3.2.2 As reuniões semanais

As reuniões na plataforma do *Google Meet* reproduzem o dia e tempo de duração dos encontros presenciais: terças-feiras das 14:00 às 16:00. Minha primeira participação na reunião foi no dia 13 de abril. Assim como numa reunião presencial, a equipe entra um pouco antes do horário e aguarda as demais participantes para iniciar. Neste dia não havia nenhuma convidada e Ivete era quem coordenaria o encontro.

Ela cumprimentava as mulheres conforme elas iam entrando na sala virtual, perguntava como estavam, perguntava sobre os filhos para aquelas que eram mães e, assim que chegou a um número razoável de mulheres, ela começou o encontro. Havia cerca de 12 mulheres na sala, quando Ivete falou sobre o que seria o tema do dia: mediação de conflitos.

A abertura do encontro ocorreu quando Ivete mostrou na câmera o livro “O quarto de despejo” da escritora Carolina Maria de Jesus. Antes de ler uma passagem do livro ela falou sobre quem foi a autora, depois abriu uma página e começou a ler os seguintes trechos:

12 de agosto. Deixei o leito as 6 e meia e fui buscar água. Estava na fila enorme. E o pior de tudo é a maledicência que é o assunto principal. Tinha uma preta que parece que foi vacinada com agulha de vitrola. Falava do genro que brigava com a sua filha. E Dona Clara ouvia porque era a única que lhe dava atenção. Atualmente é difícil pegar água, porque o povo da favela duplica-se. E a torneira é só uma.

13 de agosto... Vieram queixar-se que a Zefa brigou com uma nortista e discutiram. Os calões entraram em ação. Eu só tenho dó das crianças que ouvem os impropérios. A Zefa é mulata. É bonita. É uma pena não saber ler. Só que bebe muito. Ela já teve duas filhas, e bebia muito. Esquecia de alimentar as crianças, e elas morreram.

... Eu mandei o João levar um bilhete no Circo Irmãos Mello pedindo [sic] se aceitavam-me para cantar. Depois fui lavar as roupas. Eu estava preparando para ir no circo quando ouvi rumores que o Anselmo havia atirado no João Coque. Eu estava escrevendo, esperando o arroz secar. Guardei o caderno e fiquei girando, procurando o João. Encontrei ele sentado no campo da Portuguesa, segurando as pernas com uma mão e a bola na outra. Perguntei se ele já tinha ido chamar a polícia. Ele disse-me que sim. Queixou-se que a perna estava sem ação. Ele tentou calçar os sapatos e encontrou dificuldades. Dei-lhe os meus chinelos. Os curiosos aglomeravam. Não havia comentários. O povo chingava [sic] só o Anselmo. Vou contar quem é o Anselmo. Depois relato quem é o João. O Anselmo apareceu aqui em 1950 com uma mulher que estava grávida. Quando a mulher deu a luz, um menino, ele começou a maltratá-la. Ela estava de dieta e ele lhe espancava e lhe expulsava de casa. Ela chorava tanto que o leite secou. (...) Agora imprecou [sic] com o João porque ele está namorando a Iracema. E o barracão da Iracema é perto do barraco do Anselmo, que não quer. Deu ordem ao João para ir namorar perto do rio... O João estava na sua casa tomando café quando o Anselmo lhe chamou para conversar.



O João disse-lhe que havia chegado do trabalho e não podia atendê-lo. Ia entrando quando o Anselmo lhe atirou. Ele não viu Anselmo puchar [sic] a arma. O Anselmo visava o peito. Mas a bala atingiu a perna. O Anselmo fugiu...O povo diz que vai reunir para expandir [sic] o Anselmo. (...) O João foi fazer curativo na Central e retornou-se. Perguntei-lhe se havia tomado anestesia. Disse-me que só tomou injeção [sic] contra o teto. E assim é mais um processo para a Delegacia. (JESUS, Carolina Maria; 2014, p. 96-98).

E foi a partir deste trecho que o encontro foi baseado. Esta dinâmica não foi reproduzida durante todos os encontros. Algumas vezes era feita a leitura de outro livro; outras, quando tinha alguma convidada, não era feita nenhuma leitura, demarcando os encontros como algo não “fechado” como mencionado pela própria Ivete, cada encontro possuía a sua dinâmica.

As mulheres que participam das reuniões se encontram em várias fases: algumas possuem medida protetiva e aguardam audiência enquanto outras já estão com processos em andamento. O tipo de crime também é muito variado. Consegui identificar na ocasião alguns deles: violência psicológica, sexual, ameaça, lesão corporal e até tentativas de feminicídio.

Há uma grande diversidade de mulheres que participam dos encontros, com relação a questões de raça e classe, mas notei que, daquelas que abriam suas câmeras, a maioria eram mulheres brancas, jovens e com filhos. Algumas falavam sobre suas profissões quando iam se apresentar pela primeira vez e constatei a presença de professoras, advogadas, enfermeiras, trabalhadoras domésticas, médica veterinária e artesãs. O local no qual moravam também era diversificado, algumas moravam em bairros considerados de classe média alta de Porto Alegre e outras eram moradoras de bairros localizados na periferia da cidade.

Embora eu não tenha conseguido “ver” quem eram as participantes do Grupo de Acolhimento, pode-se ter uma noção quanto às mulheres que chegam até o *Projeto Borboleta* de uma forma mais geral<sup>27</sup>. Em 2019, segundo Ivete Vargas (2021), foram atendidas 719 mulheres e, de acordo com as informações extraídas da ficha de atendimento realizado no momento do acolhimento, 237 afirmaram que não possuíam nenhum tipo de renda. Com relação às atividades profissionais, 436 afirmaram ter profissão, porém não foi possível saber se elas estavam exercendo alguma atividade remunerada; 108 afirmaram estar desempregadas ou eram “do lar”; 33 eram aposentadas ou pensionistas e 11 eram estudantes. Com relação a

---

<sup>27</sup> Como já mencionado, nem todas as mulheres que chegam ao *Projeto* participam do Grupo de Acolhimento.

escolaridade, 252 tinham ensino fundamental completo ou incompleto; 273 tinham o ensino médio completo ou ensino técnico; 52 possuíam ensino médio incompleto; 58 o ensino superior completo; 52 o ensino superior incompleto e 78 fichas não possuíam essa informação.

Com relação a raça, a maioria dos formulários, segundo Vargas (2021), não traziam essa informação, ou seja, não foram preenchidas pela equipe responsável ou pelas próprias mulheres. A falta de dados com relação a questão étnico-racial das mulheres em situação de violência consiste em um problema recorrente e aponta para a invisibilidade dessas mulheres no interior desse fenômeno (Mariana FONTOURA; BONETTI, 2019).

Durante nossa primeira conversa, Ivete me falou que havia uma diversidade de mulheres em variadas situações de violência e nem todas eram de relações afetivo-amorosas, também havia casos envolvendo familiares, como pais, irmãos e filhos. O reconhecimento da violência é um tema tratado quase que em todos os encontros que participei, inclusive com momentos de depoimentos das participantes. Esta troca entre as mulheres, segundo Ivete, é muito importante e um dos principais objetivos do grupo que auxilia no reconhecimento das desigualdades de gênero na sociedade.

*“Todas as mulheres que chegaram aqui [no grupo] passaram por situações de violência de menos graves para as mais graves, por isso é importante fazer essa troca. Tem umas que dizem ‘não é com meu companheiro, é com meu irmão’ e eu falo, ‘mas é igual’. A gente tá numa sociedade que valida qualquer homem passe a mão em ti, qualquer homem te dê um tapa, qualquer homem te humilhe, te roube. Então a gente precisa conversar com todas as mulheres, a gente trabalha assim, neste contexto”. (Ivete, entrevista, 03. 04. 2021).*

Embora não seja realizado no formato do círculo restaurativo, tal como em outros juizados fazem, alguns elementos dessas práticas estão presentes nos encontros readequados para o ambiente virtual. Logo no início há uma fala de abertura realizada por alguém da equipe que apresenta o tema que será trabalhado no encontro e, se houver, a convidada que irá palestrar.

Nos encontros presenciais elas utilizavam o “objeto da palavra”, que pode ser qualquer objeto – no círculo restaurativo de mulheres que acompanhei no JVDF em São Leopoldo, o objeto da palavra era uma boneca de pano –, que é passado de mão em mão, sendo que, apenas quem está com o objeto pode falar.

No ambiente virtual, o “objeto da palavra” foi excluído, mesmo assim, todas as mulheres são instigadas a falar e, caso não pudessem falar, que escrevessem no *chat* disponível na plataforma.

Muitas falam sobre seus casos, algumas mais de uma vez. Em uma pesquisa sobre a experiência com grupos de mulheres em situação de violência, Stela N. Meneghel et al., (2005), aponta como a fala repetitiva dos casos era comum entre as mulheres o que possibilita neste processo de fala, escuta e comoção, a reconstrução das identidades dessas mulheres.

Para aquelas que ainda não se sentem à vontade de compartilhar, são instigadas a falar sobre outras coisas, como por exemplo, o tema trazido pela convidada ou alguma dinâmica realizada pela equipe. A fala é colocada como uma importante ferramenta, um instrumento de *cura*.

Além da questão da *cura*, que está presente nos objetivos da justiça restaurativa, outra questão presente nos encontros e que também é parte desse universo é o *empoderamento*. E este termo passa a ser recorrente nas falas das integrantes do grupo, principalmente quando falavam sobre a sua inserção nele. Por parte da equipe, o *empoderamento* apareceu como um propósito da justiça restaurativa

*“Aqui no grupo a gente busca oferecer a cidadania, a participação, o ser ouvida. Acho que é fundamental, a justiça restaurativa ter esse olhar para a cidadania, os direitos humanos e o empoderamento. Este olhar para a mulher e para o homem, porque, se ele não conseguir olhar para ele, este homem vai sempre pensar que é o dono da verdade, não vai olhar para as suas dores e sofrimentos. Nem vai olhar para as possibilidades de reconhecer elas, na justiça restaurativa há essa possibilidade dele se reconhecer como um ser com autenticidade, reconhecer os filhos e a mulher. Isso é muito interessante, este olhar para a pessoa como alguém com opinião”.* (Ivete, entrevista, 03. 04. 2021).

Dos 10 encontros que participei houve a presença de 6 convidadas externas. Os temas eram diversos como autocuidado, florais de Bach<sup>28</sup>, relacionamentos abusivos, imaginação criativa, mediação de conflitos, comunicação não violenta, leis e direitos etc.

---

<sup>28</sup>Os florais de Bach foram criados pelo homeopata britânico Edward Bach no século XX, que acreditava que as doenças eram causadas pelo conflito entre os propósitos da alma e do corpo, sendo estes conflitos causadores de bloqueios energéticos e falta de harmonia, que seriam resolvidos com os florais. A prática é considerada uma terapia alternativa e está incluída nas Práticas Integrativas Complementares (PICs) no SUS.

Quando não havia alguma convidada externa, Ivete conduzia o grupo e realizava algumas dinâmicas utilizando folhas de papel e canetas ou apenas visualizações. Ainda teve, numa situação, um encontro que foi conduzido por uma participante do grupo que é advogada para esclarecer dúvidas sobre a Lei 14.132/2021, que incluiu no Código Penal o crime de perseguição.

Em alguns encontros ocorriam menos interações e cabia a equipe estimular a fala das participantes com perguntas como “o que vocês acharam do tema?” ou com dinâmicas de que uma falava e logo após escolhia o nome de outra mulher para falar.

Na minha primeira participação fui apresentada por Ivete e, no final do encontro, falei sobre a minha pesquisa. A partir daí fui inserida no grupo, dessa forma, assim como as demais mulheres, eu também era instigada a falar sobre o encontro e sobre os temas das palestras, assim como as demais participantes e integrantes da equipe.

Algumas vezes eu não conseguia fazer muitas intervenções, principalmente nos momentos em que as mulheres relatavam seus casos, mas quando eram questões mais gerais, sobre a dinâmica ou o que eu havia achado do encontro, eu me manifestava. Não nego também que em alguns momentos me sentia um pouco desconfortável nessa posição de “ter que falar”, o que me remetia algumas vezes a mudança de lugar: ao invés de pesquisadora que observava o grupo eu também era observada. Em pesquisas em ambientes digitais, como assinala Helana Motta Monaco (2020), a presença de alguém que pretende pesquisar nesses espaços pode afetar ou alterar o próprio espaço ou as percepções sobre os mesmos pelos seus membros, pois possibilita este duplo observar.

E esta sensação não ocorria apenas na plataforma de vídeos chamada, mas também em outro ambiente virtual que me serviu de campo para a produção de dados: o grupo do *WhatsApp*.

### 3.2.3 O grupo de *WhatsApp*

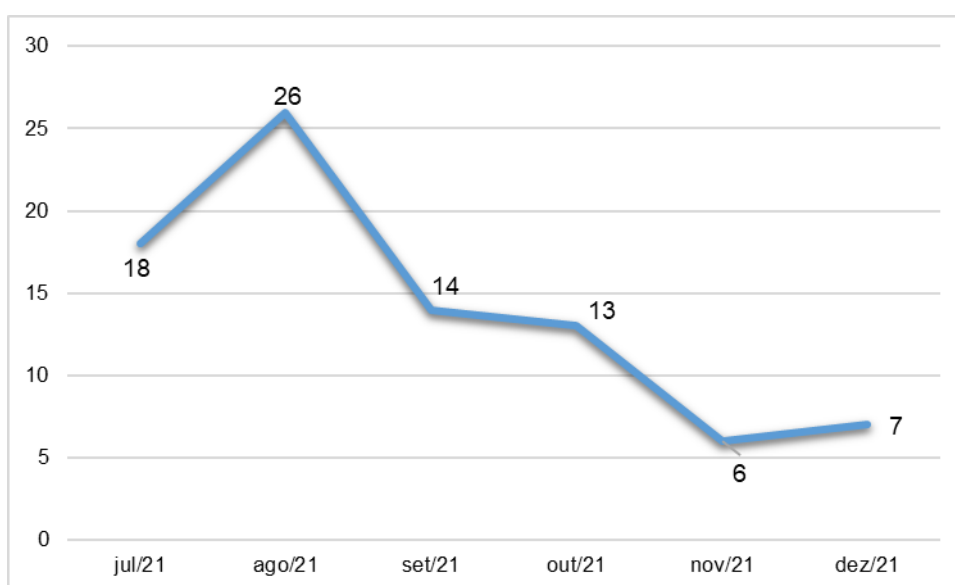
No final da minha participação nos encontros online, em junho de 2021, entrei no grupo de *WhatsApp* do Projeto<sup>29</sup>. O grupo está em funcionamento desde 2016 e

---

<sup>29</sup> O grupo de *WhatsApp* possui um nome escolhido entre a equipe e as mulheres, mas não o mencionarei no texto como forma de preservá-lo.

possuía em dezembro de 2021, mais de 200 mulheres. No grupo, além das participantes, está a equipe, algumas mulheres que participaram como palestrantes dos encontros e a juíza do 1º JVDF. Toda a semana entram mulheres no grupo, que são apresentadas pela equipe com uma mensagem como “seja bem-vinda ao nosso grupo de mulheres”, “seja bem-vinda ao nosso grupo de mulheres que, cada vez mais, se fortalecem no apoio e na troca de experiências!” ou “bem-vinda ao grupo de mulheres. Estamos aqui sempre nos fortalecendo, pode contar com nossa ajuda”. As novas integrantes são adicionadas pela equipe e, após a saudação de boas-vindas, algumas integrantes também interagem replicando as saudações.

Gráfico 1 – Ingresso de mulheres no grupo de *WhatsApp*.



Fonte: Elaborado pela autora.

De julho<sup>30</sup> a dezembro de 2021, 84 mulheres ingressaram no grupo, sendo que, agosto de 2021 foi o mês que mais recebeu novas integrantes – 26 mulheres – o que representa 31% do total das novas integrantes, e o mês de novembro foi o que menos teve ingresso de novas integrantes – 6 –, ou seja, 7% das ingressantes nesses 6 meses no qual permaneci no grupo.

O grupo tem um ritmo inconstante, mas todos os dias as mulheres interagem com mensagens de “bom dia”, “boa noite” ou mensagens motivadoras e ainda informativos sobre leis, eventos etc. Ao contrário dos encontros online no qual eu visualizava o rosto de algumas mulheres, saber quem são as mulheres no grupo de

<sup>30</sup> O mês de junho não foi incluído, pois eu entrei no grupo no dia 15.

WhatsApp se tornou um desafio devido ao elevado número de participantes. Além disso, nem todas possuíam seus nomes ou fotos na identificação do aplicativo, tornando difícil, em alguns casos, saber se a mulher com determinado nome era a mesma participante dos encontros semanais.

Figura 1 – Mensagens enviadas no grupo de WhatsApp



Fonte: Grupo de *WhatsApp* do Projeto Borboleta (2021).

Elaborado pela autora.

Porém, observei que havia uma diferença entre as mulheres que participavam dos encontros online para aquelas que apenas realizavam suas interações no grupo de *WhatsApp*. Para participar dos encontros online, as mulheres tinham que ter a disponibilidade para ficarem das 14 às 16 horas conectadas, nas terças-feiras. Dessa forma, a maioria das participantes eram aquelas que trabalhavam em *home office*, eram donas de pequenos negócios ou estavam desempregadas. Em algumas ocasiões, as mulheres avisavam no grupo que não poderiam mais participar por ser o horário de trabalho, dessa forma, o *WhatsApp* era o único canal disponível para que elas pudessem participar do *Projeto*.

No grupo as mulheres também retiram dúvidas e desabafam sobre seus casos e seus andamentos, principalmente as mulheres que vão para a audiência,

possuem medida protetiva ou estão sendo processadas acusadas de alienação parental. Como o exemplo do diálogo a seguir:

**Francine:** *Meninas, não participei hoje [do grupo] porque estava esperando o que deu na audiência.*

**Verônica:** *E já teve o resultado?*

**Francine:** *Eu não tinha a resposta, aí mandei mensagem. Ele vai a júri popular, isso é depois de ouvir a vítima, as testemunhas e o réu, o juiz decide se ele vai ou não a júri. [O juiz] decidiu que ele vai. Agora quero saber se vai ser condenado, no caso, ele vai para saber quantos anos vai pegar de prisão. O meu trauma maior é o psicológico, agora tem esse júri popular. Eu não queria participar.*

**Margarida:** *Acho que não precisa.*

**Francine:** *Precisa! Recebi a mensagem hoje. Vou ter que falar tudo de novo. Eu não aguento mais, quero acabar com isso!*

**Margarida:** *Vai e mostra para ele a mulher forte que você é.*

**Francine:** *Eu sei que ele vai estar algemado e eu vou estar segura, mas não queria passar por isso.*

**Margarida:** *Aqui somos todas guerreiras!*

**Bibiana:** *Vamos orar, Deus vai te dar a vitória!*

**Margarida:** *Amém, verdade sempre.*

**Francine:** *Com certeza somos [guerreiras]. Amém! Eu não me sinto julgada, aprendi aqui que a culpa não foi minha, mas eu nunca me imaginei passando por isso. Pensava 'meu Deus, uma pessoa está presa por minha causa'.*

**Margarida:** *A sociedade faz a mulher se sentir culpada*

**Bibiana:** *Com certeza, somos filhas de Deus tentando corrigir o mal que habita dentro de muitos homens. Nós doamos as nossas vidas a eles e eles 'judiam' da gente, então, colocamos eles no umbral para entenderem que suas escolhas estão erradas e assim, talvez, se recuperem para uma vida de amor.*

**Verônica:** *Jamais a culpa foi sua... O lixo são eles, eles que têm que ser julgados e condenados.*

**Francine:** *É verdade, eu apanhava do meu agressor e me sentia culpada por estar apanhando.*

**Verônica:** *Nem eu [sou culpada] e com certeza nenhuma de nós, mas Deus sabe de todas as coisas. Se com o meu caso eu posso ajudar as mulheres a não terem medo para fazer a justiça ser cumprida, vamos até o fim". (DC, 16.09.2021 - grupo WhatsApp).*

No diálogo acima, uma das participantes, Francine, justifica a sua ausência no encontro semanal com o seu caso, que foi uma tentativa de feminicídio, que vai a júri popular. As demais mulheres acompanham a situação e colocam suas opiniões e afirmações “somos *guerreiras*”, “não temos culpa da violência que sofremos” “a sociedade coloca a mulher nessa posição”, estas falas são presentes também nos encontros semanais.

No mesmo diálogo, outra coisa que chamou a minha atenção, foram as “falas” com passagens religiosas ou relacionadas a religião cristã como “Deus te dará a vitória” ou a fala de Bibiana que colocava a questão do bem e do mal de acordo com uma visão bíblica. Estas questões religiosas apareciam muito no grupo quando eu ingressei, mulheres compartilhando vídeos de orações, mensagens bíblicas ou falas como as mencionadas acima quando alguma mulher fala sobre seu caso.

Para além de ser este canal de comunicação do *Projeto*, o grupo de *WhatsApp* também servia como meio pelo qual as mulheres faziam diversos pedidos de doações de roupas, alimentos, emprego e dinheiro para compra de gás, de remédios ou para pagar alguma conta. Algumas mulheres se comprometiam a ajudar com alguma quantia ou doação, mas essas trocas e acordos eram realizados “no privado”. Também havia a indicação, por parte das promotoras legais populares que estavam no grupo, de procurarem o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) da região ou alguma organização local que realiza a distribuição de cestas básicas ou roupas.

Pelo fato de haver no grupo muitas participantes, algumas vezes ocorriam publicações que não são consideradas pela equipe e pelas demais mulheres como coerentes, como vídeos violentos, *fake news*, apoios políticos, falas carregadas de julgamentos morais sobre outras mulheres ou incitação à violência. Por conta disso foram elaboradas 9 regras para garantir a “boa convivência” no grupo, são elas:



- 1) O grupo é um espaço seguro e de acolhimento, que prioriza a valorização das mulheres;
- 2) respeito e empatia são os principais lemas do grupo;
- 3) o objetivo do grupo é ser um espaço para compartilhar histórias e experiências de vida, sem diminuir ou desconsiderar outras realidades;
- 4) não é permitido julgar umas as outras, falar mal ou diminuir outras mulheres (que estejam dentro ou fora do grupo);
- 5) é proibido incitar e propagar violência e conteúdos preconceituosos;
- 6) não compartilhar conteúdos políticos ou religiosos;
- 7) cuidar a quantidade de vídeos e fotos compartilhados no grupo;
- 8) priorizar conteúdos coerentes com a dinâmica do grupo,
- 9) evitar o uso de palavrões.

Se ocorrer alguma intercorrência que fuja das regras listadas, a equipe entra em contato com a mulher que realizou a publicação, no privado, e solicita que ela apague, caso ela se negue, a mulher é excluída do grupo, mas permanece como participante do Projeto, podendo comparecer nas reuniões semanais se tiver acesso ao *link* do encontro.

Ao contrário dos encontros online no qual as voluntárias e as estagiárias estimulam a conversa, no grupo do *WhatsApp* a equipe não realiza muitas interações, a não ser para dar boas-vindas para as novas integrantes, colocar o *link* do encontro virtual ou informações sobre eventos do juizado e canais de informação. Caso sejam solicitadas por alguma participante, a interação é realizada no privado.

Realizar pesquisa de campo no grupo do *WhatsApp*, seguiu o que o que Leitão e Gomes (2017) denominam como um acompanhamento que permite rastrear e viajar junto aos interlocutores. Isto se deve ao fato do grupo principal já possuir fluxos de sociabilidades entre as participantes e a equipe, dessa forma, assumi um papel de “*etnógrafa-stalker*”, ao acompanhar os passos dessas pessoas dentro da plataforma.

Etnografar um grupo de *WhatsApp* possibilitou uma conectividade sem fim durante a minha permanência nesse ambiente, o que, “[...] impõe uma novidade a este tipo de etnografia, na qual se está, de certo modo, potencialmente à disposição do trabalho de campo de modo contínuo e permanente, a qualquer horário do dia e da noite.” (LEITÃO; GOMES, 2017, p. 56).

Ao contrário de um trabalho de campo no qual eu estava acostumada, com horários e agendamentos prévios, o formato dinâmico da plataforma implicou na forma como se deu a produção dos dados: quando recebia notificações do grupo no meu celular, eu acessava e acompanhava a interação entre as mulheres, não importando o dia ou horário da semana. Ou seja, o trabalho de campo se deu a partir dos fluxos das mensagens e as interações entre as mulheres, o que, dentro das plataformas digitais é denominado como “*engajamento*”.

Mas a utilização do *WhatsApp* não se limitou ao grupo do *Projeto*. Pelo fato de haver muitas integrantes no grupo oficial e, com o intuito de não provocar conversas paralelas no ambiente virtual – uma das queixas das mulheres –, resolvi montar um grupo separado com algumas mulheres que desejassem conversar comigo sobre a experiência de fazerem parte do *Projeto Borboleta*.

Dessa forma, enviei uma mensagem no grupo oficial relatando que gostaria de conversar com algumas mulheres e, para aquelas que se sentissem confortáveis com isso, que entrassem em contato “no privado”. Quatro mulheres aceitaram entrar neste novo grupo, que eu denominei como “Grupo das Borboletas<sup>31</sup>”: Eduarda, Clara, Raíssa e Joana<sup>32</sup>. Durante um mês (julho a agosto de 2021), interagi com estas mulheres para saber quem elas eram, para além do episódio de violência, como chegaram até o Projeto e a relação delas com o sistema de justiça.

1) Eduarda é veterinária e trabalha com artesanato. Tem 35 anos, é mãe de um menino que na época do campo tinha 4 anos. Ela não mora mais em Porto Alegre e entrou no grupo em junho de 2020. 2) Clara é trabalhadora doméstica e mãe de três filhos adultos, tem 57 anos e reside em Porto Alegre, entrou no grupo em julho de 2021. 3) Raíssa é professora, tem uma filha adulta, é do interior do RS mas reside em Porto Alegre, tem 53 anos e entrou no grupo em junho de 2021 e, 4) Joana é técnica em enfermagem, mãe de 4 filhos, tem 38 anos e reside em Porto Alegre, está no grupo desde outubro de 2020.

A forma como cada uma chegou ao grupo se deu no momento do registro da ocorrência na delegacia. Todas entraram no período da pandemia, no qual o grupo estava em funcionamento apenas no ambiente virtual.

---

<sup>31</sup> A escolha pelo nome do grupo se deu por conta do nome do *Projeto*.

<sup>32</sup> Como mencionado em nota de rodapé anterior, optei por substituir os nomes das participantes por nomes fictícios como forma de preservar as suas identidades.

A ideia de criar um grupo “paralelo” foi o de trazer as narrativas dessas mulheres sobre o que seria escrito sobre elas, já que, assim como afirmam Monaco (2020), o que elas trazem, seja no grupo ou nos encontros virtuais, são fragmentos de suas vidas, na qual eu, como pesquisadora, tive a dádiva, assim como desenvolvida por Marcel Mauss (2003), de poder acessar.

Dessa forma, a criação deste outro grupo, além de ser uma forma de retribuição no qual elas puderam trazer as suas questões sobre o tema desenvolvido na escrita da presente pesquisa, serviu como uma ferramenta de consentimento, visto que, minha autorização para a entrada no grupo principal e minhas participações nos encontros online ocorreram através de Ivete.

No presente capítulo procurei descrever como ocorreu o meu ingresso na temática dos usos da justiça restaurativa nos JVDF. Os dois campos apresentados, o JVDF de São Leopoldo, no qual estive em contato de 2018 a 2020 e, o Projeto Borboleta do 1º e 2º JVDF de Porto Alegre, em 2021, correspondem a experiências distintas.

Durante as minhas incursões entre estes dois campos, percebi que cada juizado atua de forma diferenciada com relação as práticas da justiça restaurativa e isso relaciona-se com os recursos disponibilizados e o entendimento sobre o que é a justiça restaurativa.

Para a juíza do JVDF de São Leopoldo, o fato de haver a confissão do réu e a não reincidência nos casos encaminhados para os círculos conflitivos, foi posta como uma garantia de efetividade do projeto, mas ao mesmo tempo, a não continuidade das atividades, mesmo que de forma remota, e a não previsão do retorno, demonstram a fragilidade destas práticas dentro deste juizado, que focou nas concessões de medidas protetivas como a única ação desenvolvida em contexto de pandemia.

Já no segundo campo há uma outra situação. O *Projeto* está vinculado, além do juizado, com o Tribunal de Justiça, além de ser considerado uma referência reconhecida por premiações na área, visto que a coordenadora é uma das ministrantes de cursos de formação de facilitadoras e facilitadores da justiça restaurativa e de Grupos Reflexivos de Gênero no estado.

Além disso, o *Projeto* conseguiu dar continuidade às atividades, mesmo que de forma reduzida ao atender apenas de forma remota, no qual as mulheres que já

participavam do encontro no formato presencial permaneceram e novas integrantes puderam ingressar no Grupo.

Esta constatação já demonstra as características heterogêneas desses programas que funcionam conforme as disponibilidades e alcance das magistradas e da equipe dos juizados. Porém, no meu percorrer por estes campos, pude encontrar ali as diferentes produções de Estado e de gênero que estão presentes nestas práticas.

No próximo capítulo, focarei na experiência do *Projeto Borboleta*, aprofundando as dimensões que formam o Grupo de Acolhimento no ambiente online.

#### 4 ENTRE AS BORBOLETAS: AS DIMENSÕES PRESENTES NO GRUPO DE ACOLHIMENTO

No capítulo anterior, apresentei os dois campos no qual eu “circulei”: o Juizado de São Leopoldo e o Projeto Borboleta. Sendo este último, o campo no qual eu me debrucei mais profundamente através dos encontros online e do grupo oficial de *WhatsApp*.

O Projeto Borboleta foi uma iniciativa da magistrada do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Porto Alegre e Ivete, psicóloga do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Antes da pandemia pela COVID-19, o Projeto não se limitava ao Grupo de Acolhimento de mulheres, com os encontros semanais e dos Grupos Reflexivos de Gênero com os homens.

Havia algumas atividades pontuais realizadas com familiares de mulheres vítimas de feminicídio e alguns atendimentos com mulheres antes da realização de audiências em uma sala de acolhimento. Com a pandemia, apenas o Grupo de Acolhimento se manteve em atividade, com os encontros realizados no formato remoto.

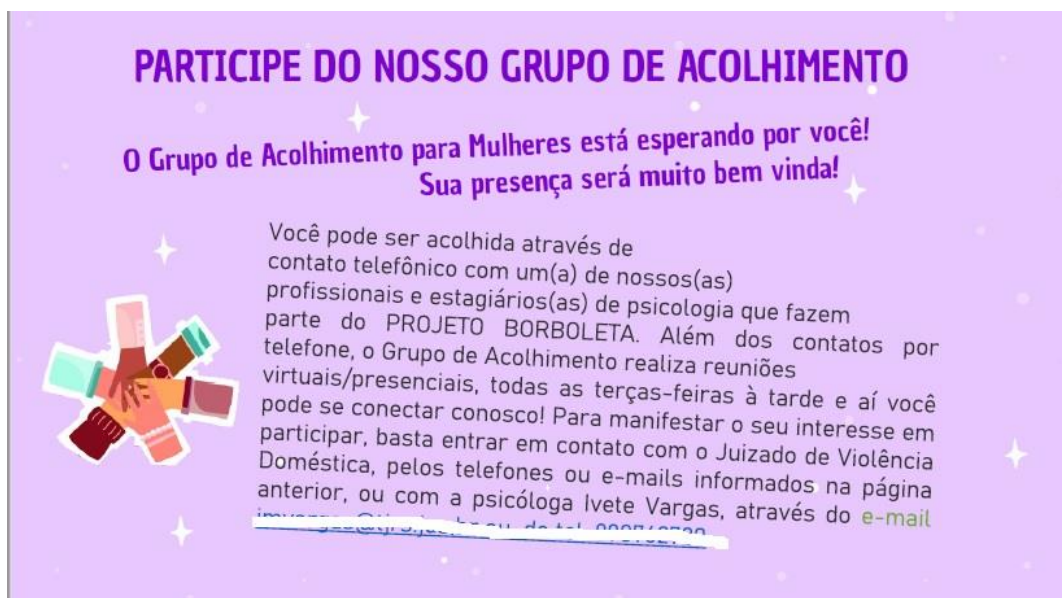
As mulheres que participam do grupo não possuem, necessariamente, algum processo criminal no JVDF de Porto Alegre, algumas não têm nem a medida protetiva concedida, mas adentraram ao grupo ao realizarem o registro de boletim de ocorrência na DEAM. No momento do registro, as mulheres são questionadas se desejam “apoio psicológico” e, caso aceitem, elas são contatas pela equipe ou recebem um material com os canais de contato para solicitarem a sua entrada no Grupo (figura 2). A entrada no Projeto se dá a partir da inclusão no grupo de *WhatsApp* pelas integrantes da equipe.

***Raíssa:** O convite para o grupo de acolhimento se deu por uma das psicólogas ligadas à violência contra a mulher. Não sei bem como isso funciona, mas recebi um telefonema após ter efetuado uma denúncia na delegacia da mulher.*

***Joana:** O convite do grupo veio através da estagiária de psicologia que me contatou. Após a denúncia ganhei uns papéis com instruções de como proceder a ali havia o email para assistência psicológica gratuita. Mandeí e após algum tempo obtive resposta.*

**Eduarda:** *Cheguei no grupo na minha segunda [medida] protetiva, quando recebi um whats com a protetiva e o email da Ivete, mandei email e no mesmo dia ela me adicionou no grupo”. (DC, 05.06.2021 – grupo de WhatsApp).*

Figura 2 – Convite para o Grupo de Acolhimento



Fonte: JVDF, 2022.

A criação do Projeto foi impulsionada para “[...] amenizar o sofrimento de mulheres frente às situações geradoras de ansiedade de um processo judicial após a denúncia contra seu agressor/cônjuge/ex-cônjuge” (ANTONI et al., 2018, p.149), e, dentre seus objetivos está, além da criação de um espaço seguro de fala e escuta, o *aprimoramento* das relações familiares entre mulheres e homens que se encontram em uma situação de violência.

Algumas das participantes aguardam a marcação de suas audiências no juizado em questão, que por conta da pandemia passou a operar de forma reduzida, a realizar as audiências apenas de casos urgentes e as solicitações de medidas protetivas, protelando alguns casos. Outras acumulam processos nas Varas da Família, com relação a bens, filhos e divórcio.

Os encontros semanais são caracterizados como uma ação *psicoeducativa*, no qual são desenvolvidas as seguintes atividades: a compreensão do fenômeno da violência e o conhecimento dos procedimentos legais. Soma-se a tais ações, elementos da justiça restaurativa adicionados após a formação de Ivete como

facilitadora de práticas restaurativas, no ano de 2015, como as temáticas da educação emocional e mediações.

Neste capítulo, procuro focar a partir dos aspectos *psicoeducativos* do Grupo de Acolhimento, em dois momentos distintos: 1) as dimensões educativas e terapêuticas que circulam a partir da interação entre a equipe e as participantes durante os encontros online e 2) como essas dimensões se estabelecem nas interações entre as participantes desde a construção de uma “comunidade emocional” (Myriam JIMENO, 2010; LOPES, 2016).

Os dois primeiros itens são centrados nos encontros online, momento no qual há maior interação entre a equipe, as convidadas e as participantes, no qual se incluem as dimensões terapêuticas que o grupo possui, descaracterizando-o como um serviço da justiça e atribuindo características voltadas para um apoio psicológico para as mulheres e, as dimensões pedagógicas presentes no grupo, que, a partir da elucidação sobre os papéis de gênero, amplia-se para os usos das leis e a educação emocional das mulheres.

O último item foca, para além dos encontros online, as trocas de mensagens no grupo de *WhatsApp*, onde ocorre uma maior interação entre as participantes. A partir dessas interações se estabelece a terceira dimensão presente no Grupo de Acolhimento: uma comunidade emocional.

#### **4.1 Uma resposta terapêutica**

A realização de grupo de mulheres em situação de violência se constituiu como uma das primeiras práticas de prevenção e proteção às mulheres. Os primeiros grupos tinham como objetivos políticos a construção de resistência e o debate em torno da “identidade feminina” e do “empoderamento”<sup>33</sup>. (MENEGHEL et al 2005).

No Brasil, uma das primeiras experiências desta natureza foram os SOS-Mulher (GREGORI, 1993). Após o encerramento dos SOS, iniciativas em torno

---

<sup>33</sup>O conceito de empoderamento, atualmente, possui vários significados. De acordo com Cecília Sardenberg (2008), sua origem foi demarcada no interior dos movimentos feministas e de base e, posteriormente, adentrou a academia, assim como em espaços institucionais desde um discurso sobre o “desenvolvimento”. No contexto dos grupos de mulheres, o sentido atribuído a empoderamento está relacionado com a ação política desses espaços. De acordo com Magdalena de León (2000), o empoderamento em um contexto feminista se associa às mudanças das relações de poder entre homens e mulheres, as quais devem ser acompanhadas de transformações na linguagem que refletem novas construções e imaginários sociais.

dessas práticas grupais com mulheres em situação de violência foram realizadas em outros contextos, inclusive, governamentais como em Casas Abrigos e Centros de Referência de Atendimento às Mulheres (MENEGHEL et al., 2000).

Com a promulgação da Lei Maria da Penha, estes espaços de escuta e acolhimento se tornaram parte das medidas de proteção com objetivos de promover a independência, a autoestima e o *empoderamento*<sup>34</sup> dessas mulheres. Tais serviços de justiça podem ser dispostos pelos próprios Tribunais, como no caso do *Projeto Borboleta*, ou em parceria com ONGs (PERRONE, 2020) e Universidades (AZEVEDO V., 2021).

Embora a justiça restaurativa possua a intenção de se diferenciar de modelos reabilitativos e terapêuticos (BERALDO DE OLIVEIRA, 2011), não é incomum ouvir das participantes que o “restaurativo” se associa ao terapêutico. Sabe-se que a equipe é formada apenas por psicólogas ou estudantes de psicologia, o que faz com que o Grupo seja visto pelas mulheres como um espaço de terapia deslocado do serviço de justiça, no qual todas estão passando por um processo de *cura*.

O Projeto Borboleta carrega em si estas características ao trabalhar com as mulheres no Grupo de Acolhimento. O Grupo se constitui como uma “potência”, ou como a própria Ivete disse em nosso primeiro encontro, em uma “*justiça restaurativa na prática*”, onde busca-se transformar a situação de violência em *empoderamento*, uma metamorfose como o próprio nome do projeto carrega, de lagarta à borboleta.

Ivete comenta, em vários momentos e principalmente quando há novas integrantes, de que o espaço do grupo se constitui como parte de um processo no qual a *cura* se dá através da fala.

*“No primeiro encontro de Sônia, ela contou sobre seu caso que havia ocorrido há pouco tempo. Ela sofreu violência sexual e estava muito emocionada, muitas mulheres começaram a chorar ao ouvir o seu relato. Ao terminar, Ivete retomou a palavra.*

***Ivete:*** *Sônia, te escutando, eu fiquei pensando, a coisa mais importante é tu poderes falar. As mulheres, quando passam por isso [violência sexual]*

---

<sup>34</sup> Optei por utilizar o conceito de empoderamento em itálico, quando esse aparecer associado ao *Projeto Borboleta*. Embora exista um extenso debate sobre seus significados (SARDENBERG, 2008), aqui considero ela como uma expressão êmica, pois é utilizada em vários momentos. Enquanto a equipe considera o empoderamento como um “resultado” do Grupo de Acolhimento, as participantes vão desenvolvendo variados sentidos, o *empoderamento* pode ser o reconhecimento da situação de violência, o fim da dependência – emocional ou financeira – com o ex-companheiro, entre outras situações relatadas nos encontros.



*bloqueiam total, não conseguem lembrar. Não lembram a situação, apaga. Esse apagamento cria um vazio no mundo imaginário da gente e a pessoa fica meio atordoada, algumas mulheres agem assim, outras não. [...]. Eu acho que tu podes falar isso, não só por ti, que cada vez que tu falas não é se revitimizar. O fazer falar vai depender onde é a revitimização: quando eu sou obrigada a falar e eu não estou em condições de falar, isso é revitimização. Quando abre uma oportunidade de falar e eu quero, isso não é revitimização, falar para outra pessoa sobre a minha dor me ajuda a elaborar o que aconteceu. Eu espero que nesse grupo você consiga ser escutada com amor, sem julgamento, porque esse espaço é nosso.*

**Sônia:** Obrigada!

**Ivete:** *Sempre que quiser conversar tu podes chamar, qualquer uma de nós no grupo, falar sobre isso é um processo de cura". (D.C, 20.04.2021).*

O principal instrumento desse *processo de cura* é a fala, por isso, todas as mulheres são instigadas a falar nos encontros. A fala é considerada como o meio para alcançar tal transformação, inclusive para adentrar nas outras práticas de justiça restaurativa aplicadas no juizado, como as mediações de casais e demais negociações, pois, para negociarem as suas vidas as mulheres precisam de fortalecimento e o Grupo é um meio para isso.

**Ivete:** *Então a gente tem essa obrigação quando a gente pratica essa fala e aqui é lugar de praticar a fala, a gente está se exercitando e está se curando. E eu acho que esse é o grande processo de empoderamento que a gente pode fazer. Não estou falando, 'agora vamos fazer uma audiência', 'vamos fazer uma conciliação', pois existem casos e casos, a gente precisa se fortalecer primeiro, se **sentir muito forte**, para depois ir lá negociar com alguém que nos fez uma injustiça. Às vezes a gente precisa sentar junto e dizer pro advogado: 'eu quero que tu diga isso, tu não está autorizado a fazer nenhuma negociação em meu nome sem eu ter aceito, tu tem toda a oportunidade de me passar pelo WhatsApp durante a negociação e me dizer como que tu tá encaminhando essa negociação, porque eu não quero estar lá na frente dele, mas eu tenho condições de escolher o que é bom pra mim'. Eu acho que a gente precisa adquirir esse tom que não é ofensivo ou agressor. Até porque a gente não quer agressão para os outros, a gente quer buscar nosso espaço e por isso a gente tem que se fortalecer e aqui, o Grupo, é para isso, eu fico arrepiada falando com vocês". (D. C. 13.04.2021).*

Os grupos desenvolvidos dentro do *Projeto* – tanto o de homens quanto o de mulheres – seguem, segundo os materiais publicados sobre a experiência do Grupo de Acolhimento, o método desenvolvido pelo psiquiatra franco-suíço Enrique Pichón-

Rivière (2005), denominado de “grupos operativos”. Essa metodologia baseia-se na ideia de que os participantes se tornem sujeitos da sua própria mudança e transformação a partir de um processo de aprendizado estabelecido pela interação dialógica, ou seja, através da comunicação, que tem como objetivo final a *cura*. Soma-se aos elementos dos “grupos operativos” algumas referências da justiça restaurativa, como a formação do círculo e o “objeto da palavra”, suprimidos no contexto online, mas lembrados nas falas da equipe e em algumas dinâmicas.

Os temas dos encontros são escolhidos pela equipe de psicólogas, e não seguem uma continuidade, já que cada encontro semanal é desassociado, ou seja, não possuem temas pré-definidos. Alguns encontros são restritos, como os “encontros de supervisão” realizados apenas entre a equipe, de modo que não foi possível acompanhar as avaliações sobre os encontros do Grupo de Acolhimento.

As dinâmicas eram pensadas e trazidas por Ivete, algumas vezes eram realizadas por convidadas de “fora”. As demais integrantes da equipe – voluntárias e estagiárias – quando coordenavam o encontro, não realizaram nenhuma dinâmica ou exercício entre as mulheres, apenas introduziram as convidadas que iriam “palestrar” no dia.

A fala é muito presente na construção da judicialização da violência de gênero contra as mulheres. Dentro dos JVDF, a fala da mulher possui um espaço privilegiado (DEBERT; PERRONE, 2018). No Grupo de Acolhimento, o ato de falar assume um protagonismo e as mulheres são instigadas pela equipe, em todos os encontros, a utilizar deste recurso.

Na maioria dos encontros que participei, quando as mulheres eram estimuladas a falar, como comentar sobre determinado assunto ou questão posta pela Ivete ou por alguma convidada, as mulheres não falavam sobre o tema em questão e sim sobre seus casos, ora mudando completamente de assunto, ora colocando a sua experiência como exemplo. Quando ocorriam estas situações, nenhuma integrante da equipe corrigia ou tentava “voltar” para o tema que estava em discussão, pois o “desabafo” faz parte do processo terapêutico.

Para além do tom terapêutico, o grupo é um serviço de justiça do JVDF e projeta a questão da fala como um elemento importante, sendo assim, juntamente a noção de *cura* atribuída ao ato de falar sobre seus casos, está a “preparação” delas para falarem em outros espaços institucionais, como audiências ou delegacias.

Porém, é preciso considerar tal “crença no poder da fala” e suas implicações nas idealizações de um tipo ideal de “mulheres vítimas” de violência doméstica, visto que

[...]. A fala é sempre contingente, e seu significado depende do contexto e de para quem se fala. A crença no poder da fala é particularmente intrigante nos contextos em que a vítima é transformada em sujeito de direitos e se reivindica o império da escolha. (DEBERT; PERRONE, 2018, p. 437).

Muitas mulheres falam que a partir do Grupo passaram a reconhecer a violência que vivenciaram em suas relações afetivo-amorosas. A questão da culpa aparece também, principalmente nos casos em que houve a prisão do homem. Quando uma mulher relatava esta sensação de culpabilização, as demais mulheres faziam questão de falar que a culpa não deve ser colocada na mulher que realizou a denúncia, pois a prisão foi uma consequência das atitudes do homem que praticou a violência. Algumas relataram que o Grupo foi um espaço para aprender a lidar com este sentimento.

*“Joana: Eu sofri muita culpa por ele [ex-companheiro] estar no presídio por um crime que não é como matar, mas através do grupo, da fala, que eu me empoderei, que eu finalmente entendi que ele está preso pelas atitudes dele, que ele e a família dele me culpabilizaram. Meu filho virou ‘transparente’ para a família dele, agora meu filho não é filho dele, tem horas que a gente pensa em desistir, então eu penso que para a gente ir para uma mediação realmente forte e olhando para trás, sabendo onde eu estava e onde eu estou agora, nos deixa **donas da gente mesmo**, para a gente saber o que é melhor para gente, para que esse agressor saiba o que é violência. Eu passei por quatro anos de violência e eu só tive esse olhar quando eu entrei no grupo no ano passado. Eu fiz duas denúncias e na terceira eu disse: ‘preciso de ajuda psicológica’, mandei um email para a Ivete e entrei no grupo. Eu sinto muito pelo que tu estás passando, Sônia, mas tu vais superar, aqui a gente pode falar sobre a nossa dor, eu tenho certeza de que você vai mudar esse gatilho, aqui você vai ganhar força para mudar”. (D.C. 13.04.2021).*

Assim como na fala de Joana, a questão da “mudança” da situação de violência para o *empoderamento* é posta como um movimento que deve partir delas mesmo, como a “ajuda psicológica”. Nas falas das mulheres e nas interações, fica implícito que as mulheres não enxergam o Grupo de Acolhimento como um serviço da justiça, mas como um apoio psicológico separado das instituições que, muitas vezes, são postas como negativas e punitivas, na qual sua função é reduzida a prender e punir.

As mulheres confiam no espaço e o reconhecem como um local protegido e seguro e não possuem receio de contar as suas histórias repetidas vezes nos encontros. A mesma concepção não alcança demais serviços institucionais, como a DEAM, quando elas vão realizar a primeira denúncia ou quando retornam para registrar novas ocorrências, como o descumprimento de medida protetiva, e até mesmo nos espaços do Poder Judiciário, como na realização de avaliações psicossociais e em audiências, o que corrobora neste sentido no afastamento do Grupo como um serviço de justiça.

O Grupo está em constante movimento, quase todos os dias entram mulheres novas e, em quase todos os encontros que participei, havia alguma mulher que estava participando pela primeira vez. Cabe às mulheres que estão há mais tempo dar as “boas-vindas” após as recém-chegadas contarem suas histórias, com frases como “vai passar”, “no começo é difícil, mas você vai aguentar”, característicos de grupos de apoio. Também ocorreram dois encontros nos quais as palestrantes eram mulheres que passaram por relacionamentos violentos e que conseguiram “vencer” a violência, que, ao partilharem suas experiências carregam a perspectiva da superação.

*“Ao final do encontro, após ouvir os relatos das mulheres, a convidada retomou a palavra para concluir o seu relato.*

**Convidada:** *Ele [ex-namorado] só fazia violência psicológica que é bem grave, como a Ivete disse. Algumas vezes é mais grave que a física. É muito mais profundo curar, porque a física, às vezes, é mais rápida, dependendo da gravidade, né. Então, vamos nos comparar com nós mesmas, de onde a gente veio, em um sentido assim, ‘eu vim desse lugar’, ‘eu passei por isso e agora eu estou aqui’. Não é aquela esperança romantizada, mas dá para ter na mente, acreditar e lutar, não desistir da luta, porque a gente não pode se entregar. Por mais que tenha um muro na nossa frente, uma coisa que bloqueia a passagem, eu não tive essa experiência do judiciário para compartilhar, então eu penso que isso é mais dificultoso, cada pessoa tem a sua dificuldade, mas vocês pensem no grau de força que vocês estão desenvolvendo e não desistam. Com certeza o lugar que vocês estão agora é melhor que o lugar que vocês estavam, não pensem que é melhor voltar ao que era antes, isso é uma ilusão. Aqui nesse grupo, mesmo que online, não tendo os abraços e a companhia, mesmo assim eu senti muita força de vocês, muita união. Vocês me fortaleceram bastante! É a primeira vez que eu falo sobre a minha história em um grupo, porque eu tinha vergonha. Então é isso, um passinho de cada vez e olhando para o nosso caminho e não para o caminho da outra”. (D.C. 11.05.2021).*

Os encontros presenciais eram permeados por “rituais” terapêuticos: arte terapia, danças circulares, leituras coletivas e exercícios de autoconhecimento. Inclusive, em algumas datas específicas, como nas edições da “Semana pela Paz em Casa”, eram realizadas exposições com os resultados destes encontros, como esculturas e desenhos elaborados pelas mulheres.

Algumas dessas atividades permaneceram, de forma limitada, no ambiente virtual. O momento semanal é visto pelas mulheres como um momento para si, de autocuidado e autoconhecimento, principalmente nos dias em que há palestras sobre estes temas e, como algumas mencionam, os encontros são um “*alimento para a alma*” (DC, 11.05.2021).

No segundo encontro que participei, o tema era “autoestima e autocuidado”, na ocasião havia duas convidadas com histórico de participação nos encontros presenciais do Projeto. Uma delas era uma escritora de contos eróticos e a outra era *coach*<sup>35</sup> de desenvolvimento pessoal voltado para mulheres.

Neste encontro, as palestrantes falaram sobre amor-próprio e autocuidado, realizando alguns exercícios. A primeira dinâmica era responder a seguinte pergunta: “Você gosta de gostar de você?”, o que segundo as palestrantes era o ponto inicial para nós nos descobrirmos. Após a pergunta inicial, elas pediram que todas escrevêssemos uma ou duas palavras que nos definia na nossa “essência”.

Nos encontros com temáticas mais específicas, como esse, as mulheres demoram a interagir e, as respostas para as perguntas das palestrantes foram iniciadas pela equipe. As dinâmicas continuaram com os seguintes exercícios: dar uma nota de 0 a 10 relacionado quanto a gostávamos da gente; listar o que mais amávamos; listar as cinco coisas que mais gostávamos em nós. No encontro foi passado também um vídeo publicitário de uma marca de desodorantes feminino, no qual o tema era amor-próprio.

Após a exposição das convidadas, Ivete abriu para que as mulheres pudessem falar. Cinco mulheres, sendo duas da equipe e três participantes, comentaram que o Grupo era um momento de autocuidado e autoconhecimento para elas, além de um espaço de “saúde mental” e, ao finalizar o encontro, Ivete

---

<sup>35</sup> De acordo com a Associação Brasileira dos Profissionais de *Coaching* (ABRAPCoaching), o papel do *coach* é o de estimular seu “cliente” em um processo criativo no qual o inspire a maximizar suas potencialidades profissionais e pessoais. A profissão, atualmente, não é regulamentada pelo Ministério do Trabalho e existem diversas organizações e entidades no país que realizam tal formação.

novamente afirmou a questão da fala como um “exercício de *empoderamento*” (D.C. 20.04.2021).

A questão da autoestima é inserida no *Projeto* desde uma concepção relacionada com a aparência física das mulheres. Antes da pandemia eram realizadas oficinas com cabelereiras voluntárias que realizavam corte, pintura e penteados nas participantes, principalmente nos meses de agosto em alusão ao aniversário de promulgação da Lei Maria da Penha. No ano de 2020 e 2021, oficinas como esta não ocorreram, mas as mudanças estéticas ainda são compartilhadas pelas mulheres durante os momentos online ou no grupo de WhatsApp, no qual elas compartilham fotos com as mudanças no cabelo, nas roupas e no corpo.

O Grupo também recebe pessoas que praticam e aplicam “terapias alternativas”. Durante a minha participação, além da *coach*, houve a presença de uma terapeuta holística e uma terapeuta floral. A existência de tais práticas, mesmo que de forma remota, aponta para a crescente inclusão de terapias alternativas no judiciário (SANTOS, C; MACHADO, 2018).

No encontro sobre o uso de florais, uma terapeuta trouxe uma apresentação de *Power point*. Em duas horas, ela abordou o uso dos florais no SUS, a história da terapia floral e os principais florais e suas principais propriedades. As mulheres não interagiram muito, apenas com algumas intervenções de Ivete que perguntava alguma coisa sobre o uso ou para comentar que ela já havia feito o uso de florais na quando era jovem.

Na fala da terapeuta, palavras como “caminho de cura”, “autoconhecimento”, “conflito entre alma e corpo” surgiram, e Ivete solicitou que a terapeuta falasse um pouco mais sobre estas questões. Ao apresentar os 12 tipos de florais de Bach, a terapeuta trazia determinadas propriedades: um era para “curar o feminino”, outro para “curar o masculino”, além daquele para “mães muito apegadas aos filhos”, e assim por diante.

Ao final do encontro, que não teve interação de muitas mulheres como nos outros que participei, Ivete solicitou que todas as participantes falassem sobre o que acharam do encontro e sobre o uso de florais. Muitas colocaram que acharam o tema interessante, tiraram dúvidas sobre os “florais vendidos em farmácia” e se podiam comprar para os filhos, outras comentaram que já utilizaram da técnica ou de outras como homeopatia e aromaterapia. Ao final do encontro, a terapeuta deixou seu contato, caso alguma mulher quisesse realizar o atendimento individual, e

afirmou que a sua apresentação tinha como objetivo dar autonomia às mulheres de escolher o seu floral para usar, sem precisar ir até uma terapeuta, como uma forma de “popularizar a utilização dessas ferramentas”. (D.C. 18.05.2021).

Segundo Santos C. e Machado (2018, p. 251), a existência de terapias alternativas em espaços institucionais, como o judiciário, deve ser levada em consideração pelo fato de que “[...] a rapidez desses métodos com a ideia de que um saber anônimo pode produzir mudanças (de fora para dentro) obstando a transferência capaz de motivar mudanças de dentro para fora.” Ou seja, transfere a responsabilidade coletiva quanto o enfrentamento e combate à violência de gênero contra as mulheres para o nível individual, no qual estas terapias agem.

Não significa que, em um plano individual, as mulheres não devam fazer uso de tais métodos terapêuticos, porém, deve haver a reflexão quanto a sua prática e promoção em espaços institucionais, assim como seus limites éticos e a forma de execução dessas práticas (SANTOS, C.; MACHADO, 2018).

Embora o espaço do Grupo de Acolhimento seja demarcado por uma informalidade, o tom terapêutico que este espaço assume para as mulheres se direciona para uma transformação individual, diferentemente de outras experiências que possuíam uma ação mais política que visavam romper com as estruturas sociais de opressão e desigualdades, mesmo que em um primeiro momento, voltados apenas para as questões de gênero em detrimento de outras, como o exemplo dos SOS-Mulher na década de 1970 e 1980.

O uso de técnicas psicológicas e/ terapêuticas no ambiente jurídico está atrelado às práticas alternativas de justiça. Como mencionado por Debert e Gregori (2008) e Beraldo de Oliveira (2013), a presença dessas técnicas possuem o objetivo de promover uma reforma moral e a reconstrução ética dos envolvidos em situações de “criminalidade”. Dessa maneira, o trabalho a ser feito pelos profissionais é o de preparar os indivíduos para se tornarem livres a partir da centralidade da “escolha ética”.

Ou seja, a presença dessas técnicas não é algo “inovador” do ponto de vista da violência doméstica e familiar e das práticas de justiça restaurativa presente no *Projeto*, pois elas pertencem a um ideário das práticas alternativas de justiça que estão em expansão o Poder Judiciário a partir de

“[...] anseios nacionais, mas, sem dúvida, acontecem em um contexto de pressões internacionais, para reformulações judiciais, motivadas pela política de um Estado menos intervencionista” (BERALDO DE OLIVEIRA, 2013, p. 68-69).

Diante das falas e das dinâmicas propostas no interior do Grupo de Acolhimento, percebe-se que existe uma ideia de que “[...] basta haver vontade e disposição para garantir o sucesso desejado” (DEBERT; PERRONE, 2018, p. 436), ou seja, a violência, os conflitos e as relações de poder assumem uma perspectiva individual a serem considerados problemas relacionados a uma falta de confiança, falta de autoestima e falta de diálogo, corroborando a ideia do terapêutico no Grupo a partir de uma noção de autocuidado individual.

#### **4.2 Pedagogias: gênero, leis e emoções**

Durante o período no qual participei dos encontros online realizado nas terças, percebi que havia uma intenção educativa, a qual chamarei aqui de “pedagogias” no plural, devido os variados aspectos que se entrelaçam dentro do *Projeto*.

Nos encontros online, e que deve ser replicado na modalidade presencial, existe um “olhar de gênero”. Esse olhar, guiado pela Ivete, resulta da própria origem do *Projeto* dentro de uma trajetória de politização da violência contra as mulheres, que faz parte de uma agenda feminista internacional conjuntamente com as discussões em torno dos direitos humanos das mulheres (VIEIRA, 2011;2013). E este olhar serve como um “guia” para os aspectos pedagógicos ali presentes.

Durante os encontros, Ivete utiliza de expressões pertencentes às pautas feministas, mas sem aprofundamento teórico ou conceitual, além de não abordar temas que ainda são considerados mais “polêmicos”, como a questão do aborto, por exemplo, e brevemente em questões envolvendo a sexualidade da mulher, mas que permaneciam dentro de uma lógica conjugal heterossexual.

Diante disso, considero que há uma “pedagogia de gênero” dentro do grupo, no qual acontece da seguinte forma: Ivete lança para as participantes e a equipe alguns termos e questiona o que as mulheres entendem disso, o assunto era criado



através de dinâmicas ou da leitura de trechos do livro “Quarto de despejo” de Carolina Maria de Jesus<sup>36</sup>.

*“Após a leitura dos trechos do livro ‘Quarto de despejo’, Ivete questiona as mulheres sobre o que elas acham sobre o termo ‘padrões de comportamento’ e da frase que estava na passagem lida ‘a história sempre se repete’? Algumas mulheres falam sobre a questão da pobreza e da violência. Logo após, ela questiona:*

**Ivete:** *E qual é o lugar da mulher na nossa sociedade?*

*As mulheres que vão respondendo, falam que é o lugar da submissão, da invisibilidade, da opressão.*

*Então, Ivete fala das diferenças em ser mulher, cita questões raciais e de classe, fala de pesquisas que apontam que as mulheres negras são as que mais morrem, algumas mulheres comentam das dificuldades que tiveram para poder realizar a denúncia, por conta da dependência financeira”. (D.C. 13.04.2021).*

Neste encontro no qual o trecho acima foi extraído, o tema era mediação de conflitos e, para falar da “intromissão” do Estado na vida privada das pessoas, Ivete trouxe para o diálogo o tema os *lugares* da mulher e dos homens na sociedade. Em dado momento, ela questionou sobre o “*lugar da mulher na cama*”, ao trazer o tema da sexualidade feminina, muitas mulheres repetiram os termos ditos anteriormente – submissa, oprimida, invisível, obrigação -, até que uma das participantes, Viviane, respondeu:

**“Viviane:** *Eu penso muito sobre o direito ao corpo, né. Eu aprendi aqui no grupo que ‘não é não’, então, para mim o lugar da mulher na cama é um lugar que ela pode dizer o que ela quer, se ela quer de um jeito, se ela não quer fazer nada, eu acho que é isso. Foi o que eu aprendi aqui no grupo, a mulher tem que ser empoderada”. (D.C. 13.04.2021).*

Ao trazer o termo, outras mulheres comentaram também como a participação no Grupo trouxe um *empoderamento* para a vida delas e como muitas foram perceber quais violências sofriam apenas depois de ingressarem no grupo. Helena, que é uma das poucas mulheres que participavam do grupo presencial e permaneceram no online, comentou sobre a sua experiência no projeto.

---

<sup>36</sup> O trecho lido durante o encontro foi descrito no capítulo anterior.

*“Helena: Eu acredito em uma justiça restaurativa, eu acredito que deve haver todas essas situações [exemplificadas pela Ivete], mas tem que ver a situação da mulher, aquele caso único daquela mulher, as necessidades que ela tem, que ela precisa de apoio da rede. Daqui a pouco é saúde, daqui a pouco psicológico, precisa disso gurias. Quando eu pedi para a juíza, eu tive ajuda do poder judiciário que facilitou que eu tivesse o encaminhamento para os órgãos necessários, o grupo para mim é um espaço de qualidade, de lucidez, de empoderamento, saúde mental e emocional. Então, eu tive esse apoio, funciona, no caso específico para cada uma, tem como funcionar. A gente também tem que se olhar nesse sistema e buscar as coisas e ver esses braços que tem para nos ajudar, que estão aí para nos apoiar”. (D.C, 13.04.2021).*

Outras mulheres, como Joana, que entrou no grupo já na modalidade online, trouxe novamente a questão do aprendizado com o grupo e, de uma forma mais superficial, abordou a questão de um “sistema” que oprime as mulheres.

*“Joana: antes eu me culpabilizava, mas no grupo eu tive o grande gatilho, o start de me empoderar e saber que a violência que aconteceu comigo foi uma tentativa de feminicídio. Foi contando a minha história que eu descobri que eu fui vítima e não culpada. Nós temos que nos fortalecer e se colocar, dizer ‘isso não está bom para mim’, foi no grupo que eu formei esse pensamento. Tem pessoas que me criticam, mas quem prende é a justiça, eu só fiz minha parte de denunciar e me encorajar para ir para frente, porque eu já recuei duas vezes. A partir do grupo eu aprendi que eu tenho que conviver com isso, mas não tenho que aceitar, infelizmente não tem como apagar o que eu passei, temos que nos manter nesse papel de ‘loucas’, porque o **sistema te oprime**, ele te esmaga”. (D.C, 13.04.2021).*

As mulheres apreendem estes termos e passam a replicar nos encontros semanais e nas conversas no grupo de *WhatsApp*. O termo mais utilizado por elas, também usado como forma de exemplificar como suas vidas estão em processo de mudança, é a expressão *empoderamento*. Sabe-se que o termo é um conceito que possui vários sentidos, o termo está presente em estudos feministas (SARDENBERG, 2008), da mesma forma aparece como um dos valores da justiça restaurativa (PALLAMOLLA, 2009).

No entanto, a presença do *empoderamento* juntamente em um contexto “terapêutico” que há no Grupo de Acolhimento, como apresentado no item anterior, também vem da “importação” das práticas alternativas de justiça norte-americanas (BERALDO DE OLIVEIRA, 2013). Segundo Barbara Cruikshank (1999), a “linguagem do empoderamento” consiste em uma tecnologia que visa a mudança de

perspectiva para os problemas sociais, que deixam de serem produzidos por fatores estruturais – como desemprego, alcoolismo e criminalidade – e passam a ser geridos por “movimentos de autoestima”. Dessa forma, ao deslocar o *empoderamento* para categorias individuais, como autorrespeito e autoestima, se propõe uma nova ordem política e social contra formas incorretas de autogoverno.

Dessa forma, as várias formas de se conceitualizar o *empoderamento* estão presentes no Grupo e veem de uma intersecção entre os diversos atores e atrizes sociais que interagem no campo da judicialização da violência de gênero contra as mulheres. Sendo assim, diversos sentidos são construídos e as mulheres no grupo o utilizam a partir do que a palavra em si representa, conforme foram apresentadas durante os encontros.

Neste primeiro encontro, Ivete utilizou a expressão “lugar da mulher” como forma de explicar determinados “padrões de comportamento” relacionados ao tema do dia, que era sobre mediação de conflitos. Esta expressão foi utilizada por ela em outros encontros e, algumas vezes, este “lugar” estava atrelado à família.

Mas ela utilizou em outros encontros a expressão e, algumas vezes, este “lugar” aparecia atrelado à família.

*“Após o depoimento de uma das participantes, Clara, sobre seu caso, no qual seu ex-marido praticava violência patrimonial, e ela se colocava como culpada por não ter percebido as intenções dele de apenas a usar por ter melhores condições financeiras. Ivete respondeu para ela.*

***Ivete:** Clara, eu escutei você falando sobre o seu caso, a questão da conta bancária, que tudo você passou para o nome dele [ex-marido]. Agora eu faço uma pergunta para todas vocês: quem é que não foi casada e não colocou alguma coisa na conta bancária do marido? Não pensa que só aconteceu contigo. Quem é que já não passou bens, quando a gente casa em comunhão de bens, aquela universal? Ou mesmo quando diz que tem um negócio e ele diz que precisa vender e tal e a mulher acredita? A gente romantiza demais e **aprende a ser mulher romantizando**, aí a gente vende, compra um imóvel no nome dos dois e depois quando separa, ‘quem é que tava trabalhando? Quem é que manteve a casa? Ah, era ele.’. Porque a primeira coisa, a gente é que para de trabalhar quando tem filho, já ouviram homens dizerem que é muito caro continuar trabalhando, que a mulher precisa ficar em casa para cuidar das crianças? E a **gente faz essa escolha**, é uma escolha para o **bem do matrimônio**”. (DC, 11.05.2021)*

A utilização de uma visão voltada à família para explicar os diferentes *lugares da mulher* podem ter duas interpretações. A primeira é que, ao tratar do “lugar da mulher” com este olhar mais voltado para o matrimônio e a maternidade, corresponderia a uma estratégia de aproximar as questões de gênero das mulheres, visto a diversidade que há dentro do grupo, como, por exemplo, mulheres evangélicas ou que acreditam no termo pejorativo de “ideologia de gênero”<sup>37</sup>. Dessa forma, ao trazer elementos mais voltados para a família, ela consegue trabalhar assuntos como as relações assimétricas entre os gêneros a partir de exemplos da vida cotidiana dessas mulheres.

A segunda, seria a forma como a judicialização deste tipo de violência se deu, principalmente na construção da Lei Maria da Penha, no qual a violência doméstica e familiar é, na maioria das vezes, pautada pela violência conjugal.

A violência conjugal é uma elaboração que se deu nos estudos feministas brasileiros na década de 1980, constituindo-se como uma relação assimétrica entre homens e mulheres dentro do núcleo familiar (GREGORI, 1993).

Nesse tema, as feministas ressaltam sempre as situações em que as mulheres são as vítimas diretas. Violência contra crianças, violência entre mulheres e destas contra seus parceiros são consideradas como atos de resistência, de reação ou de reprodução de **padrões de comportamento** instituídos externamente. Essas manifestações aparecem como resultado de uma atitude internalizada pelas mulheres diante de **regras** que lhe são impingidas e reiteradas pelos **costumes e tradições**. (GREGORI, 1993, p. 123, grifos da autora).

Esta segunda interpretação, que deve envolver também a formação de Ivete como coordenadora de grupos reflexivos de gênero, apareceu em outros momentos, principalmente naqueles que ela desenvolveu sobre os “padrões de comportamento”, como no dia em que ela realizou a “dinâmica do jacaré”. O exercício consistia em apresentar uma imagem, nela havia um jacaré saindo de um lago, um bebê próximo e, atrás de um arbusto, alguns caçadores. Ivete solicitou que as mulheres falassem o que elas imaginavam da cena, algumas responderam que eram os caçadores salvando o bebê do ataque do jacaré. Então, Ivete disse que a

---

<sup>37</sup> O termo é utilizado por grupos conservadores e religiosos que buscam deslegitimar os estudos na área de gênero e sexualidades, bem como, os direitos de mulheres e da comunidade LGBTQI+. O foco destes grupos é o de defender, por exemplo, a proibição de educação sexual nas escolas e a utilização de linguagem neutra, alegando que essas ações e políticas públicas disseminam valores e comportamentos que são contrárias à “família tradicional”. De acordo com Ana Maria Colling (2020), o marco inicial da utilização do termo se deu na Igreja Católica, a partir de publicação do papa João Paulo II no ano de 1988.

imagem significava que os caçadores estavam utilizando o bebê como uma isca para caçar o jacaré.

*“Ivete: Vocês entenderam que aqui está se criando uma ideia de medo e proteção? Eu utilizo essa dinâmica no grupo de homens e, depois que eu explico a imagem eles se colocam ou como o bebê, que é a isca, ou como o jacaré, que vai ser a vítima. Eles dizem ‘a mulher é o caçador, ela vem com a polícia para cima de mim’, ou seja, os homens também não se veem como o todo.*

*As mulheres também se colocam ora como jacaré, ora como o bebê, ou seja, em posições vulneráveis e Ivete as questiona como elas podem mudar tal realidade. Nisso algumas respondem que gostariam de rever atitudes violentas que foram internalizadas por elas, principalmente com relação aos filhos”. (D.C. 27.04.2021).*

Nota-se que, embora Ivete traga alguns elementos como a reflexão sobre a totalidade da imagem apresentada na dinâmica, como forma de pensar que as pessoas podem alternar entre situações de vulnerabilidade e de controle, ao questionar as mulheres como elas mudariam as suas realidades, as respostas dadas estavam ancoradas novamente na ideia de *reprodução de padrões de comportamento*.

Durante os encontros, diante do princípio de que “todas devem falar”, Ivete e as demais integrantes da equipe se colocam nas falas, criando uma dimensão de unidade entre elas, a partir de expressões como “nós mulheres somos assim”, “nós [mulheres] aprendemos a ser assim”, além de trazer exemplos de suas vidas pessoais para o grupo, mesmo que não abordem o tema da violência. Ivete falou em alguns momentos sobre o seu casamento, de como ela e sua filha são rígidas com o seu marido para que ele deixe de reproduzir comportamentos machistas. Em outra ocasião, num encontro que tinha como tema a questão do “não”, uma das estagiárias comentou sobre um episódio no qual ela não conseguiu dizer não para o seu irmão, que solicitou que ela cuidasse do seu animal de estimação durante um feriado. Nisso, Ivete interveio “*Olha só o que a Laura [estagiária da equipe] disse, quantas vezes a gente assume essa posição de cuidadora? Muitas vezes, nós mulheres, aceitamos esse lugar de cuidadora*”. (D.C. 15.06.2021).

Embora Ivete busque trazer na sua fala elementos que possam representar uma “pluralidade”, como ao relatar as diferenças da violência para mulheres brancas e para mulheres negras, a abordagem sobre os “conflitos” conjugais ou da violência

conjugal baseia-se nos “papeis” solidificados de gênero que se inserem em uma estrutura patriarcal, é a que prevalece quando as mulheres, participantes do Grupo, elaboram sobre seus casos ou buscam explicar as suas visões sobre o caso de outra mulher. Dessa forma, a multiplicidade das relações e interações intersubjetivas são homogeneizadas diante do discurso da “mulher-vítima” de violência doméstica e familiar.

Sendo assim, ainda que o *Projeto* busque alguns atributos da justiça restaurativa, no qual busca administrar os conflitos desde tecnologias não violentas e dialógicas (SCHUCH, 2008; BERALDO DE OLIVEIRA, 2011), há nas falas e nas interações entre a equipe e as participantes, um viés que reforçam os papeis do “homem/agressor” e “mulher/vítima” (SOARES, 2012).

E, mesmo com a inclusão de novos termos, como a utilização de “relacionamento abusivo” como forma de nomear casos em que houve violência psicológica fugindo do estereótipo de que violência contra as mulheres limita-se às agressões físicas, ainda se mantém a visão de que existe uma “vítima ideal”, no qual as diferenças, sejam elas biográficas e de subjetividades são diluídas.

Dessa forma, a “pedagogia de gênero” que está presente ali volta-se para a reprodução do olhar cristalizado de que a violência que ocorre dentro das relações conjugais corresponde a um *padrão de comportamento* situado em um contexto patriarcal que condiciona os homens e as mulheres em determinados “papeis”, dessa forma,

[...] não se vai muito longe mirando apenas o desempenho dos papeis de gênero dos envolvidos, a não ser que concebamos a dominação patriarcal como uma força abstrata, imutável e a-histórica, descolada das dinâmicas pessoais e sociais em que ela se atualiza (SOARES, 2012, p. 197).

Os *lugares da mulher e do homem* mencionados no grupo constroem uma única identidade para as feminilidades e as masculinidades de mulheres e homens que se encontram em um relacionamento violento. Enquanto as mulheres foram “classificadas” como submissas, inferiores e silenciadas, os homens eram postos no lugar de dominadores, abusivos e, até mesmo, patologizados como “psicopatas” e “narcisistas”, sendo todos esses lugares instituídos pela sociedade patriarcal.

Portanto, a “pedagogia de gênero” ali presente é uma mistura do que está proposto na Lei Maria da Penha com o que justiça restaurativa propõe – e que não está necessariamente vinculado com alguma perspectiva de gênero. A visão de

gênero não ultrapassa a relação binária entre homens e mulheres e, embora tenha-se a ampliação no sentido de que a Lei pode ser utilizado em casos de mulheres trans, a sua aplicação ainda é muito condicionada às violências cometidas em um âmbito de violência conjugal heterossexual e cisgênero, visto que esses casos são a maioria no Grupo.

Diante disso, observou-se que no Grupo há essa mescla entre como a Lei Maria da Penha concebe como gênero e violência e o que a justiça restaurativa propõe desde um olhar de “construção de sujeitos éticos” (BERALDO DE OLIVEIRA, 2013). Mesmo que esteja explícita a presença de uma pluralidade de mulheres e que, conseqüentemente, trazem suas interseccionalidades entre raça, gênero, classe e religiosidade, por exemplo, há uma necessidade de delimitar o caso de determinada mulher a partir de uma relação de submissão homem-mulher, reforçando um olhar binário que remete às diferenças sexuais e que foi muito difundida pelos movimentos feministas e de mulheres nas mobilizações contra a violência ocorrida no âmbito conjugal nos finais dos anos de 1970 e início dos anos de 1980 (GREGORI, 1993).

Apenas em fevereiro de 2022, quase 16 anos após a promulgação da Lei Maria da Penha, o CNJ aprovou a recomendação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. O material foi elaborado a partir de um Grupo de Trabalho que, em 2021, reuniu todos os segmentos da Justiça – estadual, federal, eleitoral, trabalhista e militar – com base nas determinações da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). O documento se propõe a ser um instrumento que sirva como um guia para que “[...] o exercício da função jurisdicional se dê de forma a concretizar um papel de não repetição de estereótipos, de não perpetuação de diferenças, constituindo-se um espaço de rompimento com culturas de discriminação e de preconceitos” (CNJ, 2021, p. 7).

O mesmo documento traz alguns apontamentos teóricos sobre gênero, no qual o concebe como um conjunto de características socialmente atribuídas aos diferentes sexos que consiste em uma ferramenta analítica na qual se enxerga e explica o conjunto de formulações sociais, propriedades e características atribuídas a determinadas pessoas em razão do sexo (CNJ, 2021). Ou seja, mesmo com avanços, o judiciário localiza gênero na sua forma biologizante, a partir das diferenças dos sexos e não como uma possibilidade de olhar para as estruturas de poder que criam desigualdades.

Essas experiências apontam para a forma como a legislação em torno da violência de gênero contra as mulheres está em curso. Em um primeiro momento, as principais atrizes sociais foram as mulheres organizadas desde uma visão do “feminismo de direitos (VIEIRA, 2011; 2013) porém, a forma como a lei passou a ser aplicada foi apropriada pelo Poder Judiciário, que é, atualmente, quem legitima este tipo de violência ao deter, a título de exemplo, as capacitações dos profissionais que irão atuar nestes serviços de justiça. Sendo assim, gênero, para além de um conceito analítico, é um campo de práticas e saberes e a sua visão presente nas práticas alternativas de justiça, como a justiça restaurativa, é aquela que foi apropriada e é reproduzida pelo judiciário.

Além das concepções em torno dos *lugares de gênero*, no grupo há também momentos no qual as mulheres passam por uma “pedagogia do uso das leis”, prática também encontrada em espaços como delegacias (VIEIRA, 2011) ou em serviços socioeducativos para homens autores de violência (LOPES, 2016). Nestes momentos, que ocorreram em quase todos os encontros, mas que é mais presente no grupo de *WhatsApp*, as mulheres aprendem sobre os procedimentos administrativos e controles de expedientes jurídicos, além da “[...] utilização de certos recursos performáticos e dramáticos.” (VIANNA, 2013, p. 26).

Falar sobre as leis e seus usos demarca que aquele espaço, para além do propósito de acolhimento que ele carrega, tem sua origem no judiciário e *pertence* a esse universo e, portanto, possui normativas que devem ser seguidas conforme as leis que se encontram em vigor.

Dessa forma, as mulheres, através do *Projeto*, aprendem como devem agir diante de seus processos judiciais, tanto no JVDF quanto em outros juzizados, como, por exemplo, nas Varas de Família, visto que, algumas delas, principalmente as mulheres que têm filhos menores de idade, acabam acumulando processos simultâneos como pedidos de guarda ou acusações de alienação parental.

Embora Ivete apresente em sua fala uma visão crítica sobre o sistema judiciário vigente, principalmente ao pautar o *lugar da mulher* e, também, pela sua formação como facilitadora da justiça restaurativa, ela relembra as mulheres que não importa a gravidade do caso ou seu nível de indignação, é o judiciário que deve “resolver” o conflito uma vez que o processo esteja em andamento.

Além de informar as mulheres quanto às leis e como realizar determinados procedimentos – “primeiro realizar boletim de ocorrência”; “não deixar a medida



protetiva vencer para pedir renovação”; “registrar os descumprimentos de medida”; “consultar advogado ou defensor público antes de tomar alguma providência” –, no *Projeto* há a instrução sobre leis que podem “auxiliar” ou “atrapalhar” as mulheres, conforme seus casos.

Dois exemplos desse aspecto que estiveram presentes nos encontros observados foram: 1) o artigo que incluiu o crime de perseguição no Código Penal e 2) a Lei de Alienação Parental (LAP)<sup>38</sup>, esses assuntos apareceram com frequência no Grupo e foram temas centrais em um encontro, no qual uma das participantes foi a “convidada”. Lívia é advogada e está com processo na Vara da Família no qual ela é acusada de alienação por seu ex-marido. Ela falou sobre o novo artigo 147A do Código Penal, que estabelece o crime de perseguição, que possui o agravante em casos de violência doméstica e familiar.

*“Enquanto Lívia explicava e tirava algumas dúvidas sobre o tema, Joana começou a escrever no chat do encontro online.*

**Joana:** *Meu ex-companheiro está me mandando mensagens através das minhas amigas. Fui na delegacia e não deixaram anexar no meu processo [de violência doméstica].*

**Ivete:** *Faz a ocorrência e tira print das mensagens, vai ser um novo processo e gerar uma nova condenação. Não vai retirar a tua medida [protetiva].*

**Joana:** *Ele também fica mandando solicitações de amizade para o Facebook da minha filha, ela exclui e ele manda de novo.*

**Ivete:** *Ela precisa ir na delegacia também e registrar. Faz um registro pra ti e outro para ela, porque ele está usando ela para te atingir.*

*Nisso Lívia fala que o crime de perseguição é considerado de “menor potencial ofensivo”, logo Ivete a interrompe.*

---

<sup>38</sup> A Lei de Alienação Parental – Lei 12.318 – foi sancionada em 2010 e prevê uma série de medidas, incluindo a inversão da guarda do menor de idade, em casos que algum dos genitores ou parentes próximos, como avós, coloque a criança contra o pai ou a mãe. Essa lei permanece em constante discussão, entre elas de que a Lei é utilizada por homens acusados de violência doméstica e familiar como forma de violência contra as mulheres, ou, acusados de abuso sexual como forma de fazer com que a criança mantenha contato com seu abusador. Em 2019, foi protocolado o Projeto de Lei 6371/2019, que visava a sua revogação, porém o projeto não foi aprovado. Em 2022, foi aprovada uma nova Lei da Alienação Parental – Lei 14.340/22 – que modifica algumas de suas medidas.

**Ivete:** *Mas quando é caso de violência doméstica tem agravante, né Livia. Isso é importante dizer, porque pode gerar uma pena maior para casos de violência doméstica, inclusive já estão acontecendo algumas condenações em que a perseguição está entrando e aumentando a pena se é em função de gênero o caso vai para o juizado de violência doméstica". (D.C. 01.06.2021).*

No mesmo encontro, Livia e outra participante, Verônica, começaram a falar sobre a LAP. A questão da alienação parental aparece principalmente nas mulheres com filhos menores de idade e que estão com processos deste tipo tramitando na Vara da Família. Algumas delas falam mais sobre esta questão do que propriamente sobre a violência que sofreram e que desencadeou o processo no Juizado de Violência Doméstica e Familiar, pois há este entendimento que ao serem processadas por tal "crime", nada mais é do que mais uma violência que elas estão passando, porém com o aval do judiciário. Ivete, inclusive, é uma entusiasta da revogação dessa lei, mas alerta as mulheres que ela ainda está em vigor e, portanto, deve ser considerada.

**Verônica:** *Eu assumo a responsabilidade, ele [ex-marido] não quer o filho, ele não quer nada vivo, foi ele que saiu de casa.*

**Livia:** *Eles nunca querem, a intenção da alienação parental é atingir a gente.*

**Verônica:** *Eu, sinceramente, sei do risco que estou correndo e sei que ele quer a guarda porque é a única forma de sair desse casamento com alguma coisa. E eu vou dizer para o juiz que ele [ex-marido] esmurra a minha porta, que eu já fiz boletim de ocorrência, já pedi medida protetiva e ele continua fazendo isso. Nós [ela e o filho] estamos presos dentro de casa, tomando remédios, porque ficamos nervosos, meu filho está indo no psiquiatra. Eu não vou pegar o guri e levar onde eu não sei que horas ele vai chegar. No processo diz que ele tem que buscar as 10 horas e não a hora que ele quer e quando ele quer. Por isso meu filho não quer ir mais.*

**Livia:** *Mas Verônica, se ele não aparecer o problema é dele, tu tens que ter a prova que cumpriu. Eu sei que é muito horrível e, assim, eu posso dizer por que eu também passo por isso, mas a gente se conforma, não podemos ir contra algo que é muito maior.*

**Verônica:** *Mas o que é maior do que eu, que sou a mãe?*

**Livia:** *A lei é maior*

**Verônica:** *Mas eu não entendo, a lei não está prestes a cair?*

**Livia:** *Não, não está prestes a cair. O que entrou foi um grupo de assinaturas, mais de 20 mil pessoas, para que haja a revogação da lei, mas isso vai tramitar no senado, tem que ter votação. Isso vai depender de votação política, depende de lobby. Então, tem muito chão pela frente para que ela seja revogada, a gente não pode contar com isso, por isso a única forma que a gente tem é de cumprir a decisão judicial. Porque ele pode juntar os momentos que ele não está vendo o filho e tu não tem prova de que ele não foi como o combinado, aí o juiz pode reverter a guarda na hora, tá lá na lei [de alienação parental], reverte a guarda depois de tudo e tu não vai conseguir ver teu filho”. (D.C. 01.06.2021).*

As orientações e conselhos feitos pela Ivete e por algumas mulheres que já passaram por situação semelhante sobre os usos das leis e, concomitantemente do sistema de justiça, divergem dos ideais da justiça restaurativa e, percebe-se que há uma ênfase em uma punição – não necessariamente a prisão – para os casos das mulheres que participam do grupo, pois há o consenso no Grupo de que “*quando envolve violência é preciso acionar a polícia e a justiça, violência a gente resolve com cadeia*” (D. C, 15.06.2021).

Observa-se que, no interior do Grupo há um discurso que privilegia um viés punitivo e repressivo, baseado na Lei Maria da Penha que visa o endurecimento penal, no qual as mulheres devem buscar o caminho da justiça tradicional, e que, as práticas alternativas existentes, como o próprio Grupo de Acolhimento, são consideradas como um “serviço de apoio” (AZEVEDO R.; SANTOS, M. 2021).

A concepção do Grupo como um apoio e um fortalecimento emocional é amplamente difundida pelas mulheres participantes. O assunto, inclusive, foi tema do último encontro no qual eu participei e que teve como tema “o poder do não”. Nesse encontro específico, verifiquei uma maior aproximação com os ideais da justiça restaurativa implementados através dos programas que chegaram no Brasil e a ideia de trabalhar com uma “pedagogia emocional”. Essa pedagogia se faz presente através de dinâmicas e temas que versam sobre a metodologia da “comunicação não-violenta”.

O método foi adotado como norteador das capacitações de justiça restaurativa no Rio Grande do Sul, que iniciaram a partir do projeto “Justiça para o Século XXI” no ano de 2005 (SCHUCH, 2008). A comunicação não-violenta, ou CNV, busca “[...] o reconhecimento das emoções e o gerenciamento do *self* em

direção à promoção da resolução de conflitos variados e a autonomia e responsabilização individuais” (SCHUCH, 2008).

Nos encontros do Grupo, a CNV apareceu de forma indireta, como no dia no qual se abordou o tema da mediação e, de forma mais direta neste último encontro, em que Ivete buscou ensinar as mulheres “como dizer não”, a partir de exercícios presentes no livro “O poder do não positivo”, do autor William Ury<sup>39</sup>.

*“Ivete: Para dizer ‘não’, nós precisamos de treino e de habilidade no nosso dia a dia. Mas esse ‘não’ é para a gente lidar com questões familiares, com amigos, com namorados, no trabalho. Isso significa que não é para ser utilizado para casos mais graves, quando envolve violência, porque para isso a gente precisa acionar a polícia e a justiça, violência a gente resolve com cadeia”. (D.C, 15.06.2021).*

Enquanto explicava como as mulheres deveriam “dizer o não” e como era importante que elas soubessem “reconhecer os seus sentimentos” (D.C, 15.06.2021), ela enfatizou que o seu uso não era para os casos de violência doméstica das participantes.

*“Ivete: é muito difícil negociar com as pessoas, principalmente as que nos fazem mal. Por isso não negociamos com pessoas violentas, a negociação é apenas para o cotidiano. Por isso é importante reconhecermos os nossos sentimentos”. (D.C, 15.06.2021).*

O encontro seguiu com a “dinâmica da árvore”, nessa atividade Ivete pediu que nós desenhassemos uma árvore com raiz, tronco e frutos. A raiz simbolizava “minhas necessidades”, o tronco era “mudança: para quem eu vou dizer não”, e os frutos os “produtos da minha escolha”. Após a dinâmica, Ivete convidou as participantes a falarem sobre as suas “árvores”.

Algumas mulheres falaram, entre elas Eduarda, que antes de comentar sobre como montou a sua árvore, relatou que saber dizer não foi muito importante durante uma mediação sobre visitaç o da av  paterna do seu filho e que ela s  soube dizer o “n o” atrav s do *autoconhecimento*.

*“Eduarda: Na minha  rvore eu coloquei como necessidade eu mesma, no tronco eu coloquei respeito, porque eu acho que saber dizer o n o   voc *

---

<sup>39</sup> De acordo com sua p gina oficial na internet, “William Ury   antrop logo social e co-fundador do Programa de Negocia o de Harvard,   um dos mais renomados especialistas em negocia o e media o, a n vel global. Atualmente ele   Conselheiro Senior do Harvard Negotiation Project”.

*ter respeito por você mesmo, né. E, nos galhos e frutos eu coloquei a liberdade e o amor-próprio”. (D.C, 15.06.2021).*

Após a dinâmica, Ivete continuou falando sobre o “não”, inclusive dando exemplos próprios, no qual ela treinou para dizer o “não” ao invés de “dar um barraco” em um caso no qual ela precisava realizar a troca de um sapato que estragou no primeiro uso. Nisso ela voltou a falar sobre as diferenças entre homens e mulheres.

**“Ivete:** *Na sociedade tem aquela visão de mulher que fala ‘sim’ é fácil e mulher que fala ‘não’ é difícil e o homem tem que insistir até ganhar o ‘sim’. Por isso a gente tem que, algumas vezes, aprender a dizer ‘não’, mas sem usar o termo”. (D. C. 15 .06.2021).*

Nisso, ao abrir para as mulheres falaram sobre suas experiências relacionadas ao tema do “não” dentro dos seus casos, algumas voltaram para a questão da mediação e como a prática não surtiu efeitos positivos.

**“Giorgina:** *Eu estou há um ano esperando sair meu divórcio, mas ainda não teve o julgamento, quero que isso termine logo para eu ter meus “frutos”, a minha liberdade. Eu tive uma péssima experiência de mediação. Na frente do juiz, ele [ex-marido] confirmou o abuso que eu sofri e disse assim: ‘mulher não pode dizer não para o marido’, foi horrível. Eu sou evangélica e acredito que Deus vai transformar a minha vida, ainda não acredito que vivi tudo isso, mas por mim e por meus filhos eu vou atravessar esse problema.*

**Eduarda:** *Isso é horrível, no meu casamento eu não podia falar ‘não’, ele [ex-marido] era sempre quem tinha que ter a última palavra, eu passei por uma tortura psicológica, ele tinha muita raiva e eu muito medo.*

**Ivete:** *Sim, gente. Isso é muito difícil, vocês sabem que eu trabalho com o grupo de homens e é muito difícil porque são grupos limitados, com 12 encontros. Eles são difíceis de assumirem as suas responsabilidades, então, às vezes eu tenho que ser a feminista radical [risos] do início ao fim, porque é embate do início ao fim. Lá nos falamos sobre violência, masculinidades, feminismo, direitos humanos”. (D.C. 15.06.2021).*

Ao final do encontro, várias mulheres ficaram curiosas com o grupo de homens, pois era um meio para eles *aprenderem*, reforçando a ideia de que os grupos são espaços educativos. Ivete comentou que, devido a pandemia, os grupos de homens estavam suspensos e que para participar dos mesmos era preciso o

encaminhamento via convite ou condenação da juíza. No final do encontro, ela repassou o tema do dia.

*“Ivete: Então, mulheres, ficou claro a questão do ‘não’? Nós devemos nos incluir no ‘não’, não é apenas dizer não, é dizer ‘eu não quero porque isso e isso’. Porque o ‘não’ sozinho tem consequências, o ‘não’ sozinho não é uma negociação. E lembrando, algumas situações a gente fala ‘não’ e pronto, acabou, como em situações abusivas e violentas a gente não negocia. Mas temos que aprender a lidar e a bancar o nosso ‘não’, porque vai ter volta”. (D.C. 15.06.2021).*

Diante das descrições dos diálogos e interações entre Ivete, a equipe e as participantes, fica claro que as práticas alternativas instituídas pelo TJ-RS se encaixam em um programa de *reeducação*, o que acaba por incluir o *Projeto Borboleta*, tanto nos Grupos Reflexivos para os homens quando no Grupo de Acolhimento de mulheres.

*“Ao se encaminhar para o final do encontro, no qual o tema era “mediação de conflitos”, Ivete finaliza dando um último recado:*

*Ivete: A mulher tem o direito de dizer ‘eu quero que o advogado me represente na mediação’, ‘eu quero esses termos’, a gente tem que ter ferramenta para aceitar outros tipos de negociação e o judiciário tem que ter pessoas capacitadas para dizer ‘esse pai precisa de **reeducação**’. Eu me lembro de um [homem] que dizia que não queria ser pai e a mulher engravidou e, quando ela engravidou, eles se separaram e aí teve agressões e aí ela não queria mais [ele]. Ele não queria ser pai e não tratava como filho, tratava como coisa e é isso que eu digo, a gente tem que ter autonomia para quando a gente quiser ter filho. A mulher precisa ter, o homem precisa ter, e ele falava isso ‘a coisa’. E aí quando nasceu o bebê e ele viu, ele se apaixonou e queria ficar com ela e com a criança. Mas ela não queria mais ficar com ele, então ele veio para o grupo de homens e ele dizia ‘aquela coisa não quer ficar comigo, eu não sei o que fazer, parece uma caixa que fica ali’ e era um bebê! Aí a gente teve **que trabalhar com ele uma educação para ser pai**, trouxemos palestras sobre o tema e foi interessante a mudança com ele e com o grupo de 12 encontros. No final ele trazia as fotos do filho dos dois no final de semana, ele tava curtindo ser pai. Estamos falando de uma **sociedade que precisa se reeducar**, quem perde com esse processo somos todos nós, principalmente nossos filhos, quando o homem não consegue dialogar, não consegue aceitar que a mulher gosta de ficar na posição de cima, que é o que a gente tava falando também, quando ele não sabe nem negociar isso, é a vítima, a mulher que precisa negociar com esse homem? Não! Ela já fez tudo que podia e não conseguiu, ele precisa participar de algum programa do governo, projeto, **programa de educação**, ele precisa de limites! Então, uma mulher que já passou por*

*violência, ela também precisa passar por um procedimento de reeducação e eu tô dizendo que o nosso grupo também é uma autorreeducação. A gente tá se reeducando, a gente tá aprendendo, a gente tá se fortalecendo, a gente tá, inclusive, aprendendo a falar e, quando eu falo aqui no grupo, eu tô exercendo uma das garantias fundamentais que está na Constituição que é o direito de expressão". (DC, 13.04.2021).*

Logo, mesmo não correspondendo a um projeto de justiça restaurativa em si, o *Projeto Borboleta* absorveu o aspecto educativo e civilizador (BERALDO DE OLIVEIRA, 2011) presente em tais práticas alternativas de administração de conflitos. Como presente na própria fala de Ivete, ao falar sobre a sua experiência como facilitadora nestes espaços alternativos – o Grupo Reflexivo com homens e o Grupo de Acolhimento com mulheres –, assume este papel de reeducar homens e mulheres com a premissa de construir uma sociedade melhor, ou seja, como uma ferramenta civilizadora na qual se assume a “família” como um ambiente privilegiado para esse processo de ensinar as regras de uma “sociedade que precisa se reeducar” (Norbert ELIAS, 1994).

Do mesmo modo, fica claro na passagem acima que o aspecto educativo evidencia a judicialização das relações de gênero e familiares. Ao afirmar que “teve que trabalhar com ele uma educação para ser pai”, indica a “[...] imposição de um código moral naturalizado que indica como cada indivíduo nas diferentes etapas da vida deve se comportar, submetendo-se às hierarquias estabelecidas pelas tradições.” (DEBERT; PERRONE, 2018, p. 437).

Cabe salientar que as interações que estão descritas aqui correspondem apenas a experiência do Grupo de Acolhimento com mulheres no formato online, e, mesmo que tenham sido observadas tais questões que se baseiam no paradigma da violência contra a mulher (SOARES, 2012), não afirmo que a proteção às mulheres em situação de violência doméstica é algo que não deve ser realizado da maneira como ocorre, mas sim que, ao perceber tais características no Grupo, constata-se que o formato como as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres e a sua judicialização como violência doméstica e familiar foram construídas e aplicadas, fixou a concepção de violência conjugal no qual a mulher se constitui como o “sujeito não constituinte” (GREGORI, 1993) que só torna a ser *empoderada*, através do processo de *autorreeducação* adquirido no Grupo.

Sendo assim, ao considerar as abordagens pedagógicas presentes nos encontros – de gênero, das leis e emocional – percebe-se que há um viés educativo no grupo para além do acolhimento, que conversa com as práticas restaurativas. Porém, tais práticas não ultrapassam o objetivo central do Grupo que é a proteção das mulheres, mantendo a premissa de que as questões relacionadas à violência se sobressaem às demais pautas relacionadas às mulheres (Sônia CÔRREA; Vianna, 2006).

Dessa forma, falar sobre alguns temas inerentes a justiça restaurativa, como responsabilização emocional, é mais voltado para o uso em suas vidas cotidianas, mas nem sempre nos seus processos judiciais, corroborando com a ideia de que a utilização da justiça restaurativa acarretaria uma banalização de algumas violências (SANTOS, C; MACHADO, 2018), como no caso da violência doméstica e familiar.

Esta relação de “ensinar algo” não está somente no papel de Ivete, pois esta característica circula entre a equipe conforme quem coordena o encontro da semana. Este tom também é colocado quando existem convidadas ou convidados que realizam “palestras” e são pensados nessa ótica de “ensinar” de acordo com suas *expertises*: de direitos trabalhistas a terapia de florais.

#### **4.3 “Seja bem-vinda, guerreira!”: o grupo como uma comunidade emocional**

Nos dois itens anteriores, abordei duas dimensões que estão presentes no Grupo de Acolhimento e se desenvolvem a partir da interação entre a equipe e as participantes, sobretudo durante os encontros online semanais. Mas, para além das interações equipe-participantes, há a interação entre as participantes durante os encontros e, em especial, no grupo de *WhatsApp*. Embora ambos os espaços pertençam ao *Projeto*, existe uma diferença na dinâmica dos encontros e do grupo, que, mesmo existindo antes da pandemia, foi expandido e se tornou um importante canal de comunicação do *Projeto*, visto que, nem todas as mulheres conseguem participar dos encontros online e se tornam mais participativas neste ambiente.

*“Raíssa: As reuniões às terças são um momento de paz em que posso me olhar com carinho que talvez eu nunca tive por mim porque sempre havia outras prioridades, onde a consciência de si e das agressões aumenta porque compartilhando, se multiplica experiências e conhecimento. No grupo de Whats eu tinha uma expectativa um pouco diferente, voltada para a troca de experiências, vivências, mas também*



*acho que talvez algumas pessoas se sintam muito expostas e por isso acontece pouco. Só em saber q tem alguém que vai meu ouvir quando eu estiver muito aflita, me deixa com o coração mais tranquilo.*

**Joana:** *Sobre os encontros no começo tive vergonha. Hoje vejo como um grande esteio entre nós mulheres vítimas de violência. Onde não há julgamentos e há acolhimento, pois o judiciário é falho perante a lei. Saber que outras pessoas passaram por isso e se resignificaram, que o trauma não é eterno, é encorajador.*

*Sobre o grupo de Whats, acabo não acompanhando muito, pois não era o que eu esperava. Infelizmente não são todas as mulheres que são ativas na causa, sinto que não aproveitam tudo que nós juntas somos capazes.*

**Eduarda:** *Não participo muito no grupo do ‘whats’ pois é muita informação, mas nos encontros de terça eu quase sempre participo, acho louvável o trabalho da Ivete e das meninas, elas realmente se importam e se dedicam por nós mulheres que tantas vezes somos apagadas na sociedade e condenadas a morrer do lado de um abusador”. (DC, 08.07.2021 – grupo de WhatsApp).*

O trecho acima corresponde em um momento de interação com algumas participantes no grupo de *WhatsApp* criado por mim para essa pesquisa. Nesta ocasião, perguntei para elas as expectativas que elas possuíam com os encontros online e com o grupo de *WhatsApp*. Na fala delas, os encontros semanais possuem uma maior relevância, principalmente por conta do seu formato, em que há o momento de escuta e de fala, além dos direcionamentos que a equipe proporciona.

Já o grupo de *WhatsApp* é um espaço com maior diversidade e com muitas participantes, em que não há um tema ou um assunto a ser abordado e no qual a equipe participa apenas realizando uma espécie de “moderação”, mas sem interagir com frequência. O grupo possui momentos em que há maior interação, principalmente nos momentos no qual alguma mulher o utiliza como um canal para desabafar sobre o seu caso ou uma determinada situação pontual.

Como citado no capítulo no qual descrevo o *Projeto Borboleta*, ao serem incluídas no grupo de *WhatsApp* pela equipe, momento que demarca a entrada no *Projeto*, as mulheres são recebidas com saudações de boas-vindas e, algumas vezes, recebem, o que eu considerarei, uma espécie de “título”: o adjetivo de *guerreira*. Tal nomeação é dada antes mesmo da apresentação pessoal da nova integrante para o coletivo.

Ao adentrarem no *Projeto*, para além dos objetivos propostos de forma “oficial”, há um processo imediato de reconhecimento entre as mulheres acionado pelo compartilhamento de seus testemunhos particulares. Estes testemunhos, caracterizados por uma narrativa de sofrimento originado pela experiência vivenciada, no caso a violência, compõem e originam uma comunidade emocional (JIMENO, 2010).

As comunidades emocionais, de acordo com o que Jimeno (2010) elaborou desde o emprego da categoria “vítima” na Colômbia como forma de denunciar os episódios de violência no país, são formadas pelos laços estabelecidos desde o reconhecimento construído a partir de uma linguagem emocional compartilhada entre um grupo de sujeitos dessemelhantes, no qual tal categoria corresponde a “[...] um mediador simbólico entre a experiência subjetiva e a generalização social” (JIMENO, 2010, p. 113).

Embora a concepção de comunidades emocionais tenha sido concebida desde a experiência colombiana, as reflexões presentes já foram atribuídas em práticas semelhantes ao Grupo de Acolhimento. Lopes (2016), ao estudar os fazeres em um “Serviço para Homens Autores de Violência”, observou a presença de narrativas compartilhadas em torno do sofrimento, além de demais elementos característicos destes espaços, como ele afirma

Entre os fatores que possibilitam que desabaços, lamentações e outras formas de relatos pessoais ocorram, é importante possibilitar que os sujeitos vivenciem um espaço em que há uma postura —humanitária, assistencial e acolhedora, não marcado por hierarquia e/ou distância e que existam configurações específicas, modelares, a partir das quais configura-se a existência de determinada abertura e/ou disponibilidade para falar e escutar. (LOPES, 2016, f. 134).

Assim como apontou Lopes (2016) no contexto dos grupos de “homens autores de violência”, as mulheres não utilizam a categoria vítima, mesmo esse termo aparecendo com frequência nos encontros, ele não é utilizado como um termo de identificação entre elas. O reconhecimento no grupo se dá a partir de categorias voltadas para uma agência, ao invés da passividade construída ao entorno da noção de vítima, principalmente pelas políticas públicas de enfrentamento a este tipo de violência.

*“Marisa: Meninas, passando para dizer que estou me recuperando bem, foi a décima cirurgia, a última! Também quero dizer que hoje no final da*

*tarde fomos intimados para o júri. É um momento delicado, tenso e feliz ao mesmo tempo, de expectativa e apreensão. Uma mistura de sentimentos, gratidão e revolta. Um filme passando nos detalhes. Agora é preciso força e coragem, mas acima de tudo, confiança. Vou com a minha história e com um pouco de cada uma de vocês, vou por mim e por nós, principalmente por quem perdeu a sua voz, vou porque quero que outras mulheres não passem por esse calvário, quero que minha filha tenha a liberdade de viver e de dizer ‘não’ ao que não faz bem, sem medo da violência ou da morte. É o fim de uma espera dolorosa, enlouquecedora, exaustante, de lágrimas, descrença e de uma força desconhecida em mim. Hora de se refazer, se reinventar, de recomeçar. Conto com o apoio, a força e as orações de vocês. Juntas somos mais fortes! Que Deus me fortaleça e me ilumine nesse dia, para que a coragem de estar lá faça a diferença nessa dura realidade. Somos agentes da mudança!*

**Verônica:** *Boa sorte, amiga. Tenho um longo caminho pela frente ainda. Te desejo toda a sorte do mundo!*

**Margarida:** *Força, guerreiras! Vamos vencer tudo isso de cabeça erguida sempre; vamos ensinar as nossas filhas que elas são capazes de serem independentes e se aterem aos detalhes e atitudes para não caírem em ciladas.*

**Raíssa:** *Vai com força, fé e muita coragem. O mundo precisa ser melhor e como você disse, somos agentes dessa mudança. Pela sua filha, pela minha, por todas as filhas que não precisem passar pelo que nós passamos.*

**Margarida:** *Força e fé, vamos lá, todas nós somos guerreiras!” (DC, 8.09.2021 – grupo WhatsApp).*

No trecho acima, retirado de uma interação entre as mulheres no grupo de *WhatsApp*, Marisa relatou os desdobramentos do seu caso – processo de tentativa de feminicídio –, como a recuperação da sua décima cirurgia e a intimação para a realização do tribunal do júri. Em seu relato ela traz, além da sua história, a coletividade do grupo ao mencionar que o fato do seu caso estar perto de finalizar é uma forma de “representar” as demais neste momento. Ela termina o relato com a afirmação de que as mulheres do grupo são “agentes da mudança”, ou seja, invertem a lógica da “vítima” submissa e passiva, para uma posição de ação diante da situação de violência.

Para além da partilha de um sofrimento comum, o grupo é o espaço destes testemunhos que ocorrem já nas primeiras interações da nova integrante com as demais mulheres. Quando as mulheres se apresentam para o grupo, falar sobre o

seu caso está automaticamente incluído, mesmo não sendo algo que a equipe solicite quando incentiva que as mulheres falem em um primeiro momento, formando assim um centro de redes de sofrimento à distância, conforme elaborado por Luc Boltanski (2004), são através dessas redes que há a transformação das múltiplas experiências e “cenas”, no qual os casos poderão se tornar “causas”, como afirmou Joana no início desse item.

As falas das participantes novas costumam ser desencadeadas após a interlocução de alguma mulher mais “antiga” no grupo que realiza um *desabafo* ou atualizações sobre o seu caso. Ouvir sobre a situação de outra mulher que está em um momento diferente no processo judicial, seja ele positivo ou negativo conforme os seus interesses, estimula que a o momento de apresentação também seja uma oportunidade para revelar os motivos de terem entrado no Grupo.

*“O encontro tinha como convidada uma ex-participante do Grupo que atualmente cursa mestrado em educação e vai realizar pesquisa de campo no Projeto. Nesse dia também foi o primeiro encontro de Bruna. Após ouvir os relatos de algumas mulheres que já participam do grupo, como Sônia e Joana, ela se apresentou e falou sobre o seu caso.*

**Bruna:** *meu nome é Bruna, e eu tenho uma loja de eletrônicos. Sou mãe de duas filhas, uma de 3 e outra de 9 anos. Antes de chegar aqui, eu passei por muita violência, eu fui muito agredida pelo meu ex-marido, eu tentei me separar, mas acabei engravidando da minha filha caçula e fiquei. Passei por todos os tipos de violência, física, psicológica, cárcere privado, além de perseguição, que hoje também é crime. Uma vez eu sofri agressão na frente da mãe dele, e ela defendeu o filho, me disse que eu não devia fazer nada pelo ‘bem das crianças’, e ele me ameaçava de tirar minhas filhas se eu fosse embora. Mas aí eu consegui me separar e fui para uma rua bem movimentada e perto da minha família, porque ele me afastou da minha família. Ele tentou me bater na frente da **minha mãe** e do **meu padrasto**, aí foi quando eu chamei a polícia e denunciei ele. Mas depois disso, começaram os problemas com as meninas, porque ele buscava a mais velha e não queria devolver ela, a avó paterna acobertava ele, não atendia o telefone e eu sem saber aonde tava a minha filha. Aí ele entrou na justiça pedindo a guarda das meninas com o **apoio da mãe dele**, o processo durou dois anos e foi só para me atingir porque eu não queria voltar para ele. Ele nunca foi um pai presente, elas viam ele me bater, não cumpria os combinados, não levava a mais velha na escola. Foi uma **luta na justiça**, ele tentou ‘se passar’ com minha filha mais velha, ele dizia que ela não era filha dele, isso me chocou. Minha filha contou o que aconteceu na escola e para a minha mãe, gastei tudo o que tinha até sair a alegação dos fatos. Aí saiu, ele dizia que eu estava fazendo alienação parental, que ele queria que eu estivesse junto quando ele fosse buscar as crianças, mas eu deixava na minha irmã para ele*

*buscar. Minhas filhas não querem ir para o pai, mas elas ainda o veem na casa da mãe dele, porque a visita tem que ser assistida. A minha primeira agressão foi quando eu tava grávida da mais velha e faz três anos que a gente se separou e ele ainda insiste, eu estou sozinha, não consigo ter um relacionamento. Ele tentou uma vez se impor e eu disse ‘está tudo sendo gravado, vença quem for mais forte’, ele dizia que se eu retirasse a queixa ele tiraria o processo de guarda. Mas não tirei e hoje eu tenho a guarda unilateral delas, terminou semana passada [o processo]. Ele achou que ia ganhar porque faz faculdade de direito e dizia que conhecia gente que ia ajudar ele a tirar elas de mim. **A justiça deu a guarda para mim** e ele pode ver as filhas na casa da mãe dele, por enquanto, até sair o processo do abuso com a mais velha, já tá no Ministério Público, mas é um sofrimento porque as crianças não querem ir. Minha mais velha está na psicóloga. Agora ele tem uma namorada e eu só falo com ele por mensagem para ficar registrado e minha irmã que faz a intermediação com as crianças de levar lá na casa dela [ex-sogra]. Eu tinha medo de denunciar, medo que a polícia não fosse fazer nada, fiquei presa por causa das filhas e isso deixou elas traumatizadas. Ele nega tudo, que eu sou a louca da história e que faço alienação, ele escondia as minhas roupas, não me deixava usar o que eu quisesse. Eu não tinha vida, se alguma mulher tem dúvida, eu digo ‘vai na delegacia e pede a medida protetiva’, ‘vai no abrigo’. Eu não conhecia a Lei [Maria da Penha] e quando eu descobri, eu me libertei.*

*As mulheres estão visivelmente emocionadas com o relato de Bruna, nisso, Ivete retoma a palavra.*

**Ivete:** *Nós temos que dar valor e falar sobre esse processo de resistência, isso que sobre se libertar depois que descobriu a lei, isso é resistir! Como é bom ter esse espaço, esse lugar que a gente sempre tem alguém para colocar tudo para fora. Mulheres, nossas vozes têm eco! A gente deve desconstruir essa ideia de rivalidade feminina, porque o grupo de mulheres tem muita força, nós temos muita força de ir contra as correntes, aqui a gente se fortalece, pois, a sociedade patriarcal não quer que as mulheres sejam unidas”. (D.C, 25.05.2021).*

Na apresentação de Bruna durante a sua primeira participação no encontro online, ela discorre sobre o seu caso que envolveu muitos episódios de violência por um longo período do seu casamento. Ao trazer os detalhes de como as agressões ocorreram, emergem da sua fala diferentes atores que também se relacionam com o fato narrado: as filhas que presenciavam as violências que a mãe sofria; a ex-sogra que acobertava o filho; sua mãe, seu padrasto e sua irmã, que surgiram quando ela consegue terminar o relacionamento, e, a *justiça* que “deu” para ela a guarda das filhas. A *Justiça*, frequentemente, é posta pelas mulheres como uma agente, e, no

próximo capítulo irei explorar mais a relação do projeto com a justiça e seus sentidos.

A presença de mais atores, para além do casal, e de demais situações conflituosas, como a questão da guarda das filhas e o processo por abuso, relatadas por Bruna, também foram encontradas por Lopes (2016) nos relatos no interior dos grupos com homens. Ao acompanhar as narrativas dos homens, o autor apontou que existe uma ampliação do conflito que ocasionou a sua inserção no grupo, além da eleição de um ou mais perpetradores do sofrimento.

Há, portanto, na composição dessas narrativas e mesmo na construção de determinada identidade e solidariedade entre os membros dos grupos, a eleição de dois personagens que, em geral, dão forma ao seu sofrimento e ao seu lugar de vítima na figura/papel de seus principais algozes: as mulheres que os denunciaram pela violência doméstica e os diferentes atores do sistema de justiça, notadamente a *Justiça*, que não lhe deram ouvidos ou que, no decorrer do processo, incorrem no uso de alguma arbitrariedade. (LOPES, 2016, f. 143).

Se os homens elegem as suas ex-companheiras e a *Justiça* como aqueles que causam seu sofrimento, no caso do Grupo de Acolhimento temos a inversão para os ex-companheiros e a permanência da *Justiça* como os responsáveis pelo *calvário* que as mulheres se encontram e, de certa forma, tal sentimento cria um laço entre aquelas mulheres que se conhecem apenas no ambiente virtual.

Na forma exemplar da denúncia, a conexão entre sofrimento e indignação depende da produção de um perpetrador, um causador do mal que possa ser identificado com clareza e assim “[...] O sofrimento deixa, [...], de ser descarnado não apenas no que diz respeito àquelas que seriam suas vítimas, mas, o que é vital para a sua dimensão pública e política, em relação aos que ocuparão o lugar de apoiadores engajados e indignados”. (VIANNA, 2013, p. 22).

***Joana:*** *Tem um homem aqui há duas horas olhando para minha janela. Meu agressor está na cidade. Não quero parecer paranoica, já chamei a Brigada [Militar] e nada. Não posso sair, pois a minha vaga ele iria ver eu colocar as crianças no carro e teria tempo de fazer algo. Vou pedir para o porteiro tirar o carro e coloca na vaga de carga e descarga para sairmos por outra entrada. Até quando esse inferno, desconfiança e medo?*

***Margarida:*** *Oi guerreira, mantenha a calma, é difícil, eu sei, mas precisa estar com a cabeça tranquila para pensar nas suas armas de guerra, nas suas alternativas de direitos... Chama a Patrulha Maria da Penha, faz um BO.*

**Joana:** Já chamei, a Patrulha só se desloca se for ele [ex-marido].

**Margarida:** Que absurdo!

**Joana:** Pode nem ser nada também. Mas estou muito paranoica.

**Margarida:** Então o LIXO pode mandar alguém fazer algo contra você que tá tranquilo?

**Joana:** Sim, pode.

**Margarida:** A Patrulha não vai! Ah, depois não sabem por que tem tantos casos de feminicídio.

**Verônica:** Levanta a cabeça e vai, vai na fé. A gente tem Deus do nosso lado. E outra coisa: se ele tivesse que fazer alguma coisa para ti ele já teria feito. Porque a [Lei] Maria da Penha não adianta muita coisa, porque até a polícia chegar, ele já tem matado a gente. Ele mandou esse [homem] aí só para te assustar, mostra para ele que tu não tem medo, que vai viver a tua vida normalmente.

**Margarida:** É um absurdo isso. Cadê as leis da medida protetiva? Tem que ter para os mandantes dos LIXOS também para nenhum estranho se aproximar, senão já iria preso. Mas aqui no Brasil é uma vergonha mesmo, para funcionar as coisas só fazendo mutirão e colocando nas mídias.

**Joana:** Não dou chance para o azar. Já estamos saindo por outra entrada. O porteiro veio me ajudar. Pode nem ser nada, mas a justiça, infelizmente, peca. Se ele [ex-marido] aparecer eu vou passar por cima.

**Margarida:** [Risos] é isso aí!

**Joana:** Gurias, depois que ele me ameaçou lá dentro [do presídio] com cartas, com facção e a justiça relevou e soltou, eu que sou uma foragida. Eu já deixei uma bolsa com roupas e documentos. Se eu me sentir acuada, eu fujo, que nem nos filmes. É triste, mas vou esperar a justiça fazer alguma coisa por mim? Não vou". (DC, 16.09.2021 – grupo de WhatsApp).

A Justiça permanece como um ator ambíguo no interior do Grupo de Acolhimento, e, embora as críticas das mulheres sejam mais discretas nos encontros semanais online, é no grupo de WhatsApp que elas compartilham suas insatisfações e angústias, transformando-a em um elemento central, seja por aquelas que já tiveram algum andamento processual ou pelas que ainda aguardam suas audiências

e demais procedimentos. Assim como Joana afirma que a *Justiça é falha* com ela, ao não considerar sua situação particular, outras mulheres se reconhecem na mesma narrativa de equívocos cometidos pela mesma *Justiça*, criando uma generalização de casos particulares (LOPES, 2016).

A *Justiça* assume um lugar na comunidade emocional ali formada pois, mesmo que ela seja *feita*, como no caso de Marisa com a realização do júri popular ou como no caso de Joana, que não espera a justiça *fazer algo por ela*, seus procedimentos causam uma angústia compartilhada entre as mulheres que veem suas vidas geridas por despachos, petições e decisões.

Há ainda um outro elemento que demarca a comunidade emocional no Grupo de Acolhimento: a maternidade. No Grupo existem as mulheres que são mães e possuem processos na Vara da Família com relação a guarda dos filhos, outras que são mães, mas não possuem processos desta natureza e, aquelas que não possuem filhos, mas existe um sentimento compartilhado em torno da experiência materna que incentiva o vínculo entre as mulheres. Falar sobre os filhos no grupo gera *engajamento* na conversa.

***Bárbara:*** Bom dia meninas! Boas notícias: consegui a guarda definitiva do meu filho, estou muito contente, pois demorou 5 anos esse lengalenga.

***Lilium:*** Bah! 5 anos?? Que ótimo que consegui! Fico feliz da vida pela sua vitória!!!

***Verônica:*** Nossa guria... que felicidade! Estou feliz demais por ti. Parabéns pela persistência! Não é fácil.

***Bárbara:*** Chega ser um absurdo, mas sim, 5 anos. Não foi fácil provar as mentiras tolas do meu agressor, além de me espancar muito ainda tirou meu filho. Justiça é muito porca, mas com persistência e fé, consegui.

***Marisa:*** Que notícia linda! Parabéns! Lindos momentos de alegria para vocês!

***Verônica:*** A gente estava precisando de boas notícias. Estou até chorando emocionada. Queremos sempre o melhor para os nossos filhos. É tanta luta, tanta porta que se fecha, tantos dias difíceis, que às vezes pensamos em jogar a toalha. Notícias como essa nos animam muito. Obrigada por compartilhar!



**Bárbara:** Obrigado!

**Liliam:** O meu [ex], além de dizer no processo que sou louca e perdidamente apaixonada por ele, que tenho ciúmes dele com a companheira atual, me acusa de alienação parental, ele é um pobre inocente, coitado, ele vê as crianças. Essa semana ele buscou elas na escola, sendo que o dia de visitas é na sexta, enfim, ele busca com antecedência. Eu fiquei apavorada porque ele tá aqui na volta. Entrega depois da data e ainda tem a cara de pau de dizer que eu faço alienação. Então, é um saco! A justiça acredita em tudo que ele diz e eu sou a louca que inventa tudo. [...]. eu fiquei muito feliz em saber que, apesar da demora, tu consegui essa vitória. No meu caso ele quer a guarda unilateral, mas tá tentando a guarda com residência compartilhada com as crianças. Ah, isso me dói!

**Verônica:** Só muda o endereço! Eles são todos iguais.

**Joana:** [Para Liliam] Avisa na escola que só pode entregar nos dias combinados, conversa com a direção. Bárbara, isso é maravilhoso! Mais uma criança que sai das garras de um abusador. É uma alma regenerada que não vai ter problemas emocionais e nem um exemplo péssimo. Parabéns pela resistência.

**Liliam:** [Para Joana] já avisei na escola, reclamei e fiquei sabendo que não foi o pai. Foi a madrasta que buscou eles, a escola não pode impedir um pai ou uma mãe de buscar, por lei. A não ser que o juiz determine, aí a escola não libera. Eu não vejo a hora de conseguir isso [a guarda unilateral]. Já tive consulta com a psicossocial determinada pelo juiz, eu fui em tudo, fui atendida, as crianças e ele também. Mas ele manipulou a minha mais velha, a madrasta e ele que levaram na consulta e ele mandou falar o que ele queria, aí ela não falou da violência que sofreram nem nada. E isso me perturba, porque são as palavras delas, né. E no fim ele manipula tudo e as crianças sofrem. Elas [psicólogas] falaram que o problema sou eu porque eu não quero falar com o genitor e fico dizendo que tenho medida protetiva. No laudo tá isso, a fala da juíza que diz que eu dificulto [contato] porque tenho a medida. [...]. Isso afeta as crianças, por isso eu fico feliz quando alguém tem uma vitória dessas.

**Francine:** Graças a Deus! Parabéns, Bárbara, estou muito feliz por você. É uma vitória de todas nós!

[...]

**Bárbara:** Sim, coisas boas acontecem. Demora, a gente sofre, mas depois tudo vai para o seu devido lugar. Perseverança, meninas! Sim, eles usam a alienação para perturbar. Meu filho sofreu muito dos 3 aninhos até o dia de hoje, mas tudo acabou! Só tenho a agradecer a Deus e as mulheres maravilhosas desse grupo que me apoiaram.

**Carla:** *Esse grupo me fortalece muito. Quando deixei de me calar, achava que só eu passava pelo que passava... com o grupo descobri que, infelizmente, são muitas mulheres que passam pelo mesmo.*

**Eduarda:** *Que bom! Vitória de uma é vitória de todas. Felicidade para vocês. [Para Liliam] Sim, a justiça não entende que a protetiva defende, acham que é mimimi, falta de vontade de tratar com o pai. Como se fosse possível isso.*

**Carla:** *Exatamente! Obrigiar a mulher a falar com seu agressor é revitimizar a mulher!*

**Liliam:** *Pois então, isso é desmotivador. O problema todo é porque eu não me comunico direto com o pai. Só que tem várias formas de se comunicar para saber das crianças sem precisar falar comigo. A pessoa quer perturbar mesmo. A madrasta cortou o cabelo das crianças, ficou horrível, parece Chitãozinho e Xororó, o cabelo era cacheado, tipo crespo, ela cortou reto, sem cacho nenhum, era um cabelo bem cuidado, e para que isso? Para provocar. Ele botou no processo que eu tenho implicância com a madrasta delas, ela é uma guria de 24 anos, ela é também uma vítima dele. [...]. Quando a ficha dela cair, vai ser tarde. Mas a culpada sou eu, que tenho medida. Não vou falar com ele, no WhatsApp era só discussão, me xingava de tudo. Mesmo separada, mesmo divorciada no papel, eu me vejo refém dele. E o oficial de justiça disse que eu tinha que esquecer o passado, seguir em frente pelas crianças, é isso que a gente escuta, isso é agressivo. Ele inverte a lógica, ele é a vítima e eu a agressora, é frustrante, a gente não consegue se proteger e nem nossos filhos. Então, eu fico feliz com vocês que colocam aqui que conseguiram a vitória, é animador, porque tem dias que o desânimo tá lá embaixo, não tem uma semana que eu não tô correndo de um lado para o outro por causa disso.*

**Eduarda:** *É exatamente o inverso, né? Para o bem da saúde física e mental dos filhos a gente não deve aguentar um relacionamento abusivo e violento!*

**Margarida:** *Não temos que aguentar nada! Nem por filhos, nem por situação financeira.*

[...]

**Carla:** *Se fazem de vítima e nos acusam, essa é a maneira desses abusadores quererem se defender. E usam os filhos para continuar nos agredindo. Não veem que estão prejudicando os próprios filhos!! É triste e revoltante! Vivo tudo isso também, Liliam!!! Como disseram, só muda o endereço.*

**Liliam:** *Verdade, bem isso, só muda o endereço!*

**Margarida:** *Somos mil vezes mais capazes de sermos e termos o que quisermos! Somos muito mulheres e guerreiras para isso!!!” (DC, 7.10.2021 – grupo de WhatsApp).*

No trecho acima extraído do grupo de *Whatsapp*, a situação que desencadeou a interação entre elas foi a notícia de Bárbara havia conseguido a guarda unilateral do filho, que, além do processo por violência doméstica, enfrentava um processo por alienação parental na Vara da Família. Ao trazer a sua conquista para o grupo outras mulheres a parabenizaram e trouxeram, juntamente, as suas experiências com relação ao mesmo tema: violência doméstica e alienação parental.

Considere as falas das mulheres, tanto nos encontros como no grupo de *WhatsApp* como “testemunhos” ou “desabafos” ao invés de queixas, pois, para Gregori (1993), as queixas afirmam as singularidades do sofrimento vivido, e, as reuniões de mulheres em situação de violência foram vistas pela autora como momentos nos quais elas competiam entre si para ver “quem sofre mais”. No interior do *Projeto*, nos momentos de interação entre as mulheres, suas falas apresentaram o contrário: elas não buscam uma singularização de seus casos, e sim uma des-singularização – levando em consideração suas particularidades como filhos, divisão de bens, tipo de violência sofrida – assim como na fala de Carla. Ou seja, embora o “sofrimento” seja algo de ordem individual, há uma dimensão nela que viabiliza a reconstrução dos sujeitos através do outro (Didier FASSIN, 2012).

Portanto, o compartilhamento destas experiências entre as mulheres que, antes de participarem do Grupo a viam como particulares, passam a ter um sentido coletivo ao passo que elas narram seus percursos desencadeados pelas situações de violência que vivenciaram em suas relações, permitindo uma identificação emocional entre pessoas dessemelhantes (JIMENO, 2010), visto que o Grupo é formado por uma diversidade social, racial e geracional de mulheres.

Neste capítulo, procurei apresentar algumas dimensões que emergem no interior do Grupo de Acolhimento. O Grupo pode ser dividido em dois momentos: os encontros semanais que ocorriam no formato online com a presença da equipe e, algumas vezes, com convidados; e o grupo de *WhatsApp*, local no qual as mulheres interagem entre si em qualquer dia e horário.

Nos momentos de interação entre a equipe e as participantes é quando os objetivos do Grupo se tornam evidentes: o de ser uma iniciativa *psicoeducativa* para as mulheres em situação de violência doméstica. Apesar de circular no Grupo

termos e noções que pertencem a uma agenda feminista originada em uma trajetória de politização da violência de gênero contra as mulheres, o grupo não é considerado e nem busca ser um espaço de “despertar” feminista, mas sim, um serviço de justiça “informal” com características de ser um “apoio psicológico”.

Embora seu funcionamento se dê de uma forma coletiva, o discurso de transformação ali presente é de ordem individual, que irá fazer sentido para as mulheres a partir de seu repertório de vida, visto que há uma heterogeneidade de mulheres e de casos.

Em contrapartida, entre as mulheres são visíveis um reconhecimento e a construção de uma identificação desde o compartilhamento de seus casos, no qual as particularidades de cada uma encontram pontos semelhantes, formando assim uma comunidade emocional.

## 5 OS LUGARES DA JUSTIÇA: SENTIDOS, TEMPORALIDADES E AGÊNCIAS

No capítulo anterior, apresentei algumas dimensões recorrentes no interior do Grupo de Acolhimento de mulheres, considerada a principal atividade desenvolvida pelo *Projeto Borboleta*. Esse serviço de justiça, que se mostra como um ambiente “alternativo” à justiça formal ao trazer elementos da justiça restaurativa, possui um viés terapêutico e educativo que sobrepõe as características jurídicas, criando a sensação de que aquele espaço não pertence ao “mundo da justiça”, mesmo que o seu funcionamento ocorra dentro de uma instituição jurídica e seja conduzido por servidoras da mesma instituição.

Dessa forma, ao adentrarem no Grupo, as mulheres passam a se relacionar com o universo jurídico de diversas formas. Nas suas interações, seja com a equipe ou apenas entre elas no grupo de *WhatsApp*, circulam diversos sentidos em torno da *Justiça* – positivas e, na grande maioria, negativas.

Tal relação é demarcada através da figura do processo judicial que possui suas particularidades, com tempos e procedimentos que adentram o cotidiano dessas mulheres. Durante o trabalho de campo no JVDF de São Leopoldo, o principal material que viria a ser a base para a etnografia eram os processos judiciais dos casais que participaram dos círculos conflitivos. Porém, a mudança para um campo virtual, em que as interações com e entre as interlocutoras se deram à distância, os processos ainda estavam presentes, não em seu formato físico, no papel ou como arquivos digitalizados, mas nas narrativas das mulheres e da equipe do projeto.

Neste capítulo, busco trazer os diferentes lugares que a justiça assume na vida das mulheres a partir da relação que o *Projeto* tem com a justiça. Primeiramente como as mulheres passam a conviver com a *justiça* e quais são os sentidos em seu entorno que circulam no grupo.

Em seguida, trago a figura do processo judicial como parte desta relação, inicialmente pela questão das diferentes temporalidades que o mesmo carrega e como isso é assimilado pelas mulheres, principalmente no período de pandemia e, logo após, como esses processos agem nas suas vidas.

## 5.1 Os diferentes sentidos de *Justiça*

O *Projeto Borboleta* consiste em um serviço de justiça “alternativo” por ser uma iniciativa da atual magistrada e da psicóloga, porém, o Projeto possui reconhecimento nacional, inclusive com premiações, através de seus objetivos: um espaço de acolhimento e escuta de mulheres em situação de violência. Ainda que o *Projeto* tenha sua relação com a justiça demarcada – os encontros presenciais eram realizados no prédio do Tribunal de Justiça; a coordenação é composta por uma servidora da mesma instituição, sua idealizadora é uma magistrada – o Grupo de Acolhimento é considerado pelas mulheres participantes como uma “assistência psicológica” no qual elas podem desabafar sobre os seus casos.

Mesmo assim, durante as interações entre as participantes e entre elas e a equipe, existe a circulação de diversos sentidos em torno da *Justiça*, a transformando em um elemento constantemente evocado por elas em diversas situações. A *Justiça*, embora usada no singular, assume diversos aspectos e está relacionada com múltiplos atores e atrizes sociais: as leis, as juízas e juízes, as defensoras e os defensores públicos, as psicólogas e assistentes sociais que realizam os estudos sociais na Vara da Família, as advogadas e os advogados e demais elementos pertencentes ao “judiciário”.

Nos encontros online, a *Justiça* aparecia atravessada pelos temas ou nas interações das mulheres, que relatavam suas experiências no interior do sistema judiciário. Em uma das conversas com as participantes no grupo de *WhatsApp* que criei, as participantes escreveram sobre o tratamento do sistema judiciário nos casos de violência doméstica e familiar e como a participação delas no Grupo ajudava a compreender o funcionamento desse sistema.

*“Eduarda: Para mim, o judiciário, tanto de Violência Doméstica ou da Família, prioriza os direitos dos homens. Mesmo ele não cumprindo com as obrigações ou sendo uma ameaça para a família, todos os direitos do homem são mantidos. Fora que são muito demorados. O Grupo me ajudou a entender que violência doméstica não é questão de família e vice e versa. Em uma reunião, na terça, teve uma convidada psicóloga que fazia mediação que explicou como era, assim como advogadas também. As mulheres também auxiliam bastante quando dividimos nossa experiência e conselhos com relação ao judiciário. Para mim, foram estas vivências, mas vejo muitas mulheres recebendo informações de como proceder ou ligar nas mais diversas situações.*”

**Raíssa:** *Sobre o sistema judiciário nos casos de violência doméstica, minha experiência é recente e, como estamos na pandemia, atendimentos online e email, bem diferente do sistema presencial, imagino. Mas dentro do que necessito no momento (Lei Maria da Penha), está funcionando muito bem, até porque meu processo judicial ainda não está em andamento, então não tenho muito o que dizer sobre a demora na tramitação ou algo parecido.*

*O grupo com relação ao sistema judiciário contribui para esclarecer dúvidas e fazendo os encaminhamentos necessários, embora pra nós fique difícil compreender como isso realmente funciona, quais são as interligações das profissionais, membros do grupo, com o Ministério Público. Eu tenho essa dificuldade de saber como funciona, talvez porque falte a presencialidade, a visualização da estrutura de funcionamento, as salas, as pessoas.*

**Joana:** *O Grupo é um lugar onde aprendemos a nos livrar das amarras da culpa, do medo e do nosso judiciário que é tão brando e fracassado quando se trata de violência a mulher. Vejo que, para mim, é o único lugar onde não preciso provar a minha verdade o tempo inteiro”. (DC, 20.07.2021).*

Eduarda e Joana já participam há mais de um ano do Grupo e seus apontamentos sobre o sistema judiciário são negativos: para Eduarda o judiciário prioriza o “direito dos homens”, enquanto Joana é mais enfática ao dizer que o judiciário é *fracassado* e *brando*. Eduarda possui processos na Vara da Família e no JVDF, Joana apenas no JVDF. Já Raíssa, que havia entrado recentemente no grupo e seu processo ainda não estava “em andamento”, relatou que por enquanto estava tudo “funcionando muito bem” apesar do seu desconhecimento quanto a relação do Projeto com o sistema judiciário.

Todas colocaram que o Grupo é um espaço de aprendizado quanto ao funcionamento do judiciário, o que corrobora com a construção dessas representações que são formuladas por elas conforme o tempo que estão no Grupo e no andamento de seus processos.

Ivete possui uma postura crítica sobre como o judiciário e a *Justiça* lidam com as mulheres, e sua postura no Grupo é voltada para o que considere no capítulo anterior, como uma “pedagogia de gênero”, no qual a justiça não é um *lugar da mulher*.

*“Laura, estagiária de psicologia, faz um comentário logo após a fala de uma participante que está sendo acusada de alienação parental pelo seu*

*ex-marido, sobre o livro “Mulheres que correm com os lobos”. Nisso, Ivete comenta.*

***Ivete:*** *Nós já lemos esse livro nos encontros presenciais e constatamos que a justiça sempre vê com maus olhos as mulheres que se colocam em primeiro lugar”. (D.C. 04.05.2021).*

Mesmo sendo uma *técnica da justiça*, Ivete abordava nos encontros como o judiciário necessitava de uma mudança, principalmente nos casos envolvendo violência contra as mulheres. Para ela, diante das suas experiências, o judiciário precisa ser mais *humanizado*. Ao trazer isso, ela busca aproximar o Grupo das práticas restaurativas, para além do senso comum de que a justiça restaurativa é utilizada apenas em casos dos círculos conflitivos com casais. Ela vai, a partir de suas interações, trazendo uma visão para além das práticas disseminadas no judiciário.

***“Ivete:*** *Para a mulher foi negado o espaço de fala, foi negado historicamente o nosso lugar de imposição. Olhem o caso da Mariana Ferrer<sup>40</sup>, porque, por pior que foi a exposição dela, a partir disso foi criada a Lei Mariana Ferrer<sup>41</sup> que obriga quem está conduzindo a escuta da mulher, a audiência da mulher que está sofrendo violência, tenha um olhar mais humanizado, não pode aceitar que a mulher seja desmoralizada publicamente, seja julgada publicamente”. (D.C. 13.04.2021).*

Porém, este discernimento possui limites e as mulheres sabem disso. Tanto que elas reconhecem quando alguma de suas falas sobre a justiça não irá agradar a Ivete, sinalizando que, embora seja descaracterizado como um serviço de justiça, o Projeto pertence a instituição ao explicar e reforçar os procedimentos legais sem *romantizar* a justiça e, portanto, existem determinadas condutas que são seguidas pela equipe.

---

<sup>40</sup> Mariana Ferrer, influenciadora digital e *promoter* do bar “Café de la Musique”, localizado em Florianópolis-SC, acusou o empresário André de Camargo Aranha, de drogá-la e estuprá-la em dezembro de 2018. O julgamento do caso foi amplamente divulgado na mídia por conta da postura do juiz, Rudson Marcos, com relação à vítima e pela absolvição do réu por “falta de provas contundentes” mesmo com a comprovação pela perícia de que houve a relação sexual e o rompimento do hímen de Mariana. Em 2021, Aranha foi absolvido novamente em segunda instância, por falta de provas, pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

<sup>41</sup> Refere-se a Lei 14.425, sancionada em novembro de 2021. A Lei visa coibir o desrespeito contra vítimas ou supostas vítimas, bem como testemunhas.



*“Após a fala da convidada, as mulheres começaram a falar. A primeira foi Lívía que, emocionada comentou sobre a violência que os filhos das mulheres em situação de violência sofrem.*

**Lívía:** *Eu temo pela vida do meu filho, não sei do que ele [ex-marido] é capaz. Meu filho delatou as agressões que a gente sofria na justiça e agora eu sou acusada de alienação parental. A justiça concede a medida protetiva para a mulher, mas não concede para a criança que também é vítima desse pai. Essas violências ocorrem porque eu não sou ouvida no judiciário, eu não tenho bens nem patrimônio, é só pela violência! Olhem esses casos de feminicídio, o homem às vezes só é julgado quando tem vídeos que provam que ele matou a mulher!*

*Depois da fala de Lívía, houve uns minutos de silêncio, as mulheres estavam emocionadas. Então, Carla continuou.*

**Carla:** *Eu tenho filhos pequenos e estou sendo acusada de alienação também. Ele [ex-marido] está usando o judiciário para nos agredir, as crianças e eu.*

*E, Gabriela complementou.*

**Gabriela:** *Os homens sabem muito bem o que fazem, eles passam por cima dos nossos filhos para nos agredir. Eu passei por tentativa de feminicídio e, na separação de bens, eu perdi a casa. Aí eu tive que continuar dependendo dele, por ele ter ficado com a casa. Agora eu moro em uma casa menor com minha filha que é PCD [Pessoa com Deficiência]. A Vara da Família é absurda, eu quase morri, tenho minha filha e ele ganhou a casa, tive que sair, se eu ficasse ia ter que pagar aluguel para ele! Eu vou falar o que eu acho, sei que a Ivete não vai gostar, mas ele só pode ter comprado gente no juizado [da família]!” (D.C. 11.05.2021).*

Na ocasião, Ivete não repreendeu ou realizou algum comentário direcionado à fala de Gabriela, mas quando ela retomou a palavra para responder a dúvida de uma outra mulher sobre a “Lei de perseguição”, aproveitou para “relembrar” as mulheres sobre os procedimentos processuais, que tudo o que elas consideram descumprimento de medida protetiva deve ser registrado. Ao finalizar a sua fala, ela acrescenta *“eu não gosto dessa coisa da esperança, a gente romantiza o judiciário”* (D.C. 11.05.2021). Nesta fala final, Ivete relembra que o judiciário faz parte de um “sistema”, sistema esse que não considera o litígio como um *“lugar da mulher”*.

Dessa forma, como uma maneira de responder à acusação de Gabriela sobre uma possível *compra de gente do juizado*, ela assume seu papel como *técnica da*

*justiça*, de alguém que “conhece o sistema de dentro”. Ou seja, enquanto Gabriela tenta justificar o seu “fracasso” no processo na Vara da Família com um suposto suborno, Ivete transfere o desfecho desfavorável para um “sistema” que condiciona a mulher para determinados “padrões de comportamento”<sup>42</sup>.

No grupo de *WhatsApp*, a *Justiça* e seus derivados também são temas das conversas entre as mulheres. Ressalto que, o que é discutido entre elas no aplicativo de mensagens sobre seus casos não é incluído nos seus processos judiciais e quando elas “reclamam” sobre algo envolvendo os seus processos, a equipe, juntamente com a juíza, informa dos procedimentos legais que devem ser feitos, como o registro de ocorrência ou quais os canais responsáveis por determinada informação. Falas de indignação e de “descrença” na *justiça* são frequentes, como no trecho abaixo, extraído de uma interação entre as mulheres no *WhatsApp*, Ester, que também é uma promotora legal popular, propõe uma união entre as mulheres para cobrar *justiça da justiça*.

***Ester:*** *Oi gurias! Olha só, meu nome é Ester e eu estou criando um grupo. Vamos dar um basta! Vamos cobrar justiça da justiça!*

***Margarida:*** *Tô dentro!*

***Ester:*** *Abuso! Têm leis e não são cumpridas!*

***Margarida:*** *Verdade, não são mesmo, mas na mídia querem pintar que sim!*

***Damiana:*** *Meninas, acho que o jeito é a justiça criar um presídio para nós, porque a medida protetiva, na realidade, é para eles. Nós estamos totalmente desprotegidas porque eles não nos respeitam mesmo. Eu tenho medo até de sair no pátio para estender roupa. Não posso ir em uma parada pegar um ônibus. Como vou trabalhar para sustentar meus filhos? Isso a justiça não vê! Parece que eles querem a gente morta mesmo. Que ódio! Eu já estou em depressão dentro de casa, isso não é vida e eu ainda tenho que entregar minha filha duas vezes por semana para ele. Eu não posso me mudar porque tenho que dar o endereço para ele. Cadê a proteção?*

---

<sup>42</sup> Este trecho remete ao que Michael Herzfeld (2016) denomina como “histórias burocráticas”. Permeadas de imagens estereotipadas, tais histórias podem ser contadas pelos “clientes” no qual seus fracassos em se alcançar o que almejam, buscam justificá-lo com deficiências morais, as mesmas histórias são contadas pelos burocratas que, utilizam de uma mentalidade burocrática para transferir a “culpa” para algo “maior”, como o “sistema”. Esta “contação” de histórias corresponde a uma luta simbólica no qual ambas as partes se utilizam das mesmas estratégias para manter uma sobrevivência organizacional e individual.

**Ester:** *Vamos trabalhar juntas! Vamos dar uma basta, vamos para as “cabeças”, vamos cobrar!*

**Margarida:** *Pois é! Alguém tem que prestar contas do que não está sendo feito!*

**Ester:** *Vamos fazer cumprir nossos direitos! Somos todas Maria da Penha! Vamos comemorar o dia 8 de março, o dia de todas as Marias da Penha.*

**Margarida:** *Adorei a ideia!*

**Ester:** *Eu vou por todas que se foram porque um covarde tirou os direitos delas. Eu tô cansada de palavras, de leis, porque pouco acontece, vamos para a mídia, para o Supremo [Tribunal]. Temos que sobreviver juntas, unidas, fortes e com muita fé.*

**Margarida:** *Como você disse, temos que ir para as “cabeças”, os tubarões que fazem as coisas acontecerem na vida real e não nas fakes da mídia.*

**Ester:** *Eles usam a violência, nós usamos as leis, somos todas Maria da Penha!” (D.C. 15.12.2021 – grupo do WhatsApp).*

Na troca de mensagens, as três mulheres denunciam a indiferença que sentem por parte de ocupantes de posições de autoridade, no qual a cobrança de justiça da *justiça* consiste em “[...] parte do horizonte dos direitos a serem buscados e defendidos” (VIANNA, 2013, p.25).

Após a proposta de Ester, as mulheres que *engajam* na conversa passam a trazer um conjunto de representações em torno da *Justiça*. Margarida aprova a iniciativa e Ester responde que existem leis, mas elas não são cumpridas, acionando uma gramática dos direitos (VIANNA, 2013). Damiana, que entra na conversa com um áudio que transcrevi, relata que não se sente protegida com a medida protetiva, assim como o relato de Eduarda sobre a Lei Maria da Penha ser para os homens no início deste item, ela afirma: a medida protege os *homens* enquanto ela se sente presa dentro de casa. As três continuam o diálogo, atacando a mídia que, ora “mente” com relação aos dados sobre a Lei, ora deve ser uma aliada para expor a “realidade”. Há ainda a menção aos *cabeças*, ou seja, as autoridades que representam as leis, como os Ministros do STF, pois as mulheres não usam de violência, como os homens, e sim as *leis*.

Este trecho, no qual as ambiguidades com relação a *Justiça* aparecem nas falas, demonstra que, embora elas utilizem de termos negativos como determinados xingamentos para explicar as suas experiências jurídicas que possam levar a deduzir que elas não acreditam mais na *Justiça*, ao final elas desejam que a *Justiça seja feita* após todos os percalços existentes nas temporalidades dos processos, no qual me debruçarei a seguir. Esses posicionamentos “contrários” ou negativos são, de acordo com Herzfeld (2016), procedimentos simbólicos como forma de lidar com as frustrações geradas a partir das suas interações com o Estado, mas que não significa a descrença ou o rompimento com o Estado, mas uma exteriorização das suas insatisfações geradas a partir desse encontro (LOPES, 2016).

Os sentidos em torno da *Justiça* presentes no Grupo são polissêmicos (MUNIZ, 1996), ou seja, se atrelam às demandas das mulheres e suas diversas expectativas quanto aos procedimentos processuais, como a prisão, o pagamento de indenização, a guarda dos filhos e a tão sonhada *paz* – que abordarei no próximo capítulo. É nesta pluralidade que a justiça é atribuída pelas mulheres do grupo e evidenciadas em suas interações a partir de suas posições no interior dos trânsitos normativos, como os processos e demais procedimentos legais, como nas “[...] fabulações acerca das dores da vida” (VIANNA, 2013, p. 32).

O grupo de *WhatsApp* é um ambiente onde os deslocamentos, físicos e simbólicos, são compartilhados entre as participantes. As partilhas coletivas e particulares acionam diferentes olhares em torno da *Justiça* e a relação que ela possui nas suas interações com o Estado a partir dos seus casos.

*“A conversa começou com uma notícia compartilhada por uma das mulheres sobre um Projeto de Lei na Câmara de Deputados, que obriga o uso de tornozeleira eletrônica por homens acusados de violência doméstica. Algumas mulheres começaram a comemorar, falaram a respeito do “botão do pânico” ou com a ideia de construir uma “lista lilás” com os nomes dos homens acusados na Lei Maria da Penha.*

*Uma delas comenta que o ex-marido usou a tornozeleira depois que foi solto, descumpriu a medida protetiva e foi preso novamente porque a polícia conseguiu localizar ele.*

**Joana:** *[a tornozeleira] não funciona, só lá [no bairro] Restinga a polícia consegue localizar.*

**Margarida:** Se não adianta, a polícia tem que dar treinamento pessoal e porte de arma.

**Damiana:** A tornozeleira não funciona, o meu [ex-marido] sabe bloquear o sinal. Sinceramente, eu acho que deveria existir pena de morte. Mas, como isso nunca vai acontecer, poderiam dar treinamento e porte de armas para as mulheres.

**Margarida:** também acho, isso mesmo! [junto com a mensagem, ela envia uma imagem de uma mulher segurando uma arma, na frente da foto está escrito em letras com uma fonte da cor branca: “essa é a medida protetiva que toda mulher deveria ter”].

**Joana:** Não concordo. O único caminho é subir o número de denúncias para que o judiciário revise melhor a aplicação das penas. Sem contar que o fator do medo, cada um reage de maneira diferente ao estresse extremo. Muitas de nós, expostas ao medo, paralisamos nas nossas casas. Poderíamos pegar uma arma branca que não necessita de treinamento algum, mas nós não temos o ímpeto maligno. Deus me livre eu presa longe dos meus filhos por causa desse verme imundo.

**Damiana:** Gente, ninguém vai preso por legítima defesa. Os homens não pensam nos filhos. A cadeia não resolve nada.

**Joana:** Respeito. Quem quiser resolver pelas próprias mãos, é uma escolha. Mas eu não faria.

**Damiana:** Eu registrei quatro descumprimentos de medida. Ele ficou preso treze dias e eu tenho áudios, vídeos, fotos e mensagens. Todas as provas e mesmo assim o juiz nem olhou, alegou que por conta da pandemia não poderia manter ele na cadeia por causa do risco.

**Joana:** Até hoje meu ex me persegue, via redes sociais e amigos. Faço B.O de todas. Uma hora alguém da delegacia vai empilhar [os registros] e decidir me ouvir”. (D.C. 20.10.2021 – grupo de WhatsApp).

No trecho acima, uma informação coletiva – um projeto de lei que estabelece o uso de tornozeleira eletrônica por homens acusados por violência doméstica – desencadeou na discussão da sua efetividade na proteção das mulheres, ao compartilharem resultados positivos – a que teve seu ex-marido preso novamente por ter sido localizado pelo equipamento – outras fizeram questão de trazerem suas experiências negativas ou histórias sobre a não eficiência da tornozeleira. O tema da tornozeleira, passou para discussões em torno da pena de morte para os homens, porte de arma e treinamento de defesa pessoal para as mulheres – ações que nunca

serão acatadas pela *Justiça*, como constatado por uma das mulheres no mesmo diálogo.

A discussão moral ali posta – passar para o “lado” da violência ou permanecer acreditando na *Justiça* – expõem as divergências no interior do próprio grupo com relação ao *fazer Justiça*, no qual as trajetórias das mulheres a partir das relações estabelecidas com o aparato jurídico vão moldando as suas percepções em torno deste *fazer*, que pode estar mais conectado com um sentimento de vingança, como a eliminação do causador da violência, no caso o homem, pelo Estado através da pena de morte, como pelas mãos da mulher, pela “legítima defesa” representada na imagem compartilhada por Margarida como, a transferência da responsabilidade da punição pelo Estado, com a reclusão.

Muniz (1996), ao realizar entrevistas com mulheres que aguardavam atendimento nas DEAMs do Rio de Janeiro na década de 1990, descreveu o uso da palavra “justiça” e “fazer justiça” como parte de um jogo de compensações morais em que a sua função correspondia a uma espécie de moeda ordinária, cuja expectativas de concretização giravam em torno de “providências divinas”, “merecimentos”, “destino”, “obrigações” e pelo Estado, representado na figura da polícia.

Estes tensionamentos entre as “materialidades burocráticas” – como o uso da tornezeira que não funciona – vão criando a ideia de que as ações do Estado com relação ao enfrentamento à violência doméstica e familiar não funcionam, que o Estado nunca irá atingir a *Justiça* como “deve ser” para todas as mulheres que se encontram em meios dos trânsitos legais, remetendo a ideia de “centro-exemplar” no Negara, que nunca será atingido plenamente (GEERTZ, 1991). Porém, ao mesmo tempo não desacreditam na *Justiça*, visto que elas continuam registrando as ocorrências na esperança de “*um dia serem ouvidas*” por este mesmo Estado.

Dentre as percepções de *fazer justiça* no interior do grupo – pelo menos no período em que acompanhei as trocas de mensagens no aplicativo – não apareceram menções em torno de um olhar voltado para um viés da justiça restaurativa pelas mulheres. A ideia de “restaurar”, “negociar” ou “mediar” não é vista como uma opção por elas – como mencionado no capítulo anterior. Os sentidos de se *fazer justiça* pelas mulheres localiza-se na resolução dos seus casos, que pode ultrapassar o que é disposto pelo sistema judiciário atual, incluindo as práticas alternativas.

Essas resoluções podem ser a reclusão do acusado; a eliminação do outro, ou seja, a morte – vinculada à uma vontade de vingança –, e que os homens as “deixem em paz” saindo de suas vidas. Ao acessar as pluralidades em torno da *Justiça* que circulam nas interações entre as mulheres e entre elas e a equipe, evidencia como a dimensão da *Justiça* e seus aparatos adentram na vida cotidiana dessas mulheres a partir do momento que elas buscam os “seus direitos”.

## **5.2 A justiça no cotidiano: temporalidades e processos judiciais**

Participar do *Projeto* não minimiza os trâmites e entraves burocráticos nos quais as mulheres se encontram após realizarem e darem sequência à denúncia. O Grupo é um espaço no qual as mulheres partilham as suas relações com o “universo da justiça” que adentra as suas vidas e passa a fazer parte dos seus cotidianos, através do que denominei de “materialidade burocrática”: medidas protetivas, processos, laudos, despachos, decisões, deferimentos e indeferimentos, que podem estar em documentos físicos – os papéis – ou em documentos digitais.

Nesse item irei explorar a justiça no cotidiano das participantes, buscando trazer, como mencionado por Vianna (2013) a partir de DAS (2020), “uma descida dos direitos para a dimensão do ordinário”, ao abordar as diferentes temporalidades que envolvem a judicialização, no qual rapidez e morosidade, embora ambíguas, convivem simultaneamente.

Em seguida, abordo como tal “materialidade burocrática” se faz na vida dessas mulheres, a partir dos documentos que passam a constituir seus processos e que tem como finalidade “(re) contar as suas verdades” e como esses documentos possuem agências na vida dessas mulheres.

### **5.2.1 As esperas: o tempo da *Justiça***

A *Justiça* é considerada, popularmente, como algo que demora a ser atingido, permeada por procedimentos que possuem prazo morosos para aquelas e aqueles que almejam que a *justiça seja feita*. De acordo com Sérgio Adorno e Wânia Pasinato (2007), o “tempo é medida da justiça”, portanto, faz parte do seu “ritual” a morosidade como forma de garantir todos os direitos constitucionais das partes envolvidas, sejam as vítimas ou acusados.

Se para a *Justiça* a demora é o que garante uma maior chance de eficiência, para os atores envolvidos a lentidão em se concluir determinada demanda pode ter variados sentidos. De um lado pode se pensar que com mais tempo existe a possibilidade de se juntar um maior número de “provas” para comprovar a sua “verdade”, de outro, o atraso em se resolver determinados conflitos pode beneficiar apenas a outra parte, no qual a distância em se concluir um processo alimenta o sentimento de injustiça.

Do início ao fim de um processo – seja ele penal ou civil – as mulheres vão vivendo ao mesmo tempo que são atravessadas pelas temporalidades dos processos jurídicos – as datas das audiências, os prazos para se manifestarem, para retirarem seus objetos pessoais da antiga residência etc. – até vislumbrarem o seu encerramento.

Além do tempo da justiça habitual, já reconhecido por todas as pessoas como algo demorado, a pandemia da COVID-19 trouxe mudanças significativas com relação a isso, reformulando o sistema judiciário em um curto espaço de tempo. Em março de 2020, o CNJ trouxe a Resolução nº 313, no qual os prazos processuais foram suspensos. A suspensão que estava prevista para apenas quinze dias, ocorreu em outros períodos no ano, principalmente quando havia o aumento no número de casos da doença e, o atendimento presencial nos juizados passou a ser retomado de forma parcial, apenas em 2021, no qual era necessário realizar agendamento prévio.

Além dos prazos, o judiciário passou a atuar em formato de Plantão Extraordinário, de forma remota, no qual apenas alguns procedimentos considerados de urgência eram realizados. No caso dos JVDF, foram matidos os deferimentos ou indeferimentos das medidas protetivas e as audiências nas quais o autor se encontrava preso por conta de flagrante, mas os demais procedimentos foram afetados ou, como no caso do Grupo de Acolhimento de mulheres, transformado em encontros remotos.

Se de um lado a pandemia reforçou a morosidade, de outro houve uma informatização de determinados procedimentos, o que tornou algumas solicitações mais rápidas. Realizar registros de ocorrência passou a ser possível pela internet, realizar determinados contatos também passaram a ser possíveis através de canais como o *WhatsApp*, para além do telefone convencional. Demandas como renovação de medida protetiva e mandados, passaram a ser realizados por meios destes



canais disponibilizados pelo TJ-RS para os juizados. Além disso, a digitalização dos processos judiciais, que vinha ocorrendo em pequena escala, ganhou um salto e, no final do ano de 2021, 51% das ações no estado do Rio Grande do Sul já eram digitais (TJ-RS, 2021b).

Há, nas vivências processuais, temporalidades ambivalentes. Se por um lado a morosidade habitual dos processos fora intensificada durante a pandemia pelas Resoluções lançadas ao longo de 2020, a informatização trouxe celeridade para algumas etapas burocráticas. Porém, pela falta do contato presencial, o acesso “na palma da mão” não garantiu que as mulheres recebessem uma garantia de resposta rápida, devido a diminuição de servidoras e servidores que estavam disponíveis nos denominados plantões, gerando outro tipo de espera.

*“Cíntia: Pessoal, preciso de ajuda! Meu ex entrou com advogado para tirar a [medida] protetiva. O oficial de justiça me ligou, ainda não entrou nenhuma intimação. Diz que vai vir via WhatsApp. O que eu faço? Estou em desespero! Ele quer voltar para dentro de casa.*

*Liliam: Provavelmente a intimação seja para ti se manifestar. O oficial disse se ele conseguiu retirar a protetiva?*

*Cíntia: Então vou aguardar chegar a intimação.*

*Liliam: Eu também fico nervosa, me tremo toda. Mas respira fundo, te acalma, porque tu tem cinco dias para te manifestar a partir do momento que visualizar a intimação no WhatsApp, quando fica azul para o oficial de justiça. Se tu receber a intimação hoje, amanhã, às nove horas, tu liga para a Defensoria [Pública]. É plantão, mas eles atendem. Se tu recebeu a intimação, teu processo tá em movimento. Meu ex foi advertido por intimação dia 17, por ter mandado mensagem para o meu pai tentando nos intimidar. Dia 18 ele ligou de novo! Por sorte meu pai não atendeu. Liguei para a Defensoria e me orientaram. Fiz boletim de ocorrência, porque tentou de novo mesmo sendo advertido.*

*Cíntia: Recebi agora! Um monte de mentiras, ainda colocou no final para eu pagar o advogado dele”. (D.C. 04.12.2021 – grupo de WhatsApp).*

O desabafo de Cíntia, em busca de ajuda sobre como proceder, demonstra a rapidez com que ela ficou ciente do pedido realizado por seu ex-marido, de revogar a sua medida protetiva, com o recebimento da intimação e do conteúdo da petição protocolada por ele. De acordo com o registro do horário nas mensagens enviadas, tudo isso demorou apenas 36 minutos. Porém, para saber como proceder quanto a

sua intimação, para saber dos prazos e quando obteria uma possível resposta da juíza, ela deveria esperar até o dia seguinte para entrar em contato com o plantão da Defensoria Pública.

As temporalidades não aparecem apenas nos processos judiciais, mas também em outras questões envolvendo os mesmos, como a realização de estudos sociais, que passaram a ser via telefone, em alguns casos. Esta etapa, realizada principalmente quando há crianças menores de idade envolvidas, como em processos de guarda ou de alienação parental, pode demorar para ocorrer devido à alta demanda e o pouco número de profissionais designados; a realização via telefone foi uma forma encontrada de manter os atendimentos durante a pandemia, no qual algumas mulheres relataram essa experiência.

*“Viviane: Bom dia! A assistente social me ligou, porque o Ministério Público pediu um laudo. A ligação caiu e ela não me liga de volta. Liguei para o CAPM [Central de Atendimento Psicossocial Multidisciplinar] e não sabe me dizer se ela vai ligar de novo. Estou tentando ficar calma”. (D.C. 15. 10. 2021 – grupo de WhatsApp).*

No caso relatado por Viviane, a experiência de uma perícia técnica via telefone trouxe uma angústia pelo fato da ligação ter caído e ela não ter concluído o que gostaria de falar, somado ao fato de que, ao tentar saber se sua perícia havia terminado ou não, ela não obteve respostas acessando os canais disponíveis, restando a ela esperar o retorno da assistente social, sem a previsão de quando iria ocorrer.

As esperas que ocorrem no percurso do processo judicial evidenciam que o tempo da justiça não é linear, com relação aos processos de violência doméstica e familiar as temporalidades se entrecruzam: o prazo das medidas protetivas, a espera pelas audiências, os prazos para manifestação, as perícias e laudos técnicos. No grupo de *WhatsApp*, falar sobre esses diversos tempos é frequente, além de uma forma de informação, como no caso de Cíntia que não sabia como proceder diante da manifestação do seu ex-marido, até como mais uma forma de desabafo entre elas, transformando o momento solitário em algo a ser compartilhado entre as mulheres.

*“Paula: Boa noite, meninas! Preciso desabafar um pouco. Eu vim pra cá [Porto Alegre], com 15 anos. Vim para estudar, porque ele [ex-marido]*

*tinha condições. No fim, nada disso, só fui maltratada. Eu vi que a minha medida [protetiva] ia acabar e fiquei apreensiva. E eu ouvi falar que ele [ex] diz por aí que eu vou desistir [do processo].*

**Lilium:** Nossa!

**Ester:** Nossa!

**Paula:** Mas hoje me sinto bem e livre, mas às vezes eu sinto uma raiva enorme, de uma pessoa que era para me cuidar e fez tudo isso.

**Lilium:** Sim, mas não pensa muito nisso, tenta te blindar contra a raiva. A raiva é a mesma coisa que tomar veneno e esperar que a outra pessoa passe mal. Pensa nisso.

**Paula:** Verdade.

**Lilium:** E procura não pensar no mal.

**Ester:** Com o tempo troca a raiva por pena, pois ele é uma pessoa sem luz.

**Paula:** Sim, sim. É que eu não tenho muita gente aqui e com um processo, às vezes fico apreensiva se vou conseguir, porque demora muito.

**Lilium:** Vai vivendo um dia após o outro. Quando se der conta já vai ter passado.

**Paula:** Sim, sim.

**Ester:** E você tem nós![sic]”. (D.C. 17 nov. 2021 – grupo de WhatsApp).

Os processos, na fala das participantes, deixam de ser apenas um instrumento burocrático manuseado pela *Justiça*. Ao adentrarem no “tempo da justiça”, elas expandem o seu papel de ser apenas um meio pelo qual irá se criar uma disputa de narrativas, na qual apenas uma “verdade” será a escolhida desde uma cronologia específica, definida pelas mulheres como “demorada”, para garantir a sua “eficiência legal” (ADORNO; PASINATO, 2007).

No seu transcurso, o “viver um dia após o outro” é permeado pelas temporalidades processuais. O processo adentra as suas vidas, faz parte de seus cotidianos alterando as suas rotinas, muitas vezes, de forma permanente.

### 5.2.2 Os processos judiciais e suas agências

Mariza Corrêa (1983), ao analisar um conjunto de processos judiciais de homicídios entre casais, os concebeu como fábulas, ou seja,

Um processo são muitas falas, registrando de diversas maneiras os mesmos atos e caminhos para a sua identificação com as formas pré-definidas dos códigos, as falas se adequando a uma gramática legal que prevê e enquadra qualquer ato proibido (e permitido, por extensão) tornando-os equivalentes entre si. (CORRÊA, 1983, p. 299).

No universo das fábulas, a justiça se faz a partir de um mundo específico, de acordo com os diferentes atores jurídicos que desterritorializam o que está sendo julgado, distanciando o processo, considerado como um “caso”, dos dramas das pessoas envolvidas. Estes passam a ser “relações entre artigos legais” (CORRÊA, 1983). A construção de um processo como uma fábula que vai se formando conforme as “falas” dos diversos atores que surgem em determinadas etapas, para além das partes envolvidas, como o delegado, promotores, advogados e juízes, corrobora com a ideia de que “*o papel aceita tudo, os absurdos dos absurdos*” (D.C. 04.05.2021).

Embora tenha-se a percepção de que os diferentes atores agem a partir do processo judicial que permanece passivo, apenas como um meio para se contar as distintas “verdades”; entre as mulheres o processo assume uma função para além de ser um conjunto de “falas” dentro de uma gramática jurídica como forma de recriar os fatos que já ocorreram:

*“O formato do encontro foi uma espécie de “roda”, na qual as mulheres falavam sobre mulheres fortes, na qual “uma puxava a outra”, para que todas pudessem falar, como é num círculo presencial quando se tem o objeto da palavra. Nisso, Carla, que entrou atrasada no encontro, tomou a palavra.*

**Carla:** *Eu tenho processo no Juizado de Violência Doméstica e na Vara da Família. Meu ex-marido utiliza desses processos, principalmente na Vara da Família, para me violentar. Eu vejo assim, que as leis e a justiça são feitas por e para os homens brancos, são machistas que não veem a mulher. Enquanto esses processos não terminarem, eu não vou conseguir seguir em frente.*

**Ivete:** *Sim, Carla. Mas temos que pensar que o processo um dia vai ter fim. Eu sei que o tempo do processo afeta, porque a mulher não consegue a distância efetiva do agressor. Mas com o tempo, esta*

*angústia que você sente vai melhorar. Olha a história da Carolina [Maria de Jesus], que mesmo com toda a sua situação, não perdeu a capacidade de sonhar.*

**Convidada:** *O processo é uma forma de manter o vínculo por parte desses homens. Para a gente se proteger disso, é preciso manter a integridade diante das provocações. No papel pode tudo, ele aceita tudo. A gente tem que refletir 'aquilo ali não é meu, não há o que fazer no momento'. É muito difícil manter este vínculo, mesmo através do processo. Nós mulheres não temos espaço nas leis, por isso temos que desenvolver para que isso não nos atinja na proporção que o outro planeja. Temos que nos manter firme, respirar fundo e seguir em frente.*

**Carla:** *Ele usa o processo para ter controle da minha vida, ele provoca situações para colocar no processo de alienação [parental]. No aniversário do meu filho ele queria estragar tudo, ligou me provocando dizendo que era alienação ele não ir para a casa do pai no dia, eu sei que ele vai colocar no processo. Durante o nosso casamento ele decidiu que eu tinha que largar minhas coisas. Mas eu sei que isso vai passar, e eu sou muito grata por ter esse Grupo e a minha advogada como apoio.*

**Convidada:** *Isso mesmo, os processos têm fim e é bom ter isso em mente. Sempre pensar que vai ter fim e que a violência vai acabar. O processo é um 'ser' dentro de casa, vocês vivem com aquele processo, mas tem um fim, a gente tem que se apegar nesse fim. É impossível não se conectar com esse sofrimento.*

**Carla:** *Eu estou traumatizada, fico mal de acompanhar o processo. Tô sempre acuada, em estado de alerta, parece que eu ainda tô morando com a pessoa. Por isso que eu parei de abrir o processo, deixo tudo com a minha advogada.*

**Convidada:** *Isso, cuida de ti, deixa com a advogada. Porque o papel aceita tudo, os absurdos dos absurdos. Vai passar". (D.C. 04.05.2021).*

No trecho acima, retirado de um encontro semanal do grupo, no qual a convidada é assistente social do TJ-RS e atua no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos como mediadora e nos cursos de capacitação para mediadores, as mulheres estavam participando de uma dinâmica sobre mencionar "mulheres fortes". Nisso, Carla, falou sobre as angústias do processo judicial, para além da espera, ele se materializa, no sentido de que passa a existir como um membro em sua casa.

Nas suas falas, durante os encontros, as mulheres externalizam a sua relação com o processo – ou processos – no qual, muitas vezes, o consideram uma

extensão da violência motivadora da busca do recurso da *justiça*. Ter de lidar com o processo relaciona-se com vivenciá-lo. Dessa forma, o “estar a par” da situação processual acaba por ocasionar em mais um momento desencadeador de emoções diversas – raiva, ansiedade, angústia, tristeza, alívio etc.

Para as mulheres, os processos judiciais possuem “vida”, no qual há uma interação ininterrupta entre suas vidas cotidianas e a *Justiça*. Os processos possuem agência, produzem um mundo social ao se constituírem como *corpus vivos* que se alteram e refletem nas vidas cotidianas. Os processos possuem falas, narrativas e silêncios, consistem em fragmentos das vidas dessas mulheres, são pedaços que interessam (VIANNA, 2014).

*“O encontro estava chegando ao final, quando Giorgina, pediu a palavra.*

**Giorgina:** *Eu estava escutando aqui e me emocionei, me segurei para não chorar com a história de cada uma [Giorgina começa a chorar], cada uma sabe o que passou. Eu fiquei 26 anos em um relacionamento, aturei até onde deu, foram muitos abusos e, graças a Deus, não temos filhos pequenos, minha [filha] mais nova vai fazer 18 anos daqui há 3 meses e ela não quer nem enxergar o pai. Eu estou pela Defensoria [Pública] e não tenho o que reclamar, eu tenho tido sorte, os defensores me dão bastante atenção. Eu escuto aqui tantas histórias que ninguém consegue solucionar e não tem resultado, eu não posso me queixar. A defensora disse que minha filha é grande e não ia perder tempo com questão de guarda, porque ela já decide. Eu tenho a [medida] protetiva e ele [ex-marido] exigiu visita na minha casa para ver minha filha, sendo que ele nem dá bola. Vai fazer 1 ano de separação e ele só dá 330 reais de pensão e era isso, passou natal, páscoa, ele não sabe se a filha precisa de algo, eu tenho outros filhos adultos. No processo ele diz que é bom pai, já eu sou tratada no processo como doente mental, mentirosa, fantasiosa. Tudo que ele coloca ali [no processo] é aceito, mas o que vale são as provas. Na última vez que a gente esteve na frente do juiz, porque teve descumprimento de medida [protetiva] fiquei muito mal, de cama. Ele fez ameaça para meu filho mais velho, que ele iria na minha casa, me mataria, então meu filho ficou com medo e entrou na justiça contra ele. Eu gravo tudo, porque eu sei que não tô mentindo, eu tenho provas para me defender, é uma tortura. Foram meus filhos que me incentivaram a tomar a primeira decisão, eles falaram ‘chega, mãe! Vai esperar ele te matar?’ Eu fui torturada em casa por ele. Ele afiava a faca no muro e dizia que ia me matar. Meu mundo virou de cabeça para baixo, eu tô sobrevivendo, mas realmente é uma tortura que nunca acaba, o psicológico é uma agressão que vai matando bem devagarinho e parece que nunca vai acabar. Até o tribunal, teve os hackers que entraram [no sistema do TJ-RS] e eu não consegui ter acesso ao processo, eu disse ‘graças a Deus’, porque é outra tortura tu ter que tá a par do processo, ter que entrar na fila para poder recorrer, eu não espero que me liguem, eu fico em cima, o*

*tempo todo cuidando, então é sempre uma pressão que a gente acaba vivendo e a paz que a gente almeja não chegou ainda, mas não podemos desistir, a gente teve a grande força de se libertar e a gente vai conseguir, é dura a caminhada, ela é bem dolorida, mas não é impossível. Vão ficar algumas feridas, mas a gente sobrevive assim". (D.C. 11.05.2021).*

Na fala de Giorgina sobre a sua experiência em vivenciar o processo judicial, ela conta sobre como lida com ele. Ela dedica um tempo da sua rotina para acompanhar o andamento do seu processo e como esta ruptura do seu cotidiano causa nela um sentimento de "pressão". Giorgina também aborda sobre como a narrativa do seu caso está sendo construída, pois, enquanto ela tem provas que garantem que seu depoimento é "a verdade", seu ex-marido utiliza o mesmo processo para "contar mentiras", porém, mesmo assim, ele se coloca como "bom pai", que provém os seus filhos e ela como "louca", demonstrando uma gramática moral inserida no processo.

Mariza Corrêa (1983), na sua análise com processos, constatou que há uma instância ideológica em como homens e mulheres são tratados e, que, ao acompanhar os casos das participantes do Grupo de Acolhimento, denota-se que as mesmas questões permanecem acontecendo, mesmo com a mudança na legislação com a Lei Maria da Penha, pois, elas não compreendem como que, mesmo sem provas, os depoimentos que as depreciam moralmente, inclusive, duvidando de suas capacidades mentais, podem ser validados nos autos.

Ouvir os relatos das mulheres em relação a isto, remete a sensação de que o processo judicial ultrapassa a concepção de que o que o constitui é a transformação dos fatos em uma gramática legal a ser julgada, para o que Vianna (2014) denominou como uma "cristalização de biografias". Como resultado, essas biografias têm a dupla finalidade de construir reputações sobre as partes envolvidas, além de interferir na sua decisão judicial.

Se para os técnicos da justiça os processos têm como finalidade "[...] serem bens administrativos, peças narrativas que circulam pelas instâncias burocráticas cumprindo a função de padronizar problemas e produzir soluções" (VIANNA, 2014, p.56), para as mulheres o processo vai assumir diferentes sentidos. E, não apenas o processo é visto como o responsável por uma transformação nas suas vidas, mas os demais documentos produzidos nos seus percursos dentro da esfera jurídica a partir do momento que elas buscam cessar a violência que irrompeu nas suas relações.

*“Marisa envia um vídeo para o grupo, no qual ela atualiza as mulheres sobre o seu caso.*

**Marisa:** *Boa tarde, meninas! Mandei esse vídeo como uma forma de explicar como tá o meu caso para vocês. Meu agressor foi a júri popular, ele foi condenado pela tentativa de feminicídio, vai permanecer preso. Agora começa uma nova saga para mim, porque eu quero que ele me indenize pelo que eu passei, eu tive que fazer várias cirurgias reparadoras e isso foi um gasto, gastei com hospital, tive que ficar ausente no trabalho, enfim, tudo isso que eu já falei aqui para vocês. Agora eu tenho que pegar todos os laudos médicos, todos os papéis das cirurgias e das internações e rever tudo isso está me fazendo muito mal, mas eu vou até o fim.*

**Margarida:** *Guria... muita força. Muita fé, muita luz!*

**Carla:** *A gente nem sabe de onde tirar as forças, né? Incrível como conseguimos suportar essa carga toda! No que eu puder ajudar, estou disponível!*

**Marisa:** *Obrigada!*

**Helena:** *Força, Maria! Deus abençoes você. Se precisar conversar, estou aqui. Saudade de você.*

**Marisa:** *Tenho muita saudade de vocês, a etapa agora ainda é dura, mas vamô que vamô... beijos.*

**Margarida:** *Estamos contigo!” (D.C. 18.12.2021 – grupo de WhatsApp).*

O caso de Marisa foi uma tentativa de feminicídio, no qual ela teve que se submeter a diversas cirurgias reparadoras. O seu processo judicial criminal teve fim em dezembro de 2021, no qual o seu ex-marido foi condenado através do júri popular. Porém, mesmo com o final do processo e a punição do acusado, Maria não considera que seu “caso” esteja encerrado e por isso busca uma indenização na área civil, recomeçando um novo processo, no qual ela precisa revisar seus laudos e prontuários médicos como forma de “provar” os danos sofridos à sua integridade física e mental.

A situação narrada por Marisa sobre o encerramento do processo penal e a abertura de um novo processo, que desperta nela sentimentos negativos ao reviver mais uma vez a violência sofrida, aponta que tal sofrimento é necessário como forma de conseguir atingir a paz que as mulheres do Grupo almejam e, que no seu



caso, não foi alcançada com a condenação do seu agressor. Este fato, corrobora com uma das críticas da justiça restaurativa com relação à justiça punitivista: a de que o final do processo judicial não significa reparação ou o sentimento de que a *justiça foi feita*.

A partir das interações entre as mulheres, procurei evidenciar como elas se relacionam com a *Justiça*, principalmente, como esta relação se deu durante a pandemia da COVID-19, visto que a maioria das mulheres que participavam das reuniões semanais e interagiam no grupo de *WhatsApp*, passaram a integrar o *Projeto* dentro de um sistema remoto. Por conta disso, os processos judiciais, que já consistem em uma parte fundamental nos casos judicializados, passaram a ser o principal elemento desta judicialização, pois, com a digitalização, elas passaram a acessar e acompanhar os andamentos de suas casas, sem a necessidade de ir até o Fórum, falar com defensor público ou com juízes.

Com o contato presencial restringido, o processo assumiu uma espécie de centralidade, foi o que o tornou concreto – mesmo que no formato digital – neste período, por ser exclusivamente a partir deles que os fragmentos das suas vidas estavam sendo contados e recontados desde determinado episódio de violência.

Conseqüentemente, é com base nesses processos que as mulheres vão reorganizando as suas rotinas e seus cotidianos que possuem determinadas temporalidades e agências, que vão demarcando como elas vão estabelecendo as suas relações com a *Justiça*.

## **6 AS CONCEPÇÕES SOBRE A RESTAURAÇÃO DA PAZ: CONJUGALIDADES E RESILIÊNCIAS.**

Como já mencionado, a justiça restaurativa possui uma pluralidade de sentidos, dessa forma, ela não consiste em um conceito fechado e suas práticas são múltiplas. Porém, há determinados consensos no seu interior que vão delineando o seu desenvolvimento em administração de conflitos se colocando como uma alternativa ao sistema judiciário vigente.

Devolver os conflitos para as partes, saber ouvir e dar espaço para que os envolvidos exponham as suas necessidades, são alguns destes consensos considerados fundamentais na justiça restaurativa, que se insere em uma lógica de “cultura de paz”, recomendada pelos órgãos internacionais, como as Organizações das Nações Unidas (ONU) e que no âmbito do judiciário brasileiro foi incorporado na justiça restaurativa.

De um ponto de vista teórico, a “paz” que se busca no interior da justiça restaurativa, é considerada uma paz crítica, que não é neutra e que não deve ser alcançada “a todo custo”, como afirma o magistrado Eduardo Rezende Melo (2005), um dos primeiros a aplicar o projeto de justiça restaurativa no país.

Vê se, portanto, que está em jogo não uma busca por paz a qualquer preço, notadamente uma paz homogeneizadora, que enrijeça e cristalice a vida, voltando-se meramente à obediência e à sujeição, mas sim, uma paz que não se feche às diferenças, ao dinamismo da vida, às mudanças e às tensões envolvidas em toda a mudança, sobretudo uma paz que feche os olhos às questões sociais de um país como este: uma paz que repudie a violência, mas não as oposições e os conflitos de interpretações, nas demandas outras por justiça, social inclusive para além da justiça interpessoal, se for o caso (Eduardo Rezende MELO, 2005, p. 68).

No interior de suas práticas, como citado ao longo dessa tese, uma das principais práticas restaurativas realizadas dentro do sistema judiciário, principalmente nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, são os “círculos de paz”. Embora a ideia de “paz” se baseie no que vem sendo escrito pelas autoras e autores que estudam e atuam na justiça restaurativa, cabe um certo cuidado com a sua utilização para não se confundir com uma noção que se assemelhe a uma “ideologia da harmonia” (NADER, 1994), o que se configura como uma das principais críticas estabelecidas, até o momento, quanto a forma como a prática se

estabeleceu no Brasil, principalmente nos casos envolvendo violência doméstica e familiar contra as mulheres (AZEVEDO R.; SANTOS, M. 2020).

O Poder Judiciário brasileiro é permeado por várias concepções de “paz”. No âmbito da violência doméstica e familiar, através da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário, implementou o programa “Justiça pela Paz em Casa”, criado em 2017 pelo CNJ. Durante três semanas do ano, nos meses de março, agosto e novembro, os Tribunais de Justiça buscam dar maior celeridade para realizar julgamentos processuais e, assim, agilizar os andamentos processuais ou encerrá-los, conjuntamente a isso, alguns JVDF realizam atividades como palestras e oficinas sobre o tema da violência doméstica e familiar.

O propósito do programa de dar mais agilidade aos processos com a realização de audiências assume que “fazer justiça” e “restabelecer a paz” são sinônimos (SANTOS, C; MACHADO, 2018), atribuindo ao judiciário a capacidade de garantir a “paz” dentro de casa e, conseqüentemente, nas relações conjugais.

Diante disso, neste capítulo trago algumas questões envolvendo o que as mulheres denominam de “paz”. Inicialmente, recorro ao que foi apresentado no capítulo anterior sobre a relação do processo judicial, mais precisamente, da sua finalização com uma possível devolução da “paz” no espaço das relações conjugais e, visto que há uma busca por isso, quais são as perspectivas de paz que circulam no grupo.

### **6.1 O final do processo é garantia de paz nas relações conjugais?**

No final do capítulo anterior, apresentei uma interação no grupo de *WhatsApp* sobre o caso de Marisa. Não cheguei a “conhecê-la” nos encontros semanais, e suas participações no aplicativo de mensagens eram apenas para deixar as outras participantes atualizadas sobre o seu caso.

O processo de Marisa terminou em dezembro de 2021, e, dentro de uma visão da justiça formal, de forma satisfatória já que seu ex-marido foi condenado pela tentativa de feminicídio. Porém, ao relatar seu desfecho para as demais mulheres, Marisa conta que está com um novo processo contra o ex-marido, dessa vez em busca de uma indenização. No caso de Marisa, a busca pela justiça e a tão almejada paz não chegou com a primeira conclusão, o que me causou a sensação

de que apenas o seu fim, no ponto de vista jurídico, não é uma garantia de que a “paz” tenha retornado para a sua casa.

A mesma sensação foi sentida quando algumas mulheres relatavam episódios de violência em novos relacionamentos, como o caso de Francine. Assim como no caso de Marisa, ela foi vítima de tentativa de feminicídio e precisou de diversas cirurgias reparadoras e seu ex-marido estava preso aguardando a realização do júri. Porém, enquanto aguardava a finalização desse processo, Francine estava em um novo relacionamento e acionou o grupo relatando algumas dúvidas.

**“Francine:** *Bom dia, gurias me tirem uma dúvida que no meu íntimo eu já sei. Meu namorado controla minhas redes sociais, escuta minhas conversas e lê. Não gosta que eu use as minhas roupas que ele me conheceu usando. A mãe dele me faltou com respeito e ele não fez nada. Ontem fui na casa dos meus primos e ele teve um ‘ataque’ quando eu voltei com a minha filha. Me disse que mulher casada só sai com o marido.*

**Margarida:** *Cuidado, homem ciumento é capaz de tudo, ele deve pensar que você é propriedade dele.*

**Francine:** *Eu tô começando a ficar com medo.*

**Margarida:** *Saia dessa cilada enquanto é tempo. Me perdoa o que vou te dizer, mas esse lixo não gosta de você. Tu merece coisa melhor, cai fora disso. Vai na delegacia, faz um BO e pega [medida] protetiva, tua vida está em risco.*

**Francine:** *Obrigada, meninas.*

**Cíntia:** *Cuidado! Pelo visto, vais ter que pedir uma medida protetiva.*

**Joana:** *Você é aquela do júri? O agressor é o mesmo?*

**Francine:** *Sim, sou eu. Não é o mesmo, o meu ex-marido segue preso aguardando o júri.*

**Joana:** *Cada uma sabe de si, mas olha mais pra ti e te ama, dá um tempo sozinha até estar forte para te atentar aos sinais, pois eles sempre dão.*

**Eduarda:** *Toma cuidado! Se for o caso, procure apoio psicológico. Não espera a situação se tornar incontrolável. Os sinais estão muito evidentes*

*para deixares para depois. Estamos contigo”. (D.C 15.11.2021 – grupo de WhatsApp).*

Francine relatou o que ela já sabia, que seu novo relacionamento estava dando sinais de que alguma “coisa ruim” poderia acontecer e, três horas depois da primeira interação, ela novamente entrou no grupo e enviou a seguinte mensagem: “*Vocês me avisaram*” (D.C. 15.11.2021). Após algumas mulheres perguntarem se ela estava bem, ela conta que tentou terminar o relacionamento com o então namorado que não aceitou, ele invadiu a sua casa pulando o muro e a agrediu. Na sequência ela envia fotos do seu rosto e das roupas sujas de sangue para o grupo, as mulheres se comovem, repetem que, para além da ajuda médica para curar os ferimentos ela necessitava de ajuda psicológica para não entrar em novos “relacionamentos abusivos”. Com o ocorrido, Francine passou a lidar com dois processos: o de tentativa de feminicídio, prestes a ser finalizado, e o de lesão corporal grave.

Outra questão que chamou a atenção na interação entre Francine e as demais participantes foi um certo incômodo que algumas delas demonstraram pelo fato dela estar em um novo relacionamento sem ter finalizado o processo motivador da sua entrada no *Projeto*. O relato de Francine desencadeou a troca de mensagens entre as mulheres que se alternavam entre perguntar como ela estava e novos relatos de casos e questionamentos como este: “*como alguém que deveria nos amar faz isso?*” que, inconscientemente, me remeteu ao famoso slogan utilizado pelas ativistas feministas no final da década de 1970, como forma de denunciar os feminicídios que ocorreram na época e abalaram a classe média alta brasileira: “quem ama não mata”.

Ao questionar os motivos que levam as mulheres a permanecerem em relacionamentos violentos, Miriam Grossi (2000), constatou que o modelo de conjugalidade ocidental moderno<sup>43</sup> centra-se na categoria universal do amor e que tal categoria entra em contradição ao se verificar que não é incomum a presença de violências no interior dessas relações.

Considerando a relação conjugal como um “jogo de gangorra”, que ora se está na parte de cima, ora se está em baixo, Grossi (2000, p. 304) afirma que “[...]”

---

<sup>43</sup> De acordo com a autora, as relações conjugais consistem em um projeto efetivo/emocional de duas pessoas que não necessitam morar na mesma residência e ter filhos. Acrescento que também depende das suas orientações sexuais e identidades de gênero.

há uma circulação de poder no interior do casamento e não uma divisão estanque do mesmo.” Gregori (1993, p. 201), também aponta que, a relação conjugal é definida como uma “[...] luta sem tiros [...], repleta de investidas, competições e, principalmente, negociações”.

A partir dessas definições a respeito das relações conjugais, fica evidente que há uma diversidade de repertórios que as compõem, incluindo a violência em suas diversas formas. Pensar que a violência está entranhada nas relações nos faz refletir sobre a forma como o Estado, através da *Justiça*, cristaliza a mulher que se encontra em um conflito desta natureza como uma vítima passiva que depende da intervenção judicial para romper com a violência perpetrada de forma unilateral pelo homem, sem levar em consideração diferentes dinâmicas presentes nos contratos conjugais.

Buscar o Estado, através do registro de ocorrência e, posteriormente, a partir da judicialização, pode ser, para algumas dessas mulheres, uma forma de assumir um determinado poder nesta gangorra. Ao relatarem seus casos, algumas mulheres, principalmente aquelas no qual houve a prisão do homem, se sentem “culpadas”. A culpa não é por causa da denúncia e seu desfecho, pois elas sabem que o ocorrido foi uma consequência das atitudes deles que infringiram a Lei Maria da Penha, mas por conta de terceiros, como os familiares dos seus dois ex-companheiros, como expressou Francine: “*Pois é, agora tenho dois ‘caras’ presos por minha causa. Aos olhos de todos a culpa é minha*” (D.C. 29.11.2021).

A relação de culpa, porém, não aparece em todos os casos pois há outras que utilizam a possibilidade de prisão como uma forma de se manter “no alto da gangorra” por um tempo, como no relato de Cíntia: “*Eu pedi medida protetiva porque eu sei que ele [ex-marido] tem muito medo de ir preso. Então eu sei que, por enquanto, ele não vai fazer nada, porque o medo segura ele [sic].*” (D.C. 29.11.2021).

Ao olhar para estes dois exemplos podemos refletir que apenas a prisão não garante a paz da mulher. Mesmo sem ter contato com o seu ex-marido e com a consciência de que o que ele fez é considerado um crime, Francine falou sobre o sentimento de culpa que ela carrega por conta desde e pelo seu novo caso e os desdobramentos de ambos, que envolve uma culpabilização e uma “perseguição” por parte dos familiares do seu ex-namorado que a “atormentam” através de mensagens e, inclusive, com processos judiciais.

Já no caso de Cíntia, mesmo com o seu processo judicial no início, ela garantiu uma “paz temporária” por conta do deferimento da medida protetiva, o que manteve seu ex-marido afastado, não por conta do documento em si, mas por ele ter medo de ser preso caso haja algum descumprimento de medida e ele seja “pego” em flagrante.

Em suma, o fim do processo judicial pode não restaurar a “paz em casa” por conta das seguintes considerações: “fazer justiça” não é, necessariamente, sinônimo de “paz” para as mulheres, ao contrário do que considera o judiciário; o entendimento de uma restauração da “paz” no ambiente doméstico, que remete às relações conjugais, pode não acontecer pelo fato de que tal situação já não fazia parte de determinada relação, e, por fim, o fato da mulher ter acionado o “poder da lei” se expande para outras dimensões para além de romper com uma relação conjugal violenta.

Se a “paz” continua a ser almejada pelas mulheres, mas não é possível apenas com o processo judicial, visto que “alcançar a paz” e se “fazer justiça” não assumem os mesmos sentidos para as mulheres, quais as perspectivas de paz que circulam no interior do grupo?

## **6.2 “A gente tem que desromantizar a paz...”: o discurso da construção de mulheres resilientes**

Se por um lado a justiça formal, representada pelos JVDF, concebe a agilidade nos procedimentos e a finalização dos processos como o que possibilita o retorno da “paz”, as práticas no interior do Grupo de Acolhimento não demonstram possuir o mesmo entendimento com relação ao “alcance da paz”.

Embora Ivete traga elementos da justiça restaurativa e fale sobre os benefícios da realização de algumas de suas práticas em alguns casos, reconheci que todas as participantes do Grupo que possuem processos judiciais estão exclusivamente dentro do sistema formal de justiça. As mulheres não participaram de nenhum procedimento da justiça restaurativa, como os círculos conflitivos ou outro tipo de mediação desta natureza, e têm o contato com as práticas apenas a partir do que é exposto no interior do Grupo de Acolhimento, como determinadas dinâmicas de cunho mais “terapêutico”, como a fala, a escuta e a questão das emoções, como mencionado no quarto capítulo.

Nos encontros online, as mulheres, ao relatarem seus casos, comentavam que não viam a hora de finalmente terem “paz”. Porém, a “paz” possui diferentes sentidos e se relaciona com a situação em que cada mulher se encontra. Lívia, Carla e Verônica, são algumas das participantes que possuem, além do processo por violência doméstica, processos na Vara da Família. As três mulheres são acusadas de alienação parental. Para elas a “paz” envolve, para além dos seus casos, os seus filhos, pois por conta da Lei de Alienação Parental, as crianças devem conviver com os pais que, nesses três casos, são os acusados pela Lei Maria da Penha.

Diante dessas três situações, as mulheres entraram na *Justiça* a partir da Lei Maria da Penha para solucionarem um determinado “problema”, porém, outras situações foram desencadeadas e o papel de “vítima” e “acusado” se inverteram, distanciando-se ainda mais do que elas tinham como objetivo inicial e, conseqüentemente, de uma “paz”. Essas situações desencadeiam sentidos negativos quanto à justiça e às leis, externadas pelas mulheres através de reclamações e xingamentos quanto aos trâmites legais nos quais elas estão envolvidas e que, ao contrário do que elas pensavam, não trouxeram a “paz” como sugerido pelo slogan do programa de justiça.

Com relação a isso, a equipe busca transmitir que o processo judicial é apenas uma parte do todo, um recorte do que elas vivenciam e que não garante um “alcance da paz”, como exemplificou Ivete, ao trazer um relato de Maria da Penha em um encontro no qual algumas mulheres trouxeram esta questão:

*“Ivete: Já que ninguém está falando, eu ia escrever [no chat], mas acho melhor falar. A Maria da Penha deu uma entrevista esses dias, eu não vi, mas eu li um comentário sobre a entrevista. Imaginem, a Maria da Penha, a tentativa de feminicídio que ela sofreu foi nos anos de 1980 e em 1990 e poucos saiu a sentença, não sei direito quando foi a tentativa de feminicídio dela, as duas tentativas que ela sofreu, né? Mas ela diz assim: ‘tem muito o que ser feito ainda’. Então a gente pensa na questão da paz. O que é essa paz que vocês falam? **A gente tem que desromantizar o que é a paz e isso é um processo**, a gente tem que encontrar alguma paz em algum momento dentro da nossa vida, porque eu acredito que lendo aquele depoimentozinho da Maria da Penha, a gente vê que a paz não chega assim, né. **Ela não chega do jeito que a gente imagina que seria a paz**, eu acho que a gente tem que aprender a conviver com os momentos bons e com os momentos difíceis, é um equilíbrio”. (D.C. 11.05.2021)*



Assim como Ivete exemplificou com a história da Maria da Penha, “alcançar a paz”, na visão do *Projeto*, é um processo conectado com questões voltadas para uma dimensão emocional e de *autoconhecimento*. Dentro deste propósito, o Grupo é um espaço que disponibiliza as ferramentas para que as mulheres saibam como lidar com essa questão após a finalização do processo, pois, encontrar a “paz” não é algo automático, vai depender de como as mulheres lidarão com toda a carga emocional vivenciada após o encerramento jurídico dos seus casos, o que indica, mais uma vez, o tom terapêutico do Grupo.

Ao ouvir a fala de Ivete de que “estar em paz” tem a ver com “encontrar um equilíbrio entre momentos bons e ruins”, corrobora com uma concepção individualizada de como cada mulher vai “superar” tal dificuldade e alcançar uma “paz” que pode não ser o que ela deseja, mas o que vai ser viável. Nesse sentido, pode se associar essa fala com o conceito de resiliência. A definição de resiliência, assim como empoderamento, sofreu modificações e se popularizou na década de 1980, inserindo-se em um contexto neoliberal, na qual seu sentido deixou de ser relacionado de uma relação sistemática, para uma relação de nível individual (Sarah BRACKE, 2016).

O conceito passou por reformulações de acordo com as modificações do contexto neoliberal e dos diferentes campos de estudos. Em algumas abordagens da psicologia, segundo Bracke (2016), resiliência se refere às características individuais que estão associadas ao enfrentamento de situações de estresse e à atenuação de efeitos negativos de fatores de risco. O termo passou a ser difundido desde a popularização dos livros de “auto-ajuda” que se tornaram uma tecnologia do governo neoliberal ao construírem verdades sobre o “eu” resiliente, encorajando os leitores a regular as suas condutas de acordo com as virtudes liberais, pois, “[...] Em uma economia política neoliberal, resiliência se tornou parte de um ‘código moral’: os ‘bons sujeitos’ na era neoliberal são aqueles que são capazes de agir, exercitar sua agência de forma resiliente” (BRACKE, 2016, p. 62, tradução nossa).

A questão da *resiliência* aparece no *Projeto* em vários âmbitos, a começar pelo seu nome, “borboleta”, que nos traz a ideia de uma transformação, uma metamorfose “de dentro para fora”. E, há práticas realizadas nos encontros que buscam construir mulheres que saibam encontrar o “equilíbrio” ou seja, “mulheres resilientes”, como convidar mulheres que “superaram” situações de violência doméstica e familiar, para contarem sobre suas vivências.

Durante o trabalho de campo, ocorreram dois encontros com esta finalidade. Em um primeiro momento, a presença dessas mulheres trouxe uma visão, compartilhada pelas participantes, de que para superar determinada situação de violência no âmbito da violência doméstica e familiar era preciso uma “força de vontade” em conjunto com o funcionamento das leis. Porém, nas suas falas, as convidadas trouxeram que o rompimento da relação e a judicialização dos seus casos não foram, apenas, o que as auxiliaram a saírem de tal cenário, além de que, algumas questões como inseguranças e traumas, não foram totalmente “curadas”, mas que elas aprenderam a lidar com isso a partir de determinadas ferramentas que foram inseridas em suas trajetórias.

Para exemplificar melhor, a seguir apresento as falas das duas convidadas, que aqui vou identificar como convidada 1 e convidada 2. Além das duas convidadas externas, trago algumas falas de uma participante do Grupo, a Helena.

No quinto encontro online que eu participei, a condução foi de uma das psicólogas voluntárias da equipe. Na ocasião ela convidou uma ex-colega de faculdade para falar com as mulheres. A convidada também era psicóloga e terapeuta holística, era uma mulher branca de cabelos lisos, castanhos e compridos. As duas conversavam sobre o Grupo enquanto as mulheres entravam na sala virtual.

No começo do encontro, a voluntária apresentou a convidada 1, que falou que iria falar sobre uma experiência de violência que ela passou em um relacionamento. Porém, até chegar ao relato, ela contou outras situações da sua vida que estavam relacionados a diversos tipo de violência, como: *bullying* na escola quando era criança, problemas de relacionamento com sua mãe, o falecimento do seu pai e da sua irmã mais velha e o diagnóstico de depressão no final da sua adolescência. Nesse momento, ela conta que buscou “terapias alternativas”, como *reike* e meditação, como uma forma de tratar a doença.

E, foi em um espaço “terapêutico” que ela conheceu o seu ex-namorado do qual, segundo ela, foi vítima de violência psicológica. Após contar pela primeira vez a sua história em um grupo de mulheres, a convidada terminou com a seguinte fala:

**“Convidada 1:** *Eu estava em momento muito vulnerável, havia perdido meu pai e minha irmã. Eu me envolvi com alguém que me prometia a cura, mas acabou com meu psicológico. Hoje eu deixei isso no passado, mas essa foi a minha experiência e isso me marcou no que eu sou hoje,*

*porque, embora a violência psicológica não deixe marcas externas, ela é grave, porque é muito mais profundo curar. E tive que entender a minha caminhada e a minha história e **ressignificar** tudo isso”. (D.C. 11/05/2021)*

Em um outro encontro, conduzido por uma das estagiárias da equipe, a convidada era uma ex-integrante do Grupo. Seu retorno se dava pelo fato de que, para além de contar a sua história, ela estava realizando pesquisa de mestrado no qual seu objeto de pesquisa era o papel da educação na superação da violência doméstica. Em seu relato, a convidada 2 contou sobre o papel da educação para a superação do seu relacionamento violento durante 8 anos. Contou que, ao terminar a relação, retornou os estudos, terminou a graduação em pedagogia e seguiu na carreira acadêmica, cursando o mestrado em Educação.

*“**Convidada 2:** Eu participei do grupo como uma mulher vítima de violência, eu me sentia muito injustiçada por estar naquela situação, mas aqui eu reconheci que o meu casamento não era único, com relação à violência. No grupo eu aprendi a me **autoconhecer**, após o divórcio, e aprendi a **recomeçar**. Meu recomeço foi marcado pela educação, eu voltei a estudar. Foi através da educação que eu tive coragem de seguir, terminei o ensino médio, fiz a graduação e agora estou no mestrado”. (D.C. 25.05.2021)*

Já Helena permanece como participante do Grupo mesmo sem ter processos judiciais, ela foi uma das criadoras do grupo de *WhatsApp*. Segundo ela, sua permanência no Grupo é devido ao “apoio emocional” que esse lhe proporciona.

*“**Helena:** As minhas violências são de anos atrás, teve toda uma situação, meu ex-marido já foi preso, ele nem está mais vivo hoje, mas eu preciso ainda do Grupo para me ajudar a me reconhecer. Eu venho de uma família violenta, eu sofro desde criança com violências. Eu vim de uma família problemática, e até hoje, eu vou vista assim. Tem consequências que eu sofro ainda de muitas situações que eu vivi, mas se eu ficasse lá parada, só absorvendo, sem tentar me **reconstruir**, eu não iria conseguir virar a página. Porque eu tive esse primeiro caso, e depois, outro relacionamento que também tinha violências, da parte dele e da minha também. Então eu ainda preciso do grupo, preciso desse olhar”. (D.C. 13.04.2021).*

Mesmo que, de um ponto de vista jurídico, os casos da convidada 2 e de Helena tenham sido concluídos, o relato de suas experiências apontam para a presença de mais elementos para além da judicialização, como a educação, para a

convidada 2 e a própria participação no Grupo, no caso de Helena. Já na situação relatada pela convidada 1, ela contou que demorou 4 anos após o término do seu relacionamento para que ela conseguisse registrar um boletim de ocorrência em uma delegacia, e essa atitude, segundo ela, não foi com o intuito de puni-lo ou buscar “fazer justiça”, mas para que caso ele repita o que fez com ela com outra mulher, já exista uma denúncia contra ele.

**Convidada 1:** *Eu demorei 4 anos para denunciar ele, nem estávamos mais junto. Eu demorei tanto assim porque o lugar da denúncia não é o que nós mulheres estamos condicionadas a participar. Nós não somos condicionadas a iniciar um processo, estamos aprendendo a sermos atrizes sociais. Eu fiz [a denúncia], não como uma forma de ‘fazer justiça’, mas foi mais com um ímpeto de sororidade: se ele fizer isso com outra mulher e ela for realizar o registro vai estar lá o que ele fez comigo (D.C. 11/05/2021).*

Nos três casos que eu trouxe aqui, a “paz” se conecta a um sentimento de *ressignificação, autoconhecimento e recomeço* do que foi vivido por essas mulheres. Dessa forma, não existe a construção de um “sentimento de paz” único, mas de várias situações que essas mulheres vão construindo nos seus cotidianos de acordo com suas possibilidades, conforme as mulheres vão *vivendo*, o que retira do judiciário a responsabilidade de ser um “restaurador” da paz e transfere, mesmo que em um serviço que se apresenta como um apoio coletivo, para uma dimensão individual de como cada mulher conseguiu ou está em processo de “equilibrar” os traumas e as adversidades originadas da situação de violência e dos procedimentos processuais.

Esta transferência para um plano mais individual, a partir de um olhar que foca neste discurso em torno da resiliência dentro de um serviço de justiça, pode acarretar, como afirmam Debert e Perrone (2018) em uma reprivatização da politização da violência de gênero contra as mulheres ao atribuir para o plano individual a responsabilidade de gerir e administrar determinadas decisões jurídicas.

Embora a experiência específica do Grupo de Acolhimento não se relacione diretamente com o processo judicial e a resolução do mesmo, pois o que é falado ou compartilhado no Grupo permanece em sigilo devido ao seu caráter mais terapêutico, a circulação dessas percepções estão presentes nas práticas alternativas de administração de conflitos (PERRONE, 2020). A visão de “devolução” dos conflitos aos próprios atores para que assim seja administrado, como ocorre na

justiça restaurativa, é remodelado no interior do Grupo de Acolhimento ao ponto que também ocorre esta “devolução”, não do conflito que gerou a violência e que se mantém na justiça formal, mas para esta questão da “paz” que deve ser gerida pelas próprias mulheres, no qual a equipe e os demais convidados que “palestram” nos encontros atuam como as “facilitadoras” e “facilitadores” deste caminho.

Dessa forma, a concepção de “paz” assumida dentro do *Projeto* se conecta com as práticas da justiça restaurativa que estão sendo aplicadas pelo sistema judiciário formal e é esta a postura que as participantes passam a assumir na busca desse “equilíbrio” serem mulheres resilientes que devem ser fortes.

Deve-se observar a presença de discursos de resiliência no interior das práticas alternativas de justiça e a sua relação com a noção de responsabilização individual (DEBERT; GREGORI, 2008). Portanto, para além da descrição das formas pelas quais cada indivíduo pode lidar com os desafios da sociedade contemporânea, resiliência é uma lente que nos ajuda a perceber como o neoliberalismo não consiste apenas em uma forma de economia política, mas também é um projeto cultural que visa remodelar as estruturas das relações sociais e das subjetividades (BRACKE, 2016).

Dessa forma, no Grupo o “encontrar a paz” se relaciona com ser uma mulher resiliente. Este olhar, apoiado em um viés terapêutico – característico dos programas sociais norte-americanos pós *welfare state* (CRUIKSHANK, 1999) – cria uma imagem das mulheres desde um plano individual, no qual as suas histórias são ressignificadas para si e recontadas para que as outras mulheres que se encontram em situações semelhantes possam vislumbrar um caminho de *equilíbrio* e assim possibilitar a sua transformação, ou metamorfose, em mulheres resilientes.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta tese busquei demonstrar como o processo de judicialização da violência de gênero contra as mulheres produz determinados sentidos em torno da *Justiça* no interior de um Grupo de Acolhimento de mulheres que integra um *Projeto* de um Juizado de Violência Doméstica e Familiar. O Grupo se constitui como um espaço de acolhimento e escuta o que possibilita não só este “ouvir” das mulheres, como também, refletir sobre como estes espaços produzem relações e sentidos em torno de um “universo das leis”.

Acompanhar um serviço de justiça possibilitou visualizar o percurso e as produções dos direitos. Durante a escrita desta pesquisa, novos artigos e leis surgiram com foco no enfrentamento à violência contra as mulheres, demonstrando o grande volume de códigos e normas que vão adentrando as relações sociais.

Embora saiba-se que o conjunto de leis, encabeçadas pela Lei Maria da Penha, corresponde a um grande avanço no enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres, a bibliografia aponta que o risco da judicialização das relações sociais é uma situação já localizada no interior das instâncias jurídicas especializadas para o tratamento jurídico deste tipo de violência (DEBERT; GREGORI, 2008; RIFIOTIS, 2015; PERRONE, 2020).

Apesar do deslocamento da ideia original desta pesquisa, sobre as produções de judicialização a partir da justiça restaurativa, o que deixou de ser o tema central para aparecer em algumas situações pontuais conforme apareciam nas práticas do grupo, gostaria de apresentar algumas considerações sobre o tema.

No Brasil, de acordo com as pesquisas sobre justiça restaurativa e a violência doméstica e familiar, existe a necessidade de uma cautela, visto os variados formatos com que tais práticas estão em processo de implementação no país. Visto que a sua institucionalização ocorreu sem um conhecimento público, já que os próprios Tribunais de Justiça foram institucionalizando a nível estadual estas práticas, antes da Resolução do CNJ em 2016. Além disso, com a pandemia ocorreu a paralisação dos programas em andamento, seja de forma total, como no caso do JVDF de São Leopoldo, ou parcial, como no JVDF de Porto Alegre, dessa forma, não se sabe como será tal retomada dos casais que tiveram seus processos restaurativos interrompidos, em março de 2020.

Por não ser uma prática institucionalizada via legislação específica, os programas de justiça restaurativa são muito amplos e vão depender da forma como cada magistrada ou magistrado escolhe agir após a capacitação no tema. No caso de São Leopoldo, o programa foi implementado por uma vontade da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, tal vontade foi acolhida pela juíza titular do JVDF que realizou as formações do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e se tornou a responsável pelos quatro programas de justiça restaurativa implementados no Fórum do município. Com a sua saída, a continuidade dos programas dependerá dos interesses da magistrada atual, que assumiu no início de 2022, em se responsabilizar pelos programas e realizar as capacitações oferecidas pelo TJ-RS.

A situação do *Projeto Borboleta* se configura como diferente, a sua criação partiu do interesse da juíza e da psicóloga – Ivete – do JVDF de Porto Alegre, de construir um grupo de apoio às mulheres, por isso, ele não se propõe a ser um programa de justiça restaurativa, mas, faz uso de suas técnicas e práticas dos círculos restaurativos devido ao fato de que a coordenadora é uma das profissionais que atua no programa “oficial” de justiça restaurativa do Fórum Central, bem como, é quem realiza as capacitações e formações de justiça restaurativa no TJ-RS.

As diferentes dinâmicas demonstram as diferenças entre os programas: de um lado um projeto inicial e, do outro, um projeto consolidado que conta com reconhecimento e diversas parcerias, como ONGs, universidades e voluntariado, justifica a capacidade que esse teve em dar continuidade às suas atividades, mesmo que no formato virtual.

Esse diferencial se dá principalmente pela aproximação que o JVDF de Porto Alegre possui com o TJ-RS e a institucionalização estadual da justiça restaurativa. A coordenadora do *Projeto* foi uma das servidoras escolhidas para participar das primeiras formações de justiça restaurativa, além disso ela atua nos espaços oficiais de formação de outros profissionais que irão atuar na justiça restaurativa.

O Grupo de Acolhimento, no contexto da pandemia, se dividia em dois momentos: os encontros online e o grupo de *WhatsApp*. Havia uma diferença na interação nestes dois espaços, enquanto no primeiro a equipe se fazia mais presente, coordenando os encontros e os temas a serem abordados, no segundo as mulheres interagem mais entre si, apenas com uma moderação da equipe como forma de garantir uma boa convivência entre as mais de 200 mulheres ali

conectadas. As participantes são muito diversas, elas possuem diferentes casos, são diferentes no nível social, racial, de escolaridade, de classe e geracional, o que impossibilitou traçar um perfil de quem são as participantes.

Embora seja um serviço da justiça, o grupo possui algumas dimensões mais voltadas para uma ação *psicoeducativa*, na qual as dimensões terapêuticas e pedagógicas são direcionadas às mulheres que aceitam o convite para ingressar no *Projeto*, o que corrobora para uma ideia de que o Grupo constitui um “apoio psicológico” do que um serviço do judiciário. Nessas dimensões há a circulação, por parte da equipe, de aspectos que refletem uma judicialização das relações sociais ao enfatizar, entre seus objetivos, a busca por “aprimorar as relações familiares entre homens e mulheres” (ANTONI et al., 2018), reproduzindo uma ideia de família nuclear que deve ser protegida, como mostrado no capítulo 4.

Ainda neste sentido, circulam pelo Grupo, falas que essencializam os atributos de gênero e que reproduzem a existência de uma estrutura maior que condiciona as mulheres e os homens a determinados “papeis”, cristalizando as identidades dessas mulheres a partir da situação de violência como “vítima” e do homem como o “agressor” (GREGORI, 1993).

Já entre as mulheres, a interação produzida entre elas, o que ocorre principalmente no grupo de *WhatsApp*, há uma identificação entre seus casos a partir do compartilhamento de um sofrimento, que, por sua vez, cria uma espécie de comunidade emocional, que não é harmoniosa todo o tempo, visto que no grupo de *WhatsApp* ocorrem momentos de tensionamentos entre elas, o que, recentemente, levou a criação de um segundo grupo no aplicativo de mensagem.

Neste segundo grupo, a equipe, em um acordo entre as participantes que participaram de um encontro semanal, bloqueou as postagens de imagens e vídeos pelas participantes, sendo que, estas ações só poderão ser feitas pela equipe. O grupo original continua ativo, mas algumas mulheres já demonstravam insatisfação por conta do excesso de vídeos e fotos que, segundo elas, não faziam parte dos objetivos do *Projeto*. Ou seja, a criação deste novo espaço foi a forma encontrada para evitar conflitos entre as participantes.

É entre as dimensões e interações que os sentidos em torno do que envolve a justiça são produzidos. Diante de um contexto de pandemia, no qual os serviços jurídicos foram suspensos ou transferidos para o formato remoto, os processos judiciais acabam por representar este *estar na justiça* de forma mais evidente e que



passam a atuar na vida das mulheres, determinando novas temporalidades que flutuam entre uma rapidez e uma morosidade, além de possuírem agências ao causarem sentimentos bons e negativos, conforme seus andamentos (VIANNA, 2014).

No Grupo há um variado conjunto de sentidos de justiça, mas chama a atenção a circulação de ideias punitivistas e de vingança por parte das participantes, em um espaço no qual as práticas de justiça restaurativa, com dinâmicas originadas em um ideal de “cultura de paz”, são aplicadas. Estes sentimentos que as mulheres expressam são considerados pela equipe como “parte do processo de *cura*”, porém, não podemos descontextualizar tais ideias com o atual cenário conservador e político mais amplo do Estado brasileiro, que defende a utilização de penalidades mais duras e o armamento da população.

Ao mesmo tempo que são (re) produzidos sentidos que não pertencem ao universo da justiça restaurativa entre as mulheres, há sentidos que tornam o conjunto das leis e seus usos favoráveis às mulheres, o que legitima as suas causas e o descontentamento com a *justiça* e seus trâmites por “não aplicarem a lei de forma correta”.

O *Projeto* se apresenta como um serviço que flui entre a justiça formal, ao ter presente a ênfase no processo e nos procedimentos legais e, conjuntamente, as práticas alternativas, como as pertencentes à justiça restaurativa aplicada no Brasil, ao trazer características que visam um desenvolvimento individual das participantes com dinâmicas e propostas voltadas para o *autoconhecimento* e *empoderamento* para assim, conseguirem dar continuidade às suas vidas durante e após a finalização do(s) processo(s) no judiciário.

Esta dualidade na característica do Grupo influi na forma como as mulheres vão construindo suas concepções em torno de alcançar a “paz”, visto que, as concepções da justiça formal e do *Projeto* são distintas. Se de um lado a justiça formal concebe que a “paz” é estabelecida com a finalização do processo, no Grupo a “paz” está relacionada com uma concepção de resiliência, ou seja, que as mulheres consigam se constituir como sujeitos resilientes (BRACKE, 2016; DEBERT; PERRONE, 2018). Portanto, entre as participantes não existe uma definição única sobre como a “paz” será estabelecida de volta às suas vidas: algumas apostam no processo judicial enquanto outras buscam diferentes meios para isso.

A concepção de resiliência e a visão de desenvolvimento pessoal, propostas no Grupo, buscam um reconhecimento da autonomia dessas mulheres com relação ao enfrentamento à violência. Mas, ao mesmo tempo, cria a sensação de que transfere para as mulheres a responsabilidade individual de lidar com questões psicoemocionais que surgiram ou foram intensificadas pela situação de violência doméstica. Esta responsabilização carrega características de um Estado neoliberal que incentiva a aplicação de tecnologias para a administração de conflitos no qual há a disseminação de valores pautados na autoestima, na autoconfiança, no diálogo e na capacidade de encontrar o *equilíbrio* frente às adversidades como forma de construir novas formas de regulação social (DEBERT; GREGORI, 2008; SCHUCH, 2008; BERALDO DE OLIVEIRA, 2011; BRACKE, 2016).

Na presente pesquisa, busquei olhar para estes processos de judicialização e construção de sentidos em torno da justiça como produtos da interação entre o Estado – representado pelo judiciário e suas práticas formais ou alternativas – e as mulheres que o acionam. Porém, a presente tese também nos apresenta um retrato contemporâneo do percurso da politização da violência de gênero contra as mulheres no Brasil e a sua relação com o judiciário desde o feminismo de direitos (VIEIRA, 2011;2013) diante da disseminação do ideário da justiça restaurativa nesse contexto.

Embora as feministas que se alinham em torno de uma perspectiva dos direitos tenham sido fundamentais para a construção do aparato burocrático e legal que atualmente está em vigor no país com relação aos direitos das mulheres, observou-se que houve um distanciamento desse grupo com o judiciário quando se trata da aplicação da justiça restaurativa nos casos de violência doméstica e familiar.

Um exemplo pôde ser presenciado na Audiência Pública de 2017, quando todas as participantes foram contrárias a aplicação e, conseqüentemente é neste campo que surgiram os posicionamentos contrários às práticas restaurativas nos JVDF. Essa situação criou uma “barreira” na qual a aplicação da justiça restaurativa passou a ser uma exclusividade do Poder Judiciário que foi o ator que se apropriou dessas práticas no contexto brasileiro.

Porém, outras vertentes feministas demonstram que as práticas restaurativas podem ser um instrumento de efetivação dos direitos das mulheres para além do aparelho estatal ao trazerem à tona exemplos de práticas que são conduzidas por movimentos de mulheres de base, como as Actoras del Cambio na Guatemala;

Mujeres contra la impunidad em El Salvador; o Exército Zapatista de Libertación Nacional, em Chiapas no México; Ruta Pacífica na Colômbia, entre outras experiências já documentadas (MENDIA AZKUE, 2017).

Além disso, nos cabe olhar para estas práticas diante de um cenário complexo no qual está em curso um desmantelamento das políticas públicas, o que corrobora para alguns entraves na efetivação da Lei Maria da Penha na sua totalidade (SANTOS, C; MACHADO, 2018). Este contexto é bastante visível visto os cortes orçamentários que levam a uma precarização dos serviços voltados para a prevenção e o enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres. Esta situação acaba por reafirmar o que Lopes (2016) observou como um “Estado do possível”: aquele que administra os possíveis diante da precariedade que o Estado enfatiza e oferece. O Grupo de Acolhimento se faz dentro destas “possibilidades”, na qual busca se afirmar como um espaço de escuta e de fala para as mulheres.

Por este motivo, se reconhece a importância de se ter um espaço no poder judiciário que busca tratar da temática de gênero com mulheres que compartilham situações de violência em um contexto político e ideológico que rechaça e distorce tudo o que se refere aos estudos de gênero. Porém, tais ações ainda dependem da “boa vontade” de determinadas pessoas, o que nos aponta para uma posição de eterna vigilância, considerando que gênero se constitui como um campo em disputa de controle de narrativas dentro e fora da arena estatal.

Realizar esta pesquisa possibilitou que novas reflexões em torno do tema da violência de gênero contra as mulheres e, principalmente, sobre as trajetórias políticas que possibilitaram a sua judicialização como crime fossem criadas. Todo o percurso iniciado pelas mobilizações de mulheres organizadas, se deram no intuito de considerar as mulheres como sujeitos de direitos (VIEIRA, 2013). Tal categoria pode ser pensada como algo presente no horizonte das mobilizações feministas no Brasil: a de conceber as mulheres como cidadãs com direitos.

Porém a cidadania pleiteada pelas mulheres não corresponde a cidadania conquistada, visto que a última foi atrelada ao papel das mulheres dentro das famílias, como apontam Bonetti, Fontoura e Martins (2008) ao analisarem a Constituição de 1988. Dessa forma, ao transpor este olhar para as práticas alternativas de administração de conflitos, que trazem a ênfase em construção de “novos sujeitos de direitos” (SCHUCH, 2008; BERALDO DE OLIVEIRA, 2011) para os casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, a família retorna

como “o que deve ser protegido” (PERRONE, 2020; AZEVEDO, R.; SANTOS, M., 2021).

Embora esta pesquisa não tenha se aprofundado em acompanhar as práticas restaurativas dos círculos conflitos com os casais – espaços no qual o a família é evocada com maior frequência (CAMPOS; PADÃO, 2020) – acompanhar o Grupo de Acolhimento de mulheres possibilitou alguns questionamentos que carecem de mais aprofundamento e cruzamento com outras pesquisas voltadas para experiências semelhantes: Esses processos de judicialização estão auxiliando na construção de sujeitos resilientes? Essas práticas moldam os desejos e as vontades das partes envolvidas quanto a resolução de conflitos? E, como este deslocamento se relacionará e afetará a judicialização da violência de gênero contra as mulheres, considerando o constante movimento das leis e suas práticas? Nos cabe acender um alerta para tais questionamentos que poderão ser mais bem aprofundados, visto a possível retomada dos programas de justiça restaurativa no âmbito da violência doméstica e familiar.

## REFERÊNCIAS

- ABRAMS, Philip. Notas sobre la dificultad de estudiar el estado. In: ABRAMS, Philip; GUPTA, Akhil; MITCHELL, Timothy (Orgs.). **Antropología del estado**. México: FCE, 2015, p. 17-70.
- ACHUTTI, Daniel. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal**. São Paulo: Saraiva, 2014.
- ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wânia. A justiça no tempo, o tempo da justiça. **Tempo Social**, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 131-155, nov. 2007. Disponível em: < <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down192.pdf>>. Acesso em 10 jan. 2022.
- ALDANA, Maria Luiza Flores Cruz et al. Escuta de mulheres no Fórum: desafios e potencialidades. In: RIVERO, Nelson Eduardo Estamado et al (Org.). **Redes: construções coletivas com um serviço escola**. São Leopoldo: Casa Leiria, 2018, p. 41-51.
- ALVES, Thaís R. **Entre a faculdade da vila e o direito: as práticas de justiça das Promotoras Legais Populares no SIM-Tudo Fácil**. 2015. 58 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Sociais). Escola de Humanidades, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2015.
- ALVES, Thaís R. **Entre a política e o movimento: as concepções e as práticas políticas de mulheres negras no Morro da Polícia/Porto Alegre**. 2018. 119f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), São Leopoldo, 2018.
- ALVES, Thaís R. Pelos olhos das Promotoras Legais Populares: as interseccionalidades nas concepções sobre a violência contra as mulheres. In: STUKER, P.; CELMER, E. G.; PASSOS, G. A. S. (Org.). **Vidas críticas: gênero, sexualidades, violência e justiça**. Porto Alegre: Mikelis, 2019, v. 1, p. 161-176.
- ALVES, Thaís R. Violência de gênero contra as mulheres e justiça restaurativa: o caso dos círculos conflituivos em São Leopoldo-RS. In: SILVEIRA, Jader (Org.). **Olhares contemporâneos: diversidade, gênero, sexualidade**. Formiga: RealConhecer, 2022, v. 2, p. 82-96.
- ALVES, Thaís R.; VIEIRA, Miriam Steffen. **O cuidado desde redes comunitárias: as práticas das Promotoras Legais Populares no município de São Leopoldo**. Anais do 45 Encontro Anual da Anpocs, São Paulo, ANPOCS, 2021. Disponível em: < [https://www.anpocs2021.sinteseeventos.com.br/atividade/view?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyl7czozNjoiYToxOntzOjE5OiJJRF9BVEIWSURBREUiO3M6MzoiMjQ4ljt9ljtZ0jE6lmgjO3M6MzI6lJhiZDhhMzFhYmRkYTYxZWUzYjI3ODQ3NGYzOTBIMDdiljt9&ID\\_ATIVIDADE=248](https://www.anpocs2021.sinteseeventos.com.br/atividade/view?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyl7czozNjoiYToxOntzOjE5OiJJRF9BVEIWSURBREUiO3M6MzoiMjQ4ljt9ljtZ0jE6lmgjO3M6MzI6lJhiZDhhMzFhYmRkYTYxZWUzYjI3ODQ3NGYzOTBIMDdiljt9&ID_ATIVIDADE=248)>. Acesso em 19 abr. 2022.
- ANTONI, Clarissa et al. Borboleta: espaço de reflexão e acolhimento sobre a violência contra a mulher. **Raízes e rumos**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 147-153,

2018. Disponível em: < <http://www.seer.unirio.br/raizeserumos/article/view/7664>> . Acesso em 19 abr. 2021.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; SANTOS, Michelle Karen dos. Justiça restaurativa em crimes de violência doméstica contra as mulheres: limites e desafios das experiências brasileiras. **Juris Poiesis**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 34, p. 750-777, 2021. Disponível em: < [periodicos.estacio.br/index.php/jurispoiesis/article/viewFile/9648/47967722](http://periodicos.estacio.br/index.php/jurispoiesis/article/viewFile/9648/47967722)>. Acesso em: 14 ago. 2021.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti. A administração judicial de conflitos de gênero e a Lei nº 11.340/2006. In: MELLO, K. S. S.; MOTA, F. R.; SINHORETTO, J. (Org.). **Sensibilidades jurídicas e sentidos de justiça na contemporaneidade**: interlocução entre Antropologia e Direito. Niterói: Editora da UFF, 2013, p. 121-140.

AZEVEDO, Victória dos Santos. **Gênero e justiça**: a agência das mulheres na utilização de um serviço de justiça em São Leopoldo/RS. 2021, 91 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2021.

BERALDO DE OLIVEIRA, Marcella. Da delegacia de defesa da mulher ao juizado especial criminal: significados da violência de gênero no fluxo processual. In: DEBERT, G. G; GREGORI, M. F; OLIVEIRA, M. B. (Org.). **Gênero, família e gerações**: juizado especial criminal e tribunal do júri. Capinas: Pagu – Unicamp, 2008.

BERALDO DE OLIVEIRA, Marcella. Justiça do diálogo: uma análise da mediação extrajudicial e da “produção da justiça”. **Dilemas**: Revista de estudos de conflito e controle social, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 191-228, abr./jun. 2011. Disponível em: < <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7230>>. Acesso em: 02 jun. 2018.

BERALDO DE OLIVEIRA, Marcella. Justiça do diálogo: uma análise da mediação extrajudicial e a “produção da justiça”. In: MELLO, Kátia Sento Sé; MOTA, Fabio Reis; SINHORETTO, Jacqueline (Org.). **Sensibilidades jurídicas e sentidos de justiça na contemporaneidade**. Interlocução entre antropologia e direito. Niterói: Editora da UFF, 2013, p. 51-86.

BOLTANSKI, Luc. **Distant suffering**: morality, media and politics. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

BONETTI, Alinne de Lima. L. **Entre feministas e mulheristas**: uma etnografia sobre Promotoras Legais Populares e novas configurações da participação política feminina popular em Porto Alegre. 2000, 195 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Curso de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, 2000.

BONETTI, Alinne de Lima. Antropologia feminista: o que é esta antropologia adjetivada? **Anais eletrônicos VII Seminário Fazendo Gênero**. Florianópolis/

UFSC, 2006. Disponível em: <http://docplayer.com.br/46393388-Antropologia-feminista-o-que-e-esta-antropologia-adjetivada.html> >. Acesso em 18 jul. 2022.

BONETTI, Alinne de Lima; FONTOURA, Natália; MARINS, Elizabeth. Sujeito de direitos? Cidadania feminina nos vinte anos da constituição cidadã. In: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Políticas Sociais**: acompanhamento e análise. Brasília- DF, v. 3, n. 14, p. 199-257, 2009.

BRACKE, Sarah. Bouncing back: vulnerability and resistance in times of resilience. In: BUTLER, Judith; GAMBETTI, Zeynep; SABSAY, Leticia (Org.). **Vulnerability in resistance**. Durham, London: Duke University Press, 2016, p. 52-75.

BRAITHWAITE, John. Principles of Restorative Justice. In: Von HIRSCH, A., ROBERTS, J., BOTTOMS, A., ROACH, K., SCHIFF, M (Eds.). **Restorative Justice e Criminal Justice**: Competing or Reconcilable Paradigms? Oxford and Portland: Hart Publishing, 2003, p. 1-20.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7.006, de 2006**. Propõe alterações no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, e da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para facultar o uso de procedimentos de Justiça Restaurativa no sistema de justiça criminal, em casos de crimes e contravenções penais. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=397016&f](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=397016&f). Acesso em: 03 set. 2021.

BRASIL. **Lei n. 11.340 de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Brasília-DF, 2012. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)>. Acesso em: 13 mar. 2020.

BRASIL. **Lei n. 13.104 de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm)>. Acesso em: 10 mar. 2015.

BRASIL. **Lei n. 14.132 de 31 de março de 2021**. Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14132.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14132.htm)> . Acesso em: 10 ago. 2021

BRASIL. **Lei n. 14.188 de 28 de julho de 2021**. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de

7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.188-de-28-de-julho-de-2021-334902612>>. Acesso em: 10 ago. 2021.

CAMPOS, Carmem Hein de; PADÃO, Jacqueline. Práticas circulares na violência doméstica: terapia e reconciliação. **Revista Direito Público**, Brasília – DF, v. 17, n. 95, p. 290-315, set.-out. 2020. Disponível em: < <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3605/Pad%C3%A3o%20Campos%202020>>. Acesso em: 19 jan. 2021.

CAMPOS, Carmem Hein; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmem Hein. (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 143-169

CIRCLES and cultural appropriation. In. **Restore Circles**. USA and Canada, [15 ago.] 2021. Disponível em: < <https://www.restorecircles.love/circlesappropriation>>. Acesso em: 15 ago. 2021.

COLLING, Ana Maria. Relações de gênero, feminismos e produção de sujeitos. In: SILVA, Fabiane Ferreira da; BONETTI, Alinne de Lima. (Org.). **Gênero, diferença e direitos humanos: é preciso esperar em tempos hostis**. Florianópolis: Tribo da Ilha, 2020, p. 73-88.

CONNEL, Raewyn. Questões de gênero e justiça social. **Século XXI**, Santa Maria, v. 4, n. 2, p. 11-34, jul. – dez. 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa**. Brasília-DF, junho 2019. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>>. Acesso em 04 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria nº 15 de 8 de março de 2017**. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília – DF, 2017

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 225 de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Comitê Gestor da Justiça Restaurativa. Brasília-DF, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **O poder judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres**. Relatório de Pesquisa. Brasília-DF, 2019. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/7b7cb6d9ac9042c8d3e40700b80bf207.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2020.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 313 de março de 2020.**

Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial. Brasília – DF, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero.** Brasília – DF, 2021. Disponível em: <

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf> >. Acesso em 19 jul. 2022.

CONTERATTO, Deisi. **Os juzizados de violência doméstica e familiar contra a mulher no Rio Grande do Sul:** articulações em Rede. 2018, 155 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) Curso de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2018.

CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão.** São Paulo: Brasiliense, 1981.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família.** Representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

CORRÊA, Mariza. **Justiça consensual e violência doméstica.** Porto Alegre: Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, 2002.

CÔRREA, Sonia; VIANNA, Adriana. **Teoria e práxis em gênero e sexualidade:** trânsitos, ganhos, perdas, limites...pontos cegos. Anais do VII Seminário Internacional Fazendo Gênero, Florianópolis, UFSC, 2006. Disponível em: <  
[http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/fg7/artigos/S/Sonia\\_Correa\\_52.pdf](http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/fg7/artigos/S/Sonia_Correa_52.pdf)>. Acesso em 19 dez. 2021.

CRUIKSHANK, Barbara. **The will to empower:** democratic citizens and other subjects. Ithaca: Cornell University Press, 1999.

DAS, Veena. **Vida e palavras:** a violência e sua descida ao ordinário. São Paulo: Editora Unifesp, 2020.

DAS, Veena; POOLE, Deborah. El estado y sus márgenes. Etnografias comparadas. **Revista Académica de Relaciones Internacionales**, Madri, n. 8, p. 1-39, jun. 2008. Disponível em: <  
<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjBy5bagYzzAhXMqpUCHSKqBcQQFnoECBEQAQ&url=https%3A%2F%2Frevistas.uam.es%2Findex.php%2Frelacionesinternacionales%2Farticle%2Fdownload%2F4916%2F5381&usg=AOvVaw3XpNIIwxZKX11xdIKv0caj>>. Acesso em: 29 ago. 2021.

DEBERT, Guita Grin. Conflitos éticos nas delegacias de defesa da mulher. In: DEBERT, G. G; GREGORI, M. F. (Org.). **Gênero e distribuição da justiça:** as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças. Campinas: Pagu, 2006, p. 13-56.

DEBERT, Guita Grin. Ética e as novas perspectivas da pesquisa antropológica. In. VÍCTORA, Ceres et. al. (Orgs.). **Antropologia e ética: o debate atual no Brasil**. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2004, p. 45-54.

DEBERT, Guita Grin; BERALDO DE OLIVEIRA, Marcella. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a “violência doméstica”. **Cadernos Pagu**, Campinas, n.29, jul-dez. 2007, p. 305-337. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332007000200013&lng=pt&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332007000200013&lng=pt&tlng=pt)>. Acesso em: 15 set. 2019.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 23, n. 66, p. 165-211, fev. 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010269092008000100011&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010269092008000100011&script=sci_arttext)>. Acesso em: 15 ago. 2019.

DEBERT, Guita Grin; PERRONE, Tatiana Santos. Questão de poder e as expectativas das vítimas: dilemas da judicialização da violência de gênero. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 150, ano 26, p. 423-447, 2018.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994 (vol. 1).

FARIELLO, Luiza. **Constelação familiar: no firmamento da justiça em 16 estados e no DF**. In. CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Brasília-DF, 3 abr. 2018. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/constelacao-familiar-no-firmamento-da-justica-em-16-estados-e-no-df/>>. Acesso em: 18 set. 2021.

FASSIN, Didier. **Humanitarian reason: a moral history of the present**. Berkeley, Los Angeles, London: University of California Press, 2012.

FERREIRA, Cláudia Galiberne; GONZAGA, Heitor Ferreira; ENZWEILER, Romano José. Constelação familiar e a promoção da economia do medo: mais uma das muitas formas de violência contra a mulher. **Summum Iuris**, Florianópolis, p. 1-32, fev. 2021. Disponível em: <<https://www.summumjuris.com.br/post/constelacao-familiar-e-a-promocao-da-economia-do-medo>>. Acesso em: 19 ago. 2021.

FLORES, Ana Paula Pereira. O programa justiça restaurativa para o século XXI do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: relatos da experiência do processo de institucionalização da justiça restaurativa no poder Judiciário do RS. **Revista Ciências da Sociedade**, Santarém, p. 34-55, jul. – dez. 2019. Disponível em: <<http://ufopa.edu.br/portaldeperiodicos/index.php/revistacienciasdadasociedade/article/view/1300>>. Acesso em: 15 jul. 2022.

FONTOURA, Mariana Pinto da; BONETTI, Alinne de Lima. Invisibilidade da violência interseccional que atinge as mulheres negras: reflexões a partir da análise de registros da DEAM/Uruguaiana. **Anais eletrônicos – IV COPENE/ SUL**. Jaguarão/Unipampa, 2019. Disponível em: <[https://www.copenesul2019.abpn.org.br/resources/anais/11/copenesul2019/1558297555\\_ARQUIVO\\_0ec602310a93aa9b1ea23e9a74aa22b6.pdf](https://www.copenesul2019.abpn.org.br/resources/anais/11/copenesul2019/1558297555_ARQUIVO_0ec602310a93aa9b1ea23e9a74aa22b6.pdf)>. Acesso em: 19 jul. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durante a pandemia de covid-19**. Nota técnica abril de 2020. São Paulo, 2020. Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>>. Acesso em 19 jun. 2021.

GEERTZ, Clifford. **Negara: o Estado teatro do século XIX**. Lisboa: DIFEL; Rio de Janeiro: Bertrand, 1991.

GIONGO, Renata Cristina P. Justiça restaurativa e violência doméstica conjugal: aspectos da resolução de conflitos através da mediação penal. In: AZEVEDO, R. G. (Org.). **Relações de gênero e sistema penal: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011, p. 179-199.

GOLDMAN, Marcio. Os tambores dos mortos e os tambores dos vivos. Etnografia, antropologia e política em Ilhéus, Bahia. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 46, n. 2, p. 446-476. Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/ra/v46n2/a12v46n2.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

GREGORI, Maria Filomena. Delegacias de defesa da mulher de São Paulo e as instituições: paradoxos e paralelismos. In: Gregori, M. F.; DEBERT, G. G.; PISCITELLI, A. (Org.). **Gênero e distribuição da justiça: as delegacias da mulher e a construção das diferenças**. Campinas: Pagu, 2006, p. 57-87. Disponível em: < <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?down=50799>>. Acesso em: 15 set. 2020.

GROSSI, Miriam Pillar. Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo-conjugal. In: PEDRO, Joana Maria; GROSSI, Miriam Pillar (Org.). **Masculino, feminino, plural: gênero na interdisciplinaridade**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2000, p. 293-313.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 5, p. 7-41, 2009. Disponível em: < <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773>>. Acesso em 15 out. 2021.

HERZFELD, Michael. **A produção social da indiferença: explorando as raízes simbólicas da burocracia ocidental**. Petrópolis: Vozes, 2016.

HOOKS, Bell. **Teaching to transgress: education as the practice of freedom**. New York: London: Routledge, 1994.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo**. Diário de uma favelada. São Paulo: Ática, 2014.

JIMENO, Myriam. Emoções e política: a vítima e a construção de comunidades emocionais. **Mana – Estudos de Antropologia Social**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 99-121, 2010. Disponível em: <

<https://www.scielo.br/j/mana/a/SMN3cswqWqqj9vMHdn4sNrr/?lang=pt>>. Acesso em 18 dez. 2021.

JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel. The meaning of restorative justice. In: JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel (Eds.). Handbook of restorative justice. Cullompton, Uk; Portland, USA: Willan Publishing, 2007, p. 5-23.

LARRAURI, Elena. **Mujeres y sistema penal**. Violência Doméstica. Montevideo: B de F, 2008.

LEITÃO, Débora K.; GOMES, Laura Graziela. Etnografia em ambientes digitais: perambulações, acompanhamentos e imersões. **Revista Antropolítica**, Niterói, n. 42, p. 41-65, 2017. Disponível em: <

<https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41884>>. Acesso em: 19 nov. 2021.

LEÓN, Magdalena. Empoderamiento: relaciones de las mujeres con el poder.

**Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 191-207, 2000. Disponível em:< <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11935/11201>>. Acesso em 15 ago. 2021.

LOPES, Paulo Victor Leite. “**Homens autores de violência doméstica**”: relações de gênero, formas cotidianas de governo e processos de formação de Estado. 2016, 269 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Curso de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Museu Nacional (MN), Rio de Janeiro, 2016.

LOZANO, Beth Ruth. El feminismo no puede ser uno porque las mujeres somos diversas. Aportes a um feminismo negro decolonial desde la experiencia de las mujeres del Pacífico colombiano. **La manzana de la discordia**. Cali, v. 5, n. 2 , p. 7-24, jul. – dez. 2010. Disponível

em:<[http://manzanadiscordia.univalle.edu.co/index.php/la\\_manzana\\_de\\_la\\_discordia/article/view/1516](http://manzanadiscordia.univalle.edu.co/index.php/la_manzana_de_la_discordia/article/view/1516)>. Acesso em: 30 maio 2017.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. **Tabula Rasa**, Bogotá, n.9, pp.73-102, jul. - dez. 2008. Disponível em:<

[http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1794-24892008000200006&lng=en&nrm=iso&tlng=es](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-24892008000200006&lng=en&nrm=iso&tlng=es)> Acesso em: 09 set. 2021.

MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva. In.: MAUSS, Marcel. **Sociologia e antropologia**. São Paulo: Cosac Naify, 2003, p. 183-314.

MELO, Eduardo Rezende. Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais. Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva. In: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato Campos Pinto; GOMES PINTO, Renato Sócrates (Org.). **Justiça restaurativa**. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programas das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2005, p. 53-78.

MENEGHEL, Stela et al.. Cotidiano ritualizado: grupos de mulheres no enfrentamento à violência de gênero. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 111-118, 2005. Disponível em: <

<https://www.scielo.br/j/csc/a/RZNMVHfrpfTTLfmbN9TJf3s/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 set. 2021.

MENEGHEL, Stela et al.. Mulheres cuidando de mulheres: um estudo sobre a Casa de Apoio Viva Maria, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p. 747-757, jul.-set. 2000. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/csp/a/sC5RYMryM6G8h5gjNbPcScn/?lang=pt>>. Acesso em 15 ago. 2021.

MENDIA AZKUE, Irantzu. Introducción. Acción política de las mujeres por el derecho a la verdade, la justicia, la reparación y las garantías de no repetición. In: MENDIA AZKUE, Irantzu; GUZMÁN ORELLANA, Gloria; ZIRION LANDALUZE, Ike (Org.). **Género y justicia transnacional**. Movimientos de mujeres contra la impunidad. Bilbao: Universidad del País Vasco: Hegoa, 2017, p. 15-32.

MILLER, Daniel; HORST, Heather A. O digital e o humano: prospecto para uma antropologia digital. **Parágrafo**, São Paulo, v.2 n.3 p. 91-111, jul. – dez. 2015. Disponível em: <[https://www.academia.edu/30186515/Digital\\_e\\_o\\_humano](https://www.academia.edu/30186515/Digital_e_o_humano)> . Acesso em: 20 nov. 2021.

MITCHELL, Timothy. Sociedad, economia y el efecto del estado. In: ABRAMS, Philip; GUPTA, Akhil; MITCHELL, Timothy (Org.). **Antropología del estado**. México: FCE, 2015, p. 145-187.

MONACO, Helana Motta. Quem cala consente? Ambientes digitais e suas implicações para a pesquisa antropológica. **Cadernos de Campo**, São Paulo, v. 29, n. 2, p. 1-19, 2020. Disponível em: < <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/175295>>. Acesso em: 18 jun. 2021.

MUNIZ, Jacqueline. Os direitos dos outros e outros direitos: um estudo sobre a negociação de conflitos nas DEAMs/RJ. In: SOARES, Luiz Eduardo (Org.). **Violência e política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: ISER, 1996, p. 125-164.

NADER, Laura. Harmonia coercitiva: a economia política dos modelos jurídicos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, ano 9, n. 29, p. 18-29. Disponível em: < [http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs\\_00\\_26/rbcs26\\_02.htm](http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_26/rbcs26_02.htm)> . Acesso em: 02 jun. 2018.

NUNES, Angélica. **Masculinidades e violência de gênero**: análise a partir da perspectiva de homens participantes de um grupo reflexivo para autores de violência. 2018, 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Sociais) Curso de Graduação em Ciências Sociais. Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), São Leopoldo, 2018.

OLIVEIRA, Tatyane Guimarães. Qual a classe, a cor e o gênero da justiça? Reflexões sobre as (im)possibilidades de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres negras pelo poder judiciário brasileiro. **Mediações – Revista de Ciências Sociais**, Londrina, v. 21, n 1, 2006, p. 103-123. Disponível em: <

<https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/24677/19362> . Acesso em 14 ago. 2021.

ONU MULHERES. **Diretrizes para atendimento em casos de violência de gênero contra meninas e mulheres em tempos da pandemia da covid-19**. Brasília-DF, 2020. Disponível em: < [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Diretrizes-para-atendimento\\_ONUMULHERES.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Diretrizes-para-atendimento_ONUMULHERES.pdf)>. Acesso em 19 jun. 2020.

PALLAMOLLA, Raffaella. **Justiça Restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PEIRANO, Mariza. Etnografia não é método. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 20, n. 42, p. 377-391, jul. – dez. 2009. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ha/v20n42/15.pdf>> . Acesso em: 15 set. 2016.

PENNA, Marcela Nunes et al. Escuta de mulheres em situação de violência no contexto de pandemia por Covid-19: relato de experiência. In: RIVERO, Nelson Eduardo Estamado et al (Org.). **Retratos da pandemia: conexões – desconexões e reconexões**. São Leopoldo: Casa Leiria, 2020, p. 31-50.

PERRONE, Tatiana Santos. **Dilemas da judicialização da violência de gênero: mediações de conflitos e Lei Maria da Penha**. 2020, 237 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) Curso de Pós-Graduação em Antropologia Social. Universidade de Campinas (Unicamp), Campinas, 2020.

PICHÓN-RIVIÉRE, Enrique. **O processo grupal**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

RIFIOTIS, Theophilos. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da “violência de gênero”. **Cadernos Pagu**, Campinas, n.45, jul-dez 2015. Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/cpa/n45/0104-8333-cpa-45-00261.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2020.

ROSEMBLAT, Fernanda; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. O uso da justiça restaurativa em casos de violência de gênero contra a mulher: potencialidades e riscos. In: OLIVEIRA, Luciano; ROSEMBLAT, Fernanda; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. (Orgs.). **Para além do Código de Hamurábi: estudos sociojurídicos**. Recife: ALIDI, 2015, p. 99-111.

SÁ, Júlio. **Homem que é homem não bate em ninguém**. Experiência no atendimento aos homens autores de violência em São Leopoldo/RS. São Leopoldo: Associação Arte e Cultura para a Paz Isaura Maia; Fundação Luterana de Diaconia. 2018.

SANTOS, Cecília MacDowell; MACHADO, Isadora Vier. Punir, restaurar ou transformar? Por uma justiça emancipatória em casos de violência doméstica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 146, ano 26, p. 241-271, ago 2018. Disponível em: < <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/80908/1/Punir%20restaurar%20ou%20transformar.pdf>>. Acesso em: 24 ago 2021.

SANTOS, Michelle Karen dos. Autonomia e empoderamento: aplicação da Justiça Restaurativa no Brasil em casos de violência contra a mulher. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 18, p. 11–34, 2017. Disponível em: <https://revistadpers.emnuvens.com.br/defensoria/article/view/165>. Acesso em: 4 nov. 2021.

SARDENBERG, Cecília M.B. Liberal vs Liberating Empowerment: A Latin American Feminist Perspective on Conceptualising Women's Empowerment. **IDS Bulletin**, Falmer, v. 39, n. 6, dez. 2008. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/handle/ri/6710>>. Acesso em 20 jan. 2022.

SCHUCH, Patrice. Tecnologias da não-violência e modernização da justiça no Brasil: o caso da justiça restaurativa. **Civitas**, Porto Alegre, v. 8, n. 3, p. 498-520, set./dez. 2008. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4872>>. Acesso em: 02 jun. 2018.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Enfrentamento à violência contra as mulheres e à domesticação da Lei Maria da Penha**: elementos do projeto jurídico feminista no Brasil. 2017. 240 f. Tese (Livre-Docência Faculdade de Direito). Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2017.

SINHORETTO, Jacqueline; TONCHE, Juliana. Justiça restaurativa para os direitos das mulheres. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (Orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019, p. 272-289.

SOARES, Barbara Musumeci. A 'conflitualidade' conjugal e o paradigma da violência contra a mulher. **Dilemas: Revista de Estudos e Controle Social**, v. 5, n. 2, p. 191-210, abr. maio jun. 2012. Disponível em: <<http://revistadil.dominiotemporario.com/doc/dilemas-5-2-art1.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2014.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos. Apresentação. In: VIANNA, Adriana (Org.). **O fazer e o desfazer dos direitos**: experiências etnográficas sobre política, administração e moralidades. Rio de Janeiro: E-papers, 2013, p. 11-13.

STUCKER, Paola. **Entre a cruz e a espada**: significados da renúncia à representação criminal por mulheres em situação de violência conjugal no contexto da Lei Maria da Penha. 2016, 204 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) Curso de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2016.

TONCHE, Juliana. **A construção de um modelo "alternativo" de gestão de conflitos**: usos e representações de justiça restaurativa no estado de São Paulo. 2015, 223 f. Tese (Doutorado em Sociologia). Curso de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. **Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher será instalado amanhã em Passo Fundo**. Porto Alegre, 21 out. 2021a. Disponível em: <

<https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/juizado-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-sera-instalado-amanha-em-passo-fundo/>. Acesso em: 28 out. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Mais da metade dos processos do judiciário gaúcho já são eletrônicos**. Porto Alegre, 31 nov. 2021b. Disponível em: <

<https://www.tjrs.jus.br/novo/eproc/noticias/?idNoticia=77082>>. Acesso em 19 jan. 2022.

VARGAS, Ivete Machado. **Projeto Borboleta**: uma iniciativa do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, da comarca de Porto Alegre. 2021, 67 f. Monografia (Especialização em Sistema de Justiça: conciliação, mediação e justiça restaurativa). Curso de Especialização em Sistema de Justiça: conciliação, mediação e justiça restaurativa, Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul), Florianópolis, 2021.

VIANNA, Adriana. Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. In.: CASTILHO, Sergio Ricardo Rodrigues; SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; TEIXEIRA, Carla Costa (Org.). **Antropologia das práticas de poder**: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações. Rio de Janeiro: Contra Capa; Faperj, 2014, p. 43-70.

VIANNA, Adriana. Introdução: fazendo e desfazendo inquietudes no mundo dos direitos. In: VIANNA, Adriana (Org.). **O fazer e o desfazer dos direitos**: experiências etnográficas sobre política, administração e moralidades. Rio de Janeiro: E-papers, 2013, p. 15-35.

VIANNA, Adriana; LOWENKRON, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 51, 2018.

VIEIRA, Miriam Steffen. **Categorias jurídicas e violência sexual**: uma negociação com múltiplos atores. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2011.

VIEIRA, Miriam Steffen. Processos de significação em contraste: violência contra as mulheres no Brasil e em Cabo Verde. **Ciências Sociais Unisinos**, São Leopoldo, v. 49, n.1, p. 90-96, jan. abr. 2013. Disponível em: [http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias\\_sociais/article/view/csu.2013.49.1.11/1498](http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/csu.2013.49.1.11/1498). Acesso em 18 jan. 2021.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2015**. Homicídio de mulheres no Brasil. Brasília – DF: Flacso Brasil, 2015. Disponível em: < [https://apublica.org/wp-content/uploads/2016/03/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](https://apublica.org/wp-content/uploads/2016/03/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf) >. Acesso em: 12 out. 2017.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2012.

ZIEBELL, Clair Ribeiro. Movimentos sociais e Serviço Social: protagonismo ético-político de mulheres. **História Unisinos**, São Leopoldo, v. 9, n. 2, p. 108-115, maio-ago. 2005.